

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Outubro de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**  
Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

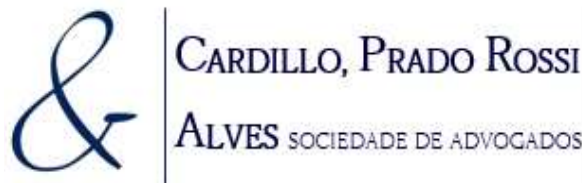
**Raquel Correa Ribeira**  
Advogada  
OAB/SP 349.406

Roberto Mortari Cardillo  
Pompeu do Prado Rossi  
Enos da Silva Alves

Rodrigo Ribeiro de Araújo  
Giovanna Morgado Slaviero

William de Almeida Silva

Felipe Pereira Soares da Silva  
Bruna Camilo dos Santos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO  
FORO DE CABREÚVA/SP**

**DADOS BANCÁRIOS**

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**EBM-PAPST MOTORES VENTILADORES LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da recuperação judicial de **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

De acordo com a petição do Sr. Administrador Judicial de fls. 5.579 e seguintes, o pagamento da primeira parcela com relação aos credores quirografários deverá ocorrer **em março de 2022**.

O plano de recuperação judicial prevê que os pagamentos serão realizados por DOC ou TED, contudo, os credores deverão fornecer via carta registrada ou **por meio de protocolo de petição** aos autos desta Recuperação Judicial, **no prazo máximo de 30 dias antes do pagamento da parcela**, seus dados bancários.





Portanto, dando cumprimento ao plano de recuperação judicial homologado em Juízo, informa-se abaixo os dados bancários da Peticionária, cujo crédito no importe de R\$ 225.766,27 está habilitado na classe de credores quirografários:

*Banco Bradesco S/A (237)*

*Agência: 3396*

*Conta corrente: 0003678-1*

*Favorecida: EBM-PAPST MOTORES VENTILADORES LTDA.*

*CNPJ/MF: 02.374.717/0001-29*

N. Termos,

Pede deferimento.

São Paulo, em 03 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO RIBEIRO DE ARAÚJO**

**OAB/SP 358.825**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE CABREÚVA / SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.776/0001-29,  
sediada na Via de Acesso Pedreira (Rodovia Anhanguera) s/n Km 31.7,  
Distribution Center Cajamar, Bairro Empresarial Anhanguera, Cajamar / SP, CEP  
07753-600, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** requerida pela empresa **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e  
OUTROS** perante esse D. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência na qualidade de credor quirografário (fls. 1459), requerer a juntada  
dos seus atos constitutivos (contrato social e procuração) para os devidos fins de  
direito.

Aproveita o ensejo, também, para registrar  
abaixo os seus dados bancários em razão do pagamento da 1ª parcela dos  
credores quirografários ocorrer em Março de 2022, conforme alinhavado no  
plano homologado de recuperação judicial.

**K I T A**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA  
Cnpj nº 10.629.776/0001-29  
Banco Bradesco (237)  
Agência nº 3396  
Conta corrente nº 3491-6

Por fim, requer que as intimações dos atos processuais inerentes ao feito, por meio da imprensa oficial ou por meio eletrônico, sejam efetivadas, exclusivamente, em nome do advogado: **Dr. Alexandre Christian Souza da Costa, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.140**, com o seguinte endereço eletrônico: **alexandre\_costa@aasp.org.br**.

Termos em que, da juntada,  
P. Deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

**Alexandre Christian Souza da Costa**  
**OAB/SP nº 234.140**

JUCESP  
03 01 22

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.158.145-6

**9º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF n. 10.629.776/0001-29**

**NIRE 35.222.943.083**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas e qualificadas:

**ZIEHL-ABEGG AKTIENGESELLSCHAFT**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa da Alemanha, sediada em 74653 Heinz, Ziehl- Strasse — Künzelsau — Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.349.802/0001-65, neste ato representada por seu procurador, **Sr. JOSÉ EDUARDO MARQUES RAPACCI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 19.220.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 104.984.388-64, residente e domiciliado na Rua Fabia, n.º 800, Apartamento 31-B — Vila Romana - São Paulo/SP - CEP 05051-030, e;

**ZIEHL-ABEGG ELEKTRIZITÄTS GMBH**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa da Alemanha, sediada em 74653 Heinz, Ziehl- Strasse — Künzelsau — Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.314.899/0001-70, neste ato representada por seu procurador, **Sr. JOSÉ EDUARDO MARQUES RAPACCI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 19.220.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 104.984.388-64, residente e domiciliado na Rua Fabia, n.º 800, Apartamento 31-B — Vila Romana — São Paulo/SP — CEP 05051-030.

9ª. Alteração – Ziehl-Abegg

SP  
E  
HÉ 17  
2021 ★

COLO





JUCESP  
03 01 22VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.153.145-6

Na qualidade de ÚNICAS sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.629.776/0001-29, sediada à Rua Osasco, n.º 1295 — Empresarial Anhanguera — Cajamar/SP — CEP 07753-040, com seus atos constitutivos registrados e averbados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE de n.º 35.222.943.083, em sessão de 18/12/2008, e última alteração contratual sob o registro no 13.693/16-5 em sessão de 11/01/2016, resolvem, em comum acordo de vontades, alterar o contrato social, em conformidade com as seguintes cláusulas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As sócias resolvem alterar o endereço da sociedade que era Rua Osasco, n.º 1295 — Empresarial Anhanguera — Cajamar/SP — CEP 07753-040 para Via de Acesso Pedreira (Rod. Anhanguera), S/N - KM 31,775 - Módulo 18 – Empresarial Anhanguera – Município de Cajamar – Estado de São Paulo – CEP 07753-600.

Considerando as alterações ocorridas, decidem as sócias, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas do contrato social originário e nas alterações subsequentes, que passará a vigor em conformidade com a seguinte redação:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF n. 10.629.776/0001-29**

**NIRE 35.222.943.083**



JUCESP  
03 01 22

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.198.145-4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas e qualificadas:

**ZIEHL-ABEGG AKTIENGESELLSCHAFT**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa da Alemanha, sediada em 74653 Heinz, Ziehl- Strasse — Künzelsau — Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.349.802/0001-65, neste ato representada por seu procurador, **Sr. JOSÉ EDUARDO MARQUES RAPACCI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 19.220.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 104.984.388-64, residente e domiciliado na Rua Fabia, n.º 800, Apartamento 31-B — Vila Romana - São Paulo/SP - CEP 05051-030, e;

**ZIEHL-ABEGG ELEKTRIZITÄTS GMBH**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa da Alemanha, sediada em 74653 Heinz, Ziehl- Strasse — Künzelsau — Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.314.899/0001-70, neste ato representada por seu procurador, **Sr. JOSÉ EDUARDO MARQUES RAPACCI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 19.220.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 104.984.388-64, residente e domiciliado na Rua Fabia, n.º 800, Apartamento 31-B — Vila Romana — São Paulo/SP — CEP 05051-030.

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada, do tipo empresária, denomina-se **ZIEHL-ABEGG DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA.**, tem sede e foro jurídico à Via de Acesso Pedreira (Rod. Anhanguera), S/N - KM 31,775 - Módulo 18 – Empresarial Anhanguera – Município de Cajamar – Estado de São Paulo – CEP 07753-600, podendo, por meio de deliberação dos sócios estabelecer e encerrar filiais,



JUCESP  
03 01 22

fls. 5647  
VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.159.145-8

agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### **DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem como Objeto Social:

- (a) A comercialização, importação e exportação de máquinas elétricas, ventoinhas, aparelhos de ventilação, máquinas e equipamentos para elevadores, controladores de ventiladores, elevadores e outros tipos de produtos correlatos;
- (b) Assistência técnica, reparo e testes de máquinas elétricas, ventoinhas, aparelhos de ventilação, máquinas e equipamentos para elevadores, controladores de ventiladores, elevadores e outros tipos de produtos correlatos;
- (c) Montagem e balanceamento de máquinas elétricas, especialmente ventiladores, aparelhos de ventilação e componentes para ventilação com a utilização de partes e peças importadas e nacionais, para venda local e exportação;
- (d) A sociedade pode desenvolver todas as atividades e tomar todas as medidas que pareçam adequadas para promover o objeto da sociedade. Ela poderá especialmente adquirir, arrendar e participar de todas as empresas iguais ou semelhantes.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da sociedade é de R\$ 11.707.667,26 (onze milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais, e vinte e seis centavos), divididas em 1.170.766.726 (1 bilhão, cento e setenta milhões, setecentas e sessenta e seis mil, setecentas e vinte e seis) quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda



JUCESP  
03 01 22

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.156.143-6

corrente nacional, sendo distribuídos as suas respectivas sócias na seguinte proporção:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES (R\$)	PORCENTAGEM
ZIEHL-ABEGG AKTIENGESELLSCHAFT	1.170.085.526	R\$ 11.700.855,26	99,94%
ZIEHL-ABEGGELEKTRIZITÄTSGMBH	681.200	R\$ 6.812,00	0,06%
<b>TOTAL</b>	<b>1.170.766.726</b>	<b>R\$ 11.707.667,26</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo primeiro** - Cada quota corresponde a 1 (um) voto das deliberações sociais

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo terceiro** — Qualquer obrigação estranha a consecução dos objetivos sociais que seja assumida por um sócio sem conhecimento e consentimento dos demais sócios será de inteira e isolada responsabilidade da pessoa que assumiu, respondendo esta em caráter pessoal, judicial e extrajudicialmente por eta.

## DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA** — As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem a expressa aprovação da maioria dos sócios que terão direito de preferência na aquisição de quaisquer quotas da sociedade que forem oferecidas à venda, em proporção ao número de quotas que possuem na ocasião.

**CLÁUSULA SEXTA** — Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a oneração de quotas, por meio de penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade, salvo se houver prévia e expressa autorização da maioria dos sócios.

JUCESP  
03 01 22

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.158.147-6

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, residentes e domiciliados no país, nomeados por sócio, ficando a sociedade dispensada de manter um livro sobre a atividade de administração.

**Parágrafo primeiro** - Os administradores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo segundo** — Os sócios poderão nomear administradores não-sócios, inclusive mediante instrumento próprio, sem necessidade de alteração de contrato social.

**Parágrafo terceiro** — A sociedade será representada por:

- a) 1 (um) administrador, caso eleito só 1(um) administrador;
- b) 2 (dois) administradores em conjunto, caso eleitos 2 (dois) ou mais administradores;
- c) 1 (um) administrador juntamente com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes a ele outorgados por instrumento público;
- d) 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo com os poderes a eles outorgados, por instrumento público, a extensão dos poderes deverá resultar dos instrumentos públicos de procuração e limitar-se aos negócios necessários ao funcionamento normal da sociedade não podendo a duração das procurações ultrapassar 1 (um) ano.
- e) Procuradores assinando singularmente, quando a procuração a eles outorgada, cujo instrumento deverá ser exibido, e referir-se à representação em juízo ou à prática de determinado negócio jurídico, relativo ao funcionamento normal da sociedade.

**Parágrafo quarto** — A sociedade deverá ser administrada conforme as normas legais que lhe forem aplicáveis as disposições do presente contrato social, as disposições de um eventual regimento interno para a administração da sociedade e as resoluções dos sócios. É vedado usar a denominação social para fianças e obrigações a favor de terceiros, não podendo ser assumidas obrigações estranhas ao objeto social.



JUCESP  
03 01 22VISTO  
CONFIRMADO  
RG: 29.138.147-6

**Parágrafo quinto** — Os seguintes atos e negócios jurídicos somente poderão ser praticados após prévia autorização dos sócios representantes da maioria do capital social, por meio de carta ou correio eletrônico (*e-mail*).

I. A venda da totalidade ou parte da empresa, a criação, a venda e o abandono das instalações operacionais ou de estabelecimentos permanentes;

II. A aquisição de outras empresas, a aquisição, alteração ou cessação de participação societária, incluindo participações próprias da empresa: incluindo ainda a votação em empresas afiliadas;

III. Mudança de estrutura societária da empresa;

IV. Aprovação e alteração do orçamento e planejamento da estratégia, tanto do ano como em longo prazo;

V. As decisões que excedam o orçamento do ano em mais de 20% em cada caso ou no total ou com efeitos para o(s) orçamento(s) do(s) ano(s) subsequente(s);

VI. Todos os atos de aquisição ou alienação em relação a bens imóveis, direitos relativos a bens imóveis ou direitos a um interesse em bens imóveis, a obrigação de executar tais atos de disposição;

VII. As operações de câmbio externo com os bancos, transmissão de bens e operações comerciais com derivativos;

VIII. A celebração, alteração e cessação de vigência de acordos de licença;

IX. A celebração, alteração e cessação de locação ou contrato de locação, desde que as obrigações, da empresa nele contidas elevem-se a taxas de 10.000 (dez mil) Euros por ano ou mais de 25.000 (vinte e cinco mil) Euros no total;

X. Aquisições de investimentos, incluindo o trabalho de execução de trabalhos de construção, se a aquisição e os custos de produção excederem 10.000 (dez mil) Euros em cada situação individualizada;

JUCESP  
03 01 22

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 28.158.143-6

- XI. Mudança de longo prazo na natureza de produção estabelecida, ou de distribuição; ainda mais, a interrupção das restrições materiais em linhas de negócios operadas e para início de novas linhas de negócio;
- XII. O investimento em fundos com prazo de investimento de mais de 12 meses e/ou em moeda estrangeira;
- XIII. A utilização ou concessão de garantia ou empréstimos sujeitos a juros, bem como a assunção de dívidas de terceiros;
- XIV. A celebração, alteração ou rescisão de contratos de dívida permanente a uma taxa anual de mais de 10.000 (dez mil) Euros. O montante não inclui quaisquer acordos com os bancos da empresa, em relação aos quais deve existir um acordo separado;
- XV. A concessão ou negociação de procurações com poderes plenos de representação aos funcionários e de procurações com poderes gerais.
- XVI. A instituição de processos judiciais onde o valor do litígio for superior a 10.000 (dez mil) Euros;
- XVII. As promessas de doações e a oferta de presentes não habituais no mercado;
- XVIII. Os acordos com os familiares próximos de um administrador e com empresas em que ele ou seus parentes tiverem participações;
- XIX. Recrutamento de pessoal fora do orçamento;
- XX. Mudança de material a respeito dos vencimentos, salários, pensões e benefícios aos empregados, a menos que previsto em convenções coletivas ou na lei;
- XXI. Eleição, se for o caso, do(s) auditor(es) e determinação da remuneração do(s) auditor(es);
- XXII. A celebração de acordos de controle, e;
- XXIII. Eleição e distribuição do diretor presidente e de representantes de empresas subsidiárias e afiliadas.



JUCESP  
03 01 22

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.122.145-6

fls. 5652

**Parágrafo sexto** — Os sócios poderão, ainda, aprovar um regimento interno, que regula as atribuições do(s) administrador(es).

**CLÁUSULA OITAVA** — A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida singularmente pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO MARQUES RAPACCI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 19.220.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 104.984.388-64, residente e domiciliado na Rua Fabia, n.º 800, Apartamento 31-B — Vila Romana — São Paulo/SP — CEP 05051-030, que administrará a sociedade e realizará todos os negócios pertinentes a consecução do objeto social, de acordo com o disposto no presente instrumento, declarando, desde já que não tem qualquer impedimento legal ou de qualquer ordem que o impossibilite de exercer a referida função, conforme o reiterado na cláusula décima nona deste instrumento.

#### **DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA NONA** - A reunião de sócios poderá ser realizada sempre que os sócios julgarem conveniente para a condução dos negócios sociais. A reunião será convocada por qualquer dos sócios ou administradores, a qualquer tempo, por meio de carta ou correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento neste caso, especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias entre a data da convocação e a data da reunião.

**Parágrafo primeiro** - A reunião instalar-se à com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

**Parágrafo segundo** — O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por qualificados terceiros, especialmente advogados ou auditores, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, com poderes expressos para tal fim.



JUCESP  
03 01 22VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.158.145-8

**Parágrafo terceiro** - A reuniao de sócios terá um secretário e um presidente, que poderão ser ou não sócios, sempre indicados pelo voto da maioria dos presentes. Das reuniões de sócios serão lavradas atas cujas páginas serão numeradas sequencialmente, e serão assinadas e rubricadas por todos os presentes, ficando as atas arquivadas na sede da sociedade, à disposição dos sócios, podendo ser levadas a registro e arquivamento na Junta Comercial, quando os sócios julgarem necessário.

**Parágrafo quarto** — As formalidades aqui previstas serão dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data e hora e ordem do dia ou, ainda, desde que todos os sócios decidam por escrito obre a matéria que seria objeto de reunião.

**Parágrafo quinto** — Anualmente será realizada uma reuniao de sócios, convocada nos termos desta cláusula, em até quatro meses seguintes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, designar novos administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante de ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ressalvado o quorum mínimo previsto nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, as deliberações sociais deverão ser aprovadas por sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo primeiro** - Dependerão de aprovação de sócios representantes de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, as deliberações sociais que impliquem em (i) modificação do contrato social (ii) a aprovação de incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade (iii) cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo segundo** - Dependerão de aprovação de sócios representantes de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social, as deliberações sociais que impliquem em (i) designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; e (ii) destituição de sócio nomeado administrador no contrato social.





JUCESP  
03 01 22VISTO  
CONFERIDO  
RG: 28.133.145-6

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro** — Os sócios terão antecipação nos lucros proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social.

**Parágrafo segundo** — Os sócios deliberarão sobre a aprovação das demonstrações financeiras até o final do quarto mês que segue ao encerramento do exercício social, bem como a aplicação de lucros, devendo uma eventual distribuição de lucros aos sócios ou outra aplicação ser efetuada ou pagamentos de juros sobre o capital social próprio em periodicidade menor que a anual.

## DA RETIRADA DO SÓCIO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A exclusão, retirada, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou extinção de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios, remanescentes. Estes terão o direito de adquirir as quotas do sócio excluído, retirante, falido insolvente ou extinto, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim na forma das cláusulas décima quinta e décima sexta abaixo, sendo vedada a entrada na sociedade, como sócio, dos sucessores do sócio extinto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão por escrito, aos demais sócios, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas décima quinta e décima sexta deste contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente o valor contábil do patrimônio líquido, de acordo com os valores lançados nos livros da sociedade, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.





JUCESP  
03 01 22

VISTO  
CONF. 100  
RG: 29.158.143-E

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será paga dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do balanço especial levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — A exclusão do sócio por justa causa que prejudica o relacionamento das partes, somente poderá ser deliberada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, respeitados os procedimentos previstos na cláusula nona deste contrato social, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados conforme o disposto nas cláusulas décima quinta e décima sexta

**Parágrafo único** — São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros:

- (a) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou a insolvência civil;
- (b) A grave violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, e;
- (c) A grave violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade.

#### **DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

**Parágrafo único** — Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

JUCESP  
03 01 2021

VISTO  
CONFERIDO  
RG: 29.138.145-8

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei das sociedades anônimas (Lei n.º 6.404/76 de 15/12/1976).

**Parágrafo único** — Os sócios e o administrador declaram que não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos fins de direito.

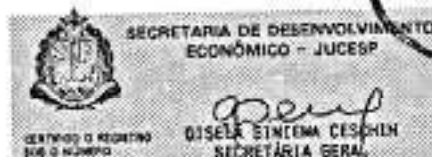
São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

*José Eduardo Marques Rapacci*  
Ziehl-Abegg Aktiengesellschaft  
P. P. José Eduardo Marques Rapacci

*José Eduardo Marques Rapacci*  
Ziehl-Abegg Elektrizitäts GmbH  
P. P. José Eduardo Marques Rapacci

*José Eduardo Marques Rapacci*  
José Eduardo Marques Rapacci  
Administrador

*Sandra Regina Gaido*  
SANDRA REGINA GAIDO  
RG: 6.727.682-9 SSP/SP  
CPF/MF: 007.379.188-10



Testemunhas:



*Fernando Segatta*  
Fernando Segatta  
RG 30.906.960-9 SSP/SP  
CPF 351.022.948-73







Lucas Henrique  
Escrevente

## VOLLMACHT

Mittels dieser Vollmacht bestellt und ernennt die ZIEHL-ABEGG ELEKTRIZITÄTS-GMBH, eine Gesellschaft errichtet und bestehend unter den Gesetzen der Bundesrepublik Deutschland, mit Sitz in 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Strasse, Bundesrepublik Deutschland, hierbei vertreten durch ihre gesetzlichen Vertreter, die Herren **José Eduardo Marques Rapacci**, Brasilianer, verheiratet, Maschinenbauingenieur, eingeschrieben mit der Steuerzahlerkarte des Finanzministeriums CPF/MF Nr. 104.984.388.64, mit Wohnsitz und Anschrift in der Stadt São Paulo, Bundesstaat São Paulo, Bundesrepublik Brasilien, zu ihrem Bevollmächtigten in Brasilien mit dem ausschliesslichen Zweck, uns im gesamten Gebiet der Föderativen Republik von Brasilien in der Ziehl-Abegg do Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos de Ventilação Ltda., mit Sitz in in der Stadt Cajamar/SP; in der Rua Osasco, 1.295 - Empresarial Anhanguera, PLZ 07753-040, eingeschrieben im Steuerzahlerregister CNPJ/MF unter Nr. 10.629.776/0001-29 („Gesellschaft“), zu vertreten, und zwar auch gegenüber den Geschäftsführern oder irgendwelchen anderen Organen der Gesellschaft.

Der Bevollmächtigte kann zu diesem Zweck Urkunden aller Art, die sich auf die Gründung der Gesellschaft und Änderung des Gesellschaftsvertrages beziehen, unterzeichnen, entgegennehmen oder verwahren.

Der Bevollmächtigte ist weiterhin berechtigt, in unserem Namen und für unsere Rechnung Gesellschaftsanteile zu zeichnen, einzuzahlen und zu erwerben.

Der Bevollmächtigte kann uns auf Versammlungen der Gesellschafter vertreten, in unserem Namen Anwesenheitslisten, Protokolle und andere Urkunden unterzeichnen sowie das Stimmrecht ausüben.

Der Bevollmächtigte ist befugt, Anträge und Erklärungen an das Handelsregister und andere Behörden des Bundes, der Staaten und Gemeinden sowie an die Zentralbank von Brasilien zu richten und alles zu tun, was in unserem Interesse liegt und

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **ZIEHL-ABEGG ELEKTRIZITÄTS-GMBH**, uma empresa constituída sob as leis da República Federal da Alemanha, com sede em 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Strasse, República Federal da Alemanha, neste ato representada por seus representantes legais, nomeia e constitui seu procurador, **José Eduardo Marques Rapacci**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito CPF/MF sob o nº 104.984.388.64 residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde representa, isoladamente a Outorgante na Ziehl-Abegg do Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos de Ventilação Ltda., com sede na Cidade de Cajamar/SP; na Rua Osasco, 1.295 – Empresarial Anhanguera, CEP 07753-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.629.776/0001-29 (“Sociedade”), em todo o território brasileiro, inclusive junto aos administradores e quaisquer outros órgãos da sociedade.

O Outorgado tem poder para assinar, receber e/ou guardar instrumentos de qualquer tipo relacionados à constituição da Sociedade e alteração do contrato social para fins deste mandato.

O Outorgado poderá, ainda, subscrever, integralizar e adquirir quotas sociais em nome e por conta da Outorgante.

O Outorgado tem poder para representar a Outorgada em reuniões de sócios e assinar em seu nome listas de presença, atas e outros documentos, bem como exercer seu direito de voto.

O Outorgado poderá apresentar requerimentos e dar declarações junto à Junta Comercial e outras autoridades federais, estaduais e municipais, bem como ao Banco Central do Brasil, e fazer



DUESP

mit der Ausübung dieses Mandates in Zusammenhang steht, so als ob die betreffenden Handlungen in dieser Urkunde besonders aufgeführt wären.

Der Bevollmächtigte kann in unserem Namen die Geschäftsleitung der Gesellschaft, ermächtigen, Handlungen vorzunehmen, zu denen unsere vorherige Zustimmung gemäss Satzung erforderlich ist.

Der Bevollmächtigte wird beauftragt, gemäss Art. 119 des Aktiengesetzes gerichtliche Zustellungen und Ladungen mit Wirkung für die Unterzeichnete entgegenzunehmen.

Der Bevollmächtigte ist berechtigt, Untervollmachten zu erteilen, einschliesslich Vollmachten zur gerichtlichen Vertretung durch Rechtsanwälte.

Die vorliegende Vollmacht ist bis zum 31.12.2022 gültig.

Künzelsau, 17.12.2022

ZIEHL-ABEGG ELEKTRIZITÄTS-GMBH

*[Handwritten signature]*

tudo que for no interesse da Outorgante e relacionado ao exercício do presente mandato, como se os respectivos atos fossem expressamente mencionados no presente instrumento.

O Outorgado tem poder para dar à administração da Sociedade em nome da Outorgante, a autorização para aqueles atos que dependam da aprovação prévia da Outorgante, conforme contrato social.

O Outorgado tem poder para receber citações, nos termos do art. 119 da Lei das S.A., em nome da Outorgante.

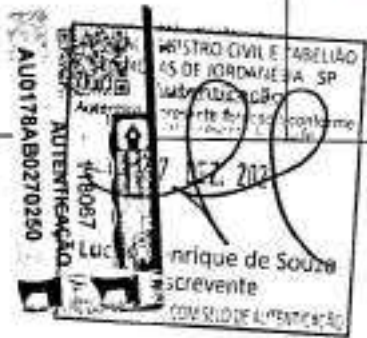
O Outorgado pode substabelecer os poderes aqui outorgados, inclusive para a representação em juízo por advogados.

A presente procuração permanecerá em vigor até o dia 31.12.2022.

Künzelsau, 17.12.2022

ZIEHL-ABEGG ELEKTRIZITÄTS-GMBH

*[Handwritten signature]*



SEMPRE ORIGINAL CERTIFICADO

DUCEP



Urkundenrolle: UR-Nr. 2906/2020

Kenn-Nr. 9731

Dr. Marcus Zelyk \*Tel. +49 7940 50969-0 \*Fax +49 7940 50969-20

### Notarized Authentication of Signature

I hereby certify that the previous document was signed in my presence by

Mr. Rainer Merz, born on 21.04.1966,  
with business address at: Germany, 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Straße,  
- personally known – legitimated with his identity card / passport

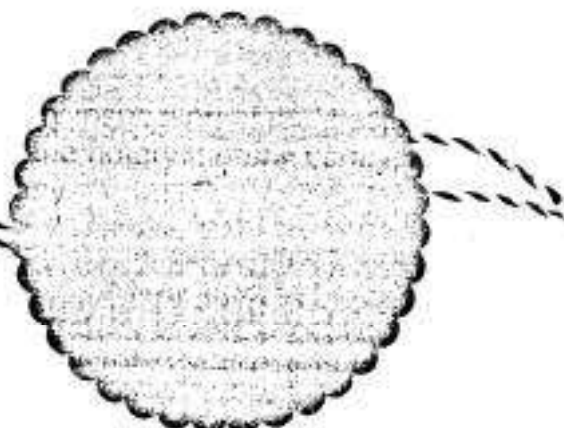
acting in his capacity as managing director with individual power of representation of the company

ZIEHL-ABEGG Elektrizitäts-GmbH with seat at Germany, 74653 Künzelsau,  
registered at the Commercial Register of Stuttgart HRB 590148,  
postal address: Germany, 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Straße.

Upon my inspection of the electronic Commercial Register of Stuttgart on this day, I, the notary, hereby certify, that the appeared is entitled to represent the company.

Künzelsau, 17.12.2020

  
Dr. Zelyk, notary



SEM FIDELIDADE



4230UC

# Apostille

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

- 1. Land: Bundesrepublik Deutschland
- 2. Diese öffentliche Urkunde ist unterschrieben von Notar Dr. Zelyk in Künzelsau
- 3. in seiner Eigenschaft als Notar in Künzelsau
- 4. sie ist versehen mit dem Siegel/Stempel des Notars Dr. Marcus Zelyk in Künzelsau

### Bestätigt

- 5. in Heilbronn
- 6. am 21.12.2020
- 7. durch den Präsidenten des Landgerichts
- 8. unter Nr. 910a-208512020
- 9. Siegel/Stempel
- 10. Unterschrift

Görlich



CMV - gem. N. 13110  
FV 04/10/2021  
# 21.11.6

SE  
L  
R  
D  
E  
C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
O



Lucas Henrique de Souza  
**VOLLMACHT**  
 Mittels dieser Vollmacht bestellt und ernennt die **ZIEHL-ABEGG SE**, eine Gesellschaft errichtet und bestehend unter den Gesetzen der Bundesrepublik Deutschland, mit Sitz in 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Strasse, Bundesrepublik Deutschland, hierbei vertreten durch ihren gesetzlichen Vertreter, Herren **José Eduardo Marques Rapacci**, Brasilianer, verheiratet, Maschinenbauingenieur, eingeschrieben mit der Steuerzahlerkarte des Finanzministeriums CPF/MF Nr. 104.984.388.64, mit Wohnsitz und Anschrift in der Stadt São Paulo, Bundesstaat São Paulo, Bundesrepublik Brasilien, zu ihrem Bevollmächtigten in Brasilien mit dem ausschliesslichen Zweck, uns im gesamten Gebiet der Föderativen Republik von Brasilien in der **Ziehl-Abegg do Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos de Ventilação Ltda.**, mit Sitz in der Stadt Cajamar/SP; in der Rua Osasco, 1.295 - Empresarial Anhanguera, PLZ 07753-040, eingeschrieben im Steuerzahlerregister CNPJ/MF unter Nr. 10.629.776/0001-29 („Gesellschaft“), zu vertreten, und zwar auch gegenüber den Geschäftsführern oder irgendwelchen anderen Organen der Gesellschaft.

Der Bevollmächtigte kann zu diesem Zweck Urkunden aller Art, die sich auf die Gründung der Gesellschaft und Änderung des Gesellschaftsvertrages beziehen, unterzeichnen, entgegennehmen oder verwahren.

Der Bevollmächtigte ist weiterhin berechtigt, in unserem Namen und für unsere Rechnung Gesellschaftsanteile zu zeichnen, einzuzahlen und zu erwerben.

Der Bevollmächtigte kann uns auf Versammlungen der Gesellschafter vertreten, in unserem Namen Anwesenheitslisten, Protokolle und andere Urkunden unterzeichnen sowie das Stimmrecht ausüben.

Der Bevollmächtigte ist befugt, Anträge und Erklärungen an das Handelsregister und andere Behörden des Bundes, der Staaten und Gemeinden sowie an die Zentralbank von Brasilien zu richten

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **ZIEHL-ABEGG SE**, uma empresa constituída sob as leis da República Federal da Alemanha, com sede em 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Strasse, República Federal da Alemanha, neste ato representada por seus representantes legais, nomeia e constitui seu procurador, **José Eduardo Marques Rapacci**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito CPF/MF sob o nº 104.984.388.64 residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde representa, isoladamente a Outorgante na **Ziehl-Abegg do Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos de Ventilação Ltda.**, com sede na Cidade de Cajamar/SP; na Rua Osasco, 1.295 - Empresarial Anhanguera, CEP 07753-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.629.776/0001-29 (“Sociedade”), em todo o território brasileiro, inclusive junto aos administradores e quaisquer outros órgãos da sociedade.

O Outorgado tem poder para assinar, receber e/ou guardar instrumentos de qualquer tipo relacionados à constituição da Sociedade e alteração do contrato social para fins deste mandato.

O Outorgado poderá, ainda, subscrever, integralizar e adquirir quotas sociais em nome e por conta da Outorgante.

O Outorgado tem poder para representar a Outorgada em reuniões de sócios e assinar em seu nome listas de presença, atas e outros documentos, bem como exercer seu direito de voto.

O Outorgado poderá apresentar requerimentos e dar declarações junto à Junta Comercial e outras autoridades federais, estaduais e municipais, bem



DUPLICATA

und alles zu tun, was in unserem Interesse liegt und mit der Ausübung dieses Mandates im Zusammenhang steht, so als ob die betreffenden Handlungen in dieser Urkunde besonders aufgeführt wären.

Der Bevollmächtigte kann in unserem Namen die Geschäftsleitung der Gesellschaft ermächtigen, Handlungen vorzunehmen, zu denen unsere vorherige Zustimmung gemäss Satzung erforderlich ist.

Der Bevollmächtigte wird beauftragt, gemäss Art. 119 des Aktiengesetzes gerichtliche Zustellungen und Ladungen mit Wirkung für die Unterzeichnete entgegenzunehmen.

Der Bevollmächtigte ist berechtigt, Untervollmachten zu erteilen, einschliesslich Vollmachten zur gerichtlichen Vertretung durch Rechtsanwälte.

Die vorliegende Vollmacht ist bis zum 31.12.2022 gültig.

Künzelsau, *A. R. 2020*

ZIEHL-ABEGG SE

*Handwritten signature*

como ao Banco Central do Brasil, e fazer tudo que for no interesse da Outorgante e relacionado ao exercicio do presente mandato, como se os respectivos atos fossem expressamente mencionados no presente instrumento.

O Outorgado tem poder para dar à administração da Sociedade em nome da Outorgante, a autorização para aqueles atos que dependam da aprovação prévia da Outorgante, conforme contrato social.

O Outorgado tem poder para receber citações, nos termos do art. 119 da Lei das S.A., em nome da Outorgante.

O Outorgado pode substabelecer os poderes aqui outorgados, inclusive para a representação em juízo por advogados.

A presente procuração permanecerá em vigor até o dia 31.12.2022.

Künzelsau, *A. R. 2020*

ZIEHL-ABEGG SE



*Handwritten signatures and stamps*

DUCESP

03.01.20



Urkundennr. UR-Nr. 2905/2020

Kenn-Nr. 9730

Dr. Marcus Zelyk \*Tel. +49 7940 50969-0 \*Fax +49 7940 50969-20

### Notarized Authentication of Signature

I hereby certify that the previous document was signed today in my presence by

1. Mr. Olaf Kanig, born on 14.06.1974,  
with business address at Germany, 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Straße 4
  - management board member of the company -
  - personally known -
  
2. Mr. Manfred Reber, born on 18.10.1967,  
with business address at Germany, 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Straße 4,
  - holder of collective commercial power of attorney under german law (right of representation with a member of the board of management or another holder of commercial power of attorney under german law) -
  - personally known -

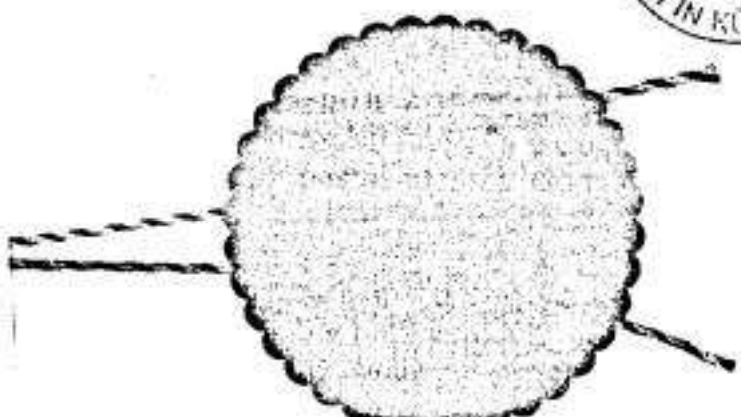
both acting for the company

ZIEHL-ABEGG SE with seat at Germany, Künzelsau,  
registrated at the Commercial Register of Stuttgart HRB 746188,  
postal address: Germany, 74653 Künzelsau, Heinz-Ziehl-Straße 4.

Upon my inspection of the electronical Commercial Register of Stuttgart on this day, I, the notary, hereby certify, that the appeared are entitled to represent the company jointly.

Künzelsau, den 17.12.2020

  
Dr. Zelyk, notary





92300

02 10 20

### Apostille

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

- 1. Land: Bundesrepublik Deutschland
- 2. Diese öffentliche Urkunde  
ist unterschrieben von Notar Dr. Zelyk in Künzelsau
- 3. in seiner Eigenschaft als Notar in Künzelsau
- 4. sie ist versehen mit dem Siegel/Stempel des Notars Dr. Marcus  
Zelyk in Künzelsau

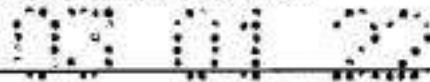
#### Bestätigt

- 5. in Heilbronn
- 6. am 21.12.2020
- 7. durch den Präsidenten des Landgerichts
- 8. unter Nr. 910a- 208612020
- 9. Siegel/Stempel
- 10. Unterschrift

Görlich



SEM VALOR DE CERTIDÃO



Declaração

Eu, JOSE EDUARDO MARQUES RAPACCI, portador da Cédula de Identidade nº 19.220.539, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 104.984.388-64, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Via de Acesso Pedreira (rod anhanguera), modulo 18, km 31,775 Mod, Empresarial Anhanguera, SP, Cajamar, CEP 07753-600, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 58.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
JOSE EDUARDO MARQUES RAPACCI

RG: 19.220.539

ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.776/0001-29, sediada na Via de Acesso Pedreira (Rodovia Anhanguera) s/n Km 31.7, Distribution Center Cajamar, Bairro Empresarial Anhanguera, Cajamar / SP, CEP 07753-600, neste ato representada por seu administrador - Sr. José Eduardo Marques Rapacci, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 104.984.388-64, nomeia e constitui, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, como seus procuradores, os advogados: KIHATIRO KITA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 34.266 e CPF sob o nº 025.769.708-00; VANDER MIZUSHIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 191.313 e CPF sob o nº 273.547.658-80; MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 234.745 e CPF sob o nº 172.630.278-44; e ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 234.140 e CPF sob o nº 251.775.588-43; todos com escritório profissional sediado na Rua Martiniano de Carvalho nº 181, sala 6, Bairro da Bela Vista, São Paulo / SP, CEP 01321-001, telefone (11) 5080-3300 e fax (11) 5080-3310, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial, **para atuar nos autos da recuperação judicial formulada pela empresa TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Outras (processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080).**

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

  
ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
DA COMARCA DE CABREÚVA/SP**

**IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA E B TAVARES BAR E RESTAURANTE LTDA**, ambos devidamente identificados nos autos das habilitações de crédito nº 1001247-89.2019.8.26.0080 e 1001301-55.2019.8.26.0080 respectivamente, conforme preceituou o Plano de Recuperação Judicial no Item 5.3, na pessoa de seu bastante procurador, "in fine" assinado, vem informar os dados bancários para o pagamento, a seguir:

**PROCESSO Nº 1001247-89.2019.8.26.0080 - IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**

VALOR R\$ *R\$ 13.464,64*

CONTA CORRENTE 13446-9  
AGENCIA 8517  
BANCO ITAÚ  
CPF Nº 039.309.667-00  
TITULAR: IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA

**PROCESSO Nº 1001301-55.2019.8.26.0080 - B TAVARES BAR E RESTAURANTE  
LTDA-ME**

VALOR R\$ *R\$ 135.002,73*

CONTA CORRENTE 13446-9  
AGENCIA 8517  
BANCO ITAÚ  
CPF Nº 039.309.667-00  
TITULAR: IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA

**\*PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO NA PROCURAÇÃO ANEXA.**



Reg. OAB/ES nº 15.214514-1265

fls. 5668

Nestes termos.  
A deferimento.

Vila Velha/ES, 10 de março de 2022.

**IVANELES OLIVEIRA JÚNIOR**  
**OAB/ES 23.935**



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **B. TAVARES BAR E RESTAURANTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.979.047/0001-98, estabelecida na Rua Manoel Gonçalves Carneiro, 65, Praia do Canto, Vitória/ES, na pessoa de seu representante legal, Sr. **GUILHERME BAIÃO TAVARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 053.976.497-32, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, **DR. IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito junto a OAB/ES sob o nº 9.729 e **DR. IVANELES OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito junto a OAB/ES sob o nº 6.112, ambos com escritório na Rua Luiza Grinalda, 550/303, centro, Vila Velha/ES, outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Vila Velha/ES, 21 de maio de 2009.

  
**B. TAVARES BAR E RESTAURANTE LTDA-ME**  
**GUILHERME BAIÃO TAVARES**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANELES OLIVEIRA JUNIOR, protocolado em 15/08/2019 às 12:01, sob o número 10013015520198260080. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001301-55.2019.8.26.0080 e código 591860C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANELES OLIVEIRA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/03/2022 às 15:35, sob o número WCBA22700045947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A0AC0DB.

**SUBSTABELECIMENTO**

**(COM RESERVA DE PODERES)**

**IGOR REIS DA SILA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito junto à OAB/ES sob o nº. 9.729, com escritório profissional no endereço constante do rodapé desta lauda, **SUBSTABELECE COM RESERVAS** na pessoa do ilustre colega **DR. IVANELES OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito junto à OAB/ES sob o número 23.935, os poderes que lhes foram outorgados por **B TAVARES BAR E RESTAURANTE LTDA**, para que atue em quaisquer autos na promoção dos interesses do representado, dando tudo por bom, firme e valioso.

Vila Velha/ES, 15 de agosto de 2019.

  
**IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**  
Advogado - OAB/ES 9.729

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANELES OLIVEIRA JUNIOR, protocolado em 15/08/2019 às 12:01, sob o número 10013015520198260080. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001301-55.2019.8.26.0080 e código 591860C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANELES OLIVEIRA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/03/2022 às 15:35, sob o número WCBA22700045947. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A0AC0DB.





Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

1. Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, na Cláusula 5.3 do Aditivo, os dados bancários para recebimento do crédito devem ser fornecidos pelos credores, no prazo de 30 dias corridos antes do pagamento da parcela, de modo que, eventuais credores que não receberam seus créditos, devem proceder com o envio dos dados bancários nos termos do plano de Recuperação Judicial.

2. Por isso, em razão do pleito de encerramento da Recuperação Judicial, as Recuperandas trazem os seguintes esclarecimentos e providências adotadas:



Moraes Jr Advogados

**3. CLASSE I - LISTA DOS CREDORES QUE RECEBERAM, OU ESTÃO RECEBENDO SEUS CRÉDITOS NOS TERMOS DO PLANO.**

NOME
ADRIANO APARECIDO DO NASCIMENTO
ALVARO SARTORATO
ANDRÉ LUIZ GOBBO
CARDILLO & PRADO ROSSI SOCIEDADE
CARLOS ALEXANDRE PEDROSO (WANDERBERGUE MAGNO TEIXEIRA MESQUITA)
CARLOS HENRIQUE KUBITZA
CARLOS HENRIQUE X DE SOUZA
CLEITON DONIZETE RODRIGUES
CRISTIANO CORREIA DE LIMA
DENIR SPINA BIANCON
EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS
ESAU FERNANDES DOS SANTOS
EVERLINE DOS SANTOS SILVA
FABIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA (JORGE LUIZ OLIVEIRA NASCIMENTO)
GILBERTO LEONEL
IGOR REIS
JAMIL HUSSNI
JOSE CARLOS PIEDADE JUNIOR
JOSIAS PEREIRA DE LIMA
JOSUE BATISTA LOPES
MARCIO TEIXEIRA
MARCO AURELIO MENDONÇA
MARGARIDA KIMIE YANO
MIRIAN CRISTINA CRUZ FIGUEIREDO
OSVALDO DE MORAES JUNIOR
RENATO VIOTTO
RILDO HENRIQUE BARBOSA
ROBERTA VASCONCELOS FERREIRA
SEBASTIÃO FLORENCIO SAMPAIO
SERGIO DA SILVA





**4. CLASSES II, III e IV - LISTA DOS CREDORES QUE INFORMARAM OS DADOS BANCÁRIOS E RECEBERAM O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA NOS TERMOS DO PLANO.**

<b>CREDORES</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>
VELAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS	10.614.434/0001-35	III
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	III
AÇOS G3 COMERCIO E BENEFICIAMENTO	08.594.182/0001-88	III
EBM PAPT MOTORES VENTILADORES	02.374.717/0001-29	III
ELEKTRO REDES S/A	02.328.280/0001-97	III
TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	III
ZIEHL ABEGG DO BRASIL	10.629.776/0001-29	III
TECGLASS COMPONENTES	18.356.464/0001-09	III
ESCRITORIO BECHARA JR	04.301.899/0001-33	III
NACIONAL GÁS BUTANO	06.980.064/0092-10	III
CENNABRAS IND. COM. LTDA	18.518.016/0001-56	III
GALVANOPLASTIA REZENDE LTDA	CPF: 346.135.138-55 (Ednei Oliveira Antunes)	III
B.M.G AÇO INOXIDÁVEL	29.830.501/0001-87 (Finkler Advocacia)	III
TAMASA ENGENHARIA S.A	CPF: 118.291.846-87 (José Antônio Reis Tavares)	III
QUALYCESTAS EXPRESS LTDA	17.703.413/0001-35	III
MART MADEIRAS E EMBALAGENS	03.636.539/0001-20	III
ALGAR MULTIMIDIA S/A	04.622.116/0001-13	III
ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	55.257.034/0001-58	III
REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA	03.503.701/0001-31	III
ZIEHL-ABEGG DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA	10.629.776/0001-29	III
SANFRA CONTABILIDADE	07.760.429/0001-26	IV
VERA LUCIA GOMES NOGUEIRA LUCIO	38.803.466/0001-06	IV
STAMM & STAMM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -ME	07.343.959/0001-79	IV

5. Assim, considerando que já houve o cumprimento do plano com relação a Classe I – Trabalhistas, que as habilitações retardatárias estão sendo cumpridas, e que houve também o início do prazo de pagamento das Classes II, III e IV, com o pagamento da primeira parcela anual de referidas Classes, as Recuperandas trataram de publicar em 24/02/2022, no Jornal da Cidade de Cabreúva um Edital para conhecimento dos credores, que nos termos do Plano de Recuperação Judicial, devem informar seus dados bancários para recebimento dos créditos, conforme pode ser constatado através do link abaixo, e arquivo anexo.

<https://cabreuva.portaldacidade.com/noticias/publicacoes-legais/edital-informativo-sobre-recuperacao-judicial-de-tosi-ind-e-comercio-ltda-2300/preview>

**6. DA CLASSE II - NÃO IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ITEM 3.1 DA CLÁUSULA 5.1 DO ADITIVO AO PRJ JUNTADO ÀS FLS. 4.142/4.169 EM 24/07/2019 - INEXISTÊNCIA, INVALIDADE E INEFICÁCIA DOS ITENS 3 e 3.1 DA CLÁUSULA 5.1**

7. Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, no Aditivo juntado às fls. 4.142/4.169 na data de 24/07/2019, aprovado em Assembléia Geral de Credores, estava preconizado no item 3 da Cláusula 5.1, que os credores da Classe II, que totalizavam a quantia de R\$ 15.941.750,00 sofreriam um deságio de 50% e que os créditos seriam pagos em 14 parcelas anuais, iguais e sucessivas.

**3- CLASSE II – Garantia Real: R\$ 15.941.750 (quinze milhões novecentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais):** pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos relacionados na classe II – Garantia Real, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em 14 (catorze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao último dia útil do 24.º (vigésimo quarto) mês a contar da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes, considerando deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada parcela.

8. No entanto, no item 3.1 da Cláusula 5.1 ficou consignado que o credor desta Classe, que aceitasse um deságio de 75% (setenta e cinco) por cento, receberia em 12 parcelas mensais e sucessivas, e, caso houvessem adesões que superassem o valor de R\$ 6.000.000,00 e fossem inferior a R\$ 12.000.000,00 o prazo de pagamento seria alterado para 24 parcelas iguais e sucessivas, e por fim, caso houvessem adesões, cujo crédito somando fosse de R\$ 12.000.000,00 ou mais, o item 3.1 se tornaria inexistente, inválido e ineficaz, vejamos:



# MJr

Moraes Jr Advogados



fls. 4150

3.1- Alternativamente, o credor que aceitar um deságio de 75% (setenta e cinco por cento) receberá em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas com correção a juros de 1% a.m. (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira ao último dia útil do 1.º (primeiro) mês a contar da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Havendo adesões que somem créditos em monte superior a R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais) e inferior a R\$ 12.000.000 (doze milhões de reais), o número de parcela prevista na Cláusula 5.1.3.1 será automaticamente alterado de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais e sucessivas, permanecendo inalterado os critérios de atualização prevista no parágrafo anterior.

Havendo adesões que somem créditos em monte superior ou igual a R\$ 12.000.000 (doze milhões de reais), a Cláusula 5.1.3.1 deverá ser a cláusula considerada como inexistente, inválida e ineficaz, de tal forma que os respectivos termos e condições deixarão de produzir qualquer efeito para as partes.

Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2019 às 17:16, sob o número WCBA19700121500

9. Ocorre que os credores abaixo elencados, aceitaram a aplicação do deságio de 75%, porém totalizavam a quantia de R\$ 15.351.902,27 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos), superando o valor de R\$ 12.000.000,00 previstos no item 3.1, ensejando com isso, a invalidação das condições.

- Fidc Invista CF (Itaú Unibanco S.A.) – Adesão na AGC em 01/08/2019 – Fls. 4201/4204 – R\$ 4.353,843,47 – Classe II
- Hans Roberto Frenster– Protocolo em 20/03/2020 – Fls. 4350/4351– Valor do Crédito – R\$ 2.176.344,05 – Classe II
- José Vieira Marques da Costa Filho – Protocolo em 23/03/2020 – Fls. 4352/4353 - Valor do Crédito – R\$ 4.608.499,93 – Classe II
- Jose Luis Vidal Laghi – Protocolo em 24/03/2020 – R\$ 1.262.214,82 – Classe II
- Termomecânica São Paulo S/A. – Protocolo em 27/03/2020 – Fls. 4563/4564 - Valor do crédito: 2.951,000,00 – Classe II

**Total: R\$ 15.351.902,27**



10. Portanto, ficaram mantidas as condições previstas no item 3 da Cláusula 5.1, para incidência do deságio de 50%, para pagamento dos créditos em 14 parcelas anuais, iguais e sucessivas.

11. Assim, **REITERAM** à V. Exa, nos termos dos Artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, seja **DECLARADO O ENCERRAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

São Paulo, 11 de Março de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**





Quem  
somos

Seja um  
franqueado

Contato

Quinta-feira, 24 de Fevereiro  
de 2022

Olá! Cadastre-se ou faça  
login



Cabreúva / SP

Encontre no portal

[HOME](#) [NOTÍCIAS](#) [GUIA COMERCIAL](#) [AGENDA](#) [EMPREGOS](#) [IMÓVEIS](#) [DESCONTOS](#) [PAPO DE ESPECIALISTA](#) [EVENTOS](#) [VEÍCULOS](#)

**UMA EMPRESA COMPLETA PARA ATENDER SUA família!**

- Assistência Funeral Familiar
- + de 1.400 Parceiros
- Atendimento
- Material Médico Hospitalar
- Consultórios Odontológicos
- + de 14 Unidades

[www.grupogabetta.com.br](http://www.grupogabetta.com.br) @grupogabetta

EDITAL INFORMATIVO

## Edital informativo sobre recuperação judicial de Tosi Ind. e Comércio LTDA

RELATIVO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TOSI

Publicado em 24/02/2022 às 17:17



Divulgação (Foto: Thays Rodrigues - Portal da Cidade)

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS RELATIVO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., (CNPJ/MF Nº 01.484.046/0001-96), TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.(CNPJ/MF Nº 04.144.959/0001-51), COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., (CNPJ/MF Nº 10.769.253/0001-88), JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA., (CNPJ/MF Nº 14.383.968/0001-59), TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., (CNPJ/MF Nº 47.282.363/0001-20), TROPICAL DIFUSÃO DE AR - COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.(CNPJ/MF SOB O Nº 10.435.136/0001-88) E TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., (CNPJ/MF Nº 13.448.984/0001-10) - PROCESSO Nº 1000712-97.2018.8.26.0080. Através do presente, nos termos da Clausula 5.3 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, juntado às fls. 4142/4169, ficam cientificados todos os credores de TOSI INDÚSTRIA E

**JACARÉ CABREÚVA**  
**Aptos. 2 dorms.**  
com varanda e muito lazer!

A partir de:  
**R\$ 159.900,00\***

PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA  
VISITE R. Mara

TÉRMICAS LTDA., (CNPJ/MF N° 14.383.968/0001-59), TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., (CNPJ/MF N° 47.282.363/0001-20), TROPICAL DIFUSÃO DE AR - COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.(CNPJ/MF SOB O N° 10.435.136/0001-88) E TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., (CNPJ/MF N° 13.448.984/0001-10) – (PROCESSO N° 1000712-97.2018.8.26.0080) para fornecerem via carta registrada, enviada ao endereço da sede das Recuperandas, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, ou por meio de petição aos autos desta Recuperação Judicial, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa através de cheque nominal ao credor para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria das Recuperandas, até que o mesmo regularize sua situação. Cabreúva, 24 de fevereiro de 2022.

Fonte: Portal da Cidade Cabreúva

#Compartilhe com seus amigos



Receba as notícias de Cabreúva no seu WhatsApp. Clique aqui, é grátis!

## Deixe seu comentário

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

## Notícias relacionadas

**JACARÉ CABREÚVA**  
**Aptos. 2 dorms.**  
 com varanda e muito lazer!

A partir de:  
**R\$ 159.900,00\***

**PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA**  
**VISITE**  
 R. Mara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/03/2022 às 17:26, sob o número WCBA22700046153. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A0B064B.



**TED - Transferência Eletrônica Disponível**G336231550263258011  
23/02/2022 15:57:52**Debitado**

Agência 8084-5  
Conta corrente 40000-9 TOSI IND E COM LTDA

**Creditado**

Banco 237 BCO BRADESCO S.A.  
Agência (sem DV) 4130 EMPREST. E FINANCIAM.  
Conta corrente (com DV) 19  
Conta Pagamento 0000  
CNPJ 60.746.948/0001-12  
Nome favorecido BANCO BRADESCO S.A.  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 22.301  
Valor 34.383,37  
Data transferência 23/02/2022

"C" - CPF/CNPJ  
diferente

Autenticação SISBB 9CC1A42B2D2DEE54

---

Transação efetuada com sucesso por: J5044048 MARCIO TOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Comprovante de Transferência Identificada

Numérico - DP06

Data da operação: 23/02/2022

Nº Controle: 773.866.152.714.667.208 | Documento: 7013394

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta:121844-1 | Tipo: Conta Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Identificação do depositante: **000001484046000196**

Conta de crédito: **Agência: 318 | Conta 26645-0 | Tipo: Conta Corrente**

Favorecido: **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDOR**

Valor: **R\$ 1.119,15**

Data de débito: **23/02/2022**

### Autenticação

IIzoLLt? B4DhtsK8 4hySAWnD tGM7EP72 7M2bZnjS A2AyFLYm CdEMORkY kEsvDz8c  
IARWibIn BJ6zIpCE BeZnE5Ym xCa8AqA9 F9nlveJ2 gLj82K7J QR6vo3y# C8eq6i#@  
gqpfl7Q\* GVoR87au vieDzt5W 8uzf4PU@ @svGCIqI WyNjKFDm 34322119 19143865

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 23/02/2022 - 15h44

Número de controle: 773866152714667208 | Documento: 1543510

Conta de destino: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Dados de quem recebeu

Nome: CALIXTO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 29.856.533/0001-51

Instituição destino: BCO DO BRASIL S.A.

Chave: 29.856.533/0001-51

Agência: 0

Conta: 0

Dados da

Transferência/Pagamento

Valor: R\$ 39.178,75

Descrição: BRADESCO NET EMPRESA

Tarifa: 0

Identificador: E60746948202202231829I3394Wrplg

Debitado da: conta-corrente

Instituição origem: Banco Bradesco S.A.

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Atendimento Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 04/03/2022 - 15h34

Nº de controle: 649442805847244408 | Documento: 3396446

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Conta de crédito: **Agência: 3396 | Conta: 3491-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPO**

Valor: **R\$ 4.194,24**

Data de débito: **04/03/2022**

Descrição: **CLASSE III**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

### Autenticação

2t4lR8Ba UnFx3CKE 5pZwPxxz JQHeQhBw E?Z9vd8E NBVmE6mX @zGfOd#a fbld@6p7  
 PX8lQ@uo TXyAL54g OAp9XTGg SaPrprBi alIYt5Pd eAaOQeCa dzR3fYKO 49XIXDwH  
 vn6L#9dC v?bYx2pc 8iTAA9Tg cF4ktNBH LqJT7Rif nIgf2QMg 03394000 00001218

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 09h59

NÂ° de controle: 773866152714667208 | Documento: 7885498

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Nome do favorecido: **MART MADEIRAS**

CNPJ: **03.636.539/0001-20**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6875 | Conta: 33**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 1.119,15**

Tarifa: **R\$ 11,05**

Valor total: **R\$ 1.130,20**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **23/02/2022**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

p9zkANMp qtGbjMm5 kYV4XgTU pap8iZ8p F4JGfOWn ifTdEMyu XXLN7Hj\* lXIFuPmC  
M82qi@r2 wN2cYUag KUAtB5Q2 dtiz86wn va2XwzK# rzPX?wmG ipo5fFL? OJDpbdSo  
6CIMjJlQ ZrYlls1T 23owvTXa 5JmKpMkb wFDfYQwI PmAN6@pc 89323941 31670311

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h27

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 7927808

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Nome do favorecido: FINKLER ADVOCACIA

CNPJ: 29.830.501/0001-87

Conta de crédito: Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3435 | Conta: 278238

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor: R\$ 1.439,90

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 1.450,95

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 23/02/2022

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

BvQBp\*9N CH?7jmv7 AkhFSihI paCAD588 A\*WqDrrp E6ZbdvTv #58e4qSY e7k@hIuw  
sIWz\*Rkg v8M3lgMn 8Jn?SEoU 9G#3A3w4 RCVDrxii @4j8TA8y xim9shcr hzB3TpaS  
HIxC6Jz1 eyHO#pkV whNselso Mr8jXAX9 ss6vNLo7 5kQN?v#o 80323941 01332814

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h31

NÂ° de controle: 773866152714667208 | Documento: 7931965

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Nome do favorecido: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

CNPJ: 55.257.034/0001-58

Conta de crédito: Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3357 | Conta: 516830

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor R\$ 1.119,15

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 1.130,20

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente

Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 23/02/2022

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

Ch1b1K9k cETzvdKE INw5kt6b FVV6xKMs s?j##CUA FpkG4@NV GbqHCPOU gtI@Lbyu  
dtSn3MLt LekzFapE 9YbsdygF F?bgg6Xe O?ARjsCd oONNgNRc a5W@#UPg 6wApIxtC  
QEZC2Pv4 h\*2zo?kb fSB@#5Gb GbU\*3g\*b 7LygXvIL o4kN5Pw4 56323941 01358011

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h32

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 7933737

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Nome do favorecido: ALGAR MULTIMIDIA S A

CNPJ: 04.622.116/0001-13

Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 0148 | Conta: 444417

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor R\$ 1.119,15

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 1.130,20

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 23/02/2022

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

cJvPBHSB RVxzZAyY mrP8i7ea uhcgNTTf \*hOEtEcn uAa2jIVI \*JdchtRb g9JtP#Do  
@HiCh@gd zBip#4Bs TpFrq2j2 9sPS9Y04 uz6jZiL? 9ejPK1#z N5Hgn7NI 9i4iqjuT  
5wL7LhiW vWn9YR3p VbLuX45N G#QUZbIx mcDY2w5K uXQN5v7w 73323941 31044711

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h33

NÂ° de controle: 773866152714667208 | Documento: 7934864

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Nome do favorecido: **QUALYCESTAS EXPRESS**

CNPJ: **17.703.413/0001-35**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 9716 | Conta: 43782**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 1.119,15**

Tarifa: **R\$ 11,05**

Valor total: **R\$ 1.130,20**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **23/02/2022**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

nH@V3Jgg 4uhg\*IWz ?R?RJ2IJ L8AC7jO@ DgqSJ3wz PahLJ4AZ N#gFohpM sdYW\*ntb  
Smg3zpyI nd@9dWgo UNq6XlRB TAQr6ZE3 k1SdfXU\* 9M?Ly4Ak PbWs5xWX cJXnzHHb  
eCzI44iB re2XI#pk oAKUND7Y o\*c3Luqg LhT#fSnV 8eEN8gJB 46323941 31917211

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 09h56

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 7882813

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Nome do favorecido: ELEKTRO REDES S A

CNPJ: 02.328.280/0001-97

Conta de crédito: Banco: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 0154 | Conta: 550007551

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor R\$ 5.587,75

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 5.598,80

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 23/02/2022

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

oWURHyYF X3gf8AO2 QSB9Slfo YoQpXM2f 4iws3NFc RRolKc?y ZfoRrPRW vfa#zpeY  
cKTfa?RA UcJaeFJC hKwTTq9y 4DplCdyW euAHKQUA GM\*a6VLP GnDBvgJl TWkC@Pqt  
a5ea2v9G imY8jsHY OVlrxm5j KjTnRFaq WDgecJkC 9YAN#wTN 31323941 03055155

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h21

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 7906919

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Nome do favorecido: ACOS G3 COMERCIO

CNPJ: 08.594.182/0001-88

Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8397 | Conta: 978803

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor R\$ 12.057,38

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 12.068,43

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 23/02/2022

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

OHoT@nHX SQdq?aqv 4Ap3DU5Z vVkFaecN zQHAd?3T XkcXS1kL Rs573BMN GXSjyJBS  
cJgOH#FD y9Kaugbn NtXwCyx7 Rppo@nbV 8WoRYEoj Ae#4KH8O U\*?NrDWh NcSJAWoI  
wSnPKLd\* uQ\*i9iid U7gkM@vy lezCkZWZ dUMli8Jy 5nwOCgOI 91323941 31898320

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h23

NÂ° de controle: 773866152714667208 | Documento: 7908591

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Nome do favorecido: TOTVS S A

CNPJ: 53.113.791/0001-22

Conta de crédito: Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1914 | Conta: 47252

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor R\$ 5.467,34

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 5.478,39

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 23/02/2022

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

wwsUC3cA p8Ma@Rht iq8q6RSg 8C5dBMUw gn2hfgsJ pJda4RfL zg?x\*rdh q36@?pBx  
BP5bKknkv sbH8dpvu @1EdCN7v pSsSsZzn UqZrkrLv GG18nqfD \*eFeLcNt i7IMWMTE  
I\*3tp7y# G@F4L7aE gvZfJJKq ZlAZSTCo QMZJZP@L AXMN?v#g 19323941 01112254

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h26

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 7926700

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Nome do favorecido: CENNABRAS IND. COM. LTDA

CNPJ: 18.518.016/0001-56

Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 7646 | Conta: 389515

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor: R\$ 1.614,54

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 1.625,59

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 23/02/2022

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

PZuPU2oC d?vW4rnT 2mcHsFCU mt6wGXJi IosUOu8S g\*R13gON xNtHyTmv rVtX9LCp  
lGP#IEOR x4HL@lKI C68WZ\*mV zEGPZAwq HctbxX@j cHoY2rAA TiGzCwjh nY44lvvo  
4yj7rw8e aGy75N4F 3sjMHKBe oNUeK6\*# dPoyvYDL NSAN@Prc 00323941 31745516

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h34

NÂ° de controle: 773866152714667208 | Documento: 7936755

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Nome do favorecido: EDNEI OLIVEIRA ANTUNES

CPF: 346.135.138-55

Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6393 | Conta: 182362

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor R\$ 1.119,15

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 1.130,20

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 23/02/2022

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

KHB5oalm 9?pgGTST RTQVJ342 WOXr55d9 BqzV7Iqr qNYZR@oT SZkxcefZ qDlnaut6  
omAyCvfn UAYhT64@ TBvcgQmL @5WSOTu8 nTKz5MAB HSHATN7D PVqQiQey hyxskK1P  
jgnSfzJE c?VkkcKo jhvCHXI3 IMLxUj9? mS@gXqw2 akUN7wFN 55323941 31693211

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 15h02

NÂ° de controle: 773866152714667208 | Documento: 8254946

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Nome do favorecido: **REGAL BELOIT BRASIL**

CNPJ: **03.503.701/0001-31**

Conta de crédito: **Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3412 | Conta: 103330**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 1.119,15**

Tarifa: **R\$ 11,05**

Valor total: **R\$ 1.130,20**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **23/02/2022**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

VF7ViTrL yuXY2N7@ GZH4PWkb HqC7cj7a I8h134t? tHO2J5eP wAeY8wXm nVIlQu2q  
9Z6LIoTz aK6Ab7aB NCJrMg?4 TD8pVFnc Iu8THPp7 zPdk\*WdO lN5gl6tA EAchwjaEw  
ybgnlcog 6C@qVMpR k7LgRNeU KIvaOZ\*k KojB?RJs zkQNxf\*A 64323941 01313011

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 23/02/2022 - 09h41

NÂ° de controle: 773866152714667208 | Documento: 3392895

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Conta de crédito: **Agência: 3392 | Conta: 0077801-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **TEC GLASS COMPONENTES INDUSTRI**

Valor: **R\$ 4.144,43**

Data de débito: **23/02/2022**

Descrição: **CLASSE III**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

CPC?hDhN #5sr2CH5 2aTcvLyH 8KZAhOUi cYUz8Lzt n2Zr6LdC xzt1G\*zs k?kJpkY6  
bQQhruJ? LisSIs3v @zycNp3k 9iJBVDo2 AQG\*q\*qM 2J4rT#J# ndSZ7pEB FLbzZXOv  
aN87ef76 dVdq7NN\* dHgblGbr Jwm4j4YU 6maxeogx c9YgzwEf 49441029 10224044

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 23/02/2022 - 09h41

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 0562162

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Conta de crédito: **Agência: 0562 | Conta: 0073474-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **ESCRITORIO BECHARA JR ADVOCACIA**

Valor **R\$ 2.948,17**

Data de débito: **23/02/2022**

Descrição: **CLASSE III**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

xq?hbm57 nnb6qY6m qxqm2yET yok\*bDn5 Zyifwrvu w\*be8rvK r9ErHuan 15\*SWUdf  
MmGg5rq5 kLoDg69C JxalIJTN uNKUSBQd lxJP9USp OJWK60#9 TJ5n7cPB EjKK?y3G  
TyT7t64U MLwM9ttt 8f\*Yv1UC h6xpxuAC W#kCNss3 wI6gmPg@ 49441026 47223048

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 23/02/2022 - 09h17

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 3396494

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Conta de crédito: **Agência: 3396 | Conta: 0003678-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **EBM PAPST MOTORES VENTILAD**

Valor **R\$ 9.023,80**

Data de débito: **23/02/2022**

Descrição: **CLASSE III**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

LPgScKIm YrQMpqc4 Byfnw\*SO Oqooxc4s pomt4R9i #fUyQ3T# ?dSizg5D HQcJMQUd  
@hjXiYQp wKKxtk@d \*rA@kXnv HhJAzDv8 jr4j07Qz uYbKv8ag 9agvuXLa qUWo3U39  
j6ML2Wh5 rJK?YfVd @LAnWGWL 9vPgVBl3 ecgPCWzs vaYgI@pC 49441069 87225023

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 25/02/2022 - 14h47

NÂ° de controle: 844813314599802348 | Documento: 2959106

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Conta de crédito: **Agência: 2959 | Conta: 4261-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Nome do favorecido: **STAMM E STAMM CONSULTORIA E. LTD**

Valor: **R\$ 3.743,70**

Data de débito: **25/02/2022**

Descrição: **CLASSE III**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

### Autenticação

sOW\*JSyM 7pDJfvEi yscWYwuo lXWmx8T9 hfwN59Uk V4sfyYql wwLQWcI5 58dBUL9n  
yLX4OoCL jZbesZSc ZO5Bk9nd aHSKww15 9NHW2wo9 q\*vQZ7p3 PmzW32ej DzUnCemx  
86DM7mVv m7jOmyxu J3?9CyKA Zer@RK6L GY7CrAZa W4Qg3vp# 03394000 00001218

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 23/02/2022 - 09h54

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 949253

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Dados de quem  
recebeu

Nome: SANFRA CONTAB ASSESS S/S LT ME

CPF/CNPJ: 07.760.429/0001-26

Instituição destino: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Chave: 07.760.429/0001-26

Agência: 0

Conta: 0

Dados da

Transferência/Pagamento

Valor: R\$ 91.809,86

Descrição: BRADESCO NET EMPRESA

Tarifa: 0

Identificador: E60746948202202231245I3394IXLpiY

Debitado da: conta-corrente

Instituição origem: Banco Bradesco S.A.

**SAC - Serviço  
de Apoio ao  
Cliente**

Alí Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 23/02/2022 - 10h08

Nº de controle: 773866152714667208 | Documento: 952589

Conta de débito: Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96

Dados de quem  
recebeu

Nome: VERA LUCIA GOMES NOGUEIRA LUCI

CPF/CNPJ: 38.803.466/0001-06

Instituição destino: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Chave: +5511964185425

Agência: 0

Conta: 0

Dados da

Transferência/Pagamento

Valor: R\$ 3.206,34

Descrição: BRADESCO NET EMPRESA

Tarifa: 0

Identificador: E60746948202202231250I3394TM3CGw

Debitado da: conta-corrente

Instituição origem: Banco Bradesco S.A.

**SAC - Serviço  
de Apoio ao  
Cliente**

Atendimento  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Recuperação Judicial nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, RETIFICAR a petição de fls. 5671/5676, conforme destacado abaixo, sobre o detalhamento das folhas dos autos relativas às adesões dos credores da Classe II, às condições do item 3.1 da Cláusula 5.1 do Plano de Recuperação Judicial:

- Fidc Invista CF (Itaú Unibanco S.A.) – Adesão na AGC em 01/08/2019 – Fls. 4201/4204 – R\$ 4.353,843,47 – Classe II
  - Hans Roberto Frenster– Protocolo em 20/03/2020 – Fls. 4350/4351– Valor do Crédito – R\$ 2.176.344,05 – Classe II
  - José Vieira Marques da Costa Filho – Protocolo em 23/03/2020 – Fls. 4352/4353 - Valor do Crédito – R\$ 4.608.499,93 – Classe II
  - Jose Luis Vidal Laghi – Protocolo em 24/03/2020 – **Fls. 4563/4564** – R\$ 1.262.214,82 – Classe II
  - Termomecânica São Paulo S/A. – Protocolo em 27/03/2020 – **Fls. 4629** - Valor do crédito: 2.951,000,00 – Classe II
- Total: R\$ 15.351.902,27**

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 15 de Março de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS****OAB/SP 246.662****ODAIR DE MORAES JUNIOR****OAB/SP 200.488**





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE CABREÚVA – SÃO PAULO**

Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080

Recuperação Judicial

**SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA E COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A**, devidamente qualificadas nos autos da recuperação judicial de **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros**, vem respeitosamente perante v. Exa., conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo, informar seus dados bancários, cujos créditos se encontram habilitados na classe de credores quirografários.

Favorecido: **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**

CNPJ: 82.743.287/0001-04

Banco: ITAÚ (341)

Agência: 0264

Conta corrente: 14951-9

Favorecido: **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A**

CNPJ: 07.644.868/0001-73

Banco: SANTANDER (033)

Agência: 3409

Conta corrente: 13002647-1

P. deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2022.

**THIAGO GALVÃO SEVERI**

**OAB/SP 207.754**



---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DO FORO DE CABREÚVA – SÃO PAULO

Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080

**JAMIL HUSSNI JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial de **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros**, por seu advogado infra-assinado, vem r. perante V. Exa., informar os dados bancários para recebimento do seu crédito:

**Banco: Bradesco**

**Agência: 2375**

**Conta Corrente: 2376-0**

**CPF: 155.739.298-60**

**ISAAC VALEZI JUNIOR**

Nesses termos,

Pede deferimento.

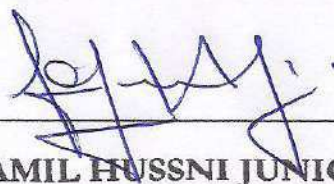
São Paulo, 16 de março de 2022.

**ISAAC VALEZI JÚNIOR**  
OAB/SP 140.710

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**JAMIL HUSSNI JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente nacional, filho de Cacilda Cândida Rocha Hussni, nascido em 07/05/1969, portador da cédula de identidade RG. n.º 18.183.653-1, devidamente inscrito no CPF sob n.º 097.931.648-08, residente e domiciliado na Rua Mauricio de Oliveira, 170 – Torre C – Apartamento 138, Vila Augusta, Guarulhos – SP, CEP: 07040-110, por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ISAAC VALEZI JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob n.º 140.710 e JULIANA GARCIA VALEZI, inscrita na OAB/SP sob n.º 297.620, SAMARA LINA SANTOS, inscrita na OAB/SP sob n.º 358.510, ambos com escritório na Rua Willian Speers, 828 – Lapa, São Paulo, - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com cláusula ad. Judiccia, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais para confessar, receber, dar quitação, desistir, transigir, firmar acordos, tirar cópia de documentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para habilitar crédito trabalhista nos autos do processo de recuperação judicial n.º 1000712-97.2018.8.26.0080.

São Paulo, 18 de abril de 2019.



JAMIL HUSSNI JUNIOR



**Termomecanica**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA - SP.

**Processo nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A.**, empresa com sede na Avenida Caminho do Mar, 2652, Complemento 2700, Rua 12 de Outubro, 148 Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, CEP.: 09612-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.106.666/0001-71, e-mail: [juridico@termomecanica.com.br](mailto:juridico@termomecanica.com.br), por seu advogado infra-assinado, vem informar seus dados bancários para recebimento de seu crédito:

Banco Itaú  
Ag. 0910  
C.c. 08296-5  
CNPJ/MF 59.106.666/0001-71

Termos em que, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 17 de março de 2022.

**ATILIO CARLOS PIERAMI JUNIOR**  
**OAB/SP 279.910**

---

**TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A.**

Avenida Caminho do Mar, 2652, Complementos 2700 e Rua 12 de Outubro, 148  
Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, CEP.: 09612-000,  
e-mail: [juridico@termomecanica.com.br](mailto:juridico@termomecanica.com.br)





Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo sob nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar o quanto segue:

Conforme documentos anexos, as Recuperandas informam que DESISTIRAM dos recursos abaixo informados, relativos ao Agravo de Instrumento nº: 2058641-49.2020.8.26.0000, interposto pelo credor Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A e ao Agravo de Instrumento nº: 2049641-25.2020.8.26.0000, interposto pelo credor Banco Sofisa S/A.

REsp 1925925 (2021/0054410-6) 2068641-49.2020.8.26.0000 Autuado em: 06/03/2021 Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência	TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL BANCO BRADESCO S/A	19/03/2022 01:28:40 Conclusos para decisão ao(a) Ministro(a) MARIA ISABEL GALLOTTI (Relator)	MARIA ISABEL GALLOTTI	QUARTA TURMA	 	Peticonal
REsp 1933747 (2021/0116555-1) 2049641-25.2020.8.26.0000 Autuado em: 20/04/2021 Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência	TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL BANCO SOFISA S/A	17/03/2021 16:31:18 Ato ordinatório praticado (Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt - PETIÇÃO Nº 1142297/2021. Publicação prevista para 01/02/2022)	MARIA ISABEL GALLOTTI	QUARTA TURMA	 	Peticonal

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Março de 2022.

**Cybelle Guedes Campos**

**OAB/SP 246.662**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

CYBELLE GUEDES CAMPOS

**CPF:** 30916511855 **OAB:** SP246662

## Data de Recebimento do Documento no STJ

**Data:** 18/03/2022 **Hora:** 11:48:28

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6500595

**Processo:** REsp 1933747 (2021/0116555-1)

**Tipo de Petição:** DESISTÊNCIA

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Pedido de Desistência RESP.pdf	Petição	35A5BE451F772000435735A70749AAB729E7CA88

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA SRA. MARIA ISABEL GALLOTTI,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECURSO ESPECIAL 1933747 / SP (2021/0116555-1)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (EM  
RECUPERACAO JUDICIAL)**, já devidamente qualificados nos autos do recurso que move em face de **BANCO SOFISA S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL**, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA SRA. MARIA ISABEL GALLOTTI,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL 1933747 / SP (2021/0116555-1)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (EM  
RECUPERACAO JUDICIAL)**, já devidamente qualificados nos autos do recurso que move em face de **BANCO SOFISA S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **DESISTÊNCIA DO PRESENTE AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL**, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

CYBELLE GUEDES CAMPOS

**CPF:** 30916511855 **OAB:** SP246662

## Data de Recebimento do Documento no STJ

**Data:** 18/03/2022 **Hora:** 14:01:13

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6500953

**Processo:** REsp 1925925 (2021/0054410-6)

**Tipo de Petição:** DESISTÊNCIA

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Pedido de Desistência RESP.pdf	Petição	FBFC55D62BF2B6281F7297E6EF7A71E4909 DCF1E

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA SRA. MARIA ISABEL GALLOTTI,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECURSO ESPECIAL 1925925 / SP (2021/0054410-6)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (EM  
RECUPERACAO JUDICIAL)**, já devidamente qualificados nos autos do recurso que move em face de  
**BANCO BRADESCO S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a  
**DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL**, nos termos do artigo 998 do Código de  
Processo Civil.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DA CABREÚVA

Autos processuais nº 1000712-97.2018.8.26.0080  
Recuperação Judicial

**EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA.** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.870/0008-40, com sede à Avenida Hollingsworth, nº 325, Parte B, bairro Iporanga, CEP 18087-105, por seus advogados (instrumento anexo), nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO TOSI**, vem perante V. Exa., tendo em vista a petição de fls. 5.671/5.676 e Edital de fls. 5.677/5.678, publicado em 24/02/2022, apresentar os dados bancários para pagamento do seu crédito, conforme abaixo:

Banco Itaú S.A. (341)  
Favorecido: Emerson Electric do Brasil Ltda.  
CNPJ.: 00.844.237/0009-06  
Agência 0048  
C/C 24992-4

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo-SP, 24 de março de 2022.

Ulisses Simões da Silva  
OAB/SP 273.921

Ricardo Castro Ramos  
OAB/SP 358.819



Emerson Electric do Brasil Ltda  
 Avenida Hollingsworth, 325  
 18087-000 – Sorocaba - SP – Brasil  
 Tel.: (15) 3413-8000

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.844.237/0009-06, com sede na Avenida Hollingsworth, nº 325, parte A – Bairro Iporanga – Sorocaba/ SP – CEP 18087-105, e demais filiais, neste ato representadas por seu Diretor **CLÁUDIO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 108.550.010, inscrito no CPF sob o nº 939.123.908-00, com escritório na sede da outorgante.

**OUTORGADOS:** **ALINE OSIRO NAKAMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 33.981.654-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 331.076.508-38 e na OAB/SP sob o nº 287.374; **MARINA DE FÁTIMA ALBERTO MENDONÇA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 48.884.784-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 406.324.798-84 e na OAB/SP sob o nº 408.056, todas com endereço profissional na sede do outorgante.

**PODERES:** Outorgam-se todos os poderes gerais contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para o fim de, defender os direitos e interesses da **OUTORGANTE** no foro geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda com os poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, para que os outorgados representem a outorgante em todas as ações em que esta seja autora, ré ou simplesmente interessada, assinar carta de preposto, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Sorocaba, 28 de novembro de 2018

EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
 CLAUDIO DA SILVA TEIXEIRA

RECONHECO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: CLAUDIO DA SILVA TEIXEIRA. DOU FE. - SELD(S): AA0457364  
 Em Test. da verdade.  
 MARCIO ROBERTO THEOBALDO - PREÇO TOTAL: R\$ 6,17.  
 SOROCABA - SP, 17 de janeiro de 2019.  
 CODIGO DE SEGURANCA 4955484950484957495250

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS

FIRMA

Válido somente com selo de autenticação



Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por RICARDO CASTRO RAMOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2022 às 09:04, sob o número WCBA22700056426. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A1C7DF2.





Emerson Electric do Brasil Ltda.  
Av. Hollingsworth, 325 – Parte A  
Iporanga – CEP: 18087-000  
Sorocaba – SP

## SUBSTABELECIMENTO

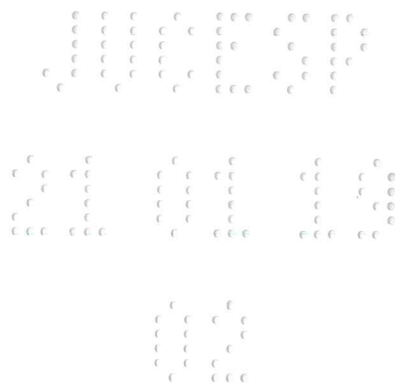
**ALINE OSIRO NAKAMA**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.981.654-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 331.076.508-38, e na OAB/SP sob o n.º 287.374, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, substabelece com reserva de iguais para si, os poderes a ele outorgados por **EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA.**, com sede à Avenida Hollingsworth, n.º 325, Parte A - Iporanga, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.844.237/0009-06;

Na pessoa dos advogados **ANDRÉ CAMERLINGO ALVES** (OAB/SP 104.857 e CPF 118.970.438-21), **ANDRÉ MENDES ESPÍRITO SANTO** (OAB/SP 220.485 e CPF 278.936.898-89), **MARCIA SERRA NEGRA** (OAB/SP 50.241 e CPF/MF n.º 030.290.188-49), integrantes de **L.O. BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** (sociedade inscrita na OAB/SP sob n.º 148, e-mail: [contencioso-sp@baptista.com.br](mailto:contencioso-sp@baptista.com.br)), **MARCO ANTONIO G. L. LORENCINI**, (OAB/SP 104.335 e CPF 111.430.198-14), **ANDRÉA CARVALHO RATTI**, (OAB/SP 155.424 e CPF 255.919.938-69), **GISLENE BARBOSA DA COSTA** (OAB/SP 130.809 e CPF 088.314.998-23), **ULISSES SIMÕES DA SILVA** (OAB/SP 273.921 e CPF 319.938.468-40), **HEITOR TALES DE LIMA FÁVARO** (OAB/SP 285.668 e CPF 337.583.588-41), **ANDRÉ DE MARTINI MENOSSI** (OAB/SP 296.661 e CPF 342.785.788-30), **RICARDO CASTRO RAMOS** (OAB/SP 358.819 e CPF 018.195.903-80), **BRUNA DE SÁ DINELLI** (OAB/SP 399.572 e CPF 356.959.578-18), **MARIA PAULA MEIRELLES THOMAZ DE AQUINO** (OAB/SP 400.731 e CPF 410.853.158-27), e aos estagiários **DÉBORA CARVALHO DOS SANTOS** (RG 43.300.818-0 e CPF 410.524.918-55), **JOÃO VICTOR BELCHIOR GONÇALO** (OAB/SP 225.633-E e CPF 436.059.968-41), **AMANDA BARROSO CARVALHO** (CPF 372.112.808-75 e RG 46.921.809-5) e **JOSÉ CARLOS ROCHA JÚNIOR** (RG 52.453.513-9 e CPF 402.997.308-67), brasileiros, com escritório na Av. Paulista, 1294 - 8º Andar, São Paulo-SP

Conferindo-lhes amplos e gerais poderes *ad judicium et extra* para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial de TOSI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS ("GRUPO TOSI"), autos processuais n.º 1000712-97.2018.8.26.0080 – Vara Única de Cabreúva, SP, podendo transigir, fazer acordos, desistir, receber e dar quitação, receber e passar recibos, assinar termos, enfim praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido.

Sorocaba, 03 de maio de 2019.

**ALINE OSIRO NAKAMA**  
OAB/SP n.º 287.374



**71ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº 00.844.237/0009-06

NIRE 35.213.383.429

Sorocaba, 21 de novembro de 2018.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **EMERSON DHC B.V.**, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede social na Patrijsweg 140, 2289 EZ Rijswijk, Amsterdã, Holanda, com registro comercial da Câmara de Comércio local sob o nº 34289038, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.614.799/0001-58, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ewerton Lombardi Trindade de Lima**, brasileiro, gerente de segurança patrimonial, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.544.019-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 288.339.508-08, com endereço na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Hollingsworth, 325, Iporanga, CEP 18087-105; e

2. **EMR EMERSON HOLDINGS (SWITZERLAND) GMBH**, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede social em Neuhofstrasse 19A, CH 6340, Baar, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.743.956/0001-77, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ewerton Lombardi Trindade de Lima**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA.**, (doravante denominada "**Sociedade**") com sede na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, Av. Hollingsworth, n. 325, Parte A, Iporanga, CEP 18087-105, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.237/0009-06, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.213.383.429, em sessão de 10 de novembro de 1995, e 70ª e última alteração do Contrato Social, datada de 06 de fevereiro de 2018, resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

I. As sócias designam, de mútuo e comum acordo, a saída da Sra. **Elizabeth Fernandes de Moraes**, brasileira, solteira, contabilista, portadora da cédula de identidade RG nº 8.4763.046 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.773.398-36 do cargo de Diretora Administrativa e Financeira residente na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Hollingsworth, Iporanga, n° 325, CEP 18087-105, na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

II. Tendo em vista as deliberações do item I, a Cláusula 7ª é alterada e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Cláusula 7ª – A Sociedade será administrada por 5 (cinco) pessoas físicas e residentes no Brasil, sócias ou não, que atuarão sob a designação de "Diretores", sendo um Diretor Presidente – para Qualquer Negócio, incluindo, mas não se limitando, em Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, Negócio CLIMATE e Negócio INSINKERATOR, um Diretor Geral – também para Qualquer Negócio, incluindo, mas não se limitando, em Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, Negócio CLIMATE e Negócio INSINKERATOR, um Diretor Financeiro Geral – para Qualquer Negócio, incluindo, mas não se limitando, em Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, Negócio CLIMATE e Negócio INSINKERATOR, um Diretor Administrativo e Financeiro - Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística e um Gerente Geral - Negócio CLIMATE. Os Diretores serão designados pelas sócias conforme disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores, especificando nos respectivos instrumentos de procuração os poderes neles outorgados e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.*

*Parágrafo 1º - Os Diretores serão designados pelas sócias representando 2/3 (dois terços) do capital social, se as quotas representativas destas estiverem totalmente integralizadas. Caso as quotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação dos Diretores será realizada mediante aprovação unânime das sócias.*

*Parágrafo 2º - As sócias da Sociedade, neste ato, ratificam a designação, para o cargo de Diretor Presidente - para Qualquer Negócio, incluindo, mas não se limitando, em Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, Negócio CLIMATE e Negócio INSINKERATOR, o Sr. **Claudio da Silva Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 10855010 e do CPF n° 939.123.908-00, residente e domiciliado na Rua Serra de Juréa, n. 866, apartamento 102, CEP: 03323-020, na Cidade de Tatuapé, no Estado de São Paulo com escritório na Avenida Hollingsworth, Iporanga, n° 325, CEP 18087-105, na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo e para o cargo de Diretor Financeiro Geral o Sr. **Ronaldo Marcos Vassallo**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 27.475.751-5 e inscrito no CPF/MF sob o n° 220.032.938-50, residente e domiciliado na Cidade de Santana de*

Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda America, 101, Apto 134 - Torre Ares, Tamboré, CEP 06.543-345 com escritório na Avenida Hollingsworth, Iporanga, nº 325, CEP 18087-105, na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo. Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Geral e de Gerente Geral - Negócio Climate permanecerão vagos.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, de sócias representando a maioria do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail:

- (a) comprar, vender, hipotecar ou de outro modo dispor ou onerar quaisquer bens da Sociedade com valor de mercado ou contábil (o que for maior) superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (b) celebração de quaisquer contratos de empréstimo, quer a Sociedade seja mutuante ou mutuária; e
- (c) outorga de procurações para a prática de qualquer um dos atos objeto das restrições acima.

Parágrafo 4º - É expressamente proibida a outorga de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, quer sejam os mesmos, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem a prévia e expressa aprovação da sócia majoritária.

Parágrafo 5º - A Sociedade será representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente em qualquer negócio; (ii) pelo Diretor Geral, agindo isoladamente em qualquer negócio; (iii) pelo Diretor Financeiro Geral, agindo isoladamente em qualquer negócio relacionado aos assuntos financeiros; (iv) pelo Diretor Presidente, Diretor Geral, ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro - Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, agindo isoladamente, para assuntos relacionados com o Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística; (v) pelo Diretor Presidente, Diretor Geral ou pelo Gerente Geral - Negócio CLIMATE, agindo isoladamente para assuntos relacionados com o Negócio CLIMATE; ou (vi) por dois procuradores da Sociedade, conforme estabelecido no mandato.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no Parágrafo 5º acima, os Diretores da Sociedade, ou os procuradores nomeados para esse fim específico, poderão, isoladamente, movimentar contas bancárias da Sociedade, solicitando talões de cheques e extratos bancários, assinando cheques e



EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA.

SOROCABA

2022

outros documentos financeiros, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).”

III. Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DE EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA.**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO LEGAL**

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se EMERSON ELECTRIC DO BRASIL LTDA. e tem a sua sede e domicílio legal na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Hollingsworth, nº 325, Parte A, Iporanga, CEP 18087-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.844.237/0009-06 e com NIRE 35.213.383.429, e poderá abrir filiais, armazéns, escritórios e outras propriedades, fixando para cada uma delas um capital separado para efeitos fiscais, mediante decisões das sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Parágrafo 1º - O estabelecimento sede da Sociedade dedica-se ao comércio, importação, exportação e manutenção dos equipamentos e produtos constantes da Cláusula 2ª adiante.

Parágrafo 2º - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Hollingsworth, 325, Bloco I, Sala 1 – Ridgid, Iporanga, CEP 18087-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.844.237/0004-00 e NIRE 35.902.479.198, que opera como um negócio da Sociedade denominado “RIDGID Ferramentas e Máquinas”, dedicando-se à fabricação, representação, comercialização, importação, exportação e manutenção dos equipamentos e produtos constantes da Cláusula 2ª adiante, com capital atribuído de R\$7.924.405,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco reais), para fins fiscais;
- (ii) na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, Rua Indubel, 686/688, Parte 25, Bairro Cumbica, CEP 07170-353, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.237/0006-63 e NIRE 35.902.644.768, que opera como um negócio da Sociedade denominado “RIDGID Logística”, dedicando-se à representação, comercialização, importação, exportação e manutenção dos equipamentos e produtos constantes da Cláusula 2ª adiante, com o capital atribuído de R\$1.000,00 (um mil reais), para fins fiscais;

- (iii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.633, Conjunto 41, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.237/0010-40 e NIRE 35.903.879.661, dedicando-se às atividades de escritório administrativo; e,
- (iv) na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, nº 1355, Área 6, Bairro Éden, CEP 18087-101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.237/0011-20 e NIRE 35.904.816.531, dedicando-se apenas às atividades descritas na cláusula 2ª, incisos "ii", "iii" e "vii" do Contrato Social da Sociedade.

### OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - O objeto social da Sociedade é:

- (i) a manufatura, o comércio, representação, importação, exportação e manutenção de máquinas, motores, equipamentos, ferramentas elétricas e manuais, rosqueadeiras, ferramentas para cortar e rosquear canos, máquinas para desentupir canos, trituradores de resíduos alimentares, bem como aparelhos elétricos e eletromecânicos, controles, artifícios, termostatos, utilidades domésticas, sistemas de refrigeração, compressores, instrumentos para controle de plantas e processos, esquadrihadores, sensores, válvulas, componentes industriais, carregadores, separadores industriais, filtros, peneiras, reguladores, equipamento analítico, componentes para aquecimento, ventilação e sistemas de ar condicionado, equipamento de conversão de força, e equipamento de mineração, bem como as matérias-primas, peças, partes componentes das mesmas;
- (ii) o comércio, a importação, a exportação e a prestação de serviços de manutenção de produtos, matérias primas, componentes e equipamentos relacionados à tecnologia em climatização, incluindo compressores, unidades condensadoras, partes, máquinas, equipamentos, sistemas de refrigeração, termostatos, controles, sensores, válvulas, componentes industriais, separadores de líquido, filtros, reguladores, componentes para aquecimento, ventilação e sistemas de ar condicionado;
- (iii) mistura, embalagem, distribuição e revenda de óleos lubrificantes, podendo alugar para terceiros as máquinas e equipamentos por ela fabricados;
- (iv) a prestação de serviços de manutenção predial, limpeza e zeladoria;
- (v) a prestação de serviços de manutenção e instalação dos equipamentos acima;

- (vi) a prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração de projetos e serviços de inspeção técnica, relativos ao maquinário, processos e instalações industriais;
- (vii) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,
- (viii) a instalação de máquinas e equipamentos industriais e seus respectivos projetos inclusive, a prestação de assistência técnica dos produtos fabricados pela Sociedade, bem como a outras indústrias atuantes no mesmo ramo, fornecendo, inclusive, matérias primas e produtos acabados que sejam necessários aos respectivos reparos;
- (ix) importação, exportação e comercialização de programas de computador, livros, manuais e materiais inerentes a esses programas e prestará serviços de apoio e assistência técnica e de treinamento relacionados com esses programas de computador;
- (x) comércio, importação, exportação e representação de correntes, esteiras transportadoras, componentes e acessórios para transportadores e máquinas, beneficiamento e montagem de componentes industriais que geram novos produtos utilizando mão-de-obra própria ou de terceiros, e prestação de serviços de assessoria e assistência técnica;
- (xi) recuperação, manufatura com utilização de mão de obra própria ou de terceiros, comércio, representação, importação, exportação e conservação de acoplamentos flexíveis, API 671, 610 e acoplamentos de uso geral, bem como matérias primas, peças, partes e componentes dos mesmos;
- (xii) balanceamento de acoplamentos e outros componentes;
- (xiii) recuperação, manufatura com utilização de mão-de-obra própria ou de terceiros, comércio, representação, importação, exportação, manutenção e conservação de rolamentos industriais, agrícolas e automotivos;
- (xiv) participação em outras sociedades como acionista ou sócia.

#### DURAÇÃO

Cláusula 3ª - A Sociedade é estabelecida por prazo indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 231.661.776,00 (duzentos e trinta e um milhões e seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais), dividido em 231.661.776 (duzentos e trinta e um milhões e seiscentas e sessenta e uma mil e setecentas e setenta



R\$ 138.802.156,00 (cento e trinta e oito milhões e oitocentas e duas mil e cento e cinquenta e seis) quotas, com valor nominal total de R\$ 138.802.156,00 (cento e trinta e oito milhões e oitocentas e dois mil e cento e cinquenta e seis reais).

R\$ 92.859.620,00 (noventa e dois milhões e oitocentas e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte) quotas, com valor nominal total de R\$ 92.859.620,00 (noventa e dois milhões e oitocentas e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais).

R\$ 0,30 (trinta centavos)

e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- I **EMERSON DHC B.V.** detém 138.802.156 (cento e trinta e oito milhões e oitocentas e duas mil e cento e cinquenta e seis) quotas, com valor nominal total de R\$ 138.802.156,00 (cento e trinta e oito milhões e oitocentas e dois mil e cento e cinquenta e seis reais).
- II **EMR EMERSON HOLDINGS (SWITZERLAND) GMBH** detém 92.859.620 (noventa e dois milhões e oitocentas e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte) quotas, com valor nominal total de R\$ 92.859.620,00 (noventa e dois milhões e oitocentas e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais).

O valor de R\$0,30 (trinta centavos) será mantido em reserva para futuro aproveitamento pela sócia **EMERSON DHC B.V.**

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

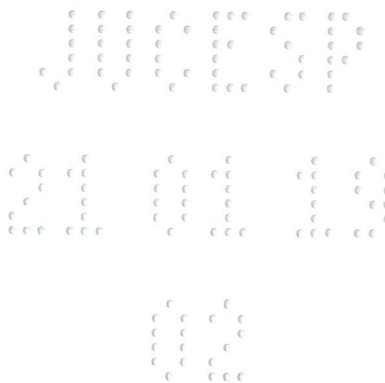
#### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias, conforme *quórum* previsto neste Contrato Social.

Cláusula 6ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único - As reuniões de sócias mencionadas na Cláusula 6ª poderão ser dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.





### ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A Sociedade será administrada por 5 (cinco) pessoas físicas e residentes no Brasil, sócias ou não, que atuarão sob a designação de "Diretores", sendo um Diretor Presidente – para Qualquer Negócio, incluindo, mas não se limitando, em Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, Negócio CLIMATE e Negócio INSINKERATOR, um Diretor Geral – também para Qualquer Negócio, incluindo, mas não se limitando, em Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, Negócio CLIMATE e Negócio INSINKERATOR, um Diretor Financeiro Geral – para Qualquer Negócio, incluindo, mas não se limitando, em Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, Negócio CLIMATE e Negócio INSINKERATOR, um Diretor Administrativo e Financeiro - Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística e um Gerente Geral - Negócio CLIMATE. Os Diretores serão designados pelas sócias conforme disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores, especificando nos respectivos instrumentos de procuração os poderes neles outorgados e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão designados pelas sócias representando 2/3 (dois terços) do capital social, se as quotas representativas destas estiverem totalmente integralizadas. Caso as quotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação dos Diretores será realizada mediante aprovação unânime das sócias.

Parágrafo 2º - As sócias da Sociedade, neste ato, ratificam a designação, para o cargo de Diretor Presidente - para Qualquer Negócio, incluindo, mas não se limitando, em Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, Negócio CLIMATE e Negócio INSINKERATOR, o Sr. **Claudio da Silva Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10855010 e do CPF nº 939.123.908-00, residente e domiciliado na Rua Serra de Juréa, n. 866, apartamento 102, CEP: 03323-020, na Cidade de Tatuapé, no Estado de São Paulo com escritório na Avenida Hollingsworth, Iporanga, nº 325, CEP 18087-105, na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo e para o cargo de Diretor Financeiro Geral o Sr. **Ronaldo Marcos Vassallo**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.475.751-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.032.938-50, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda America, 101, Apto 134 - Torre Ares, Tamboré, CEP 06.543-345 com escritório na Avenida Hollingsworth, Iporanga, nº 325, CEP

18087-105, na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo. Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Geral e de Gerente Geral - Negócio Climate permanecerão vagos.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, de sócias representando a maioria do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail:

- (a) comprar, vender, hipotecar ou de outro modo dispor ou onerar quaisquer bens da Sociedade com valor de mercado ou contábil (o que for maior) superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (b) celebração de quaisquer contratos de empréstimo, quer a Sociedade seja mutuante ou mutuária; e
- (c) outorga de procurações para a prática de qualquer um dos atos objeto das restrições acima.

Parágrafo 4º - É expressamente proibida a outorga de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, quer sejam os mesmos, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem a prévia e expressa aprovação da sócia majoritária.

Parágrafo 5º - A Sociedade será representada da seguinte forma:(i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente em qualquer negócio;(ii) pelo Diretor Geral, agindo isoladamente em qualquer negócio;(iii) pelo Diretor Financeiro Geral, agindo isoladamente em qualquer negócio relacionado aos assuntos financeiros;(iv) pelo Diretor Presidente, Diretor Geral, ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro - Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística, agindo isoladamente, para assuntos relacionados com o Negócio RIDGID Ferramentas e Máquinas, Negócio RIDGID Logística;(v) pelo Diretor Presidente, Diretor Geral ou pelo Gerente Geral - Negócio CLIMATE, agindo isoladamente para assuntos relacionados com o Negócio CLIMATE; ou (vi) por dois procuradores da Sociedade, conforme estabelecido no mandato.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no Parágrafo 5º acima, os Diretores da Sociedade, ou os procuradores nomeados para esse fim específico, poderão, isoladamente, movimentar contas bancárias da Sociedade, solicitando talões de cheques e extratos bancários, assinando cheques e outros documentos financeiros, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

## REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 8ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quórum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo Único - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 9ª - As seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I - a aprovação anual das contas da administração;
- II - a destituição e a forma de remuneração dos Diretores;
- III - a alteração do Contrato Social;
- IV - a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- VI - a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, e o pedido de falência.

Parágrafo Único - As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 10 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião das sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 11 - A reunião será instalada com a presença de sócias representando a maioria do capital social.



11/14

Cláusula 12 - As deliberações das sócias serão tomadas pela maioria dos votos das sócias presentes na reunião, exceto com relação ao disposto na Cláusula 7ª, parágrafo 1º acima e nos casos previstos abaixo:

- I - nos casos previstos nos itens III e IV da Cláusula 9ª acima, quando serão necessários votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social; e
- II - nos casos previstos nos incisos II, e VI da Cláusula 9ª acima, quando serão necessários votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição das demais sócias. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 14 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.





## EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 15 - O exercício social, especificamente no ano de 2014, passa a ter início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 30 de Setembro. Os próximos exercícios sociais terão início no dia 1º de Outubro e encerrar-se-ão em 30 de Setembro. Data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Os lucros apurados terão o destino que lhes for atribuído pelas sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - As sócias representando a maioria do capital social poderão deliberar pelo levantamento de balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

## EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 16 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócia, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º - O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 10 (dez) dias a partir da liquidação de suas quotas.



### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas na Cláusula 14 acima.

### LIQUIDAÇÃO

Cláusula 18 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

### LEI APLICÁVEL

Cláusula 19 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

### FORO

Cláusula 20 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

### TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O Diretor Financeiro ora empossado assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade, e declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

EMERSON  
DHC B.V.  
SINGAPORE

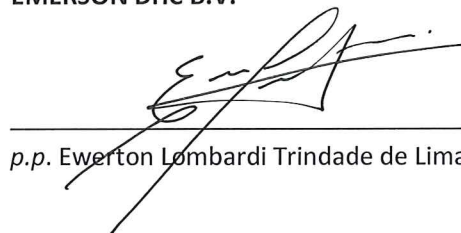
Estando assim, justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2018


EMR EMERSON HOLDINGS (SWITZERLAND) EMERSON DHC B.V.

GMBH

  
p.p. Ewerton Lombardi Trindade de Lima


  
p.p. Ewerton Lombardi Trindade de Lima

De acordo:

  
Ronaldo Marcos Vassallo

Testemunhas:

1.   
Nome: Lygia Augusto de Almeida  
RG: 43896338-6 SSP/SP

2.   
Nome: Debora B. Leitao  
RG: 36.524.277-9 SSP/SP



JUCESP

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Novembro de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Conforme se denota das fls. 5.671/5.699 dos autos e fora devidamente comunicado a Administração Judicial, em atenção ao disposto no Plano de Recuperação Judicial e aditivo aprovados, as Recuperandas cumpriram com o pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista, bem como vem cumprindo com o pagamento dos Credores da referida classe objeto de habilitações de crédito, que informaram os dados bancários.

Ainda,, as Recuperandas iniciaram os pagamentos dos credores das Classes III – Quirografários e Classe IV – EPP-ME que informaram os dados bancários, conforme comprovantes acostados as fls. 5.679/5.699 dos autos.

Referente a Classe II – Garantia Real, informaram que diante do não atendimento das condições previstas no item 3.1 da Cláusula 5.1, a mesma tornou-se inexistente, ficando mantidas as condições previstas no item 3 da referida cláusula, para incidência do deságio de 50%, para pagamento dos créditos em 14 (catorze) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

As Recuperandas também informaram que alguns credores não foram pagos pela ausência de informações dos respectivos dados bancários. Neste caso, s.m.j., não é o caso de reconhecimento de inadimplência, pois presente a situação de Mora do Credor, nos termos do Artigo 394 do Código Civil e conforme previsto na Cláusula 5.3 do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 4.141/4.169.

E ainda, por conta deste fato, as Recuperandas comprovaram que publicaram, na data de 24/02/2022, no Jornal da Cidade de Cabreúva, um Edital Informativo convocando os seus credores para informarem seus dados bancários para pagamento de seus respectivos créditos (fls. 5.677/5.678).

Isto posto, **tem-se que as Recuperandas cumpriram com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e aditivo durante o prazo de 02 (dois) anos de Supervisão Judicial expirado em 03/03/2021 (artigo 61 da Lei n.º 11.101/05).**

Cabe mencionar, por fim, no que concerne aos débitos tributários, a Recuperanda não demonstrou ou comprovou medidas para redução do seu passivo tributário junto as fazendas públicas.

Com relação ao tema, a Recuperanda já se manifestou as fls. 5.548/5.55 dizendo que aguarda a votação do Projeto de Lei – PL 4.728/2020, com propostas de melhores condições de parcelamentos que as previstas para Transação Tributária de Débitos Federais.

Isto posto, com o fim do prazo de 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial em 03/03/2022 e sendo constatado que as obrigações vencidas em tal período foram cumpridas, consideradas as pendências já justificadas e devidamente demonstradas nos Relatórios Mensais apresentados (incidente processual n.º 0001449-20.2018.8.26.0080), é de rigor que seja declarado o **ENCERRAMENTO** da presente Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III e § único da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

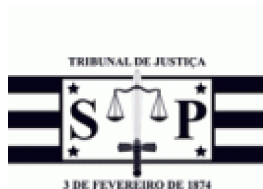
Responsável Técnico - Administração Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP n.º 189.069



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Cabreúva  
 FORO DE CABREÚVA  
 VARA ÚNICA  
 Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré  
 CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP  
 Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Nº de Ordem: 2018/001180

Juiz(a) de Direito: Dr(a) GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO

Vistos.

Fls. 5.728/5.731: ciência aos credores e interessados.

Prazo: 10 dias.

Após, ao MP e, em seguida, conclusos para decisão sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

Int.

Cabreuva, 01 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5.728/5.731: ciência aos credores e interessados. Prazo: 10 dias. Após, ao MP e, em seguida, conclusos para decisão sobre o encerramento da Recuperação Judicial. Int."

Cabreúva, 6 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 5.728/5.731: ciência aos credores e interessados. Prazo: 10 dias. Após, ao MP e, em seguida, conclusos para decisão sobre o encerramento da Recuperação Judicial. Int."

Cabreúva, 7 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA  
COMARCA DE CABREÚVA - SP**

**PROCESSO Nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**BANCO SOFISA S/A**, entidade financeira com sede na Alameda Santos, 1496 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.889.128/0001-80, por seus procuradores infra-assinados, nos autos da Recuperação Judicial que se processa a pedido de **JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, MANIFESTAR INTERESSE EM TORNAR-SE CREDOR FOMENTADOR conforme segue.

Inicialmente requer nos termos da cláusula 5.2.3 do Plano de Recuperação Judicial Oferecido, ser “credor coladorador” - na presente Recuperação Judicial. Com este objetivo o Banco Sofisa S/A poderá participar da atividade da empresa a fim de preceder com a tentativa de receber seu valor maior do que receberia sem tomar essa providência.

Veja que a jurisprudência prevê pode ser formados também por bancos financiadores, fornecedores bem como outros tipos de credores a fim de servir de apoio para a empresa em recuperação judicial.

Veja que o Artigo 67 da Lei nº 11.101/2005 demonstra a possibilidade de estes credores ter um tratamento diferenciado sem que isso seja considerado um vício no plano de Recuperação judicial.

Outrossim, requer sejam todas as publicações e intimações relativas a este feito realizadas, exclusivamente, em nome **Maria Rita Sobral Guzzo, OAB/SP 142.246 e Paulo Cesar Guzzo, OAB/SP 192.487**, com endereço **profissional constante no rodapé da presente, sob pena de nulidade**, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

**MARIA RITA SOBRAL GUZZO – OAB/SP 142.246**

**PAULO CESAR GUZZO – OAB/SP 192.487**

**CALIXTO & NUNES**

— AVOGADOS ASSOCIADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CABREÚVA – SÃO PAULO****Autos nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

Requerente: Turbo Tosi e Outros

Credor: Fernando Calixto Nunes

**FERNANDO CALIXTO NUNES**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR 65.973, CPF n. 043.262.069-93, com escritório profissional à Av. Cândido de Abreu n. 776, conjunto 908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-000, endereço eletrônico *fernando@calixtonunes.adv.br*, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer penhora de créditos da Recuperanda **TURBO TOSI**, devedora nos autos de Execução de Honorários n. 0000981-85.2020.8.26.0080, pelos fundamentos que se passam a expor.

Conforme cópia dos autos n. 0000981-85.2020;8;26.0080 o Exequente peticionário busca o cumprimento definitivo de sentença condenatória em honorários advocatícios devidos pela aqui Recuperanda **TURBO TOSI**.

Nos referidos autos, houve impugnação ao cumprimento de sentença, que foi rejeitado, conforme decisões anexas. O valor da dívida foi majorado, sendo acrescidos, além de honorários recursais, multa de 10% e honorários de 10%, conforme planilha já juntada naqueles autos e não impugnada pela devedora, que perfazia, em 09/07/2021, o valor de R\$ 80.495,73.

Hoje, atualizados pelo índice utilizado pelo TJSP e com juros simples de 1% ao mês, tem-se o valor do débito como sendo **R\$ 97.671,87 (noventa e sete mil**

(41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 908, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

🌐 www.calixtonunes.adv.br



# CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos**), conforme anexa memória de cálculo.

Embora seja extraconcursal, pois constituído depois do pedido recuperacional, a devedora não honrou com a sua obrigação de pagar e, nos autos do cumprimento de sentença n. 0000981-85.2020.8.26.0080, este r. Juízo determinou fosse requerido ao Juízo Recuperacional que se determine os meios de constrição patrimonial para pagamento do crédito exequendo ora apontado, tendo em vista que é de competência do Juízo Universal tais diligências.

Desta forma, requer-se penhora pelo sistema Sisbajud nas contas da executada, ora Recuperanda, até o limite do crédito exequendo no valor de **R\$ 97.671,87 (noventa e sete mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)** ou outro meio que este r. Juízo Universal entenda ser necessário.

Requer-se urgência, tendo em vista a natureza do crédito ser alimentar, pois se tratam de honorários de sucumbência.


Termos em que

Pede-se Deferimento.


Curitiba, 12 de abril de 2022.

**Fernando Nunes**  
**OAB/PR 65.973**

**Felipe Calixto**  
**OAB/PR 73.630**

 (41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

 contato@calixtonunes.adv.br

 Av. Cândido de Abreu, n° 776, sala 908, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

 www.calixtonunes.adv.br





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Honorários Turbo Tosi
Valor Nominal	R\$ 80.495,73
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	09/06/2021 a 01/04/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	09/06/2021 a 12/04/2022

### Dados calculados

Fator de correção do período	296 dias	1,100737
Percentual correspondente	296 dias	10,073740 %
Valor corrigido para 01/04/2022	(=)	R\$ 88.604,66
Juros(307 dias-10,23333%)	(+)	R\$ 9.067,21
Sub Total	(=)	R\$ 97.671,87
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 97.671,87</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



CALIXTO &amp; NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABREÚVA – SÃO PAULO.**

*Distribuição por Dependência aos Autos nº 1000666-79.2016.8.26.0080*

**FERNANDO CALIXTO NUNES**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR 65.973, CPF n. 043.262.069-93, com escritório profissional à Av. Cândido de Abreu n. 776, conjunto 908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-000, endereço eletrônico [fernando@calixtonunes.adv.br](mailto:fernando@calixtonunes.adv.br) **por si (ANEXO 01) e representado pelo seu advogado (ANEXO 02)**, com escritório no endereço descrito no rodapé da presente e site [www.calixtonunes.adv.br](http://www.calixtonunes.adv.br), comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 85, §§14, art. 15 e art. 520 do CPC, comparece à presença de Vossa Excelência para propor o presente

**CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

(Embargos à Execução Improcedente)

Em face de **TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 13.448.984/0001-10, com sede à Rua José Daniel Tosi n. 765, Pinhal, Cabreúva/SP, CEP 13.315-000, o

(41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ [contato@calixtonunes.adv.br](mailto:contato@calixtonunes.adv.br)

🏠 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

🌐 [www.calixtonunes.adv.br](http://www.calixtonunes.adv.br)



que se faz nos seguintes termos:

## 1. DA QUALIDADE DA EXEQUENTE.

O Exequente é advogado da Embargada nos autos em dependência com cadeira de procurações outorgadas em fls. 51/270/278/485 (**ANEXO 03**).

## 2. DO TÍTULO EXECUTIVO.

Trata-se de sentença judicial proferida nos autos nº 1000666-79.2016.8.26.0080 de Embargos à Execução do juízo da Vara Cível da Comarca de Cabreúva/SP, (Fls. 324 à 325 daqueles autos), que foram opostos em combate à Execução de Título Extrajudicial nº 3002647-17.20138.26.0080, tendo os embargos sido julgados improcedentes, condenado o Executado em honorários sucumbenciais, vejamos (**ANEXO 04**):

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 3002647-17.2013.8.26.0080, certificando-se.

Condeno a embargante às custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa.

P.I.C.

Verificando o valor dado à causa quando da distribuição dos Embargos, conforme capa dos autos (**ANEXO 05**):

(41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

🌐 www.calixtonunes.adv.br



# CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

<b>Processo:</b>	1000666-79.2016.8.26.0080 <b>Remetido a Outro Tribunal</b>
<b>Classe:</b>	Apelação Cível
<b>Área :</b>	Cível
<b>Assunto:</b>	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito
<b>Origem:</b>	Comarca de Cabreúva / Foro de Cabreúva / Vara Única
<b>Distribuição:</b>	20ª Câmara de Direito Privado
<b>Relator:</b>	CORREIA LIMA
<b>Volume / Apenso:</b>	1 / 0
<b>Outros números:</b>	3002647-17.2013.8.26.0080
<b>Valor da ação:</b>	475.475,43

Conforme se evidencia, os honorários sucumbenciais foram determinados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da demanda, conforme memorial de cálculo anexo (**ANEXO 06**), o valor foi atualizado desde a distribuição, (25/04/2016) até 26 de Novembro de 2.020, pelo índice de correção monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem a incidência de juros, perfazendo nesta data o importe de **R\$ 55.627,23 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos)**.

Não havendo disposição voluntária de pagamento, bem como, evidente o uso indevido dos meios processuais apenas com o fito protelatório, tem-se autorizada a presente medida executória, para garantir o integral percebimento de valor de caráter alimentício com ínfima chance (ou nenhuma) de ser revertido na atual situação fática e processual.

## 3. DO DIREITO.

### 3.1 Da Execução Provisória.

No entendimento já consolidado dos tribunais, a presente medida encontra-se respaldada nos dispositivos legais dos arts. 513, 520 c/c 521, incisos I e IV e 522 todos do Código de Processo Civil.

Com relação ao ônus da sucumbência, em especial os honorários advocatícios, consideramos que, de acordo com a legislação processual vigente, mesmo com a interposição de Recurso Especial ou de Recurso Extraordinário, no caso, agravo contra decisão que nega seguimento

(41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

🌐 www.calixtonunes.adv.br





CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

ao recurso especial, não impede a execução do julgado, haja vista a ausência de atribuição de efeito suspensivo aos embargos e aos recursos movimentados.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. **\EXECUÇÃO\ PROVISÓRIA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO ESPECIAL TRAMITANDO PERANTE O STJ. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA.** AFASTADA A DETERMINAÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO CASO NÃO HOUVER PAGAMENTO ESPONTÂNEO POR SÓ SE APLICAR A EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 782, § 5º, DO NCPC. **Inexiste impedimento para a execução em caráter provisório, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo. Assim, possível a execução provisória da verba honorária.** No que tange à determinação do julgador a quo para inclusão do nome do agravante nos cadastros restritivos de crédito caso não haja pagamento do débito espontaneamente, com base no art. 782, § 3º do NCPC, tal determinação deve ser afastada, uma vez que só se aplica a execução definitiva, conforme § 5º do referido artigo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70072687106 RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Data de Julgamento: 26/04/2017, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. **EXECUÇÃO PROVISÓRIA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO ESPECIAL TRAMITANDO PERANTE O STJ. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO.** Inexiste óbice para a execução tramitar em caráter provisório, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo. Possibilidade de executar provisoriamente a verba honorária. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70048517577, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 27/06/2012) (TJ-RS - AI: 70048517577 RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Data de Julgamento: 27/06/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/07/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – **EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – PENDÊNCIA DE AGRAVO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA NOS TERMOS DO ART. 475-O DO CPC – PRECEDENTES – RECURSO PROVIDO.** 1. A execução provisória de sentença tem por fim possibilitar que a sentença e/ou acórdão

(41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

🌐 www.calixtonunes.adv.br



sujeito a recurso sem efeito suspensivo tenha eficácia imediata, produzindo os efeitos à concreta prestação jurisdicional. 2. Ausente concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento encaminhado ao STJ, não há empecilho para o seguimento da execução provisória dos honorários advocatícios proposta pelo agravante. (TJ-MT - AI: 01805100620158110000 MT, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 24/02/2016, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 26/02/2016)

Portanto, verificando os documentos colacionados, atrelados aos entendimentos jurisprudenciais, extrai-se que o crédito principal decorrente da improcedência dos pedidos formulados nos embargos a execução, por resistência ao cumprimento de obrigação contratual ajuizada em 12/12/2013.

Considerando a instrumentalidade dos processos, as normas processuais devem ser interpretadas como meio hábil a obtenção do direito material. Inadmitir a presente execução provisória de honorários e, assim, protelar meios que visem garantir o adimplemento desse crédito, seria negar vigência a busca da efetividade jurisdicional e implicaria em menosprezar a atividade profissional da advocacia.

Diante do exposto, o título executivo judicial preenche os requisitos legais, constituindo-se em título líquido, certo e exigível, ensejando a cobrança através da presente execução de sentença, uma vez que a Executada não promoveu os atos de adimplência, mesmo sabendo que não conseguirá reverter a sua condição de devedora obrigacional e processual.

### 3.2 Do Crédito Extraconcursal.

(41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

🌐 www.calixtonunes.adv.br



Apenas para fins de argumentação e não deixar de citar na presente execução, o executado encontra-se em meio a um Plano de Recuperação Judicial dos autos n. 1000712-97.2018.8.26.0080. Todavia, o crédito ora exequendo está fora do pedido recuperando e não entra na qualidade de crédito concursal.

Explica-se.

Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (Art. 49, caput da Lei nº 11.101/2005). E o pedido de Recuperação Judicial foi requerido em 29/05/2018 (**ANEXO 07**), enquanto a sentença de improcedência dos Embargos à Execução que arbitrou os honorários advocatícios sucumbenciais que ora se executam foi prolatada em 16/08/2018 (**ANEXO 04**).

No caso dos autos, é sabido que a sentença que fixou os honorários advocatícios ora exequendos foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juiz universal.

Mesmo em se tratando de honorários de sucumbência.

Esse, aliás, é o entendimento pacificado deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA AÇÃO TRABALHISTA, PATROCINADA POR SINDICATO - CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 – A constituição do crédito relativo a

(41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

🌐 www.calixtonunes.adv.br



## CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

honorários advocatícios sucumbenciais se dá no momento da prolação da sentença laboral que reconheça tal crédito – Entendimento recente do STJ - Resp 1.841.960/SP - RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 20096998320208260000 SP 2009699-83.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 11/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA AÇÃO TRABALHISTA, PATROCINADA POR SINDICATO - CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial – Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 – A constituição do crédito relativo a honorários advocatícios sucumbenciais se dá no momento da prolação da sentença laboral que reconheça tal crédito – Entendimento do STJ firmado Resp 1.841.960/SP - RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 20097040820208260000 SP 2009704-08.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 14/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/08/2020)

E é também o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RESP n. 1.841.960 cuja Relatora Min. Nancy Andrighi manifestou: “Desta feita, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores.”.

(41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

🌐 www.calixtonunes.adv.br





Nesse sentido, a Ementa:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS.

**1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos** (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).

2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.

3. Em exegese lógica e sistemática, **se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal**, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial.

4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.

5. Recurso especial provido.

(STJ – RESP 1.841.960/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 13/04/2020)

(41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

🌐 www.calixtonunes.adv.br



Portanto, diante do título executivo judicial ora exequendo, é possível o presente pedido de cumprimento de sentença.

#### 4. DOS PEDIDOS.

Pelo aqui exposto, nos termos da legislação processual vigente e orientações jurisprudenciais colacionados e dominantes, e o mais que destes autos e dos principais constam, requer, a Vossa Excelência:


a) *Seja recebida a presente, ordenando a citação dos Executados, para que efetue o pagamento da quantia certa de R\$ 55.627,23 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), que deverá ser atualizada novamente e corrigida até o dia do efetivo pagamento no prazo de 15 dias, acrescido de custas processuais;*

b) *Caso não haja o pagamento do débito no prazo legal, requer, desde logo:*

c) *A Executada compelida a pagar todos os ônus processuais, bem como multa e honorários no percentual de 10 (dez por cento), sobre o valor atualizado deste feito (§ 1º, Art. 523 do CPC).*

d) *Seja determinado ao juiz universal, da Recuperação Judicial que tramita sob o nº 10000712-97.2018.8.26.0080 a constrição digital do valor em execução, através do sistema SISBAJUD.*

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

 (41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

 contato@calixtonunes.adv.br

 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

 www.calixtonunes.adv.br



# CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —


Da se a causa o valor de 55.627,23 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 26 de Novembro de 2.020.

**FERNANDO NUNES**  
OAB/PR nº 65.973

**FELIPE CALIXTO**  
OAB/PR nº 73.630

 (41) 3618-2100  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

 contato@calixtonunes.adv.br

 Rua Alferes Poli n. 1.420 | Rebouças  
Curitiba - Paraná | CEP 80.230-090

 www.calixtonunes.adv.br





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO: 65973**

**NOME**  
 FERNANDO CALIXTO NUNES

**FILIAÇÃO**  
 LUIZ FERNANDO CALIXTO NUNES  
 CLEMIRA ANTONIO CALIXTO NUNES

**NATURALIDADE**  
 CASTRO-PR

**DATA DE NASCIMENTO**  
 16/10/1983

**RG**  
 73836964 - SESPPR

**CPF**  
 043.282.069-93

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
 SIM

**VIA**  
 01

**EXPEDIDO EM**  
 20/03/2013

*Juliano José Breda*  
 JULIANO JOSÉ BREDA  
 PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

fls. 5354

NOME  
**FERNANDO CALIXTO NUNES**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**7383696-4 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**043.262.069-93 16/10/1983**

FILIAÇÃO  
**LUIZ FERNANDO NUNES**  
**CLEMIRA ANTONIO**  
**CALIXTO NUNES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**02216407740**

VALIDADE  
**09/03/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**26/02/2002**

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL  
**CURITIBA, PR**

DATA EMISSÃO  
**10/03/2017**

*[Handwritten signature]*  
**AROS (RAAD)**

ASSINATURA DO EMISSOR

**13314164847**  
**PR912234595**

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1425906570**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1425906570**

Este documento é cópia do original emite-se em 10/03/2017 às 14:52 em Curitiba, Paraná. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000982-93.2028.8.26.0080 e código 70744B95.





**CALIXTO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 AV CANDIDO DE ABREU, 776 - CJ 908 10 AND  
 CENTRO CIVICO - CURITIBA - PR - CEP: 80530-000

81880 01 177 312086  
 CNPJ 29.856.533/0001-51

**Mês de referência**
**Novembro/2020**
**Vencimento**
**01/12/2020**
**Unidade Consumidora**
**75471850**
**VALOR A PAGAR**
**R\$ 68,62**

FAT-01-20209723691525-92

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 156

**DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**
**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0250232286 - BIFASICO

Comerc/Serv Advocaticios

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
09/10/2020 15160	10/11/2020 15242	32 dias 82 kWh	1	82 kWh	2,56 kWh	11/11/2020	11/12/2020

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2020	106	04/11/2020	85,57
09/2020	107	05/10/2020	88,12
08/2020	94	04/09/2020	75,40
07/2020	117	11/08/2020	96,10
06/2020	94	29/06/2020	78,68
05/2020	53	08/05/2020	46,46
04/2020	50	13/04/2020	42,20
03/2020	0		
02/2020	0		
01/2020	0		
12/2019	0		
11/2019	0		

**Valores Faturados**
**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 163.150.133 - SÉRIE B**  
 Emitida em 08/11/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	82	0,754024	61,83	61,83	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				0,45		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,10		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				1,62		
MULTA SOBRE ILUMINACAO PUBLICA				0,09		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				4,53		

**Informações Suplementares**
**Tarifas**

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

 Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

**Reaviso de Vencimento**

75471850  
 Mês 11/2020  
 Vencimento 01/12/2020  
 Valor a Pagar 68,62

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000982-9/2020 e código 75471850.



## CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**OUTORGANTE: FERNANDO CALIXTO NUNES**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n. 65.973, CPF 043.262.069-93, com endereço à Av. Cândido de Abreu n. 776, sala 908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 82.530-000.

**OUTORGADOS: FELIPE CALIXTO**, brasileiro, advogado com inscrição na OAB/PR nº 73.630, com endereço profissional em timbre, sócio administrador do Escritório **CALIXTO & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 5.728.

**PODERES:** Amplos e ilimitados para o foro em geral, conforme estabelecidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e parágrafo 2º do artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de Julho d 1994 (EOAB), a fim de defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo a ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo quando for requerido, podendo conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, notificações, intimações, alvarás judiciais, podendo substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, e, ainda, requerer, os benefícios da assistência judiciária, buscar a renúncia de valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos.

Curitiba/PR, 2 de dezembro de 2020.

FERNANDO CALIXTO NUNES

(41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

contato@calixtonunes.adv.br

Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 908, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

www.calixtonunes.adv.br





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP**  
**13318-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000666-79.2016.8.26.0080**  
Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Embargante: **Turbo Tosi Indústria e Comércio Ltda**  
Embargado: **Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial Valor**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos,

Trata-se de Embargos à Execução opostos por TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em face de FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL VALOR, com relação à execução de título extrajudicial nº 3002647-17.2013.8.26.0080, em que se executam duplicatas sacadas contra a ora embargante.

Em sua tese de defesa, a embargante aduz que a embargada, cessionária do crédito em questão, não faz jus ao respectivo recebimento, argumentando que não instruiu a inicial da execução com o instrumento contratual de cessão firmado com a cedente VML COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Além disso, alega que o débito é originado de importação por encomenda, intermediada por VML, que tornou-se insolvente, obrigando a embargante, assim, a pagar diretamente o preço das mercadorias junto ao fornecedor estrangeiro para não prejudicar a relação comercial com este, motivo pelo qual, as duplicatas executadas representariam montantes já pagos.

A embargada impugnou estes embargos. Houve manifestação em réplica.

Audiência para tentativa de conciliação restou infrutífera.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, conforme determina o art. 355, I do NCPC.

**1000666-79.2016.8.26.0080 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CABREÚVA**

**FORO DE CABREÚVA**

**VARA ÚNICA**

**RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP 13318-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Os embargos devem ser julgados improcedentes.

Em primeiro lugar, a falta do instrumento contratual de cessão firmado entre a embargada e a cedente VML não retira das duplicatas em questão suas características cambiais, prevalecendo, por isso mesmo, sua autonomia e abstração.

Além disso, não prospera a alegação de que os negócios jurídicos que embasaram os respectivos saques já terem sido quitados. Isso porque, não há nos autos qualquer comprovação de pagamento das exportações correlacionadas.

Oportuno consignar, neste particular, é que a tese de quitação não é sequer verossímil, dado o contexto em que as duplicatas foram todas sacadas com o aceite da embargante, permitindo-se a presunção de que não teriam sido sacadas caso a obrigação subjacente já estivesse quitada.

Desta feita, de rigor a improcedência destes embargos.

Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do NCPC, **JULGO IMPROCEDENTE** os embargos à execução opostos por TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em face de FIDC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL VALOR, nos termos dos argumentos já apresentados.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 3002647-17.2013.8.26.0080, certificando-se.

Condeno a embargante às custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa.

P.I.C.

Cabreuva, 15 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CABREÚVA – SÃO PAULO****Autos nº 0000981-85.2020.8.26.0080**

Exequirente: Fernando Calixto Nunes

Executado: Turbo Tosi

**FERNANDO CALIXTO NUNES**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por si e por seu advogado com mandado de procurações nestes autos, para apresentar e requerer o que se segue.

Em fl. 87/92 a Executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando, em síntese, 1) que o crédito é concursal à Recuperação Judicial, devendo ser submetido a seus efeitos; 2) excesso de execução.

Em que pese tais alegações, estas não deverão prosperar, pelos seguintes motivos que se passam a expor.

**1. DA NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO EXTRACONCURSAL**

Conforme bem explanado no pedido de cumprimento de sentença, o título executivo é a sentença dos Embargos de Declaração que foram julgados integralmente improcedentes.

Tal sentença é pós recuperação judicial, sendo assim, não se sujeita ao processamento recuperacional, conforme bem exposto na petição inicial.

(41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 908, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

🌐 www.calixtonunes.adv.br



Entendimento esse Legal e Jurisprudencial, conforme bem demonstrado.

Assim, em que pesem as alegações da Executada, razão não lhe assiste, cabendo a execução da dívida de imediato.

## 2. DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

a Executada ainda alega excesso de execução, sendo que, segundo suas alegações, os juros e correção monetária deveriam incidir até a data do pedido de recuperação judicial.

Ledo engano, e a Executada tem plena ciência.

Quando do pedido de recuperação judicial, o crédito exequendo sequer existia.

Ademais, o crédito foi concebido depois do pedido de recuperação judicial, o que, por si só, afasta tais alegações.

Ademais, o CPC exige que, quando a impugnação for apresentada alegando excesso de execução, **obrigatoriamente** deve vir acompanhada de memória de cálculo que o Executado entende por correto, requisito que não foi cumprido pela Executada, o que resulta em rejeição total de tais alegações.

## 3. DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA

Conforme Acórdão do STJ em Agravo em Recurso Especial, o referido recurso não foi recebido pelo órgão superior, sendo que tal decisão transitou em julgado em 09/03/2021, conforme atesta certidão anexa.

**Assim, o presente cumprimento de sentença passa a ser definitivo.**

Ainda, o Acórdão majorou os honorários advocatícios em 15% sobre o valor já arbitrado.

(41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 908, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

🌐 www.calixtonunes.adv.br





## CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Portanto, comparece a Exequente para apresentar memória de cálculo anexa e a tabela abaixo, pelo que se conclui que o valor devido é de R\$ 80.495,73 (oitenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

Atualização Valor da Causa	R\$ 592.144,18
Honorários 10%	R\$ 59.214,42
Multa 10%	R\$ 5.921,44
Honorários 10%	R\$ 5.921,44
Saldo parcial	R\$ 71.057,30
majoração 15% sobre ho	R\$ 8.882,16
Custas	R\$ 556,27
Total Geral	R\$ 80.495,73

Insta esclarecer que o valor da multa e honorários em sede de cumprimento de sentença foi aplicado somente sobre o valor inicial, ao qual a Executada foi intimada para pronto pagamento e não cumpriu.

Já a majoração de 15% arbitrada pelo STJ foi aplicada somente sobre os honorários iniciais, o que dede já se demonstra para que a não se tenha o que falar em falta de intimação para pronto pagamento.

#### 4. REQUERIMENTOS

Nos termos aqui apresentados, verifica-se que não assiste razão a Executada, devendo não ser acolhida e/ou rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos supra elencados, bem como pelos fundamentos já apresentados no pedido inicial.

Outrossim diante do escoamento do prazo para pagamento voluntário e do transito em julgado, requer-se: 1) o prosseguimento do presente cumprimento de sentença, **de forma definitiva**; 2) o início dos atos de constrição patrimonial.

(41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 908, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

🌐 www.calixtonunes.adv.br



# CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Tendo em vista que a empresa Executada encontra-se em processo de recuperação judicial, bem como que o juízo recuperacional é o Juízo Universal, cabe a ele emanar as ordens de constrições patrimoniais. Desta forma, requer-se expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial dos autos n. 1000712-97.2018.8.26.0080, em trâmite perante esta mesma Vara Cível de Cabreúva/SP, para que realize a constrição de numerário da Recuperanda **TURBO TOSI** no valor da dívida atual que perfaz **R\$ 80.495,73 (oitenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**.


Termos em que

Pede-se Deferimento.


Curitiba, 9 de julho de 2021.

**Fernando Nunes**  
OAB/PR 65.973

**Felipe Calixto**  
OAB/PR 73.630

 (41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

 contato@calixtonunes.adv.br

 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 908, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

 www.calixtonunes.adv.br

## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 475.475,43
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	26/04/2016 a 01/07/2021

### Dados calculados

Fator de correção do período	1892 dias	1,245373
Percentual correspondente	1892 dias	24,537282 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 592.144,18
Sub Total	(=)	R\$ 592.144,18
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 592.144,18</b>

**Retornar   Imprimir**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.791 - SP (2020/0306077-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**AGRAVANTE** : **TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
**ADVOGADO** : **CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662**  
**AGRAVADO** : **VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIO MULTISSETORIAL**  
**OUTRO NOME** : **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL VALOR**  
**ADVOGADO** : **FERNANDO CALIXTO NUNES - PR065973**

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo apresentado por **TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a decisão que não admitiu seu recurso especial.

O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assim resumido:

**PROCESSUAL CIVIL PREPARO NÃO OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEGUNDO GRAU NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO CONCEDIDO PELA RELATORIA AUSÊNCIA DE MANEJO DO RECURSO CABÍVEL (AGRAVO INTERNO) NO PRAZO LEGAL DESERÇÃO VERIFICADA APELAÇÃO NÃO CONHECIDA**

Quanto à primeira controvérsia, alega violação dos arts. 1.024, § 3º, do CPC, trazendo o(s) seguinte(s) argumento(s):

14. Foi alegado a Vossas Excelências ao fundamentarem a r. decisão objurgada de folhas 416/419 dos autos, pois entenderam que não seria o meio adequado para recorrer da decisão monocrática prolatada as folhas 367/374 deliberada por Relator do Recurso, por intermédio dos Embargos Declaratórios de folhas 380/384 e sim por intermédio de Agravo Interno, no entanto há que se observar o que prevê o artigo 1024 § 3.º do Código de Processo Civil...

[...]

15. É crível que caberia a ilustre Câmara Julgadora ter recebido os Embargos Declaratórios de folhas 380/384 manejados pelo ora Embargante, como Agravo Interno, haja vista o que preceitua o artigo acima mencionado. (fls. 429).

Quanto à segunda controvérsia, alega violação do art. 317 do CPC, trazendo



o(s) seguinte(s) argumento(s):

17. Há que obtemperar também ao caso em tela que o atual Código de Processo Civil detêm como característica o Princípio da Primazia de julgamento do Mérito, que com a devida vênia não foi observado por esta Câmara julgadora ao julgar o Recurso de Apelação outrora interposto pelo Recorrente.

18. Neste sentido há que se observar o artigo 317 do Código de Processo Civil... (fls. 430).

Quanto à terceira controvérsia, traz o(s) seguinte(s) argumento(s):

31. Em que pese o não conhecimento do Recurso de Apelação, há que se aplicar ao caso em tela o majestoso princípio da causalidade.

32. Sendo assim, não há o que se falar em condenação do Recorrente ao pagamento dos referidos honorários sucumbenciais, sendo certo que a aplicação do princípio da causalidade no caso em tela, só será justa, se for utilizada para condenar a Recorrida a pagar para a Recorrente, uma vez que esta sim deu causa ao ajuizamento da presente ação (fls. 433).

É, no essencial, o relatório. Decido.

No que concerne à primeira controvérsia, o acórdão recorrido assim decidiu:

O v. decisum desafiado, ao contrário do alegado pela embargante, conheceu das questões alegadas nos embargos de declaração de fls. 380/384 e as rechaçou, mantendo a r. Decisão monocrática de fls. 367/374, de modo que a única alternativa que restava à insurgente era interpor agravo interno contra o aludido v. acórdão, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para manejo, daí que superada a questão do indeferimento da gratuidade da justiça (fls. 363/374, 380/384 e 404/409), outra alternativa não restava à embargante senão recolher o preparo da apelação, de sorte que, não recolhido, a solução adequada dada à apelação era mesma aquela contida no v. aresto de fls. 416/419, qual seja, o não conhecimento da apelação por deserção.

A questão deduzida no presente repto integrativo só teria razão de existir — e de ser enfrentada por esta C. Turma Julgadora — caso a embargante a tivesse alegado em segundos embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls. 404/409, pois uma vez publicado em 21.05.2019 (fls. 410), era ônus da insurgente contra ele se insurgir até o dia 29.05.2019, alegando a omissão e contradição do aludido julgado ante a inobservância do disposto no art. 1.024, § 3º, do CPC e dos princípios supracitados, o que não se verificou na espécie (fls.411), restando, portanto, temporalmente preclusa tal matéria, inclusive a incidência da hipótese prevista no § 3º do art. 1.023 do CPC, eis que somente seria recebido como agravo interno caso os segundos embargos declaratórios fossem efetivamente aviados (fls. 448).

Aplicável, portanto, o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que as razões

recursais delineadas no especial estão dissociadas dos fundamentos utilizados no aresto impugnado, tendo em vista que a parte recorrente não impugnou, de forma específica, os seus fundamentos, o que atrai a aplicação, por conseguinte, do referido enunciado: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Nesse sentido, esta Corte Superior de Justiça já se manifestou na linha de que, “não atacado o fundamento do aresto recorrido, evidente deficiência nas razões do apelo nobre, o que inviabiliza a sua análise por este Sodalício, ante o óbice do Enunciado n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal”. (AgRg no AREsp n. 1.200.796/PE, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 24/8/2018.)

Confirmam-se ainda os seguintes julgados: AgInt no Resp 1.811.491/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 19/11/2019; AgInt no AREsp 1637445/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 13/8/2020; AgInt no AREsp 1647046/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 27/8/2020; e AgRg nos EDcl no REsp n. 1.477.669/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 2/5/2018.

Em relação à segunda controvérsia, incidem os óbices das Súmulas n. 282/STF e 356/STF, uma vez que a questão não foi examinada pela Corte de origem, tampouco foram opostos embargos de declaração para tal fim. Dessa forma, ausente o indispensável requisito do prequestionamento.

Nessa linha: “O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso que inviável a apreciação, em sede de recurso especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo, por analogia, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. 9. In casu, o art. 17, do Decreto 3.342/00, não foi objeto de análise pelo acórdão recorrido, nem sequer foram opostos embargos declaratórios com a finalidade de prequestioná-lo, razão pela qual impõe-se óbice intransponível ao conhecimento do recurso quanto ao aludido dispositivo”. (REsp 963.528/PR, relator Ministro Luiz Fux, Corte Especial, DJe de 4/2/2010.)

Vejam-se ainda os seguintes julgados: REsp n. 1.160.435/PE, relator Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe de 28/4/2011; REsp 1.730.826/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 12/2/2019; AgInt no AREsp 1.339.926/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 15/2/2019; e AgRg no REsp 1.849.115/SC, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 23/6/2020.

Por fim, no que diz respeito à terceira controvérsia, também incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte recorrente deixou de indicar precisamente os dispositivos legais que teriam sido violados, ressaltando que a mera citação de artigo de lei na peça recursal não supre a exigência constitucional.

Aplicável, por conseguinte, o enunciado da citada súmula.

Nesse diapasão: "A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF". (AgInt no AREsp n. 1.684.101/MA, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 26/8/2020.)

Observem-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no ARES P n. 1.611.260/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 26/6/2020; AgInt nos EDcl no REsp n. 1.675.932/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 4/5/2020; AgInt no REsp n. 1.860.286/RO, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 14/8/2020; AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.541.707/MS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 29/6/2020; AgRg no AREsp n. 1.433.038/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 14/8/2020; REsp n. 1.114.407/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe de 18/12/2009; e AgRg no EREsp n. 382.756/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 17/12/2009.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Presidente



## Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

### CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1794791/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, advogados(as) CYBELLE GUEDES CAMPOS (SP246662) e, como AGRAVADO, VELAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIO MULTISSETORIAL e, como OUTRO NOME, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL VALOR, advogados(as) FERNANDO CALIXTO NUNES (PR065973), constam as seguintes fases: em 23 de Novembro de 2020, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJSPCF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO; em 30 de Novembro de 2020, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 30 de Novembro de 2020, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD; em 02 de Dezembro de 2020, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 990757/2020 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) EM 02/12/2020; em 02 de Dezembro de 2020, ATO ORDINATÓRIO P R A T I C A D O ( P E T I Ç Ã O 9 9 0 7 5 7 / 2 0 2 0 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO); em 02 de Dezembro de 2020, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO Nº 990757/2020; em 10 de Fevereiro de 2021, CONHEÇO DO AGRAVO DE TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL; em 10 de Fevereiro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 11/02/2021; em 10 de Fevereiro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 11 de Fevereiro de 2021, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 11/02/2021; em 11 de Fevereiro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 22 de Fevereiro de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 22/02/2021; em 03 de Março de 2021, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO





## *Superior Tribunal de Justiça*

145870/2021 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 03/03/2021; em 03 de Março de 2021, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 145870/2021 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 09 de Março de 2021, TRANSITADO EM JULGADO EM 09/03/2021; em 09 de Março de 2021, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Títulos de Crédito.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **2694076**

Código de Segurança: **E14B.35B5.53D4.A1FF**

Data de geração: **16 de Março de 2021, às 15:18:42**

**CALIXTO & NUNES**

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CABREÚVA – SÃO PAULO****Autos nº 0000981-85.2020.8.26.0080**

Exequirente: Fernando Calixto Nunes



Executado: Turbo Tosi

**FERNANDO CALIXTO NUNES**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer expedição de ofício ao juízo recuperacional para que providencie o bloqueio judicial nas contas da Executada no valor apontado, cujas custas já se encontram recolhidas em fl. 134/135.

Termos em que

Pede-se Deferimento.

Curitiba, 31 de março de 2022.

**Fernando Nunes**  
**OAB/PR 65.973****Felipe Calixto**  
**OAB/PR 73.630** (41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511 contato@calixtonunes.adv.br Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 908, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000 www.calixtonunes.adv.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Cabreúva  
FORO DE CABREÚVA  
VARA ÚNICA  
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré  
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP  
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000981-85.2020.8.26.0080**  
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Requerente: **Fernando Calixto Nunes**  
Requerido: **Turbo Tosi Indústria e Comércio Ltda**

Nº de Ordem: 2016/001107

Juiz(a) de Direito: Dr(a) BRENO COLA ALTOÉ

Vistos.

Em sendo esta comarca constituída por vara única, deverá o exequente providenciar o traslado de cópias desta decisão e também da decisão de fls. 105/107, juntando-a diretamente nos autos do processo 1000712-97.2018.8.26.0080, viabilizando que ali se manifestem o Ministério Público e o administrador judicial, oportunidade em que será possível deliberar quanto à existência de meios menos gravosos para o recebimento do crédito, cabendo à recuperanda indicar bens à penhora.

Int.

Cabreuva, 08 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRENO COLA ALTOÉ, inscrita no OAB nº 13318/2018-85.2020.8.26.0080, protocolado em 12/04/2022 às 14:58, sob o número WCBA22700070828. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000981-85.2020.8.26.0080 e código A337ARAF.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Dezembro de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CABREÚVA****FORO DE CABREÚVA****VARA ÚNICA**

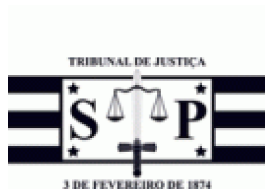
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os autos 1000585-23.2022 foram apensados ao presente processo. Nada Mais. Cabreuva, 18 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, ALEXANDER ANTUNES MARTINS MARCOS, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CABREÚVA**

**FORO DE CABREÚVA**

**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 18 de abril de 2022.

Eu, \_\_\_\_, ALEXANDER ANTUNES MARTINS MARCOS,  
Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Principal <<  
 Informação  
 indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 18/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 18 de abril de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Foro: Foro de Cabreúva**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 20/04/2022 09:24**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Cabreuva, 20 de Abril de 2022**



Autos nº 1000712-97.2018.8.26.0080

**Meritíssimo Juiz:**

1. Fls. 5737 e 5739: Requeiro a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste a respeito do pedido formulado pelos credores.
2. Fls. 5772: Requeiro a intimação dos credores.

Cabreúva, data na margem direita.

**MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTODIO**  
*PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CABREÚVA  
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172,  
Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **1000712-97.2018.8.26.0080 - Recuperação Judicial**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Estrada do Quito Gordo, 1909, Pinhal - CEP 13315-000, Cabreuva-SP  
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Principal <<  
 Informação  
 indisponível >>:  
 Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Alexandra Lamano Fernandes

VISTOS.

- 1) Fls. 5737 e 5739. Manifeste-se o Administrador Judicial.
- 2) Fls. 5772. Ciência aos credores.

Intimem-se.

Cabreuva, 29 de abril de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. 1) Fls. 5737 e 5739. Manifeste-se o Administrador Judicial. 2) Fls. 5772. Ciência aos credores. Intimem-se."

Cabreúva, 2 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL  
DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo n.º 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 5.778, manifestar-se nos seguintes termos:

**1. FLS. 5.737/5.738 - MANIFESTAÇÃO BANCO SOFISA**

O Banco Sofisa manifestou-se as fls. 5.737/5.738 demonstrando interesse em tonar-se “credor fomentador”, nos termos da Cláusula 5.2.3 – Pagamento Acelerado para Credores Parceiros - do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado (fls. 4.141/4.169).

Contudo, conforme se denota do quanto previsto na referida Cláusula 5.2.3. cujo trecho segue abaixo colacionado, o credor com interesse em aderir a referida modalidade e ser beneficiado com o pagamento acelerado do crédito deveria ter demonstrado interesse através do envio de correspondência para a sede da Recuperanda via carta com aviso de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial:

A habilitação à modalidade "Pagamento Acelerado", deverá ser feita através de correspondência com AR ao endereço da sede das **RECUPERANDAS**, à diretoria da empresa, com os dados do credor das **RECUPERANDAS**.

A adesão ao sistema do "Pagamento Acelerado" deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

nal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolo do, informe o processo 1000712-97

Portanto, em que pese o interesse do referido credor, o prazo para adesão a modalidade já encerrou há tempos, haja vista que a homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu em 03/02/2020.

## **2. FLS. 5.739/5.740 - MANIFESTAÇÃO DO CREDOR FERNANDO CALIXTO NUNES**

O credor Fernando Calixto Nunes manifestou-se as fls. 5.739/5.740 requerendo a penhora de créditos da Recuperanda Turbo Tosi via sistema Sisbajud, decorrente de Execução de Honorários Advocatícios – Processo n.º 000981-85.2020.8.26.0080.

Desta forma, através da decisão acostada as fls. 5.771, foi determinado nos autos n.º 000981-85.2020.8.26.0080 a apresentação da mesma junto ao processo recuperacional para que este Juízo possa deliberar quanto a existência de meios menos gravosos para recebimento do crédito.

Sendo assim, tratando-se o bloqueio judicial de contas correntes de meio que pode prejudicar as atividades e manutenção da empresa em Recuperação Judicial, a Administração Judicial REQUER a intimação da Recuperanda para que se manifeste sobre o pedido, indicando outros meios alternativos para quitação do referido débito, inclusive a indicação á penhora de bens não essenciais nos autos n.º 000981-85.2020.8.26.0080.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de maio de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP n.º 189.069

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybele Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)



Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "VISTOS. 1) Fls. 5737 e 5739. Manifeste-se o Administrador Judicial. 2) Fls. 5772. Ciência aos credores. Intimem-se."

Cabreúva, 3 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CABREÚVA****FORO DE CABREÚVA****VARA ÚNICA**Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que juntei cópias dos autos 1500474-50.2020.8.26.0080.  
 Nada Mais. Cabreuva, 03 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, FABIELE ALIAGA  
 DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação: Aguardando protocolização**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220003275823  
**Data/hora de protocolamento:** 05/04/2022 12:22  
**Número do processo:** 1500474-50.2020.8.26.0080  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ALEXANDRA LAMANO FERNANDES  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 14383968000159: JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b> R\$ 955,56
---	--

**Respostas**

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 12:22	Bloqueio de Valores	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES protocolado por (JULIA BAROZZI FESTA TROVATI)	R\$ 1.732.974,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 05:

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 12:22	Bloqueio de Valores	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES protocolado por (JULIA BAROZZI FESTA TROVATI)	R\$ 1.732.974,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 955,56	05 ABR 2022 20:

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Transferência de Valor	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES	R\$ 955,56	Aguardando protocolamento	-	-

**BCO SOFISA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 12:22	Bloqueio de Valores	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES protocolado por (JULIA BAROZZI FESTA TROVATI)	R\$ 1.732.974,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 06:

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 12:22	Bloqueio de Valores	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES protocolado por (JULIA BAROZZI FESTA TROVATI)	R\$ 1.732.974,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 19:

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 12:22	Bloqueio de Valores	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES protocolado por (JULIA BAROZZI FESTA TROVATI)	R\$ 1.732.974,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 14:

**BCO SAFRA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 12:22	Bloqueio de Valores	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES protocolado por (JULIA BAROZZI FESTA TROVATI)	R\$ 1.732.974,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 18:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDER ANTUNES MARTINS MARCOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500474-50.2020.8.26.0080 e o código A3CCD5E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 14:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A5181DA.



## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 12:22	Bloqueio de Valores	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES protocolado por (JULIA BAROZZI FESTA TROVATI)	R\$ 1.732.974,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 20:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDER ANTUNES MARTINS MARCOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500474-50.2020.8.26.0080 e o código A3CCD5E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 14:19 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A5181DA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CABREÚVA**

**FORO DE CABREÚVA**

**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500474-50.2020.8.26.0080**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Jelly Fish Soluções Térmicas Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o executado para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal acerca do bloqueio realizado.

Nada Mais. Cabreuva, 18 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
ALEXANDER ANTUNES MARTINS MARCOS, Escrevente  
Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0256/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)	D.J.E
Danilo da Silva Coutinho Lopes (OAB 246666/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o executdo para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal acerca do bloque realizado."

Cabreuva, 18 de abril de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2022. Considera-se a data de publicação em 20/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2022 - Tiradentes (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação  
22/04/2022 à 22/04/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado  
Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)  
Danilo da Silva Coutinho Lopes (OAB 246666/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Proceda-se o desbloqueio de numerário apreendido a título de excedente, se o caso. 2) Pelo sistema BacenJud, efetue a transferência do numerário bloqueado para conta judicial. Realizada a operação, fica tal valor convertido em penhora, independentemente de outra formalidade. 3) Intime-se a(s) executada(o), para, querendo, oferecer defesa no prazo legal, por seu advogado, se constituído, ou por carta/mandado. Int."

Cabreúva, 19 de abril de 2022.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2022. Considera-se a data de publicação em 20/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2022 - Tiradentes (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação  
22/04/2022 à 22/04/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado  
Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP)  
Danilo da Silva Coutinho Lopes (OAB 246666/SP)

Teor do ato: "Intime-se o executado para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal acerca do bloqueio realizado."

Cabreúva, 19 de abril de 2022.



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA D CABREÚVA.**

**Processo nº 1500474-50.2020.8.26.0080**

**EXECUÇÃO FISCAL**

**JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência bem como de seu Respectivo Cartório, por meio de seu advogado que esta subscreve, manifestar-se no que segue:

A executada fora alvo de tentativa de constrição bancária no importe de R\$ 1.691.917,94 (Um Milhão Seiscentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Dezessete Reais e Noventa e Quatro Centavos), contudo apenas fora bloqueada as quantias de 45.465,38 (Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Trinta e Oito Centavos) e de R\$ 955,56 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
14383968000159: JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA	R\$ 955,56

**Respostas**

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
14383968: JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA	R\$ 45.465,38

**Respostas**

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o W

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR.Protocolado em 29/04/2022 às 17:28:17, sob o número WCBA22700083555. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500474-50.2020.8.26.0080 e o código A4D3E0B. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 14:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A5181DA.

Ademais as quantias constritas se apresentam ínfimas sopesando o valor exequendo de R\$ 1.691.917,94 (Um Milhão Seiscentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Dezesete Reais e Noventa e Quatro Centavos), profere-se que o valor penhorado inviabiliza o objetivo da execução fiscal, inexistindo utilidade e efetividade para a presente Execução a conversão em renda dos valores constritos.

Impõe a interpretação teleológica do artigo 836 do CPC o qual não será penhorado o produto da execução o qual o valor será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, assim o mesmo se canaliza no presente caso pelo valor extremamente vil constrito o qual não apresenta vantagem financeira o recebimento por parte da Exequirente.

**CPC**

*Art. 836. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.*

**Nessa ilação diante do valor constrito representar quantia vil, o qual não garante a efetividade da presente Execução Fiscal, pugna-se pelo seu imediato desbloqueio conforme jurisprudência pacífica.**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRELIMINAR REJEITADA. PENHORA REALIZADA VIA SISTEMA BACENJUD. VALOR MANIFESTAMENTE IRRISÓRIO EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA DÍVIDA. LIBERAÇÃO DA CONSTRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Preliminar de não conhecido do agravo de instrumento. Questão suscitada ao fundamento de não terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade. Alegação retórica porque apresentada de forma genérica e infundada. Argumentação inconsistente até porque pode a parte agravada exercer de modo pleno seu direito de defesa ao demonstrar inteira compreensão quanto ao interesse recursal*

*deduzido. 2. Penhora. Construção determinada via sistema BacenJud com expresse comando da douta magistrada de primeiro grau para imediato desbloqueio de valores irrisórios em comparação com o montante do débito. Bloqueio efetivado de quantia reconhecidamente insignificante para pagamento da dívida, uma vez que representativa de menos de 0,50% (meio por cento) do valor executado. Hipótese em que a inércia da devedora, ao deixar de oferecer oportuna impugnação, dadas as especiais circunstâncias do caso concreto, não configura preclusão a impedir a correção de rumo do processo de maneira a adequá-lo à ordenação judicial anteriormente estabelecida. Quantia liberada. Penhora desconstituída. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07153761820208070000 DF 0715376-18.2020.8.07.0000, Relator: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, Data de Julgamento: 09/09/2020, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/09/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PRELIMINAR – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO – JUSTIÇA GRATUITA – PREPARO – ATO INCOMPATÍVEL – IMÓVEL OFERTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO – PESQUISA DE BENS VIA BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD – POSSIBILIDADE – ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA – QUANTIA IRRISÓRIA – DESBLOQUEIO. As teses pendentes de análise pelo Juízo a quo não podem ser objeto de deliberação por este órgão revisor, para evitar a supressão de instância. O recolhimento do preparo recursal é ato incompatível com o pedido de justiça gratuita. A oferta de imóvel para garantir a execução não implica na impossibilidade de pesquisa de outros bens para satisfação da obrigação, sobretudo considerando que dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, assim como veículo, precedem a penhora de imóvel (CPC, art. 835). A teor do art. 836 do CPC, não se pode permitir a penhora de*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR Protocolado em 29/04/2022 às 17:28:17, sob o número WCBA22700083555. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500474-50.2020.8.26.0080 e o código A4D3E0B. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 14:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A5181DA.

**ínfima quantia (R\$ 340,14) com o intuito de adimplir crédito de elevada monta (mais de R\$ 100.000,00). Preliminar acolhida, recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (TJMG – Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.023937-4/001, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Moraes , 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/06/2020, publicação da súmula em 25/06/2020)**

Assinala que a Executada encontra-se em Recuperação Judicial, com seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado e mensalmente sendo solvido, logo qualquer medida constritiva pode inviabilizar o fiel cumprimento do plano de recuperação judicial acarretar a decretação da falência da Executada, portanto, é de suma importância que a Executada tenha recursos disponíveis para que o plano não sofra qualquer embaraço.

Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial, bem como seu respectivo Aditivo, e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas do grupo econômico **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, composto por **TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA**, **TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, **TROPICAL DIFUSÃO DE AR – COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA** e **TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**.

Dessa forma requer-se imediato desbloqueio da quantia constrita no importe de 45.465,38 (Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Trinta e Oito Centavos) bem como a quantia de R\$ 955,56 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), sopesando o valor irrisório o qual não representa qualquer vantagem financeira frente ao montante exequendo.

JANDES, liberado nos autos em 03/02/2020 às 18:11  
 Documento do processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A5181DA.  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR Protocolado em 29/04/2022 às 17:28:17, sob o número WCBAA22700083555. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500474-50.2020.8.26.0080 e o código A4D3E0B.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 14:19.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A5181DA.



Noutro giro em que pese o posicionamento da Exequente bem como da decisão de fls.180, há restrições com relação a imediata proliferação de medidas constritivas independente de sua modalidade, diante da desafetação do tema 987, as medidas constritivas em âmbito de Execução Fiscal devem ponderar prévio crivo do juízo da Recuperação Judicial, com pressuposto de cooperação jurisdicional, nessa toada compulsando os presentes autos bem como os autos da Recuperação Judicial não localizou a manifestação do juízo da recuperação sobre as medidas constritivas outorgadas e consumadas a decisão de fls.180.

A desafetação ocorreu com fundamento na existência de nova legislação (Lei nº. 14.112/2020) que incluiu o § 7º-B ao art. 6º da Lei nº. 11.101/2005, com redação que passou a ser dada conforme *in verbis*:

*Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

*I - Suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*

*II - Suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*

*III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. [...]§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais admitidas, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinara substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a que*

***será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código [grifo nosso].***

Nesse elastério há evidente entendimento que tanto o juízo de Recuperação Judicial como também das Execuções Fiscais devem em conjunto verificar a pertinência e eficiência da medida constritiva perseguida, sopesando que a empresa não pode ter sua recuperação judicial prejudicada tampouco os credores apenas para quitação de débito fiscal, assim sendo a manutenção da empresa é direito constitucional de exercício de uma profissão bem como base motriz da ordem econômica, assim sendo não há plenitude na busca do crédito tributário do presente juízo.

Nessa ilação requer-se inclusive a intimação do juízo recuperacional da medida constritiva consumada para que este se posicione sobre os valores bloqueados e os fls.184/189, enfatizando que a Executada encontra-se em recuperação judicial e ainda na vigência do cumprimento mensal e paulatino do plano de recuperação judicial homologado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

**ODAIR DE MORAES JÚNIOR**  
**OAB/SP SOB N.º 200.488**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pelo grupo econômico encabeçado por TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, composto por TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSÃO DE AR – COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, devidamente qualificado nos autos, esclarecendo que as atividades do Grupo Tosi iniciaram-se em 1954 com a fundação de Tosi Ltda, com atuação no ramo de ar condicionado. Em 1974, a empresa Tosi Ltda “ingressou no ramo de difusão de ar, fabricando grelhas e difusores, tendo assim obtido crescimento e expansão no mercado”.

Ainda segundo os esclarecimentos constantes da inicial, a partir do ano 2000, o grupo Tosi iniciou-se no ramo de aquecimento de piscina, sendo que as demais empresas do grupo foram sendo criadas à medida da necessidade de ampliação das atividades.

Aponta como razões da crise financeira a retração do mercado de ar condicionado, em que mais atuava, especificando o seguinte (fls. 25/26):

*No ano de 2013 verificou-se que o mercado dos produtos em que a empresa mais*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
13318-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*atuava, o de ar condicionado, começou a retrair e o setor de maior volume de consumo, o da construção civil, começou a entrar em uma pequena crise, a qual se agravou a partir do ano de 2014, acarretando na diminuição de obras de infraestruturas comerciais no mercado nacional, ocasionando uma redução drástica no faturamento das empresas do Grupo e consequentemente afetando o seu caixa. Com a crise econômico-financeira instaurada, a partir de 2015, os serviços de assistência e manutenção caíram drasticamente afetando ainda mais o transcorrer de suas atividades e principalmente o caixa da empresa. A crise iniciada em 2014 envolvendo os produtos de ar condicionado afetou a demanda de todas as empresas do Grupo prejudicando no transcorrer de suas atividades fabris e compromissos, principalmente financeiros, o que forçou o endividamento bancário. Com margens ruins, os balanços foram classificados como de alto risco, por consequência, dos altos juros. Além disso, com o alto grau de inadimplemento das autoras, por conta dos já informados juros abusivos, tiveram cortados todo o limite de crédito junto ao sistema bancário, que bem ou mal, vinha se mantendo.*

Com a inicial vieram documentos, e, após a solução de pontos ainda pendentes, foi deferido o processamento desta recuperação judicial pela decisão de fls. 1.849/1.852, oportunidade em que se nomeou como Administrador Judicial a pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, cujo responsável técnico é MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com termo de compromisso firmado em 16/08/2018 (fls. 1.923).

O edital de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi disponibilizado em 29/08/2018 (fls. 2.212/2.216) no DJE e publicado pela imprensa em 31/08/2018 (fls. 2.264).

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 10/10/2018 (fls. 2.548/2.981), tendo como foco:

*I) O pagamento de 100% dos créditos trabalhistas em até um ano da data da*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
13318-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*publicação da decisão de homologação do plano e, no caso de novas habilitações nesta classe, será um ano da data de habilitação do respectivo crédito junto a esta recuperação. Deixa consignado que em até 30 dias da publicação da decisão homologatória do plano até o limite de 5 salários mínimos dos créditos de natureza estritamente salarial com vencimento nos 3 meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do parágrafo único do art. 54 da Lei 11.101/05; II) O pagamento de 50% dos créditos relacionados na categoria Classe II (com garantia real), em 14 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, e as demais nos anos subsequentes considerando deságio de 50% sobre o valor de cada parcela; III) Pagamento de 50% dos créditos relacionados na classe II (quirografários) em 14 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação, e as demais nos anos subsequentes, considerando o deságio de 50% sobre o valor de cada parcela; IV) Pagamento de 70% dos créditos relacionados na classe IV ME/EPP em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial*

Constam do plano de recuperação judicial formas alternativas para o pagamento dos débitos pela empresa recuperanda, dentre eles destacando-se o “pagamento acelerado para credores parceiros” (fls. 2.617/2.620).

Do plano de recuperação judicial, igualmente destaco o teor da cláusula 5.4.3, intitulada “Processos Judiciais” (fls. 2.625), em que os credores sujeitos ao plano “não mais poderão, a partir da aprovação do plano [...]”:

*Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra as RECUPERANDAS, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face das RECUPERANDAS, e/ou dos*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP 13318-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*respectivos garantidores; Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as RECUPERANDAS e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra as RECUPERANDAS, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial; Arrestar ou penhorar quaisquer bens das RECUPERANDAS e/ou de quaisquer garantidores de créditos das RECUPERANDAS; criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das RECUPERANDAS, e/ou quaisquer garantidores das RECUPERANDAS; reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelas RECUPERANDAS e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.*

E prossegue o Plano de Recuperação Judicial (2.626):

*Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face às RECUPERANDAS, e/ou de quaisquer garantidores das RECUPERANDAS, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores das RECUPERANDAS.*

Segundo a cláusula 5.7 (fls. 2.629), referente ao “descumprimento do plano”:

*Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma. Caso neste período não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.*

O edital de entrega do Plano de Recuperação Judicial foi encaminhado ao DJE em 30/10/2018 (fls. 3.099/3.100), tendo sido disponibilizado em 31/10/2018 (fls. 3.575/3.576).

Em 01/11/2018, referido edital foi publicado em jornal de grande circulação (fls. 3.103), concedendo o prazo de 30 dias para eventuais objeções, posteriormente apresentadas pelo Banco Santander S/A (fls. 3.301/3.306), Banco Bradesco S/A (fls. 3.307/3.308), Banco Sofisa S/A (fls. 3.355/3.365), Itaú Unibanco S/A (fls. 3.366/3.373) e Banco Safra S/A (fls. 3.374/3.376).

O edital contendo a relação de credores, de que trata o §2º do art. 7º da Lei de Falências, foi disponibilizado no DJE em 01/03/2019 (fls. 3.648/3.653), bem como em jornal de grande circulação no dia 07/03/2019 (fls. 3.694).

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação no dia 22/04/2019. Ante a ausência do quórum mínimo determinado no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei n. 11.101/05, foi instalada a segunda convocação no dia 06/05/2019 (fls. 3.742/3.762), a qual restou suspensa, com a aprovação de 93,80% dos presentes, para continuidade dos trabalhos no dia 28/06/2019 (fls. 3.891/3.916), tendo sido novamente suspensa, com a aprovação de 95,04% do total de créditos aptos a votar, independentemente da classe, para o dia 01/08/2019 (fls. 4.041/4.062).

O plano de recuperação judicial foi apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em sua versão retificada (fls. 4.141/4.169), que restou aprovado na forma prevista no art. 45 da Lei de Falências (fls. 4.200/4.224).

A aprovação contabilizou: **i)** Classe I (trabalhista) nenhum credor se fez presente; **ii)** Classe II (garantia real) 100% dos créditos presentes; **iii)** Classe III (quirografários) 17 votos favoráveis dos 21 credores presentes, representativos de 73,52% dos créditos presentes; **iv)** Classe IV (ME e EPP) 100% dos credores presentes.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do plano (fls. 4.263).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Com efeito, a atuação estatal na solução da crise financeira das empresas, viabilizada pelo procedimento da Recuperação Judicial, não pode ser banalizado, sendo uma prerrogativa apenas daquelas empresas que apresentem viabilidade em sua recuperação, isto é, se sua permanência no mercado for de fato salutar, levando-se em conta a geração de empregos e o aquecimento da economia.

É nesse contexto que, verificando o inteiro teor do que foi processado até este momento, e ante o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 01/08/2019, conclui-se pela necessidade de deferimento da recuperação judicial ao grupo empresarial composto por TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSÃO DE AR – COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, homologando-se o respectivo plano e seu aditivo, ante sua aprovação, conforme o teor da Ata da Assembleia Geral de Credores juntada às fls. 4.201/4.204, consignando-se o preenchimento dos requisitos legais previstos, quanto ao quórum e a referida aprovação, previstos pelo art. 37, §2º e art. 42 da Lei de Falências, senão vejamos:

***Art. 37.** A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.*

[...]

***§ 2º** A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.*

Cumpra-se destacar que, muito embora incontestável a soberania da Assembleia Geral de Credores quanto à aprovação do plano, é certo que a atuação do Poder Judiciário deve estar adstrita ao respectivo controle de legalidade, de modo que, como critérios a essa aferição, este juízo adora a doutrina de Daniel Carnio Costa, que o apresenta subdividido em 4 etapas, senão vejamos:

- 1- Verificam-se as cláusulas do plano de recuperação judicial (respeito à ordem pública);*
- 2 – Verifica-se ausência dos vícios do negócio jurídico (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, simulação e fraude contra credores);*
- 3 – Verifica-se a legalidade da decisão majoritária da ACG em face aos dissidentes;*
- 4 – Verificação da existência de abuso no direito de voto.*

Nesse contexto, ante todos os atos praticados desde o início do processo, não se levantam quaisquer dos vícios acima elencados, inexistindo qualquer elemento que deponha contra o aspecto formal do plano e aditivo apresentados pela recuperanda.

É imperioso consignar a inexistência de abuso no direito de voto, pois o prazo estipulado para pagamento bem atende à vultuosidade do débito em questão.

No que diz respeito ao deságio aplicado, aceito pela maioria dos credores na assembleia geral, não há abusividade para ser reconhecida, eis que tal questão está inserida nos direitos disponíveis dos credores e, no caso concreto, o percentual adotado não se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mostra desarrazoado.

Somado a isso, não há restrição legal acerca do percentual de deságio, devendo prevalecer a decisão soberana da Assembleia Geral de Credores.

Quanto a liberação de garantias, afirma a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça que o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores pode suprimir garantias reais ou fidejussórias detidas em face da recuperanda e de terceiros coobrigados, mesmo sem a anuência expressa do credor titular da garantia, quando houver cláusula expressa acerca do tema (STJ REsp nº 1.532.943/MT e REsp nº 1.700.487/MT).

Isso porque 'o plano devidamente aprovado na forma legal pela Assembleia Geral de Credores deve vincular todos os credores igualmente, sob pena de inviabilizar o cumprimento das medidas previstas no plano e o soerguimento da empresa'.

Desta feita, não se vislumbra ilegalidade, uma vez que a vontade da maioria de cada uma das classes de credores pode ser interpretada como anuência expressa dos credores que não comparecem à assembleia ou até mesmo votam contra a aprovação do plano, para que se permita a superação de crise econômico-financeira do devedor.

Nesse contexto, analisando o caso em comento, o prazo de carência, prazo de pagamento e condições adotados no Aditivo do Plano não se mostram desarrazoados, tanto que foram aprovados pela maioria dos credores, sem dúvida, ponderados os elementos necessários à reestruturação da recuperanda.

Não se pode ainda deixar de atentar que as certidões negativas fiscais, *a priori*, necessárias ao deferimento da recuperação judicial, não foram apresentadas pela autora, como determina o ar. 57 da Lei 11.101/05.

Com efeito, o texto legal da Lei 11.101/05 bem aponta a necessidade de apresentação destas certidões para homologação do plano.

No entanto, é interessante observar o entendimento majoritário da





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

jurisprudência pátria, no sentido de que a falta de tais certidões não obsta à autoridade fazendária quanto à utilização de meios de cobrança, no mais das vezes, até mais eficientes como é o caso da execução fiscal, instituída por lei própria, com mecanismos condizentes com a natureza de tais créditos, inclusive porque as execuções fiscais não ficam sobrestadas.

Vejamos como vem se manifestando o E. STJ:

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. PRESCINDIBILIDADE. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA DE FUNDO PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL. 1- A convolação da recuperação judicial em falência acarreta a perda do interesse em recorrer da decisão que dispensara a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. 2- Matéria que, ademais, encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3- Agravo não provido” (AgRg no REsp 1133705/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 31.03.2014).*

Tal entendimento é acompanhado por este Tribunal de Justiça, vejamos:

*Agravo de instrumento interposto contra decisão que condicionou o deferimento da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal Exigência contida no artigo 57, da Lei 11.101/05 e no artigo 191-A, do CTN que contraria o objetivo precípua da LRF, de soerguimento da empresa Créditos tributários que, ademais, não se sujeitam aos efeitos recuperacionais Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para o deferimento da recuperação judicial Decisão reformada Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2172120-25.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível;  
 Data do Julgamento: 01/12/2017; Data de Registro: 01/12/2017).*

Por fim, é importante consignar que a homologação do Plano de Recuperação Judicial e de seu Aditivo conta com a anuência do Ministério Público, ante a inexistência de qualquer ilegalidade.

Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, **HOMOLOGO** o Plano de Recuperação Judicial, bem como seu respectivo Aditivo, e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas do grupo econômico **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, composto por **TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA**, **TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, **TROPICAL DIFUSÃO DE AR – COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA** e **TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**.

Como consequência, ante o disposto pelo art. 59 da Lei 11.101/05, a baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome da recuperanda é medida que se impõe, exclusivamente quanto aos créditos anteriores ao pedido de recuperação, novados sob condição de efetivo cumprimento integral do Plano.

Desta feita, no prazo de 10 dias, apresente o Sr. Administrador Judicial o rol contendo os créditos que deverão ser baixados dos apontamentos em nome da autora, conforme o parágrafo anterior.

Sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), à Receita Federal, comunicando-se o teor desta decisão.

Notifiquem-se, do mesmo modo, a União, o Estado e o Município.

Esta decisão constitui título executivo judicial (artigo 59 § 1º da Lei 11.101/05).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Cumpra observar, que eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá implicar em falência, com a prevenção deste juízo, nos exatos termos do que dispõe o art. 6º § 8º Lei 11.101/05.

Contudo, eventuais ações autônomas e/ou processos executivos e/ou execuções específicas (artigo 62 da Lei) deverão ser distribuídos livremente.

Nos termos do artigo 61 da Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 02 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Os pagamentos deverão ser feitos diretamente aos credores, que informarão seus dados bancários diretamente à recuperanda, vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Além disso, também no mesmo prazo, deverá o Sr. Administrador Judicial esclarecer nestes autos, de maneira circunstanciada, quais são as formalidades necessárias a fim de se consolidar o quadro-geral de credores, requerendo medida útil à sua efetivação.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.I.C.

Cabreuva, 30 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Cabreúva  
FORO DE CABREÚVA  
VARA ÚNICA  
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré  
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP  
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1500474-50.2020.8.26.0080**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Jelly Fish Soluções Térmicas Ltda**

Nº de Ordem: 2020/001621

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.

Em trinta dias manifeste-se a parte exequente sobre o pedido de desbloqueio formulado nos autos.

Sem prejuízo, oficie-se ao juízo recuperacional solicitando que se manifeste quanto à viabilidade da penhora de valores e também sobre a possibilidade de eventual substituição do bem penhorado.

**SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA COMO OFÍCIO A SER INSTRUÍDO PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 200/223.**

Int.

Cabreuva, 03 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# AROCA SILVESTRE

## ADVOGADOS

Fernando Antônio Campos Silvestre  
Marco Antonio Venditti  
Gerson Barbosa dos Anjos Júnior  
Patricia Fernanda Alves Candido Torres  
Marisa de Moura Andrade  
Aline Nunes Dal Soglio Guidi  
Nathalia Biatriz Nunes Leal da Mota

Av. da Liberdade, 65, 4º e 5º andar, Cj. 503  
São Paulo - SP - Brasil - 01503-000  
advogados@arocasilvestre.com.br  
www.arocasilvestre.com.br  
55 11 3188-5500

Beatriz da Silva Freire Belem  
Marcia Cristina Alvarenga Mikail Bastos  
Marcia Regina de Jesus Torres  
Grazielle Cristiane Machado Alves Azarias  
Estéfanny Reis Bezerra Lemos  
Gabriele dos Santos Conceição  
Patricia Silveira Zanotti

### EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DE CABREÚVA – SP

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**PERFIL METAL LTDA.**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, movida por **JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA.**, na qualidade de credora da recuperanda, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos.

Infere-se do último relatório mensal de atividades do Grupo Tosi, disponibilizado no site da administradora judicial MGA Administração e Consultoria Ltda<sup>1</sup>., que o pagamento da primeira parcela anual dos créditos quirografários (grupo III) fora realizado em fevereiro de 2022, aos credores que informaram os dados bancários, conforme segue:

---

<sup>1</sup> <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/grupo-tosi---ind%C3%BAstrias-tosi>



**X- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Depois da homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação judicial, foram realizados os seguintes pagamentos:

**c) Pagamento das Classe III e IV**

As Recuperandas realizaram os pagamentos para as respectivas classes, em fevereiro de 2022, aos credores que informaram os dados bancários.

Destaca-se que as Recuperandas publicaram edital em jornal de grande circulação informando os credores da necessidade da informação bancária para recebimento do crédito, devem informar seus dados bancários para recebimento dos créditos, conforme pode ser constatado por meio do link: <https://cabreuva.portaldacidade.com/noticias/publicacoes-legais/edital-informativo-sobre-recuperacao-judicial-de-fosi-ind-e-comercio-ltda-2300/preview>

Desta forma, objetivando o recebimento da parcela vencida no valor de R\$ 363,57 (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), bem como das vincendas, a peticionante informa os seus dados bancários.

- Banco Bradesco, agência 3367, conta corrente 94-9;  
Titularidade: Perfil Metal Ltda, CNPJ: 62.814.611/0001-20.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 20 de maio de 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CAMPOS SILVESTRE**  
OAB/SP 126.046

**NATHALIA BIATRIZ NUNES LEAL DA MOTA**  
OAB/SP 464.991

**CALIXTO & NUNES**

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CABREÚVA – SÃO PAULO****Autos nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

Requerente: Turbo Tosi e Outros

Credor: Fernando Calixto Nunes

**FERNANDO CALIXTO NUNES**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR 65.973, devidamente já qualificado nestes autos, comparece respeitosamente perante este r. Juízo para informar que o pedido do administrador judicial para que sejam aplicados outros meios de constrição menos gravosos não possui fundamento jurídico algum.

Insta salientar que o peticionário é credor de valores considerados verba alimentícia. Se tratam de honorários extraconcursais pelos quais a Recuperanda deu causa, pois ajuizou demanda sem fundamento. Ademais, por se tratar de verba alimentar, possui prevalência sobre qualquer outro crédito – ainda que não sofra os efeitos da recuperação judicial, pois extraconcursal.

É mister verificar que o valor total do débito é muitíssimo inferior ao faturamento das empresas recuperandas, que aliás já vem com grande sucesso se recuperando e voltando ao mercado, o que apenas reforça a tese de que o valor aqui cobrado possa ser retirado das contas bancárias da Recueprando em sua integralidade.

Outrossim, caso este não seja o entendimento deste r. Juízo, o que se admite apenas para argumentar, requer sejam descontados percentuais não

(41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 507, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

🌐 www.calixtonunes.adv.br



# CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

inferiores do que 20% da dívida mês a mês das contas correntes das recuperandas até a integralidade de quitação do débito, o que certamente não causará prejuízo algum aos cofres do grande conglomerado empresarial Tosi.


Termos em que

Pede-se Deferimento.


Curitiba, 24 de maio de 2022.

**Fernando Nunes**  
**OAB/PR 65.973**

**Felipe Calixto**  
**OAB/PR 73.630**

 (41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

 contato@calixtonunes.adv.br

 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 507, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000

 www.calixtonunes.adv.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Cabreúva  
 FORO DE CABREÚVA  
 VARA ÚNICA  
 Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré  
 CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP  
 Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 << Informação indisponível >>:

NÚMERO DE ORDEM: 2018/001180

**CONCLUSÃO**

Em 24 de maio de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes. Eu, , Escr., subsc.

Vistos.

1) Fls. 5781/5783. Ao Ministério Público.

2) Fls. 5787/5811, fls. 5812/5813 e fls. 5814/5815. Diga a empresa recuperanda.

Após vista ao Administrador Judicial e, em seguida ao MP.

Int.

Cabreuva, 24 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 25/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 5781/5783. Ao Ministério Público. 2) Fls. 5787/5811, fls. 5812/5813 e fls. 5814/5815. Diga a empresa recuperanda. Após vista ao Administrador Judicial e, em seguida ao MP. Int.

Cabreuva, (SP), 25 de maio de 2022



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0376/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 5781/5783. Ao Ministério Público. 2) Fls. 5787/5811, fls. 5812/5813 e fls. 5814/5815. Diga a empresa recuperanda. Após vista ao Administrador Judicial e, em seguida ao MP. Int."

Cabreúva, 26 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 5781/5783. Ao Ministério Público. 2) Fls. 5787/5811, fls. 5812/5813 e fls. 5814/5815. Diga a empresa recuperanda. Após vista ao Administrador Judicial e, em seguida ao MP. Int."

Cabreúva, 27 de maio de 2022.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Foro: Foro de Cabreúva**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 28/05/2022 17:13**

**Prazo: 5 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vistos. 1) Fls. 5781/5783. Ao Ministério Público. 2) Fls. 5787/5811, fls. 5812/5813 e fls. 5814/5815. Diga a empresa recuperanda. Após vista ao Administrador Judicial e, em seguida ao MP. Int.**

**Cabreúva, 28 de Maio de 2022**



**Proc. nº. 1000712-97.2018.8.26.0080**

**MM Juíza;**

Fl. 5781/5783. Nos termos do parecer da administradora judicial, com o qual este órgão ministerial, PUGNA-SE pelo indeferimento do pleito de fls. 5736/5738. Ademais, requer-se que a recuperanda seja intimada para se manifestar sobre o pedido de fls. 5.739/5.740, indicando outros meios alternativos para quitação do referido débito, inclusive a indicação á penhora de bens não essenciais nos autos n.º 000981-85.2020.8.26.0080.

Cabreúva – SP, data certificada digitalmente.

**Alisson de Lima Maciel**  
**Promotor de Justiça Substituto.**



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE**

**Recuperação Judicial nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

1. Conforme documentos anexos, as Recuperandas procederam com a alteração societária para admissão da Pessoa Jurídica Tosi Indústria e Comércio Ltda “em Recuperação Judicial”, CNPJ nº: 01.484.046/0001-96 na qualidade de sócia da empresa Tosi Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 04.144.959/0001-51.

2. A empresa sócia admitida, fará a integralização do capital social através da transferência de um bem imóvel, conforme discriminado no documento anexo.

3. Ocorre que ao proceder com as devidas medidas perante o Oficial de Registro de Imóveis de Cabreúva, houve a exigência para que referida operação intragrupo fosse submetido ao crivo deste juízo, em razão da previsão constante do artigo 66 da Lei 11.101/2005.



Moraes Jr Advogados

4. Por tal razão, REQUER seja a presente questão apreciada por este juízo, para que ao final, seja **AUTORIZADA** a concretização da operação intercompany, cuja integralização do capital social se dará com a transferência do imóvel descrito no documento anexo, com a expedição do competente ofício a ser protocolado junto ao Oficial de Imóveis de Cabreúva.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CABREUVA – SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 606 - Bairro Jacaré – CEP 13318-000

Fones: (11) 4529-4506 e 4529-3020 | (11) 9 4348-1012

Marlon Roberto de Brito - Oficial

[www.RegistroCabreuva.com.br](http://www.RegistroCabreuva.com.br)

**TODOS DOCUMENTOS podem ser protocolados e retirados via internet no período de pandemia. Consulte nosso site para maiores informações: [www.registrocabreuva.com.br](http://www.registrocabreuva.com.br)**

**NOTA DE EXIGÊNCIAS Nº 8.124  
PROTOCOLO Nº 19.079 EM 09/05/2022**

**Apresentante: ROBERTO THOMAZ HENRIQUES**

**Não há nota de exigência anterior para este protocolo**

(ref.: matrícula nº 284 - Cab)

**Título apresentado: Cópia simples do Contrato Social TOSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.**

**Documentos anexos: Nada mais consta.**

O título acima referenciado não está apto à prática dos atos pretendidos, pelo(s) motivo(s) abaixo indicado(s).

1. Apresentar original do instrumento social da empresa TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, devidamente registrado perante a Junta Comercial competente, OU cópia autenticada do instrumento social, acompanhada do original da certidão do ato de constituição ou de alteração expedida pela Junta Comercial, para registro da conferência dos bens (art. 64 da Lei nº. 8.934/94 c/c art. 221, inciso II, da Lei Federal nº. 6.015/73).

a) Ademais, é necessário o reconhecimento de todas as firmas apostas no contrato social original, inclusive das testemunhas e do advogado (art. 221, inciso II, da Lei 6.015/73).

2. É necessário apresentar guia de recolhimento do ITBI com seu respectivo comprovante de pagamento do imóvel que está sendo integralizado a capital de TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, pois a mesma não foi apresentada com o título, OU, se for o caso, apresentar prova, original ou cópia autenticada, do reconhecimento de suas isenções pela Fazendas Públicas Estadual e Municipal. (artigo 289 da Lei Federal 6.015/73 c/c artigo 134 inciso VI do Código Tributário Nacional, art. 7, Lei Estadual nº. 11.331/02; e art 35 a 37 do Código Tributário Nacional).

3. Por decisão Judicial prolatada em 24/07/2018, foi deferido o processamento da recuperação Judicial do grupo econômico **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**. Por dispositivo legal, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do Judicial, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, OU, apresentar documento comprobatório em sua via original ou cópia autenticada de que o bem não consta no ativo não circulante da empresa. (Art 66, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

\* Novas exigências poderão ser formuladas após a apresentação de novos documentos.

**Observação: Quando da reapresentação do título a registro, não deverão ser retirados nenhum dos documentos anexos supra/retro mencionados.**





# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CABREÚVA – SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 606 - Bairro Jacaré – CEP 13318-000  
Fones: (11) 4529-4506 e 4529-3020 | (11) 9 4348-1012  
Marlon Roberto de Brito - Oficial  
[www.RegistroCabreuva.com.br](http://www.RegistroCabreuva.com.br)

fls. 5827

## RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITO

**PROTOCOLO Nº: 19.079**

Apresentante: ROBERTO THOMAZ HENRIQUES  
Outorgante:  
Outorgado: ROBERTO THOMAZ HENRIQUES  
Título: INSTRUMENTO PARTICULAR

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 09/05/2022, tendo sido praticado os seguintes atos:

Nota de devolução nº 8.124 em 23/05/2022

.....  
.....  
.....  
.....

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$ 39,96
Ao Estado	R\$ 11,36
Ao IPESP	R\$ 7,77
Ao Registro Civil	R\$ 2,10
Ao Tribunal	R\$ 2,74
Ao Município	R\$ 2,00
Ao Ministério Público	R\$ 1,92
Outras Despesas	
<b>Valor retido da prenotação</b>	<b>R\$ 67,85</b>
<b>Valor Depositado</b>	<b>R\$ 67,85</b>
<b>Saldo</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Cabreúva/SP, 23 de maio de 2022.

*Karina Vitti Souza*  
KARINA VITTI - ESCRIVENTE

Karina Vitti  
Escrivente Autorizada  
CRM/SP de Cabreúva (SP)

### RECIBO

Declaro haver recebido em devolução o título referido neste protocolo.

Nome: \_\_\_\_\_ Doc. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

"Quem não registra não é dono (art. 1.245 do Novo Código Civil)"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:55, sob o número WCBA22700109040. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A7C15D5.



JUCESP  
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DE

**TOSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,  
"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
C.N.P.J: 04.144.959/0001-51  
NIRE Nº 35.227.892.576

**MARCELO TOSI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, nascido no município de São Paulo - SP em 28/05/1965, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.702 SSP/SP, CPF/MF o nº 119.500.188-65. Residente e domiciliado à Rua Professor Frederico Herman Junior, 199 - Bloco A - Apto 182 - pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05459-010; e

\* **MARCIO TOSI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, nascido no município de São Paulo - SP em 27/01/1969, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.703-4 SSP/SP, CPF/MF nº 125.608.438-70, residente e domiciliado à Alameda das Quaresmeiras, 446 - Condomínio Portal da Concordia - Bairro Jacaré - Cabreúva - SP - CEP: 13318-000;

**PATRICE TOSI**, brasileira, separada judicialmente, industrial, nascida na Cidade de São Paulo - SP em 03/10/1961, portadora da cédula de identidade RG nº 11.804.284-1 SSP/SP, CPF/MF nº 093.121.058-50, residente e domiciliada na Rua Santo Eufredo, 205, Jardim Guedala, São Paulo, SP, CEP 05611-070;

Únicos sócios da sociedade empresária organizada sob a forma limitada denominada **TOSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sede na Alameda Giete, 1003 - Conjunto 999 - Campos Eliseos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita CNPJ sob nº 04.144.959/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado São Paulo (JUCESSP) sob a NIRE nº 35.227.892.576 em 21/10/2013 e alteração contratual registrada na mesma junta sob o nº 453.622/21-5 em 20/09/2021, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar cláusulas de seu contrato social e o quadro societário com admissão de novo sócio Pessoa Jurídica, a saber:

1 - Os sócios, **MARCELO TOSI**, **MARCIO TOSI** e **PATRICE TOSI**, admitem, na sociedade nesta data, a sócia Pessoa Jurídica:

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sede na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Estrada do Quito Gordo, 1909 - Bairro Pinhal - CEP 13315-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.484.046/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob o NIRE 35.214.062.367, neste ato representada por dois de seus diretores Sr. **Marcio Tosi** e Sr. **Marcelo Tosi**, abaixo qualificados;

2 - A sócia ora admitida, terá participação no capital social de 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor unitário R\$1,00 (um real) totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que o mesmo será integralizado através da transferência do imóvel abaixo discriminado:



- Terreno urbano, de propriedade de Tosi Industria e Comercio Ltda Em recuperação Judicial, constituído pelos lotes 11, 12 e 13 do Setor "G" do loteamento denominado Chácara do Pinhal, no bairro Pinhal, com área de 38.400,00 m². No terreno foi edificado um Galpão Industrial situado à Estrada do Quito Gordo, 1909 – Bairro Pinhal – Cabreuva – SP, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cabreuva através da matrícula nº 284 e regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cabreuva sob o nº 00252.41.84.0001-2.

3 - A sociedade adicionará ao seu objeto social a administração de bens próprios, e mesmo investimentos e participações em negócios e empreendimentos de natureza mobiliária ou imobiliária, podendo inclusive obter receita de locação de imóveis, como atividade principal.

4 - De acordo com a alteração verificada, as cláusulas 3ª e 5ª do contrato social passarão a ter a seguinte redação:

**Cláusula 3ª:** A sociedade tem por objeto social a administração de bens próprios, e mesmo investimentos e participações em negócios e empreendimentos de natureza mobiliária ou imobiliária, podendo inclusive obter receita de locação de imóveis, como atividade principal.

O comercio e importação de componentes e equipamentos destinados à indústria de ar-condicionado e de refrigeração e produtos afins, assim compreendidos os artefatos de metal e outros componentes metalúrgicos em geral, prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado, bem como a participação em outras sociedades quer na qualidade de acionista ou quotista no país ou no exterior e serviços de apoio administrativo.

**Cláusula 5ª:** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), dividido em 14.000.000 (catorze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Tosi Industria e Comercio Ltda Em Recuperação Judicial	2.000.000	2.000.000,00
Marcelo Tosi	4.000.000	4.000.000,00
Marcio Tosi	4.000.000	4.000.000,00
Patrice Tosi	4.000.000	4.000.000,00
TOTAL DO CAPITAL	14.000.000	14.000.000,00

**Parágrafo Primeiro:** 12.000.000 (doze milhões) de cotas de valor unitário R\$1,00 (um real) totalizando R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) se encontram totalmente integralizado em moeda corrente do país estando distribuído aos sócios Marcelo Tosi, Marcio Tosi e Patrice Tosi na proporção de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada socio.

**Parágrafo Segundo:** 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), subscritas neste ato, serão integralizadas pela socia Tosi Industria e Comercio Ltda "Em Recuperação Judicial", através da conferencia de bens com a transferência da propriedade do Terreno urbano, de propriedade de Tosi Industria e Comercio Ltda Em recuperação Judicial, constituído pelos lotes 11, 12 e 13 do Setor "G" do loteamento denominado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 16:55, sob o número WGBA22700109040. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código A7C15D5.



JUCESP  
28 04 20

Chácaras do Pinhal, no bairro Pinhal, com área de 38.400,00 m<sup>2</sup>. No terreno foi edificado um Galpão Industrial situado à Estrada do Quito Gordo, 1909 – Bairro Pinhal – Cabreúva – SP, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva através da matrícula nº 284 e regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cabreúva sob o nº 00252.41.84.0001-2.

5 - As demais cláusulas do Contrato Social que não foram objeto de expressa alteração, nos termos deste instrumento, permanecem válidas e em pleno vigor, de modo que a sociedade passará a ser regida pelas cláusulas e condições constantes da seguinte **CONSOLIDAÇÃO**, tudo conforme seus sócios deliberaram proceder.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sede na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Estrada do Quito Gordo, 1909 – Bairro Pinhal - CEP 13315-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.484.046/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.214.062.367, neste ato representada por dois de seus diretores Sr. **Marcio Tosi** e Sr. **Marcelo Tosi**, abaixo qualificados;

**MARCELO TOSI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, nascido no município de São Paulo – SP em 28/05/1965, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.702 SSP/SP, CPF/MF o nº 119.500.188-65. Residente e domiciliado à Rua Professor Frederico Herman Junior, 199 – Bloco A – Apto 182 – pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-010; e

**MARCIO TOSI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, nascido no município de São Paulo – SP em 27/01/1969, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.703-4 SSP/SP, CPF/MF nº 125.608.438-70, residente e domiciliado à Alameda das Quaresmeiras, 446 – Condomínio Portal da Concordia - Bairro Jacaré – Cabreúva – SP – CEP: 13318-000;

**PATRICE TOSI**, brasileira, separada judicialmente, industrial, nascida na Cidade de São Paulo – SP em 03/10/1961, portadora da cédula de identidade RG nº 11.804.284-1 SSP/SP, CPF/MF nº 093.121.058-50, residente e domiciliada na Rua Santo Eufredo, 205, Jardim Guedala, São Paulo, SP, CEP 05611-070;

Únicos sócios da sociedade empresária organizada sob a forma limitada denominada **TOSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sede na Alameda Glete, 1003 – Conjunto 999 – Campos Elíseos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita CNPJ sob nº 04.144.959/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado São Paulo (JUCESP) sob a NIRE nº 35.227.892.576 em 21/10/2013 e alteração contratual registrada na mesma junta sob o nº 453.622/21-5 em 20/09/2021, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **consolidar** seu contrato, a saber:



JUL 20 04 22

**CAPÍTULO I:**

**Denominação Social e Sede**

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob o nome empresarial **TOSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais pertinentes.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem a sua sede e foro na Alameda Gleite, 1003 – Conjunto 999 – Campos Elíseos – São Paulo – SP – CEP 01215-001.

**Parágrafo Único.** Podendo por resolução dos quotistas, mediante alteração assinada e ratificada por todos os sócios, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou exterior, fixando-lhe para efeitos legais o respectivo Capital alocado do Capital da matriz.

**Cláusula 3ª:** A sociedade tem por objeto social a administração de bens próprios, e mesmo investimentos e participações em negócios e empreendimentos de natureza mobiliária ou imobiliária, podendo inclusive obter receita de locação de imóveis, como atividade principal.

O comercio e importação de componentes e equipamentos destinados à indústria de ar-condicionado e de refrigeração e produtos afins, assim compreendidos os artefatos de metal e outros componentes metalúrgicos em geral, prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado, bem como a participação em outras sociedades quer na qualidade de acionista ou quotista no país ou no exterior e serviços de apoio administrativo.

**Cláusula 4ª:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, estando regular atividade após o registro em todos os órgãos competentes.

**CAPÍTULO II:**

**Capital Social e quotas sociais**

**Cláusula 5ª:** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), dividido em 14.000.000 (catorze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Tosi Industria e Comercio Ltda Em Recuperação Judicial	2.000.000	2.000.000,00
Marcelo Tosi	4.000.000	4.000.000,00
Marcio Tosi	4.000.000	4.000.000,00
Patrice Tosi	4.000.000	4.000.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>14.000.000</b>	<b>14.000.000,00</b>



DUCE SP  
20 04 22

**Parágrafo Primeiro:** 12.000.000 (doze milhões) de cotas de valor unitário R\$1,00 (um real) totalizando R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) se encontram totalmente integralizado em moeda corrente do país estando distribuído aos sócios Marcelo Tosi, Marcio Tosi e Patrice Tosi na proporção de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada socio.

**Parágrafo Segundo:** 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), subscritas neste ato, serão integralizadas pela socia Tosi Industria e Comercio Ltda "Em Recuperação Judicial", através da conferencia de bens com a transferência da propriedade do Terreno urbano, de propriedade de Tosi Industria e Comercio Ltda Em recuperação Judicial, constituído pelos lotes 11, 12 e 13 do Setor "G" do loteamento denominado Chácaras do Pinhal, no bairro Pinhal, com área de 38.400,00 m<sup>2</sup>. No terreno foi edificado um Galpão Industrial situado à Estrada do Quito Gordo, 1909 – Bairro Pinhal – Cabreuva – SP, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cabreuva através da matrícula nº 284 e regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cabreuva sob o nº 00252.41.84.0001-2.

**Cláusula 6ª:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os cotitulares indicarem, por escrito, junto à sociedade.

**Parágrafo único:** Observadas as condições previstas em lei, cada quota dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

**Cláusula 7ª:** As quotas serão livremente transferidas entre os sócios.

**Parágrafo único:** A alienação das quotas a terceiros deverá ser precedida de prévia oferta aos demais sócios, e só na hipótese de estes declinarem desse direito é que a alienação a terceiros poderá ser realizada.

**Cláusula 8ª:** A responsabilidade de cada sócio é limitada, na forma da lei, ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo único:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula 9ª:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização da maioria absoluta dos sócios em reunião marcada para esse fim específico.

**Cláusula 10ª:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros se os sócios e a sociedade, notificados por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestaram a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Cláusula 11ª:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 30 (trinta) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.







JUCESP  
28 04 22

**Cláusula 12ª:** A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

**Cláusula 13ª:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo indicado na cláusula 11ª, acima, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

**Cláusula 14ª:** Se não efetivada a cessão nesse prazo e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício de direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

### CAPÍTULO III:

#### Administração

**Cláusula 15ª:** Administração da sociedade caberá a Marcio Tosi que exercerá a função de Diretor Financeiro, Marcelo Tosi que exercerá de Diretor Operacional e Patrice Tosi que exercerá a função de Diretora Comercial, todos já qualificados anteriormente; conforme nos termos de cláusula 16ª, abaixo sendo investido em sua função na data da assinatura deste contrato social.

**Parágrafo único:** Respeitadas as prescrições legais, os sócios, em reunião, poderão fixar uma remuneração aos administradores, a título de "pró-labore".

**Cláusula 16ª:** Caberá aos diretores isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade e o uso da denominação social, dispondo entre outros poderes dos necessários para: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos; convocar as reuniões de sócios; b) fixar, administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; c) assinar quaisquer documentos que correspondam à liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca, oneração ou criação de quaisquer encargos ou gravames aos ativos da sociedade; d) celebrar quaisquer contratos, compromissos, documentos, títulos e instrumentos, empréstimos, concessão de garantias de qualquer natureza, fianças e avais em negócios relacionados as atividades da sociedade, ou a assunção de obrigações em nome da sociedade;

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá, mediante a assinatura isolada de qualquer um dos diretores, constituir procuradores para a prática dos atos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, com exceção do pedido de concordata ou de autofalência da sociedade, cujo mandato além de mencionar os poderes conferidos, deverá, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade não superior a 01 (um) ano.



DUCESP  
28 04 22

**Cláusula 17ª:** Observadas as disposições deste contrato social, além das que constam na cláusula "16" acima, a sociedade considerar-se-á obrigada pela:

- (i) assinatura isolada de diretores e/ou representantes;
- (ii) assinatura isolada de procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo único:** As procurações poderão conferir poderes isolados para a representação ordinária da sociedade, assim considerados os necessários para requisitar saldos e extratos, assinar documentos de crédito em conta corrente e borderôs, a representação perante as concessionárias telefônicas, em qualquer estado da Federação, podendo adquirir ou alienar direitos sobre linhas telefônicas, fixas ou celulares, assinando termos de transferência, de autorização para instalação, desligamento, realização de serviços, solicitar débitos em atraso ou não, esclarecimentos e tudo o mais que se fizer necessário junto às concessionárias em questão; perante as empresas de Correios e Telégrafos, o Ministério do Trabalho e suas respectivas Delegacias Regionais; Polícia Federal; Polícias Cíveis ou Militares de qualquer estado da Federação; Ministério Público, Juízos ou Tribunais, Secretarias e/ou Delegacias da Receita Federal; Secretarias ou Delegacias de Fazenda Estadual de qualquer estado da Federação; quaisquer Prefeituras; INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; Caixas Econômicas Federal ou Estaduais; Sindicatos de empregadores ou empregados, na qualidade de preposto, podendo perante todos esses órgãos ou entidades, firmar homologações, ratificação, prestar depoimento ou esclarecimentos, promover conciliação, solicitar documentos, certidões, consultas; ter acesso a processos administrativos, inquéritos, firmando todos os documentos que se fizerem necessário à defesa dos interesses da sociedade, admitir e demitir funcionários; representá-la perante as repartições públicas em geral, federal, estaduais e municipais; PROCON'S de qualquer município; autarquias; empresas de economia mista; empresas ou entidades paraestatais; DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comercio; quaisquer Juntas Comerciais, quaisquer Cartórios e Oficiais assinando quaisquer documentos e correspondências requerer certificado digital de qualquer espécie e natureza e tipo, para atendimento as regras da legislação vigente e cumprimento com as regras acessórias da PJ.

**Cláusula 18ª:** É vedado aos sócios a administradores a prestação de garantia em nome da empresa para fiança ou aval a terceiros, salvo se a operação for em favor de empresas do GRUPO TOSI ou pertencentes a seus sócios.

#### CAPÍTULO IV:

##### Deliberação de Sócios

**Cláusula 19ª:** As reuniões dos sócios que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, serão realizadas na sede social da sociedade, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo único:** Independente do mencionado no caput desta cláusula, as reuniões dos sócios serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.



JUCESP  
28 04 22

**Cláusula 20ª:** As reuniões serão convocadas pelo administrador ou sócio, através de anúncios publicado na imprensa, por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de pelo menos 8 (oito) dias antes de cada reunião, em primeira convocação e de, no mínimo, 5 (cinco) dias, em segunda convocação, sendo dispensada a convocação prévia se todos os sócios estiverem presentes ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata.

**Cláusula 21ª:** Não obstante as disposições da cláusula "20", acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as reuniões a que compareçam todos os sócios.

**Cláusula 22ª:** As reuniões serão presididas por um dos sócios, a ser escolhido de comum acordo entre todas os presentes. Caberá ao Presidente da reunião escolher o secretário.

**Cláusula 23ª:** As reuniões serão convocadas para deliberar, além das matérias indicadas em Lei, sobre as seguintes: (i) a aprovação das contas da administração; (ii) a designação dos administradores não sócios; (iii) a destituição de administradores; (iv) o modo de remuneração dos administradores; (v) a modificação do contrato social; (vi) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (vii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (viii) o pedido de concordata; (ix) a abertura e/ou encerramento de filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior; (x) examinar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos submetidos aos sócios; (xi) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (xii) aprovar políticas de investimentos e planos de expansão e da estratégia empresarial; (xiii) aprovar os orçamentos de fluxo de caixa da companhia e de suas controladas; (xiv) quaisquer outras matérias julgadas convenientes e de interesse da sociedade.

**Cláusula 24ª:** As deliberações dos sócios, em suas reuniões, serão tomadas pelos votos representativos de  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

**Parágrafo único:** Dos trabalhos será lavrada, no livro de atas de assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações.

**Cláusula 25ª:** Os sócios, pelo menos 01 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, reunir-se-ão com o objetivo de:

- I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II - Designar administradores, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto.



DUCESP  
20 04 22

**Cláusula 33ª:** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado a balanço da sociedade.

**Cláusula 34ª:** Considera-se como data do evento, para os fins da cláusula 33ª, acima, a data da notificação feita por quotista dissidente de alteração contratual; a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado de sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário; a data da assembleia de quotista que excluiu o sócio desajustado.

**Cláusula 35ª:** Na elaboração do balanço não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem em consequência direta de atos que o antecederam.

**Cláusula 36ª:** Os haveres serão pagos no prazo Máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12 (doze por cento) ao ano, corrigidas monetariamente e acordo com a variação do IGPM/GV ou outro índice que venha a substituí-lo, para parcelas com prazo superior a 1 (um) ano, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de casa parcela.

**Cláusula 37ª:** As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem, consoante for deliberado em reunião de quotista.

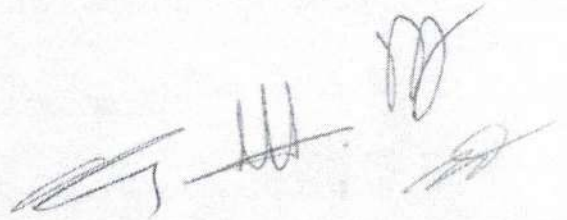
## CAPÍTULO VII:

### Falecimento e Separação Judicial ou Divórcio dos Sócios

**Cláusula 38ª:** A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio falecido apurados e pagos a seus legítimos herdeiros ou sucessores de acordo com o estabelecimento no Capítulo VI, acima.

**Cláusula 39ª:** Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sócias e conjugue não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo VI, acima.

**Cláusula 40ª:** O ingresso na sociedade dos legítimos herdeiros do sócio falecido, ou o do legítimo cônjuge separado/divorciado de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação unânime dos demais sócios, que deliberação sem a inclusão, na formação do quórum das quotas do sócio falecido ou separado/divorciado.





JUCESP  
28 04 22

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes indicadas no preâmbulo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito, autorizado o seu registro nos respectivos órgãos.

São Paulo, 03 de março de 2022.

*Marcelo Tosi*  
TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
"Em Recuperação Judicial"  
Marcio Tosi Marcelo Tosi

*Marcelo Tosi*  
MARCELO TOSI

*Marcio Tosi*  
MÁRCIO TOSI

*Patrice Tosi*  
PATRICE TOSI

*Roberto Thomaz Henriques Junior*  
Advogado: Roberto Thomaz Henriques Junior  
OAB/SP nº 103.070

JUCESP  
28 ABR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
GISELA SIMIEMA DESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
216.490/22-4  
MAYSTRA BRUNO MARINHO

Testemunhas

*André Luiz Dias Nunes*  
André Luiz Dias Nunes  
RG. 44.444.122-0 SSP-SP  
CPF: 383.164.408-01

*Francisco Carlos Nunes*  
Francisco Carlos Nunes  
RG. 18.959.722 SSP-SP  
CPF: 038.875.798-67

19.079.  
09 MAI 2022  
Escritório Autenticado  
CRITD/SP de Cabreúva/SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.**

**Autos nº. 1000712-97.2018.8.26.0080**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL = Credor Quirografário**

**ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA.**, qualificada nos autos em epígrafe, na ação promovida contra **TURBOTOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para informar os dados bancários deste patrono com poderes para transigir, em acatamento a petição e edital juntados as fls. 5.671 a 5.678 dos autos.

**BANCO BRASIL – AG. 5948-X**  
**CONTA CORRENTE N. 5.990-0**  
**VILMAR SARDINHA DA COSTA**  
**PIX - CPF/MF n. 029.542.718-33**

Nestes Termos  
P. deferimento

São Paulo, 01 de junho de 2022.

**VILMAR SARDINHA DA COSTA**  
**OAB/SP 152.088**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo sob nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E  
OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 5816, manifestar conforme segue:

**1. Item 2 - Fls. 5787/5811 - Ofício oriundo da Execução Fiscal nº: 1500474-50.2020.8.26.0080** - Conforme já peticionado anteriormente, as Recuperandas informam que estão cientes do programa de liquidação e parcelamento de débito fiscal, e estão buscando de maneira mais breve possível, aderir aos referidos programas, para regularização do seu passivo fiscal, inclusive no âmbito Federal, principalmente em razão do pleito de encerramento da Recuperação Judicial.

2. No entanto, além das medidas extremamente burocráticas, principalmente no âmbito Estadual, que geram morosidade para concretização da transação, está em trâmite perante o Congresso Nacional, projeto de lei ([PL 4.728/2020](#)) que prevê condições e parcelamentos muito melhores que os atualmente permitidos para Transação Tributária de débitos Federais.



3. Diante da necessidade das Recuperandas projetarem em seu fluxo de pagamento os valores que efetivamente serão necessários desembolsar, para honrar com o pagamento de seu passivo tributário, englobando âmbito Estadual e Federal, forçoso aguardar os trâmites do projeto, contando que seja sancionado e entre em vigor. Então, esta é a fase que as Recuperandas se encontram.

4. Noutra oportunidade, foi proferida decisão, considerando que o parcelamento ainda não havia se formalizado, houve determinação para que as Recuperandas oferecessem caução para fazer frente ao total passivo tributário.

5. Ocorre que a penhora ocorrida conforme ofício, refere especificamente a penhora ocorrida no valor de R\$ 955,56 relativa a Execução Fiscal 1500474-50.2020.8.26.0080, cujo ordem de penhora era de R\$ 1.732.974,636, não sobre todo o seu passivo tributário.

6. Em vista desta penhora e dos riscos de novas ordens decorrentes desta Execução Fiscal, sobre a qual as Recuperandas estão se manifestando, foi requerido o desbloqueio do valor penhorado, pois a constrição de qualquer valor das contas das Recuperandas, enseja prejuízos e dificuldades, haja vista o momento de direcionamento de todos os esforços para honrar com o Plano de Recuperação Judicial, além do valor penhorado ser irrisório, razão pela qual, nos termos do artigo 836 do CPC, foi requerido o desbloqueio, nos autos da execução fiscal.

7. Por isso, não obstante a desafetação do Tema 987 e o artigo 6º §7ºB da Lei 11.101/2005, salvo melhor juízo, e em total respeito ao despacho proferido, as Recuperandas entendem não ser oportuna indicação de bens passíveis de substituição ou para caucionar o valor penhorado.





8. Pelo exposto, por se tratar de questões recentíssimas e que impactam gravemente às empresas em Recuperação Judicial, aguarda-se novo parecer do Sr. Administrador Judicial.

**9. Item 2 - Fls. 5812/5813 - Dados Bancários de Perfil Metal Ltda** – As Recuperandas manifestam ciência dos dados bancários informados pelo credor Perfil Metal, bem como dos dados bancários do credor Alpina Equipamentos Industriais Serviços e Montagens Ltda, informados nas fls. 5838.

**10. Item 3 - Fls. 5814/5815 - Manifestação credor Fernando Calixto Nunes sobre valores relativos a honorários sucumbenciais extraconcursais** – As Recuperandas esclarecem, que conforme manifestação do Sr. Administrador Judicial às fls. 5781/5783 item 2, foi sugerido que as Recuperandas fossem intimadas a indicar outros meios alternativos para quitação do referido débito, ou indicação à penhora de bens não essenciais.

11. Com isso, o credor se manifestou às fls. 5814/5815 discordando do parecer do Sr. Administrador Judicial, porém sugerindo alternativamente que fossem descontados das contas correntes das Recuperandas percentuais não inferiores a 20% da dívida até a quitação do débito.

12. A proposta acima, representa valores muito superiores ao que se adequa ao caixa das Recuperandas, principalmente nesta fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

13. Porém, em total demonstração de boa-fé, as Recuperandas apresentam a proposta de acordo para pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor, ou seja, R\$ 48.835,94 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) em 5 (cinco) parcelas de R\$ 9.767,19 (nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), pelo que requer seja intimado o credor para se manifestar sobre a proposta.



Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 03 de junho de 2022.

**Cybelle Guedes Campos**

**OAB/SP 246.662**

**CALIXTO & NUNES**

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**AO ILMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA/SP****Autos nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

Exequirente: Fernando Calixto Nunes

Executado: Tosi Industria e Comércio Ltda

**FERNANDO CALIXTO NUNES**, já devidamente qualificado nestes autos, vem respeitosamente, perante este r. juízo, manifestar sobre a petição e requerimentos formulados pela **RECUPERANDA** conforme consta em mov. 5839-5842.

O **EXEQUENTE** discorda da pretensão formulada pela **RECUPERANDA**. A uma, o crédito é legítimo em sua integralidade, nada justifica o deságio de 50% (cinquenta por cento) por ela oferecido, a duas, trata-se de verba alimentar que comporá a renda familiar do **EXEQUENTE**, crédito este preferencial inclusive conforme dispõe o EOAB.



No mesmo norte de boa fé d **RECUPERANDA** o **EXEQUENTE** oferece um desconto de 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, ou ainda, o valor integral em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas. Havendo interesse, os procuradores da **RECUPERANDA** deverão imediatamente entrar em contato pelos telefones e contatos disponibilizados no timbre da presente.

Outrossim, não havendo nenhum impedimento ao prosseguimento, sendo este o juízo competente, requer desde já a imediata penhora de 20% (vinte por cento) do faturamento da **RECUPERANDA** por ser medida de justiça e tratar-se de verba alimentar.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 06 de junho de 2.022.

**FELIPE CALIXTO**  
OAB/PR nº 73.630**FERNANDO NUNES**  
OAB/PR nº 65.973  
(41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511 contato@calixtonunes.adv.br Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 507, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000 www.calixtonunes.adv.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo sob nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E  
OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos do  
processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
informar o quanto segue:

**As Recuperandas informam e  
comprovam conforme anexos, que compuseram acordo com o credor  
Fernando Calixto Nunes sobre valores relativos aos honorários  
sucumbenciais extraconcursais**, cuja minuta foi protocolada nos autos do  
cumprimento de sentença 0000981-85.2020.8.26.0080, e pende apenas de  
homologação pelo juízo, razão pela qual, referida questão fica sanada nesta  
demanda recuperacional.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 2022.

**Cybelle Guedes Campos**

**OAB/SP 246.662**



**CALIXTO & NUNES**

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**AO ILMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.****Autos nº 0000981-85.2020.8.26.0080**

Exequente: Fernando Calixto Nunes

Executado: Turbo Tosi Indústria e Comércio Ltda

**FERNANDO CALIXTO NUNES**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, igualmente qualificado, por seus procuradores em conjunto e ao final assinado, vem respeitosamente perante este r. juízo, informar que as partes transigiram conforme segue.

Considerando que o **EXEQUENTE** é credor de honorários sucumbenciais do **EXECUTADO**, que nesta data perfaz o importe de R\$ 100.388,65 (CEM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

As partes resolvem.

O **EXECUTADO** reconhece o débito acima descrito, conforme memorial de cálculo anexo, sendo este o valor líquido, certo e exigível da sua obrigação perante o **EXEQUENTE**.

O **EXEQUENTE** para fins de viabilizar o presente acordo, parcelará o débito de R\$ 100.388,65 (CEM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), em 10 (DEZ) vezes, que importará em parcelas mensais no valor de R\$ 10.038,86 (DEZ MIL E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS);

O termo inicial da obrigação aqui assumida terá os seguintes termos: **1ª parcela: 24/06/2022 – 2ª parcela: 25/07/2022 – 3ª parcela: 25/08/2022; 4ª**

☎ (41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 507, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000



## CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

**parcela:** 26/09/2022 - **5ª parcela:** 25/10/2022 - **6ª parcela:** 25/11/2022 - **7ª parcela:** 23/12/2022 - **8ª parcela:** 23/01/2023 - **9ª parcela:** 24/02/2023 e **10ª parcela:** 24/03/2023.

Os valores deverão ser depositados pelo **EXECUTADO** nas datas aprezadas e valores determinados, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil  
Agência 1433-8  
Conta corrente 59009-6  
CNPJ nº 29.856.533/0001-51  
Calixto & Nunes Advogados Associados

É de responsabilidade do Exequente informar corretamente os seus dados bancários para depósito das parcelas do acordo, sob pena de não poder imputar ao EXECUTADO qualquer mora pelo atraso nos pagamentos

Havendo o inadimplemento de qualquer uma das parcelas pactuadas neste instrumento, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas, incidindo juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE, ambos, a incidir desde a data do inadimplemento. Ainda, sobre o valor do débito atualizado, haverá acréscimo de cláusula penal de 10% (dez POR CENTO).

Caso o vencimento de qualquer das parcelas ocorra em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

O recibo de pagamento/transferência, servirá como comprovante de pagamento da quantia.

O presente acordo põe fim a qualquer valor, débito ou crédito, entre as partes, não havendo mais nada a reclamarem entre si, sendo que, com a quitação das parcelas aqui estabelecidas, as partes dão integral quitação ao presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

(41) 3308-2054  
(41) 9 9934-4502  
(42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 507, Centro Cívico  
Curitiba/PR | CEP 80.530-000





## CALIXTO & NUNES

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Cláusula 6ª. O pagamento integral e pontual acarretará na concessão da mais plena, rasa e geral quitação de todo o crédito aqui deduzido, para nada mais reclamarem as partes, seja a que título for.


Por fim, considerando a presente transação, requerem a este r. juízo a suspensão do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com a consequente suspensão dos atos expropriatórios, nos termos do Art. 922 do CPC, a fim de que o **EXECUTADO** cumpra o avençado ou até ulterior manifestação do **EXEQUENTE**.

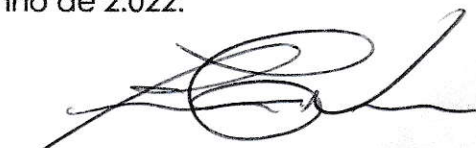
Havendo a quitação do presente acordo, concordam as partes pela extinção da execução pelo magistrado nos termos do Art. 924, II do CPC, e em havendo eventuais custas processuais pendentes de pagamento, estes deverão ser suportados exclusivamente pelo **EXECUTADO**.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 08 de junho de 2.022.

  
**FELIPE CALIXTO**  
**OAB/PR nº73.630**

  
**FERNANDO NUNES**  
**OAB/PR nº 65.973**

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAIS JÚNIOR**  
**OAB/SP 200.488**

(41) 3308-2054  
 (41) 9 9934-4502  
 (42) 9 9837-4511

✉ contato@calixtonunes.adv.br

🏠 Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 507, Centro Cívico  
 Curitiba/PR | CEP 80.530-000

🌐 www.calixtonunes.adv.br

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

Execução de Sentença

Cumprimento Provisório de Sentença (0000981-85.2020.8.26.0080)

Assunto

Liquidação / Cumprimento / Execução

Foro

Foro de Cabreúva

Vara

Vara Única

Processo principal

[1000666-79.2016.8.26.0080](#)

Apensado ao

[1000666-79.2016.8.26.0080](#)[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Reqte	Fernando Calixto Nunes Advogado: Fernando Calixto Nunes
Reqdo	Turbo Tosi Indústria e Comércio Ltda Advogado: Odair de Moraes Junior

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
17/06/2022	Conclusos para Decisão
14/06/2022	Pedido de Homologação de Acordo Juntado <i>Nº Protocolo: WCBA.22.70012073-6 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 14/06/2022 17:09</i>
10/06/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0421/2022 Data da Publicação: 13/06/2022 Número do Diário: 3525</i>
09/06/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0421/2022 Teor do ato: Ciência às partes do julgamento do agravo. Manifestem-se no prazo de 10 dias, em termos do prosseguimento. Advogados(s): Odair de Moraes Junior (OAB 200488/SP), Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)</i>
08/06/2022	Ato ordinatório <i>Ciência às partes do julgamento do agravo. Manifestem-se no prazo de 10 dias, em termos do prosseguimento.</i>

[Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
14/06/2021	Impugnação ao Cumprimento da Sentença
09/07/2021	Petições Diversas
15/09/2021	Embargos de Declaração
16/09/2021	Petições Diversas
27/10/2021	Petições Diversas
16/11/2021	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
03/12/2021	Pedido de Penhora
08/03/2022	Petição Intermediária
14/03/2022	Embargos de Declaração
31/03/2022	Pedido de Nova Penhora







## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Cabreúva  
 FORO DE CABREÚVA  
 VARA ÚNICA  
 Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré  
 CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP  
 Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjst.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Nº de Ordem: 2018/001180

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.

Diga o senhor administrador, em dez dias, considerando inclusive o pedido liminar de fls. 5824/5825 e os demais pedidos subsequentes.

Int.

Cabreúva, 27 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0471/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diga o senhor administrador, em dez dias, considerando inclusive o pedido liminar de fls. 5824/5825 e os demais pedidos subsequentes. Int."

Cabreúva, 28 de junho de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2022. Considera-se a data de publicação em 30/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o senhor administrador, em dez dias, considerando inclusive o pedido liminar de fls. 5824/5825 e os demais pedidos subsequentes. Int."

Cabreúva, 29 de junho de 2022.

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

PROCESSO nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**S & P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.659.507/0001-70, estabelecida na Av. Francisco Silveira Bittencourt, nº 1.501, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, credora quirografária, com crédito reconhecido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que é movida por **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por seu procurador abaixo signatário, ut Instrumento Procuratório, em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, **Informar e requerer:**

Informar os dados bancários, conforme determinado no Plano de Recuperação para que a Recuperanda deposite a parcela que a Credora peticionária faz jus, cujos dados são:

BANCO: **ITAÚ (341)**

AGÊNCIA: **1687**

C/C: **05.249-6**

TITULAR: **S&P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA**

CNPJ: **92.659.507/0001-70**

O Cadastramento nos autos do advogado Marcelo Paim Tavares, inscrito na OAB/RS sob o nº 43.075.

Diante do exposto, **REQUER:**

a) O CADASTRAMENTO PROCURADOR, devendo todas as intimações referentes ao presente feito sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do procurador **MARCELO PAIM TAVARES, inscrito na OAB/RS sob o nº43.075**, com escritório profissional na Av. Carlos Gomes, nº222, 8º Andar, Bairro Boa Vista, CEP:90.480-300, Porto Alegre/RS. E-mail: [paimtavares@paimtavaresadv.com.br](mailto:paimtavares@paimtavaresadv.com.br) Fone: (51) 2139-5811

b) Que os créditos da Credora Peticionária sejam depositados na Conta Corrente acima indicada.

Nestes. Termos.  
Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de junho de 2022.

MARCELO PAIM TAVARES  
OAB/RS 43.075



**PAIM TAVARES**  
*Advogados*

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: S & P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº92.659.507/0001-70, representada pelo Diretor da Sociedade Carlos Ferreira Ehlers, estabelecida na Av. Francisco Silveira Bittencourt, nº1.501, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.

**OUTORGADO: MARCELO PAIM TAVARES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº43.075, com escritório profissional na Av. Carlos Gomes nº222, 8º Andar, Bairro Boa Vista, CEP:90.480-000, Porto Alegre/RS, onde recebe intimações.

E-mail: [paimtavares@paimtavaresadv.com.br](mailto:paimtavares@paimtavaresadv.com.br)

Fone: (51) 2139-5811

**PODERES:** O outorgante acima qualificado nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, onde, com este instrumento, se apresentar, outorgando-lhe necessários poderes para representar em juízo ou fora dele. Podendo, ainda, reconvir, desistir, ratificar, retificar, receber valores em cheque administrativo, espécie e /ou transferências eletrônicas, bem como dar e receber quitações, receber alvarás físicos, eletrônicos ou automatizados, enfim, praticar todos os atos em direitos permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mais os poderes contidos nas cláusulas "ad e extra judicia", podendo ainda, e substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, com fim específico na RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOSI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº01.484.046/0001-96, PROCESSO nº1000712-97.2018.8.26.0080, QUE TRAMITA NA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.

Porto Alegre, 28 de junho de 2022.



**S & P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA**  
**CNPJ 92.659.507/0001-70**

**S&P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA.**

CNPJ/ME nº 92.659.507/0001-70  
NIRE 43202071397

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
(15ª ALTERAÇÃO)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**SOLER & PALAU VENTILATION GROUP, S.L.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada e existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na cidade de Barcelona, na Província de Barcelona, no Reino da Espanha, na Calle Doctor Ferran, nº 25, 1º B, número de N.I.F. B17005349, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.849.222/0001-25, neste ato representada por seu procurador **Carlos Ferreira Ehlers**, brasileiro, nascido em 22/06/1968, engenheiro mecânico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Artur Rocha, nº 1097, apartamento 501, Bairro Bela Vista, CEP 90450-171, portador da Cédula de Identidade RG nº 1016009381/SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 551.862.890-00, e,

**S&P SISTEMAS DE VENTILACIÓN, S.L.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada e existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na cidade de Parets Del Valles, na Província de Barcelona, no Reino da Espanha, na Calle Llevant, nº 4, número de N.I.F. B64911928, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.849.221/0001-80, neste ato representada por seu procurador **Carlos Ferreira Ehlers**, acima qualificado,

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **S&P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA.**, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Avenida Francisco Silveira Bitencourt, nº 1501, Bairro Sarandi, CEP 91150-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.659.507/0001-70 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43202071397,

Resolvem alterar e, ao final consolidar, o contrato social da sociedade, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

**I - Filial**

É alterado o endereço da filial da cidade de Mogi das Cruzes (SP), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.659.507/0004-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904387339, de Rua Tamotsu Horita, nº 227, Bairro Vila Socorro Velho, CEP 08743-



S&P Brasil Ventilação Ltda.

700, para Rua José Augusto Cardoso, nº 227, Loteamento Braz Cubas, Bairro Vila São Francisco, CEP 08741-120.

Dessa forma, o parágrafo segundo da cláusula 2ª passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Parágrafo Segundo** - *A Sociedade mantém a seguinte filial: na cidade de Mogi das Cruzes (SP), na Rua José Augusto Cardoso, nº 227, Loteamento Braz Cubas, Bairro Vila São Francisco, CEP 08741-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.659.507/0004-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904387339.*

## II – Objeto Social

Os sócios decidem excluir do objeto social a atividade de “exploração de comissões e representações comerciais em geral”, razão pela qual a cláusula 4ª, na íntegra, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 4ª** - *A Sociedade tem por objeto social:*

- a) a indústria e o comércio de aparelhos e equipamentos de aplicação na engenharia mecânica, em todos os seus ramos, especialmente a fabricação de ventiladores industriais e equipamentos aeromecânicos;*
- b) a importação e a exportação de matérias-primas e bens de capital para a industrialização e comercialização;*
- c) a exploração de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, no mercado interno e externo, podendo ainda, participar de associações e consórcios com outras sociedades assemelhadas ou não, inclusive, dando avais, fianças e outras garantias reais, judiciais ou extrajudiciais;*
- d) a assistência técnica para os seus produtos;*
- e) estudos e projetos técnicos pertinentes aos seus objetivos, exigidos ou não por legislação específica, com equipe própria ou de terceiros, devidamente credenciada e habilitada nos órgãos de classe competentes; e,*
- f) a gestão de outras empresas nacionais e estrangeiras, podendo ainda, exercer a representação institucional no País e no exterior, com intuito de promover o fomento industrial, comercial e de serviços.*

**Parágrafo Primeiro** - *Fica estabelecido que na filial localizada na cidade de Mogi das Cruzes (SP) as atividades principais serão restritas àquelas descritas nas letras a), b) e d), acima.*

**Parágrafo Segundo** - *Os serviços de natureza técnica para consecução do objeto social serão desenvolvidos e executados pelos diretores eleitos para gerir a Sociedade, na*



S&amp;P Brasil Ventilação Ltda.

*forma do presente Contrato Social, de acordo com suas especializações e capacitação técnica; poderão, ainda, a critério da Diretoria Executiva, virem a ser contratadas outras empresas e/ou profissionais liberais devidamente registrados e habilitados nos órgãos de classe competentes, quando for o caso.*

### III - Consolidação

Em face das alterações acima, é consolidado o contrato social da sociedade, que passa a vigor com o seguinte teor:

## CONTRATO SOCIAL

### DENOMINAÇÃO

**Cláusula 1ª** - A Sociedade é denominada **S&P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA.**

### SEDE

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede e domicílio legal na cidade de Porto Alegre (RS), na Avenida Francisco Silveira Bitencourt, nº 1501, Bairro Sarandi, CEP 91150-010.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade mantém a seguinte filial: na cidade de Mogi das Cruzes (SP), na Rua José Augusto Cardoso, nº 227, Loteamento Braz Cubas, Bairro Vila São Francisco, CEP 08741-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.659.507/0004-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904387339.

### PRAZO

**Cláusula 3ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### OBJETO

**Cláusula 4ª** - A Sociedade tem por objeto social:





- a) a indústria e o comércio de aparelhos e equipamentos de aplicação na engenharia mecânica, em todos os seus ramos, especialmente a fabricação de ventiladores industriais e equipamentos aeromecânicos;
- b) a importação e a exportação de matérias-primas e bens de capital para a industrialização e comercialização;
- c) a exploração de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, no mercado interno e externo, podendo ainda, participar de associações e consórcios com outras sociedades assemelhadas ou não, inclusive, dando avais, fianças e outras garantias reais, judiciais ou extrajudiciais;
- d) a assistência técnica para os seus produtos;
- e) estudos e projetos técnicos pertinentes aos seus objetivos, exigidos ou não por legislação específica, com equipe própria ou de terceiros, devidamente credenciada e habilitada nos órgãos de classe competentes; e,
- f) a gestão de outras empresas nacionais e estrangeiras, podendo ainda, exercer a representação institucional no País e no exterior, com intuito de promover o fomento industrial, comercial e de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que na filial localizada na cidade de Mogi das Cruzes (SP) as atividades principais serão restritas àquelas descritas nas letras a), b) e d), acima.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços de natureza técnica para consecução do objeto social serão desenvolvidos e executados pelos diretores eleitos para gerir a Sociedade, na forma do presente Contrato Social, de acordo com suas especializações e capacitação técnica; poderão, ainda, a critério da Diretoria Executiva, virem a ser contratadas outras empresas e/ou profissionais liberais devidamente registrados e habilitados nos órgãos de classe competentes, quando for o caso.

## **CAPITAL**

**Cláusula 5ª** - O capital da Sociedade é de R\$ 38.999.300,00 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil e trezentos reais), dividido em 38.999.300 (trinta e oito milhões, novecentas e noventa e nove mil e trezentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte maneira:

- a) **Soler & Palau Ventilation Group, S.L.** detém 38.779.307 (trinta e oito milhões, setecentas e setenta e nove mil, trezentas e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 38.779.307,00 (trinta e oito milhões, setecentas e setenta e nove mil, trezentos e sete reais), correspondente a 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento) do capital social, e,



**b) S&P Sistemas de Ventilación, S.L.** detém 219.993 (duzentas e dezenove mil, novecentas e noventa e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 219.993,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e três reais), correspondente a 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - O aumento ou a redução do capital da Sociedade somente poderá ocorrer após o mesmo ter sido totalmente integralizado.

**Parágrafo Segundo** - A cessão do direito de preferência em subscrever quotas relativas a aumentos de capital da Sociedade só poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

**Parágrafo Terceiro** - Cada quota confere aos sócios direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto** - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das suas respectivas quotas, sendo todos solidariamente responsáveis pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme o artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

## **ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 6ª** - A Sociedade será administrada por no máximo 3 (três) Diretores sócios ou não, residentes no Brasil e nomeados pelos sócios. Os Diretores terão amplos poderes para atuar, em conjunto ou individualmente, em nome da Sociedade e representá-la em todo e qualquer aspecto, estando investidos de toda a autoridade necessária à administração da Sociedade. Tem o cargo de Diretor da Sociedade **Carlos Ferreira Ehlers**, brasileiro, nascido em 22/06/1968, engenheiro mecânico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Artur Rocha, nº 1097, apartamento 501, Bairro Bela Vista, CEP 90450-171, portador da Cédula de Identidade RG nº 1016009381/SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 551.862.890-00, com mandato com prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** - A eficácia e validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelos Diretores, estão condicionadas à prévia autorização dos sócios representantes da maioria do capital social. Tal autorização poderá ser concedida por escrito, seja por fac-símile, correio eletrônico (e-mail), carta, ou qualquer outro instrumento:

**a)** abrir novas filiais, agências, escritórios ou depósitos;



- b)** exercer o direito de voto com a relação a ações ou quotas detidas pela Sociedade em outras sociedades, relacionadas ou não, onerar, transferir ou alienar tais quotas ou ações;
- c)** reinvestir lucros ou distribuir dividendos;
- d)** emitir títulos ou contrair obrigações em nome da Sociedade, em uma única transação ou em um conjunto de transações relacionadas, cujo valor supere o equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil do último balanço patrimonial aprovado;
- e)** organizar, dissolver ou liquidar subsidiárias da Sociedade;
- f)** adquirir, vender, ceder, transferir, dispor ou de qualquer outra forma onerar ativos da Sociedade, em uma única transação ou em um conjunto de transações relacionadas, cujo preço supere R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto para movimentação de contas bancárias, que deverá respeitar o parágrafo terceiro, abaixo;
- g)** outorgar procurações (1) para a administração e movimentação de contas bancárias, e/ou (2) para a alienação ou hipoteca, por qualquer título, meio ou forma, de quaisquer ativos da sociedade, notadamente, mas não limitado a, imobiliário, unidades de produção e propriedade intelectual, assim como o estabelecimento de qualquer tipo de ônus ou encargos sobre os ativos da sociedade, notadamente, mas não limitado a, imobiliário, unidades de produção e propriedade intelectual, e/ou (3) para a concessão de empréstimos a empregados, administradores ou quaisquer terceiros, e/ou (4) para o endosso ou a outorga de garantia em favor de terceiros, e/ou (5) com poderes além daqueles necessários para iniciar ou responder qualquer ação judicial, e/ou (6) para firmar acordo em uma disputa judicial, e/ou (7) para a cessão do direito de uso de propriedades intelectuais, bem como para licenciar o uso de qualquer propriedade intelectual, e/ou (8) para a aquisição de produtos financeiros.

**Parágrafo Segundo** - Os procuradores "*ad negotia*" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** - A representação da Sociedade na administração e movimentação de rotina de contas bancárias, contemplando a abertura e fechamento de contas, assinatura de contratos de câmbio em geral, abertura de cartas de crédito, assinatura de quaisquer garantias bancárias para a realização de vendas, contratos de financiamento, emissão de cheques, pagamentos, transferências e outras transações por meio eletrônico para quitação de fornecedores, salários, impostos e investimentos, em qualquer caso limitado ao montante de € 500.000,00 (quinhentos mil Euros) por operação, deverá ser feita obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador. A emissão de extratos bancários ou quaisquer outros relatórios informativos com respeito às contas bancárias poderá ser feita individualmente por qualquer Diretor ou Procurador.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que envolva obrigações ou responsabilidades distintas dos



negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem efeito com relação à Sociedade.

**Parágrafo Quinto** - O Diretor não responderá pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será pessoalmente responsável pelos atos praticados em desacordo com o contrato social ou contrários à legislação aplicável.

## **DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS**

**Cláusula 7ª** - As deliberações sociais serão tomadas em reunião, que deverá ser convocada pelo administrador, mediante aviso escrito, chamada telefônica, fonográfica, telegráfica, transmissão via fac-símile ou por meio informatizado nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião também poderá ser convocada a qualquer momento pelos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios deverão reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: **a)** tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade, **b)** designar administradores, quando for o caso, e **c)** tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de sócio titulares de quotas representativas de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer quórum.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com esse contrato social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

**Parágrafo Quinto** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões por outro sócio (ou representante legal do sócio) ou advogado, mediante procuração com poderes específicos.





**Cláusula 8ª** - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas por maioria dos presentes, sendo observados, contudo, os seguintes quóruns, quanto às matérias abaixo relacionadas:

- a) unanimidade** para a designação de administrador estranho aos quadros sociais, enquanto não integralizado o capital social,
- b) 3/4 do capital social** para (i) modificação do contrato social e (ii) incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação,
- c) 2/3 do capital social** para nomeação de administrador não sócio após a integralização do capital social,
- d) mais da metade do capital social** para (i) nomeação de administrador sócio quando feita em ato apartado do contrato social, (ii) destituição (a) de administrador não sócio ou (b) de administrador sócio nomeado em ato apartado, (iii) o modo de remuneração dos administradores, quando não fixado no contrato social, (iv) pedido de falência ou recuperação judicial, (v) exclusão de sócio por falta grave, e (vi) destituição de administrador sócio, nomeado no contrato, e,
- e) maioria do capital social presente à reunião** para todas as demais matérias submetidas a deliberação dos sócios.

#### **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 9ª** - Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem que tenha previamente oferecido tais quotas, por escrito, aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas, na proporção de suas participações no capital da Sociedade.

**Parágrafo Único** - As quotas representativas do capital da Sociedade são indivisíveis, inclusive para fins de cessão e transferência, não sendo válidas cessões e transferências parciais de referidas quotas.

#### **EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 10ª** - A exclusão de sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim e aprovada por titulares de quotas que representem 2/3 do capital social dos sócios.

**Parágrafo Único** - Caso algum dos sócios coloque em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, precedida de deliberação aprovada por mais da metade do capital social dos sócios em Reunião de Sócios convocada especificamente para tal fim. São exemplos de atos caracterizadores de justa causa, dentre outros:



- a) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelos sócios representantes de mais da metade do capital social, e/ou,
- b) o sócio que, exercendo o cargo de diretor, ou na qualidade de sócio, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência, e/ou,
- c) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais, e/ou,
- d) não integralizar o capital social no prazo estabelecido no contrato social e/ou na notificação recebida para tanto dos outros sócios.

## ASSUNTOS FINANCEIROS

**Cláusula 11ª** - O exercício social da Sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o balanço patrimonial será levantado e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelos sócios, as quais serão submetidas à reunião ordinária da sociedade.

**Cláusula 12ª** - Os lucros correspondentes a cada exercício social terão o destino determinado pelo sócio titular de quotas representativas da maioria do capital social, observadas as proporções de cada sócio no total do capital social. Nenhum sócio terá qualquer direito de receber lucros ou dividendos antes da determinação acima prevista.

## LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 13ª** - Em caso de liquidação, as disposições legais aplicáveis serão observadas.

## DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 14ª** - A Sociedade pode ser dissolvida, total ou parcialmente, com a retirada falência, falecimento ou exclusão de qualquer sócio. Entretanto, o sócio remanescente, representando a maioria do capital social, poderá deliberar pela continuidade da Sociedade. Neste caso, o sócio remanescente e/ou a Sociedade terão a opção de adquirir as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, falecido ou excluído, pelo valor das quotas, consoante apurado no último balanço anual da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de a Sociedade restar apenas com um único sócio, este terá um período de 180 (cento e oitenta) dias para trazer outro sócio à Sociedade.



S&amp;P Brasil Ventilação Ltda.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade pode, ainda, ser dissolvida por deliberação de sócios titulares de quotas representativas de 3/4 (três quartos) do capital social, sendo tal deliberação tomada em assembleia de sócios ou comprovada por instrumento escrito, assinado por todos os sócios.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 15ª** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas normas atinentes à sociedades limitadas, contidas na Lei nº 10.406/2002, aplicando-se, supletivamente, as normas atinentes às sociedades por ações.

## FORO

**Cláusula 16ª** - Qualquer disputa relacionada ao contrato social ou alterações, será submetida ao foro da cidade de Porto Alegre (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento. Porto Alegre (RS), 05 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Soler & Palau Ventilation Group, S.L.  
p.p Carlos Ferreira Ehlers

\_\_\_\_\_  
S&P Sistemas de Ventilación S.L.  
p.p Carlos Ferreira Ehlers





Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o quanto segue:

Conforme documentos anexos, as Recuperandas informam que houve a **HOMOLOGAÇÃO DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA dos RECURSOS ESPECIAIS** abaixo informados, interpostos em razão do Agravo de Instrumento nº: 2058641-49.2020.8.26.0000, interposto pelo credor Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A e do Agravo de Instrumento nº: 2049641-25.2020.8.26.0000, interposto pelo credor Banco Sofisa S/A.

REsp 1925925 (2021/0054410-6) 2058641-49.2020.8.26.0000 Autuado em: 06/03/2021 Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência	TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL BANCO BRADESCO S/A	21/06/2022 14:41:02 Juntada de Petição de CIÊNCIA PELO MPF nº 530553/2022	MARIA ISABEL GALLOTTI	QUARTA TURMA	 	Peticionar
---	--	--	-----------------------	--------------	---	------------





Moraes Jr Advogados

<p><b>REsp 1933747</b> (2021/0116555-1) 2049641- 25.2020.8.26.0000 Autuado em: 20/04/2021 Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência</p>	<p><b>TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL</b> BANCO SOFISA S/A.</p>	<p>23/06/2022 15:41:02 Juntada de Petição de CIÊNCIA PELO MPF nº 540518/2022</p>	<p>MARIA ISABEL GALLOTTI</p>	<p>QUARTA TURMA</p>	<p> </p>	<p>Peticionar</p>
---	--	--	----------------------------------	-------------------------	--	-------------------

Termos em que,  
Pedem deferimento.

São Paulo, 30 de Junho de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DESIIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1925925 - SP (2021/0054410-6)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**

REQUERENTE : TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : ODAIR DE MORAES JÚNIOR - SP200488  
CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
VINICIUS FRANCISCO CORDEIRO GIFFONI - SP369647

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO : BANCO BRADESCO CARTÕES S.A

ADVOGADOS : EVANDRO MARDULA - SP258368  
ROSANO DE CAMARGO - SP128688  
SAMARA BARTOLE DA SILVA - SP345158

### DECISÃO

Cuida-se de desistência (fl. 369) subscrita por advogada munida de poderes especiais (fl. 344/345).

Tratando-se de ato dispositivo que independe de consentimento da parte contrária (art. 998 do CPC) e tendo em vista o disposto no art. 34, IX, do RISTJ, homologo a desistência, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DESIIS no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1933747 - SP (2021/0116555-1)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
REQUERENTE : TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
OUTRO NOME : TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE : TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ADVOGADOS : ODAIR DE MORAES JÚNIOR - SP200488  
CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
REQUERIDO : BANCO SOFISA S/A  
ADVOGADOS : MARIA RITA SOBRAL GUZZO - SP142246  
PAULO CESAR GUZZO - SP192487

### DECISÃO

Cuida-se de desistência (fl. 530) subscrita por advogada munida de poderes especiais (fls. 69/70).

Tratando-se de ato dispositivo que independe de consentimento da parte contrária (art. 998 do CPC) e tendo em vista o disposto no art. 34, IX, do RISTJ, homologo a desistência do agravo interno, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Número de Ordem: 2018/001180

**CONCLUSÃO**

Em 05 de julho de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Eu, , Escrev., digitei.

Vistos,

Antes de apreciar o pedido de fls. 5.729/5.731 de encerramento da recuperação judicial, manifeste-se o administrador judicial quanto ao requerimento de fls. 5.824/5.825 referente à operação intercompany.

Com a manifestação, tornem-me conclusos com urgência.

Intime-se.

Cabreuva, 05 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0497/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Antes de apreciar o pedido de fls. 5.729/5.731 de encerramento da recuperação judicial, manifeste-se o administrador judicial quanto ao requerimento de fls. 5.824/5.825 referente à operação intercompany. Com a manifestação, tornem-me conclusos com urgência. Intime-se."

Cabreuva, 6 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo n.º 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção aos depachos de fls. 5.850 e fls. 5.872, manifestar-se nos seguintes termos:

**1 - FLS. 5.824/5.825 – PEDIDO LIMINAR**

A Recuperanda manifestou-se as fls. 5.824/5.825 informando acerca da alteração societária para admissão da Pessoa Jurídica de Tosi Indústria e Comércio Ltda “em Recuperação Judicial” - CNPJ n.º 01.484.046/0001-96 na qualidade de sócia da empresa Tosi Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ n.º 04.144.959/0001-51, cuja integralização do capital social se dará mediante a transferência do imóvel Matrícula n.º 284 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP.

Contudo, aduz que o Oficial de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP, condicionou a formalização da operação a submissão ao Juízo Recuperacional, em respeito ao artigo 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Primeiramente, em que pese a pretensão da Recuperanda, se faz necessária a apresentação da matrícula atualizada do referido imóvel - Matrícula n.º 284 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP, a qual não acompanhou o pedido, para fins de verificação de eventual existência de gravames sobre o mesmo.

Ademais, deverá a Recuperanda apresentar a relação de credores extraconcursais, cujos direitos poderão ser afetados pela transferência pretendida.

Por derradeiro, apesar da consolidação substancial operada, a previsão de realização da referida operação intercompany não constou do Plano de Recuperação Judicial e aditivo homologados pelo Juízo, o que, s.m.j., deverá ser objeto de apreciação pelos credores através da realização de Assembléia Geral de Credores.

Isto posto, atendidas as solicitações acima, a Administração Judicial pugna por nova vista para manifestar-se acerca da pretensão da Recuperanda.

## **2 – FLS. 5.839/5.842 – MANIFESTAÇÃO RECUPERANDA SOBRE OFÍCIO ORIUNDO DE EXECUÇÃO FISCAL**

A Recuperanda manifestou-se as fls. 5.839/5.842 acerca do ofício emanado da Execução Fiscal n.º 500474-50.2020.8.26.0080, atestando que *“não obstante a desafetação do Tema 987 e o artigo 6º §7º B da Lei n.º 11.101/2005, salvo melhor juízo, e em total respeito ao despacho proferido, as*



*Recuperandas entendem não ser oportuna indicação de bens passíveis de substituição ou para caucionar o valor penhorado."*

No caso, como já manifestado em situações análogas no presente feito, tratando-se de crédito extraconcursal, este não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, estando correto o entendimento de prosseguimento da Execução Fiscal no seu Juízo de origem, o qual é competente para determinar as ordens de constrição. Contudo, as constrições pretendidas devem ser submetidas ao Juízo da Recuperação Judicial.

Assim, ocorrendo constrição sobre numerário de titularidade da Recuperanda, deverá a mesma esclarecer para qual finalidade se destinaria referida quantia, não de forma genérica como ocorrido, objetivando comprovar a sua essencialidade.

Desta feita, em que pese estar pendente de votação o Projeto de Lei n.º 4.728/2020, a Administração Judicial mantém o entendimento de que ocorrendo a comprovação da essencialidade do numerário bloqueado, poderá o Juízo Recuperacional determinar a substituição da quantia bloqueada por bens que não comprometam a manutenção das atividades da Recuperanda, mediante cooperação jurisdicional, conforme previsto no artigo 6º, §7º-B, da Lei n.º 11.101/05.

### **3 – FLS. 5.844 – COMPOSIÇÃO COM O CREDOR EXTRACONCURSAL FERNANDO CALIXTO NUNES**

A Administração Judicial manifesta ciência quanto a composição realizada entre a Recuperanda e o credor extraconcursal Fernando Calixto Nunes, notificada as fls. 5.844.

**4 – FLS. 5.868/5.869 – DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ESPECIAIS  
PELA RECUPERANDA**

A Administração Judicial manifesta ciência quanto a homologação das desistências formuladas pela Recuperanda referentes aos Recursos Especiais interpostos em razão do Agravo de Instrumento n.º 2058641-49.2020.8.26.0000, interposto pelo credor Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A e do Agravo de Instrumento n.º 2049641-25.2020.8.26.0000, interposto pelo credor Banco Sofisa S/A, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP n.º 189.069

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybele Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Vistos, Antes de apreciar o pedido de fls. 5.729/5.731 de encerramento da recuperação judicial, manifeste-se o administrador judicial quanto ao requerimento de fls. 5.824/5.825 referente à operação intercompany. Com a manifestação, tornem-me conclusos com urgência. Intime-se."

Cabreúva, 8 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CABREÚVA - SP**

**PROCESSO Nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**BANCO SOFISA S/A**, entidade financeira com sede na Alameda Santos, 1496 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.889.128/0001-80, por seus procuradores infra-assinados, nos autos da Recuperação Judicial que se processa a pedido de **JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar os dados bancários para recebimento de seu crédito:

**Nome do titular da conta: Banco Sofisa S/A**

**CPF/CNPJ do titular da conta: 60.889.128/0001-80**

**Banco: Banco Sofisa S/A Código do Banco: 637**

**Agência: 0001 - Conta Corrente nº: 637-0**

Sendo assim, requer o presente Credor a intimação da Recuperanda para exarar ciência quanto aos dados bancários e a realizar os devidos pagamentos, bem como comprovar nos autos, juntando para tanto os



comprovantes de pagamento, com o fim de dar o devido cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado.

Ainda, informa que a empresa Recuperanda deverá encaminhar o comprovante ao endereço eletrônico dos patronos do Banco, qual seja [sgadv@sobralguzzoadv.com.br](mailto:sgadv@sobralguzzoadv.com.br) para regularização e baixa da parcela.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 11 de julho de 2022.

**MARIA RITA SOBRAL GUZZO – OAB/SP 142.246**

**PAULO CESAR GUZZO – OAB/SP 192.487**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Janeiro de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Número de Ordem: 2018/001180

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos

Fls. 5875/5878: cumpra a recuperanda nos termos requeridos pelo administrador judicial.

Decorrido o prazo, ao MP e, em seguida, conclusos.

Intime-se.

Cabreuva, 20 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0562/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fls. 5875/5878: cumpra a recuperanda nos termos requeridos pelo administrador judicial. Decorrido o prazo, ao MP e, em seguida, conclusos. Intime-se."

Cabreuva, 22 de julho de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0562/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2022. Considera-se a data de publicação em 26/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybele Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 407078/SP)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 5875/5878: cumpra a recuperanda nos termos requeridos pelo administrador judicial. Decorrido o prazo, ao MP e, em seguida, conclusos. Intime-se."

Cabreúva, 25 de julho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo sob nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E  
OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos do  
processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
informar e requerer o quanto segue:

1. Diante da composição firmada com o credor Fernando Calixto, comunicada nestes, as Recuperandas comprovam o pagamento de 3 parcelas do acordo.
2. Observa-se apenas, que por uma falha no sistema bancário houve um pagamento em duplicidade, de modo que esta parcela paga em duplicidade, será mantida e já será considerada como pagamento da 3ª parcela que venceria em Agosto de 2022.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

**Cybelle Guedes Campos**

**OAB/SP 246.662**



## Comprovante de Transação Bancária

Transferir  
 Data da operação: 24/06/2022 - 15h10  
 N° de controle: 925.530.289.985.182.900

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Dados de quem  
recebeu

Nome: **CALIXTO & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/CPF: **029.856.533/0001-51**

Instituição destino: **BCO DO BRASIL S.A.**

Dados da transferência

Valor: **R\$ 10.038,86**

Mídia: **BRADESCO NET EMPRESA**

Descrição: **HONORARIOS SUCUMBENCIAS**

Identificação: **E60746948202206241810I3394bHpzZ4**

Documento: **0**

Debitado da: **Conta-corrente**

Instituição origem: **BANCO BRADESCO S.A.**

Motivo: **Sua transação está em análise. Isso leva de 30 minutos a 1 hora. Por favor, volte depois disso e verifique se ela foi concluída nas notificações ou no extrato. Se não der certo, faça a transação novamente.**

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 25/07/2022 - 16h45

Nº de controle: 675881882564536500 | Documento: 1637164

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**Dados de quem  
recebeuNome: **CALIXTO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CPF/CNPJ: **29.856.533/0001-51**Instituição destino: **BCO DO BRASIL S.A.**Chave: **29.856.533/0001-51**Agência: **0**Conta: **0**

Dados da

Transferência/Pagamento

Valor: **R\$ 10.038,86**Mídia: **BRADESCO NET EMPRESA**Descrição: **HONORARIOS SUCUMBENCIAS**Identificador: **E60746948202207251907I33941BeXMw**Debitado da: **conta-corrente**Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.****SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
**0800 704 8383**Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 25/07/2022 - 17h31

Nº de controle: 675881882564536500 | Documento: 1727232

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**Dados de quem  
recebeuNome: **CALIXTO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CPF/CNPJ: **29.856.533/0001-51**Instituição destino: **BCO DO BRASIL S.A.**Chave: **29.856.533/0001-51**Agência: **0**Conta: **0**

Dados da

Transferência/Pagamento

Valor: **R\$ 10.038,86**Mídia: **BRADESCO NET EMPRESA**Descrição: **HONORARIOS SUCUMBENCIAS**Identificador: **E60746948202207251956I339468kReM**Debitado da: **conta-corrente**Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.****SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
**0800 704 8383**Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E  
OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe,  
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 5884,  
disponibilizado no Diário Oficial de 25/07/2022, informar e requerer conforme segue:

**1. FLS. 5875/5878 – Item 1 – Manifestação do Sr.  
Administrador Judicial** – As Recuperandas, primeiramente cumprem com a determinação  
da juntada da Matrícula nº: 284 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP  
devidamente atualizada.

**2.** No que tange a opinião do Sr. Administrador  
Judicial quanto a necessidade de submeter aos credores, sobre a operação intercompany,  
através de Assembléia Geral de Credores, mesmo tendo sido operada a consolidação  
substancial, com o devido respeito, não merece prosperar.

**3.** De proêmio, as Recuperandas informam que a  
operação está sendo realizada entre as próprias empresas em Recuperação Judicial, e não  
se trata de alteração societária a extinguir qualquer empresa que seja do Grupo Tosi.

**4.** A operação trata do ingresso da empresa Tosi  
Indústria e Comércio Ltda “**em Recuperação Judicial**”, CNPJ nº: 01.484.046/0001-96 na  
qualidade de sócia da empresa Tosi Comércio e Serviços Ltda “**em Recuperação Judicial**”,  
CNPJ: 04.144.959/0001-51.



5. Ambas as empresas inseridas na Recuperação Judicial se mantêm solidárias nas dívidas assumidas perante os credores na Recuperação Judicial, pois em termos práticos a consolidação das dívidas concursais das devedoras e seus ativos, legalmente respondem em conjunto à totalidade dos credores submetidos ao procedimento.

6. O fato de uma empresa recuperanda ingressar no quadro societário de outra empresa recuperanda do mesmo grupo, não representa qualquer alteração patrimonial ou diminuição de ativos, a ensejar qualquer risco aos credores das Recuperandas, sejam sujeitos ou não a esta Recuperação Judicial.

7. A integralização do capital social com o bem móvel de titularidade de uma Recuperanda, não representa redução de seus ativos entre o grupo consolidado.

8. Importante destacar também o Artigo 50, da Lei 11.101/2005, o qual elenca os meios através dos quais as empresas podem buscar sua recuperação judicial, e no inciso II do referido artigo constam os meios específicos de alteração societária, inclusive a transformação da sociedade a permitir a viabilidade da recuperação judicial, medida esta inerente ao processo de recuperação, razão pela qual não há que se submeter referidas questões à Assembléia de Credores, pois tais possibilidades de recuperação, já constam previstas em lei, não sendo a questão passível de negociação com credores, mas decorrente e permitida por lei.

9. Não se pode desconsiderar ainda a atual fase da recuperação judicial, pois os Credores que informaram seus dados bancários, listados na Classe I já receberam seus créditos, já foi dado início ao pagamento dos credores das Classes II, III e IV.

10. Decorreu inclusive o prazo do biênio legal, e já consta dos autos parecer favorável da Administração Judicial pelo encerramento do presente feito, conforme fls. 5.729/5.731



11. Pelo exposto, com o devido respeito ao posicionamento do Sr. Administrador Judicial, não há que se falar em realização de Assembléia Geral de Credores para deliberação sobre a operação intercompany, REITERANDO, portanto, seja **AUTORIZADA** a concretização da operação, cuja integralização do capital social se dará com a transferência do imóvel, expedindo-se competente ofício a ser protocolado junto ao Oficial de Imóveis de Cabreúva.

12. **FLS. 5875/5878 - Item 2 - (Execução Fiscal)** - As Recuperandas reiteram os termos de fls. 5839/5842, pois entendem não ser oportuna a indicação de bens passíveis de substituição ou para caucionamento do valor penhorado no montante de R\$ 955,00.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Agosto de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2022 às 18:18, sob o número WCBA22700154762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.sp.jus.br/pasta/01/08/2022/000154762>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AD7B030.

**LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Matrícula  
284

FICHA  
01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CABREÚVA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado com frente para a **ESTRADA MUNICIPAL**, constituído pelos LOTES N.ºs. 11, 12 e 13, do SETOR “G”, do LOTEAMENTO denominado “CHÁCARAS DO PINHAL”, no Bairro do PINHAL, no Município de Cabreúva/SP, medindo 240,00 metros de frente, igual medidas nos fundos; por 160,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando no lado direito, visto da rua, com o lote n.º. 10, no lado esquerdo com o lote n.º. 14, e nos fundos com os lotes n.ºs. 15 e 16, encerrando a **área de 38.400,00m²**.

**CONTRIBUINTE:** 00252.41.84.0001-2.

**PROPRIETÁRIOS:** **JOSÉ DANIEL TOSI**, brasileiro, industrial, RG n.º. 1.797.160-SSP/SP, CPF n.º. 005.275.218-68, e sua mulher **NAYDE DA SILVA TOSI**, brasileira, jornalista, RG n.º. 2.553.305-SSP/SP, CPF n.º. 035.192.898-73, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n.º. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Araporé, n.º. 408, em São Paulo/SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrículas n.ºs. **183, 184 e 185**, abertas em 23 de março de 2010, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP.  
Cabreúva, 04 de maio de 2010.

A Escrevente Autorizada, *Regiane Fernandes* Regiane Fernandes.  
**AV.1 / 284.** Em 04 de maio de 2010.

**UNIFICAÇÃO (NOTÍCIA).**

Por requerimento de 25 de março de 2010, instruído de planta e memorial descritivo, procedo à presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula é o resultado da **unificação** (art. 235, da Lei n.º. 6.015/73) **das sobreditas matrículas n.ºs. 183, 184 e 185**, autorizada através da certidão n.º. 675/09, expedida em 19 de outubro de 2009 pela Prefeitura Municipal de Cabreúva. (Título prenotado sob n.º. 484, em 09 de abril de 2010).

Averbado por, *Regiane Fernandes* Regiane Fernandes – Escrevente Autorizada.  
**AV.2 / 284.** Em 29 de outubro de 2010.

**ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO.**

Procedo a presente averbação para constar que a **ESTRADA MUNICIPAL**, **obedece, atualmente, à designação de ESTRADA MUNICIPAL QUITO GORDO**, como consta do Decreto Municipal n.º. 190 de 14 de julho de 2003, microfilmado

(continua no verso)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2022 às 18:18, sob o número WCBA22700154762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AD7B030.

**LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL**

VERSO:

Matrícula 284
------------------

FICHA 01
-------------

nesta serventia sob nº. 942 e da planta do loteamento “CHÁCARAS DO PINHAL”, e da planta geral do Município de Cabreúva, arquivadas nesta serventia. (Título prenotado sob o nº. 942).

Averbado por, Eliane Farto Marques Eliane Farto Marques – Escrevente Autorizada.  
 Conferido por, Suzana Massini da Silva Suzana Massini da Silva – Oficiala Substituta.  
**AV.3 / 284. Em 29 de outubro de 2010.**

**EDIFICAÇÃO.**

Atendendo a requerimento datado de 30 de setembro de 2010, é feita a presente averbação para constar que, no terreno objeto desta, foi edificado o **GALPÃO nº. 1909 da ESTRADA MUNICIPAL QUITO GORDO, com 3.000,00m² de área construída**, como prova o “habite-se” nº. 001/05 expedido em 24/01/2005 e projeto aprovado sob o nº. 089/02 em 30/04/2002, pela Prefeitura Municipal de Cabreúva. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND nº. 115862010-21038030, CEI 70.003.74494/67, emitida em 06/07/2010, pela Secretaria da Receita Federal, que fica arquivada em pasta própria. Valor base/SINDUSCON: R\$1.536.960,00. (Título prenotado sob o nº. 942).

Averbado por, Eliane Farto Marques Eliane Farto Marques – Escrevente Autorizada.  
 Conferido por, Suzana Massini da Silva Suzana Massini da Silva – Oficiala Substituta.

**R.4 / 284. Em 25 de janeiro de 2011.**

**CONFERÊNCIA DE BENS.**

Por escritura de 16 de dezembro de 2010, do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Indaiatuba/SP, Livro nº. 0586, às fls. 129/130, os proprietários, **JOSÉ DANIEL TOSI**, RG nº. 1.797.160-3-SSP/SP, e sua mulher **NAYDE DA SILVA TOSI**, jornalista aposentada, residentes e domiciliados na Rua Francisco Botti, nº. 610, Bairro Pinhal, em Cabreúva/SP, **transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula**, a título de **conferência de bens**, para integralização de capital social, à empresa **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº. 01.484.046/0001-96, com sede na Rua Francisco Botti, nº. 610, Bairro Pinhal, em Cabreúva/SP, **avaliado em R\$30.962,55 (trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**. Valor venal: R\$696.667,20. Valor base do ITBI: R\$696.667,20. (Título prenotado sob nº. 1.346).

Registrado por, Suzana Massini da Silva Suzana Massini da Silva – Oficiala Substituta.

(continua na ficha nº. 02)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CABREÚVA – SÃO PAULO

fls. 5898

Avenida São Paulo, 606 - Bairro Jacaré - CEP 13318-000

Fones: (11) 4529-4506 e 4529-3020 | (11) 9 4348-1012

Marlon Roberto de Brito - Oficial  
[www.RegistroCabreuva.com.br](http://www.RegistroCabreuva.com.br)

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula  
284

FICHA  
02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CABREÚVA  
ESTADO DE SÃO PAULO

AV.5 / 284. Em 08 de março de 2012.

**EDIFICAÇÃO.**

Atendendo requerimento datado de 16 de fevereiro de 2012, é feita a presente averbação para constar que no terreno objeto desta matrícula foram edificados os **GALPÕES** que receberam o nº. 1835 da **ESTRADA MUNICIPAL QUITO GORDO, com 1.469,31m² de área construída**, como prova o "habite-se" nº. 054/10, concedido em 27 de maio de 2010, referente ao projeto de Regularização de Galpões aprovado sob o nº. 90/02, em 30 de abril de 2002, pela Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND nº. 219342011-21038030, CEI 21.085.01830/63, emitida em 10 de outubro de 2011, pela Secretaria da Receita Federal, que fica arquivada em pasta própria. Valor base/SINDUSCON: R\$791.752,39. (Título prenotado sob o nº. 5.413).

Averbado por, *Suzana M. da Silva* Suzana Massini da Silva – Oficiala Substituta.

R.6 / 284. Em 14 de junho de 2013.

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

Por cédula de crédito bancário – empréstimo – capital de giro nº. 271507312 e instrumento aditivo de cédula de crédito bancário, ambos emitidos em São Paulo/SP, no dia 03 de janeiro de 2013, a proprietária, **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, retro qualificada, **alienou fiduciariamente o imóvel objeto da presente matrícula**, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertences existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas, ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04543-011, para garantia da dívida no valor de **R\$7.305.000,00 (sete milhões e trezentos e cinco mil reais)**, a ser amortizada em 1096 (um mil e noventa e seis) dias, com incidência de juros prefixados à taxa efetiva de 16,2119% ao ano, equivalentes a 1,260% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, sendo a forma de pagamento do principal e juros mensais em 36 (trinta e seis) parcelas iguais no valor de R\$254.383,65 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), vencendo a primeira parcela em 04 de fevereiro de 2013 e a última em 04 de janeiro de 2016, com praça de pagamento em São Paulo/SP, e fluxo de pagamento constante da cédula. Compareceram como avalistas na cédula de crédito bancário, **PATRICE TOSI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, RG nº. 11804284-SSP/SP, CPF nº. 093.121.058-50, residente e domiciliada na Rua Santo Eufredo, nº. 205, Jardim Guedala, em São Paulo/SP, CEP 05611-070, **MARCIO TOSI**, brasileiro, empresário, RG nº. 94737034-SSP/SP, CPF nº. 125.608.438-70, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **MARIA LUISA LAGHI TOSI**, brasileira, administradora, RG nº. 189983073-SSP/SP, CPF nº. 134.500.098-77, residentes e domiciliados na Rua Arapore, nº. 408, Jardim Guedala, em São Paulo/SP, CEP 05608-001 e **MARCELO TOSI**, brasileiro, empresário, RG nº. 94737022-SSP/SP, CPF 119.500.188-65, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **MARIA CRISTINA LOUREIRO CANEPA TOSI**, brasileira, publicitária, RG nº. 15970105-SSP/SP, CPF nº. 086.985.908-02, residentes e domiciliados na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº. 199, apartamento 182 A, Alto de Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05459-010. Por força do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº. 9.514/97, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a devedora/fiduciante possuidora direta, e o credor/fiduciário possuidor indireto. Para fins do leilão, foi avaliado o bem dado em garantia, em R\$7.360.000,00 (sete milhões e trezentos e sessenta mil reais). A cédula também foi garantida por instrumento de cessão fiduciária de duplicatas e/ou direitos creditórios, firmado em instrumento à parte que deverá ser **registrado perante o Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor para produzir efeitos perante terceiros** (art. 129,

(continua no verso)

Página: 0003/0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2022 às 18:18, sob o número WCBA22700154762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pa/stadigital> e abra Conferência de Documento e informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AD7B030.



**LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL**

VERSO:

Matrícula  
284

FICHA  
02

9º da Lei Federal nº. 6.015/73). Constam do título demais cláusulas e condições. (Título prenotado sob o nº. 7.873).

Registrado por, *Regiane Fernandes* Regiane Fernandes – Escrevente Autorizada.  
AV.7 / 284. Em 05 de maio de 2014.

**CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

À vista do requerimento datado de 06 de março de 2014, firmada pelo credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, retro qualificado, com fundamento no art. 360, I, do Código Civil Brasileiro, e decisão da 1ª VRP/SP, data do julgamento: 15/07/2013, processo nº. 0075076-07.2012.8.26.0100 e decisão da CGJSP, data do julgamento: 21/01/2014, processo nº. 151.796/2013, procedo ao **cancelamento do R.6, retro, de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, em razão da novação da dívida. (Título prenotado sob o nº. 9.044, de 29/04/2014).

Averbado por, *Lissandra Canella lenne* Lissandra Canella lenne – Escrevente Autorizada.  
R.8 / 284. Em 05 de maio de 2014.

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

Por cédula de crédito bancário – capital de giro nº. 271507312, emitida em São Paulo/SP, no dia 01 de agosto de 2013, a proprietária, **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, retro qualificada, **alienou fiduciariamente o imóvel objeto da presente matrícula**, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertences existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas, ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04543-011, para garantia da dívida no valor de **R\$6.379.531,77 (seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**, a ser amortizada em 907 (novecentos e sete) dias, com incidência de juros prefixados à taxa efetiva de 16,2119% ao ano, equivalentes a 1,260% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, sendo a forma de pagamento do principal e juros mensais em 30 (trinta) parcelas iguais no valor de R\$256.497,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), vencendo a primeira parcela em 23 de agosto de 2013 e a última em 25 de janeiro de 2016, com praça de pagamento em São Paulo/SP, e fluxo de pagamento constante da cédula. Compareceram como avalistas na cédula de crédito bancário, **PATRICE TOSI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, RG nº. 11804284-SSP/SP, CPF nº. 093.121.058-50, residente e domiciliada na Rua Santo Eufredo, nº. 205, Jardim Guedala, em São Paulo/SP, CEP 05611-070, **MARCIO TOSI**, brasileiro, empresário, RG nº. 94737034-SSP/SP, CPF nº. 125.608.438-70, casado sob o regime da comunhão **parcial** de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **MARIA LUISA LAGHI TOSI**, brasileira, administradora, RG nº. 189983073-SSP/SP, CPF nº. 134.500.098-77, residentes e domiciliados na Rua Arapore, nº. 408, Jardim Guedala, em São Paulo/SP, CEP 05608-001 e **MARCELO TOSI**, brasileiro, empresário, RG nº. 94737022-SSP/SP, CPF 119.500.188-65, casado sob o regime da comunhão **parcial** de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **MARIA CRISTINA LOUREIRO CANEPA TOSI**, brasileira, publicitária, RG nº. 15970105-SSP/SP, CPF nº. 086.985.908-02, residentes e domiciliados na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº. 199, apartamento 182 A, Alto de Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05459-010. *Por força do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº. 9.514/97, a posse do imóvel fica desdobrada, tomando-se a devedora/fiduciante possuidora direta, e o credor/fiduciário possuidor indireto.* Para fins do leilão, foi avaliado o bem dado em garantia, em R\$7.360.000,00 (sete milhões e trezentos e sessenta mil reais). A presente cédula também foi garantida por **instrumento de cessão fiduciária de duplicatas e/ou direitos creditórios**, firmado em instrumento à parte **registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cabreúva/SP, domicílio do**

(continua na ficha nº. 3)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CABREÚVA – SÃO PAULO

fls. 5900

Avenida São Paulo, 606 - Bairro Jacaré – CEP 13318-000

Fones: (11) 4529-4506 e 4529-3020 | (11) 9 4348-1012

Marlon Roberto de Brito - Oficial

[www.RegistroCabreuva.com.br](http://www.RegistroCabreuva.com.br)

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula 284	FICHA 03 aberta em 05/05/2014
------------------	-------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CABREÚVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA - CNS Nº 14.219/0

devedor, sob nº. 948 (art. 129, 9º da Lei Federal nº. 6.015/73). Constanam do título demais cláusulas e condições. (Título prenotado sob o nº. 9.044, em 29/04/2014).

Registrado por, *[Assinatura]* Lissandra Canella lenne – Escrevente Autorizada.

**AV.9 / 284. Em 22 de junho de 2015.**

**CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

À vista da autorização de 08 de junho de 2015, firmada pelos credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, retro qualificados, em virtude da autorização de cancelamento, e nos termos do que dispõe o art. 25, §2º, da Lei nº. 9.514/97, procedo ao **cancelamento do R.8, retro, de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** (Título prenotado sob o nº. 10.221 em 15/06/2015).

Averbado por, *[Assinatura]* Samara Karina Aquino de Moura – Escrevente Autorizada.

**R.10 / 284. Em 22 de junho de 2015.**

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

Por cédula de crédito bancário – empréstimo – capital de giro nº. 271391014, emitida em São Paulo/SP, no dia 15 de dezembro de 2014, a proprietária, **TOSI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, retro qualificada, **alienou fiduciariamente o imóvel objeto da presente matrícula**, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertenças existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas, ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04543-011. Na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para garantia no valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, a ser amortizada em 1.280 (mil, duzentos e oitenta) dias, com incidência de encargos prefixados à taxa de juros efetiva de 1,531 % a.m. e 20,000 % a.a., vencendo-se a primeira parcela no dia 16 de janeiro de 2015, no valor total de R\$ 94.942,82 (noventa e quatro mil, novecentos e quarente e dois reais e oitenta e dois centavos) e a última parcela em 18 de junho de 2018, no valor de R\$169.475,78 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com praça de pagamento em São Paulo/SP, com fluxo de pagamento constante da cédula. Compareceram como avalistas na cédula de crédito bancário, **PATRICE TOSI**, brasileira, empresária, RG nº. 11804284-SSP/SP, CPF sob nº. 093.121.058-50, separada judicialmente, residente e domiciliado na Rua Santo Eufredo, nº. 205, Jardim Guedala no município de São Paulo/SP; e, **MARCIO TOSI**, brasileiro, empresário, RG nº. 94737034-SSP/SP, CPF/MF sob nº. 125.608.438-70, casado sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **MARIA LUISA LAGHI TOSI**, brasileira, administradora, RG nº. 189983073-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 134.500.098-77, residentes e domiciliados, na Rua Arapore, nº 408, Jardim Guadala, no município de São Paulo; e, **MARCELO TOSI**, brasileiro, empresário, RG nº. 94737022-SSP/SP, CPF sob nº. 119.500.188-65, casado sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com **MARIA CRISTINA LOUREIRO CANEPA TOSI**, brasileira, publicitária, RG nº. 15970105-SSP/SP, CPF/MF sob nº. 086.985.908-02, residentes e domiciliados, na Avenida Prefeito Frederico Herman Junior, nº. 199, apartamento 182 A, Alto de Pinheiros, no município de São Paulo/SP; e, **TOSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.144.959/0001-51, com sede na Avenida Inocêncio Serafico, nº. 1074, Bairro Centro, CEP: 06320-291, na Cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo/SP; e, **JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.383.968/0001-59, com sede na Estrada do Quito Gordo, nº. 1835, Bairro Pinhal, CEP: 13315-000, na Cidade de Cabreúva, no Estado de São Paulo/SP, retro qualificados. *Por força do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº. 9.514/97, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se os devedores/fiduciários possuidores diretos, e o credor/fiduciário possuidor indireto.* Para fins do leilão, foi avaliado o bem dado em garantia, em R\$ 10.794.000,00 (dez milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais). Constanam do título demais cláusulas e

(continua no verso)

Página: 0005/0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2022 às 18:18, sob o número WCBA22700154762. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/> ou abra o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AD7B030.



**LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL**

VERSO:

Matrícula  
284

FICHA  
03

condições. (Título prenotado sob o nº. 10.221 em 15/06/2015).

Registrado por Samara Karina Aquino de Moura – Escrevente Autorizada.  
**AV.11/ 284. Em 10 de fevereiro de 2017.**

**ADITIVO.**

Pelo aditamento à Cédula de Crédito Bancário, datado de 28 de outubro de 2016, devidamente formalizado, consta que as partes de comum acordo, re-ratificaram a Cédula de Crédito Bancário nº. 271391014, objeto do R.10, desta matrícula, passando a ter as seguintes características principais: valor da dívida decorrente da CCB é de R\$5.336.767,41 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), que serão liquidadas em 52 (cinquenta e duas) parcelas, sendo as primeiras 12 (doze) parcelas no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e as subsequentes no valor de R\$172.354,42 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo o vencimento da primeira parcela em 27 de janeiro de 2017, ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes da referida Cédula de Crédito Bancário, consignando-se que foi apresentada procuração outorgada ao subscritor da credora e que os atos societários das partes foram microfilmados nesta serventia sob nº. 12.328. (Título prenotado sob o nº. 12.328, em 02/02/2017).

Averbado por Lissandra Canella lenne – Oficiala Substituta.

**AV.12 / 284. Em 18 de setembro de 2017. ADITIVO.**

Pelo segundo aditamento à Cédula de Crédito Bancário, datado de 27 de abril de 2017, devidamente formalizado, consta que as partes de comum acordo, re-ratificaram a Cédula de Crédito Bancário nº. 271391014, objeto do R.10, desta matrícula, a fim de proceder às seguintes retificações: o valor atualizado da dívida é R\$5.602.098,20 (cinco milhões e seiscentos e dois mil e noventa e oito reais e vinte centavos), que será liquidado em 60 (sessenta) parcelas, vencendo-se a primeira parcela em 27 de junho de 2017, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), e a última parcela em 27 de abril de 2022, no valor de R\$168.927,32 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), consignando-se que foi apresentada procuração outorgada ao subscritor da credora e que os atos societários das partes foram microfilmados nesta serventia sob nº. 12.328. (Título prenotado sob o nº. 13.174, em 11/09/2017).

Averbado por Marília Law Lima Verderi – Escrevente Autorizada.

**AV. 13 / 284. Em 01 de julho de 2020. ADITIVO.** Pelo terceiro aditamento à Cédula de Crédito Bancário, datado de 29 de julho de 2019, devidamente formalizado, consta que as partes de comum acordo, re-ratificaram a Cédula de Crédito Bancário nº. 271391014, objeto do R.10, desta matrícula, a fim de proceder às seguintes retificações: o valor atualizado da dívida é R\$6.135.730,87 (seis milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos); que será liquidado mediante o pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pagos no ato, e o saldo em 48 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela taxa do CDI e acrescidas de juros de 1% ao ano, sendo que a primeira parcela vencerá em 26 de agosto de 2019 e as demais sempre no dia 26 de cada mês. Constam do título demais cláusulas e condições. (Título prenotado sob o nº. 16.045 em 28/05/2020). (Selo Digital N°. 142190331000000015439202)

Averbado por Fernanda Beatriz Chanchencow – Escrevente Autorizada.

**AV. 14 / 284. Em 12 de agosto de 2020. ADITIVO.** Pelo quarto aditamento à Cédula de Crédito Bancário, datado de 25 de maio de 2020, devidamente formalizado, consta que as partes de comum acordo, re-ratificaram a Cédula de Crédito Bancário nº. 271391014, objeto do R.10, desta matrícula, devidamente formalizado, consta que as partes de comum acordo, **que em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19 declarada pela Organização**

(continua na ficha nº. 4)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CABREÚVA – SÃO PAULO

fls. 5902

Avenida São Paulo, 606 - Bairro Jacaré – CEP 13318-000

Fones: (11) 4529-4506 e 4529-3020 | (11) 9 4348-1012

Marlon Roberto de Brito - Oficial  
[www.RegistroCabreuva.com.br](http://www.RegistroCabreuva.com.br)

## LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

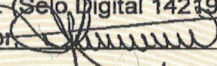
## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula 284	FICHA 04
------------------	-------------

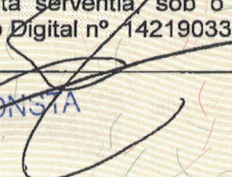


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CABREÚVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA - CNS Nº 14.219-0.

**Mundial de Saúde em 11/03/2020, que as parcelas firmadas no instrumento anterior terão seus vencimentos alterados e prorrogados, e que as parcelas vencidas entre 26/03/2020 a 26/06/2020, serão pagas por meio de parcela única, juntamente com a parcela com vencimento em 26/07/2023.** consignando-se que foi apresentada procuração outorgada ao subscritor da credora e que os atos societários da parte foram microfilmados nesta serventia sob nº. 3527, 11.103 10.943. (Título prenotado sob o nº. 16.279 em 15/07/2020). (Selo Digital 142190331000000001621220L).

Averbado por:  **Fernanda Beatriz Chanchencow – Escrevente Autorizada**

**AV.15 / 284. Em 14 de março de 2022. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** À vista da autorização datada de 01 de fevereiro de 2022, firmada pela credora, em virtude da quitação do débito, e nos termos do que dispõe o art. 25, §2º, da Lei nº. 9.514/97, procedo ao **cancelamento do R.10, e das Ays. 11, 12, 13 e 14, retro, de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e ADITIVOS**, respectivamente, consignando que a procuração outorgada aos subscritores foi microfilmada, nesta serventia sob o nº. 18.802. (Título prenotado sob o nº. 18.802 em 07/03/2022). (Selo Digital nº 142190331000000003516922X).

Averbado por:  **David de Souza Pinheiro – Escrevente Autorizada**

... DA MAIS CONSTA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2022 às 18:18, sob o número WCBA22700154762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento?informacao=processo%201000712-97.2018.8.26.0080> e código AD7B030.



FSC MISTO Papel FSC C109334



CERTIFICO e dou fé que a presente foi extraída em inteiro teor da matrícula nº.284 em forma reprográfica (art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73), e refere-se aos atos praticados até a presente data, sendo que eventuais ônus, alienações, alterações ou averbações constam dos próprios atos e que a instalação desta serventia se deu em 21/10/2009, ressalvando que os registros anteriores constam do Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP. Certidão válida por 30 dias para fins notariais. Guia nº 28/2022. Cabreúva, 11 de julho de 2022. Nada mais.

  
 RILLARY FERNANDA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

Rillary Cardoso  
 Escrevente Autorizada  
 CRITD/PJ de Cabreúva/SP

Emolumentos...:	R\$	38,11
Estado.....:	R\$	10,85
IPESP.....:	R\$	7,43
Reg. Civil...:	R\$	2,01
Trib. Just...:	R\$	2,62
Ao Município..:	R\$	1,91
Ao Min. Púb...:	R\$	1,83
Total.....:	R\$	64,82

Pedido de certidão nº: 10986

Controle:



Página: 0008/0008



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1421903C3000000003846622A

NADA MAIS CONSTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2022 às 18:18, sob o número WCBA22700154762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AD7B030.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 09 de agosto de 2022.

Eu, \_\_\_\_, FABIELE ALIAGA DE LIMA, Escrevente Técnico  
Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Principal <<  
 Informação  
 indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 09/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 09 de agosto de 2022



*Ednei de Oliveira Antunes*  
*Advocacia & Assessoria Jurídica*

---

**EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.**

**Processo nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**GALVANOPLASTIA**, já devidamente qualificada na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA ANTECIPADA**, apresentar e requerer o que segue.

Como é sabido, trata-se de uma recuperação judicial, a qual temos uma carta de crédito habilitada no processo, de acordo com o plano de pagamento já era para termos recebido os valores.

Porém, até presente data **não foi realizada quitação**, contudo requer esclarecimentos do administrador judicial e da recuperanda para apontar razões pelas quais não houve efetiva quitação de acordo com o plano de recuperação e a data prevista para tal.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 9 de agosto de 2022.

**EDNEI DE OLIVEIRA ANTUNES**  
**OAB/SP: 361.607**

*Ednei de Oliveira Antunes*  
*Advocacia & Assessoria Jurídica*

---

**EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.**

**Processo nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**GALVANOPLASTIA**, já devidamente qualificada na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA ANTECIPADA**, apresentar e requerer o que segue.

Como é sabido, trata-se de uma recuperação judicial, a qual temos uma carta de crédito habilitada no processo, as folhas 5131, de acordo com o plano de pagamento já era para termos recebido os valores.

Porém, até presente data não foi realizada quitação, contudo requer esclarecimentos do administrador judicial e da recuperanda para apontar razões pelas quais não houve efetiva quitação de acordo com o plano de recuperação e a data prevista para tal.

Aproveito o ensejo e informo dados bancários para a realização do depósito:

Banco Itaú, agencia 6393 C/C 18.236-2, CPF: 346.135.138-55, Titular: Ednei Oliveira Antunes.

O valor deverá ser depositado de forma atualizada, considerando a data do crédito até o efetivo depósito

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 9 de agosto de 2022.

**EDNEI DE OLIVEIRA ANTUNES**  
**OAB/SP: 361.607**



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Foro: Foro de Cabreúva**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 11/08/2022 14:12**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Cabreuva, 11 de Agosto de 2022**

Meritíssima Juíza,

Fls. 5889/5903 e 5906 e 5907: requeiro manifeste-se o administrador judicial.

Cabreúva, data do protocolo.

*(assinatura digital)*

**NATÁLIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA**

**Promotora de Justiça**

Processo 1000712-97.2018.8.26.0080  
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP





Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRAS (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vem,  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Às fls. 5.906 dos autos, o credor **GALVANOPLASTIA**  
aduz que não foi realizado o pagamento de seu crédito. Contudo, conforme comprovante anexo,  
o pagamento foi realizado em 23/02/2022 na conta informada pela parte (reiterada pelo  
patrono às fls. 5.907), no valor de R\$ 1.119,15 (um mil, cento e dezenove reais e quinze  
centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**



## Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 23/02/2022 - 10h34

NÂ° de controle: 773866152714667208 | Documento: 7936755

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 0121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**

Nome do favorecido: **EDNEI OLIVEIRA ANTUNES**

CPF: **346.135.138-55**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6393 | Conta: 182362**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 1.119,15**

Tarifa: **R\$ 11,05**

Valor total: **R\$ 1.130,20**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**

**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **23/02/2022**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

## Autenticação

KHB5oalm 9?pgGTST RTQVJ342 WOXr55d9 BqzV7Iqr qNYZR@oT SZkxcefZ qDlnaut6  
omAyCvfn UAyht64@ TBvcgQmL @5WSOTu8 nTKz5MAB HSHATN7D PVqQiQey hyxskKLP  
jgnSfzJE c?VkkcKo jhvCHXI3 IMLxUj9? mS@gXqw2 akUN7wFN 55323941 31693211

**SAC - Serviço de  
Apoyo ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO  
FORO DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**HANS ROBERTO FRENSTER**, já qualificado nos autos supra, por seu advogado ao final assinado, nos autos do processo supra, vem, respeitosamente a presença de V. Exa. **INFORMAR** dados bancários para pagamento, Classe II – Garantia Real, quais sejam:

BANCO SANTANDER  
AG. 3832  
CC. 01000550-9  
HANS ROBERTO FRENSTER  
CPF 030.387.938-68  
RG 3295074-3

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

**ANDERSON BENEVIDES CAMPOS**  
**OAB/SP nº: 285.896**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO  
FORO DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº: 1000712-97.2018.8.26.0080**

**JOSÉ VIEIRA MARQUES DA COSTA FILHO**, já qualificado nos autos supra, por seu advogado ao final assinado, nos autos do processo supra, vem, respeitosamente a presença de V. Exa. **INFORMAR** dados bancários para pagamento, Classe II – Garantia Real, quais sejam:

Banco Itaú  
Agência 7062  
C/C 29.990-9  
JOSÉ VIEIRA MARQUES DA COSTA FILHO  
CPF 508.713.238-34

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

**ANDERSON BENEVIDES CAMPOS**  
**OAB/SP nº: 285.896**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE CABREÚVA – SP

Autos do Processo nº: 1000712-97.2018.8.26.0080

Recuperação Judicial

JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI, já qualificado nos autos em  
epígrafe, por seu patrono que assina ao final, vem, respeitosamente a presença de  
Vossa Excelência, **INFORMAR** os dados bancários para pagamento, atinente à  
Classe II – Garantia Real: **Banco Itaú, Agência 9651, Conta Corrente nº 02818-6, CPF:**  
100.710.708-18

Termos em que  
Pede Deferimento.

**São Paulo, 11 de Agosto de 2022.**

---

**RONALDO DA SILVA BERING**  
**OAB/SP SOB O Nº 380.138.**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Fevereiro de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ainda em atenção a decisão de fls. 5884, disponibilizada no Diário Oficial de 25/07/2022, informar e requerer conforme segue:

1. A Recuperanda peticionou as fls. 5893/5895 reforçando que a transferência de bem entre duas das empresas do Grupo Tosi, sob os efeitos da presente recuperação judicial em consolidação substancial não acarreta nenhum risco a nenhum dos credores concursais ou extraconcursais, fisco incluído.

2. Reitera os argumentos da petição e demonstra que o grupo de empresas persegue seu soerguimento e preservação, cumprindo suas obrigações concursais conforme o plano de recuperação e extraconcursais.

3. Exemplo disso é que a Tosi Indústria e Comércio Ltda “**em Recuperação Judicial**”, CNPJ nº: 01.484.046/0001-96, que pretende ingressar como sócia na Tosi Comércio e Serviços Ltda “**em Recuperação Judicial**”, CNPJ: 04.144.959/0001-51, celebrou em abril de 2022 Transação Excepcional de Débitos Tributários e Previdenciários Federais cujos recibos, DARF’s e comprovantes de pagamento seguem.



Moraes Jr Advogados

4. A própria TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., A TROPICAL DIFUSÃO DE AR IND. E COM. LTDA.e a JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. equacionaram seus débitos de tributos municipais(IPTU e ISS) conforme comprovantes que seguem.

5. Assim, nota-se que o “Grupo Tosi” está cumprindo seu plano de recuperação judicial e também equacionando e cumprindo suas obrigações extraconcursais, sendo a transferência do imóvel entre as empresas uma racionalização gerencial que em nada põe em risco o crédito de seus credores.

6. Assim, como nenhum risco de não recebimento acarreta a operação cuja autorização judicial requer e por se dar entre empresas em recuperação judicial em consolidação substancial e, portanto, responsáveis solidárias em suas obrigações com os credores, entende desnecessária a submissão da operação através de Assembléia Geral de Credores.

7. Requer seja concedida apenas a autorização do r. juízo nos termos do Artigo 66 da Lei 11.101/2005 que prevê possibilidade de autorização judicial para alienação de bens e, com maior razão, para simples operação entre empresas já sob recuperação judicial.

8. Aplica-se também o Artigo 50, II, da Lei 11.101/2005 pois um dos meios nos quais as empresas podem buscar sua recuperação judicial reside em transformações societárias como a pretendida.

9. Decorreu inclusive o prazo do biênio legal, e já consta dos autos parecer favorável da Administração Judicial pelo encerramento do presente feito, conforme fls. 5.729/5.731

10. Pelo exposto, com o devido respeito ao posicionamento do Sr. Administrador Judicial, não há que se falar em realização de Assembléia Geral de Credores para deliberação sobre a operação intercompany, REITERANDO, portanto, seja **AUTORIZADA** a concretização da operação, cuja integralização





Moraes Jr Advogados

do capital social se dará com a transferência do imóvel, expedindo-se competente ofício a ser protocolado junto ao Oficial de Imóveis de Cabreúva, bem como, encerrando a presente recuperação judicial que chegou ao seu objetivo.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 26/04/22 16:24

Número do Recibo: 00000000222624041614  
CPF ou CNPJ: 01.484.046/0001-96  
Nome ou Nome Empresarial: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS  
Número de Referência: 006.237.830



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V E PAR. 1., conforme as informações prestadas em 26/04/2022

## INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000120879921	89.562,89	17.912,56	50.499,25	31.594,80
00000000000171490045	145.347,63	29.069,54	21.460,35	39.175,40
00000000000161700292	58.127,47	11.625,49	9.743,25	15.899,22
00000000000476228069	81.909,25	16.381,84	51.741,10	30.006,29
00000000000374173540	257.750,06	51.550,02	169.547,98	95.769,59
00000000000122146794	39.653,25	7.930,65	19.703,71	13.457,51
00000000000136763243	460.948,50	92.189,66	159.832,88	142.593,85
00000000000171490037	51.818,18	10.363,64	7.652,05	13.966,75
00000000000121547280	79.985,43	15.997,09	41.095,36	27.415,52
00000000000164742239	51.375,02	10.275,01	8.086,42	13.947,26
00000000000129963216	337.238,40	67.447,70	149.931,81	110.923,32
00000000000161700306	251.879,31	50.375,88	43.634,48	69.177,75
00000000000139947841	89.210,42	17.842,07	25.468,91	26.504,24
00000000000147228816	189.375,61	37.875,11	46.133,92	54.676,78
00000000000140904670	54.667,05	10.933,40	14.708,25	16.061,67
00000000000374173524	44.700,55	8.940,11	29.404,02	16.608,93
00000000000153438649	205.632,09	41.126,42	44.093,19	58.170,13
00000000000164742220	18.548,86	3.709,77	2.919,59	5.035,63
00000000000147228824	17.860,61	3.572,12	4.449,08	5.176,35
80415004519	45.298,35	9.059,67	30.503,90	16.972,38
80416006490	90.271,15	18.054,21	56.712,52	33.007,57
80416006491	145.024,75	29.004,93	80.733,32	50.952,60
80417138647	413.527,91	82.705,52	179.269,91	135.100,66
80418015304	156.154,67	31.230,90	110.285,76	59.534,26
80419202582	643.661,69	128.732,27	167.409,68	187.960,72
80420162843	20.901,99	4.180,37	2.785,46	5.573,56
80420162844	303.526,52	60.705,24	36.277,06	80.101,76
80420162845	2.527,56	505,47	300,62	666,73
80420162846	12.638,02	2.527,56	1.503,22	3.333,76
80420162847	18.957,06	3.791,38	2.254,85	5.000,65

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
80420162848	12.638,02	2.527,56	1.503,22		3.333,76
80420162849	31.595,14	6.318,98	3.758,16		8.334,45
80420162850	5.782,20	1.156,40	672,98		1.522,31
80421125340	360,64	72,12	28,02		92,15
80421125341	1.803,23	360,64	140,11		460,79
80421125342	289,03	57,80	22,45		73,85
80421125343	45.954,81	9.190,95	3.570,67		11.743,28
80421125344	1.081,94	216,38	84,06		276,47
80421125345	4.508,09	901,61	350,27		1.151,99
80421125346	2.704,85	540,97	210,16		691,19
80421125347	1.803,23	360,64	140,11		460,79
80421206617	19.743,59	3.948,70	1.808,94		5.100,24
80421206618	439.053,77	87.810,63	38.237,17		113.020,31
80421206619	16.020,32	3.204,03	1.390,18		4.122,90
80421206620	40.050,85	8.010,13	3.554,78		10.323,15
80421206621	3.204,03	640,77	284,33		825,82
80421206622	14.469,43	2.893,84	1.285,80		3.729,81
80421206623	21.704,14	4.340,79	1.928,72		5.594,73
80421206624	9.612,17	1.922,40	853,10		2.477,53
80421207854	2.070,14	414,02	157,66		528,36
80421207855	12.508,89	2.501,76	952,88		3.192,70
80421207856	5.003,55	1.000,70	381,14		1.277,07
80421207857	7.505,33	1.501,05	571,73		1.915,62
80421207858	117.728,36	23.545,65	8.955,75		30.045,95
80421207859	3.002,12	600,41	228,68		766,24
80421207860	1.000,70	200,13	76,22		255,41
80421207861	5.003,55	1.000,70	381,14		1.277,07
80421322051	22.684,29	4.536,85	4.396,21		6.323,47
80421521660	39.648,16	7.929,60	2.743,63		5.032,13
80421521661	2.123,07	424,61	154,77		270,24
80421592221	1.950,01	389,99	112,07		245,20
80421592222	389,99	77,99	22,40		49,03
80421592223	715,17	143,03	40,83		89,90
80421592224	58.824,38	11.764,85	3.416,11		7.400,53
80421592225	4.875,03	975,00	280,19		613,02
80421592226	1.170,00	233,99	67,23		147,12
80421592227	2.925,02	585,00	168,11		367,81
80421592228	1.950,01	389,99	112,07		245,20

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
Sem Desconto	5.341.537,50	1.068.306,26	1.651.183,95	1.597.743,23	9.658.770,94
Com Desconto	5.341.537,49	42.732,25	66.047,36	63.909,73	5.514.226,83

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 12	17.805,12	3.561,02	5.503,95	5.325,81	32.195,90
13 à 60	106.830,74	0,00	0,00	0,00	106.830,74

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 18:13, sob o número WCBA22700170750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AF5D12E.

NR. DO RECIBO: 00000000222624041614



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 18:13, sob o número WCBA22700170750. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AF5D12E.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 26/04/22 16:28

Número do Recibo: 00191000222628041623  
CPF ou CNPJ: 01.484.046/0001-96  
Nome ou Nome Empresarial: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS  
Número de Referência: 006.237.933



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., conforme as informações prestadas em 26/04/2022

## INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
80216018258	230.057,66	46.011,53	144.183,78	84.050,59
80217064739	545.690,64	109.138,11	242.988,81	179.563,51
80217064740	132.927,06	26.585,30	53.776,88	42.657,84
80218010863	119.670,68	23.934,13	90.363,33	46.793,62
80218010871	199.646,79	39.929,35	154.147,28	78.744,68
80218010878	58.612,37	11.722,47	43.291,09	22.725,18
80219019277	666.143,54	133.228,46	171.926,36	194.259,67
80219019294	548.519,02	109.703,79	137.359,73	159.116,50
80219097143	6.175,43	1.235,08	1.005,36	1.683,17
80219106395	38.920,16	7.784,02	6.977,45	10.736,32
80219106397	133.778,93	26.755,78	21.056,80	36.318,30
80221061328	113.834,92	22.766,98	32.158,36	33.752,05
80221061960	6.356,04	1.271,17	1.270,62	1.779,56
80221094515	2.330,68	466,13	499,07	659,17
80417138646	23.692,80	4.738,56	9.706,94	7.627,66
80420066906	921,20	184,24	103,54	241,79
80616043143	60.912,26	12.182,45	34.868,00	21.592,54
80616043144	888.501,91	177.700,35	540.016,59	321.243,77
80616043145	313.437,50	62.687,46	169.268,64	109.078,72
80616043146	30.734,50	0,00	15.613,12	9.269,52
80617128679	68.540,80	13.708,09	30.370,74	22.523,92
80617128680	310.872,96	62.174,57	138.375,00	102.284,50
80617128681	701.020,98	140.204,15	310.601,32	230.365,29
80618073291	9.679,26	0,00	2.810,85	2.498,02
80618098127	67.052,26	13.410,45	50.631,16	26.218,77
80618098128	283.629,32	56.725,86	216.267,95	111.324,62
80618098131	249.084,68	49.816,93	193.837,69	98.547,86
80618098140	110.717,75	22.143,55	85.485,17	43.669,29
80618098151	33.270,64	6.654,12	24.573,69	12.899,69
80618098152	48.143,08	9.628,61	34.629,31	18.480,20

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
80619033145	672.437,07	134.487,34	146.545,81	95.347,02	1.048.817,24
80619033147	36.977,54	7.395,48	12.432,08	11.361,02	68.166,12
80619033153	322.120,25	64.424,01	80.426,46	93.394,14	560.364,86
80619166369	85.220,37	17.044,07	13.873,87	11.613,83	126.751,14
80619182181	6.819,04	0,00	972,39	1.558,28	9.349,71
80619203835	75.480,62	15.096,12	11.880,64	20.491,47	122.948,85
80619203860	85.929,36	17.185,86	13.361,41	11.647,66	127.124,29
80620021188	284.490,02	56.897,98	38.506,00	37.989,40	417.883,40
80620143462	229.673,69	45.934,72	25.134,35	30.074,27	330.816,83
80621027228	2.245,24	0,00	174,45	483,93	3.503,62
80621128283	50.882,35	10.176,47	14.374,26	15.086,61	80.519,69
80621128284	768.053,22	153.610,61	77.114,49	99.877,83	1.098.656,15
80621129445	226.234,10	45.246,82	17.431,90	28.891,28	317.804,10
80621191962	19.837,72	3.967,52	4.089,89	5.579,02	33.474,15
80621266726	169.728,61	33.945,72	12.171,15	21.584,54	237.429,02
80716018070	112.114,94	22.422,97	68.055,32	40.518,64	243.111,87
80716018071	135.121,36	27.024,25	76.773,17	47.783,75	286.702,53
80717045212	151.887,87	30.377,52	67.296,92	49.912,46	299.474,77
80718012172	112.910,92	22.582,17	86.856,78	44.469,97	266.819,84
80718012179	7.612,10	1.522,42	5.475,38	2.921,98	17.532,88
80719012810	145.695,09	29.138,96	31.751,59	20.658,56	227.243,20
80719057291	18.464,48	3.692,89	3.006,01	2.516,33	27.679,71
80719064692	18.633,94	3.726,78	2.897,39	2.525,81	27.783,92
80720006180	61.771,81	12.354,35	8.360,85	8.248,70	90.735,71
80720033806	49.856,10	9.971,21	5.455,90	6.528,32	71.811,53
80721036900	166.608,39	33.321,64	16.725,94	21.665,59	238.321,56
80721037384	49.207,21	9.841,44	3.805,16	6.285,38	69.139,39
80721071179	36.797,80	7.359,55	2.638,71	4.679,60	51.475,66

**DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO**

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
Sem Desconto	10.105.687,03	2.011.240,56	3.805.752,90	2.774.401,71	18.697.082,20
Com Desconto	10.105.687,02	80.449,62	152.230,12	110.976,07	10.449.342,83

**CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES**


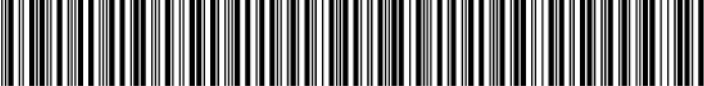
PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 12	33.685,62	6.704,13	12.685,84	9.248,00	62.323,59
13 à 120	89.828,32	0,00	0,00	0,00	89.828,32



(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.



NR. DO RECIBO: 00191000222628041623




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por C. B. DE JESUS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 18:13, sob o número WCBA22700170750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pesquisa/Documentos.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AF5D130.

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>                  Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	29/04/2022				
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	01.484.046/0001-96				
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	1734				
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	6237830				
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	29/04/2022				
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	17.804,30				
	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	3.560,18				
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	10.831,42				
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	32.195,90				
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)					
	<p><b>01</b> NOME / RAZÃO SOCIAL                  TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDI</p> <p>Número do Documento: <b>07.17.22116.4986892-0</b>                  Data limite para acolhimento: <b>29/04/2022</b></p> <p>Observações:                  PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.</p> <p>SENDER (Versão:5.0.9) <span style="float:right">26/04/2022 16:26:02</span></p> <table border="1"> <tr> <td>85800000321 5</td> <td>95900385221 8</td> <td>19071722116 6</td> <td>49868920701 4</td> </tr> </table> 			85800000321 5	95900385221 8	19071722116 6
85800000321 5	95900385221 8	19071722116 6	49868920701 4			

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>                  Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	29/04/2022				
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	01.484.046/0001-96				
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	1734				
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	6237830				
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	29/04/2022				
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	17.804,30				
	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	3.560,18				
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	10.831,42				
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	32.195,90				
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)					
	<p><b>01</b> NOME / RAZÃO SOCIAL                  TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDI</p> <p>Número do Documento: <b>07.17.22116.4986892-0</b>                  Data limite para acolhimento: <b>29/04/2022</b></p> <p>Observações:                  PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.</p> <p>SENDER (Versão:5.0.9) <span style="float:right">26/04/2022 16:26:02</span></p> <table border="1"> <tr> <td>85800000321 5</td> <td>95900385221 8</td> <td>19071722116 6</td> <td>49868920701 4</td> </tr> </table> 			85800000321 5	95900385221 8	19071722116 6
85800000321 5	95900385221 8	19071722116 6	49868920701 4			

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>                  Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	29/04/2022				
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	01.484.046/0001-96				
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	1734				
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	6237933				
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	29/04/2022				
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	33.685,27				
	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	6.703,83				
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	21.934,49				
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	62.323,59				
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)					
	<p><b>01</b> NOME / RAZÃO SOCIAL                  TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDI</p> <p>Número do Documento: <b>07.17.22116.4995401-0</b>                  Data limite para acolhimento: <b>29/04/2022</b></p> <p>Observações:                  PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.</p> <p>SENDER (Versão:5.0.9) <span style="float:right">26/04/2022 16:29:14</span></p> <table border="1"> <tr> <td>85880000623 5</td> <td>23590385221 2</td> <td>19071722116 6</td> <td>49954010045 0</td> </tr> </table> 			85880000623 5	23590385221 2	19071722116 6
85880000623 5	23590385221 2	19071722116 6	49954010045 0			

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>                  Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	29/04/2022				
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	01.484.046/0001-96				
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	1734				
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	6237933				
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	29/04/2022				
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	33.685,27				
	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	6.703,83				
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	21.934,49				
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	62.323,59				
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)					
	<p><b>01</b> NOME / RAZÃO SOCIAL                  TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDI</p> <p>Número do Documento: <b>07.17.22116.4995401-0</b>                  Data limite para acolhimento: <b>29/04/2022</b></p> <p>Observações:                  PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.</p> <p>SENDER (Versão:5.0.9) <span style="float:right">26/04/2022 16:29:14</span></p> <table border="1"> <tr> <td>85880000623 5</td> <td>23590385221 2</td> <td>19071722116 6</td> <td>49954010045 0</td> </tr> </table> 			85880000623 5	23590385221 2	19071722116 6
85880000623 5	23590385221 2	19071722116 6	49954010045 0			





Data da Transação: 27/04/2022 - 15h32  
 N° Controle: 530.989.570.316.747.619  
 Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.484.046/0001-96  
 Agência de Débito: 3394 Conta de Débito: 121844-1

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A  
 Código de Barras: 858000003215 959003852218 190717221166 498689207014  
 Data do Pagamento: 27/04/2022  
 Número do Documento: 0717221164986892-0  
 Valor Total: R\$ 32.195,90  
 Autenticação Bancária: 6785700

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
 O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , junto à Agência 3394, na data de pagamento.

### Autenticação

kmAtF2Qi m4m?no19 W2u6uufH QwXUkgsI 6KFsvBIp KsST7Bow eGg3C?BF kpGG5fHi  
 G8s\*ydqP #\*5TVyjs 7mwTTRiz BSPDsItb FHB#RYqE sEXF4F9P W8NJKes5 z?hsxjyF  
 FS2XZART HdmFJ9yb 67R6#3Dw gf#G#feO #mvd2cy8 HoAVmP7a 00502722 00290019

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
	<b>0800 704 8383</b>	<b>0800 722 0099</b>		
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Data da Transação: 27/04/2022 - 15h34  
 N° Controle: 530.989.570.316.747.619  
 Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.484.046/0001-96  
 Agência de Débito: 3394 Conta de Débito: 121844-1

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A  
 Código de Barras: 858800006235 235903852212 190717221166 499540100450  
 Data do Pagamento: 27/04/2022  
 Número do Documento: 0717221164995401-0  
 Valor Total: R\$ 62.323,59  
 Autenticação Bancária: 6787588

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec N° 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
 O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , junto à Agência 3394, na data de pagamento.

#### Autenticação

LOI#hfH@ KewKpWAQ kCzZqQ@L ynNUfvGd FOX8qeWQ yz8UhY13 qybRWFUX GL8wVFe1  
 E69rGblY @366FCoR tV7ww9fV GySCOpz uBWO2Sn\* zp?7q?sq nyBKwBuX oczA?LD3  
 svLmHSXT anAp9axa Q9Pq\*DNY 57tK3Nxxg UwFC\*Uyi 2M2ViP2D 00502722 00220032

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
	<b>0800 704 8383</b>	<b>0800 722 0099</b>		
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Data da Transação: 30/05/2022 - 14h50  
 N° Controle: 981.538.091.495.990.300  
 Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.484.046/0001-96  
 Agência de Débito: 3394 Conta de Débito: 121844-1

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A  
 Código de Barras: 858200006293 468303852210 510717221309 541477007448  
 Data do Pagamento: 30/05/2022  
 Número do Documento: 0717221305414770-0  
 Valor Total: R\$ 62.946,83  
 Autenticação Bancária: 33333694

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec N° 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
 O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , junto à Agência 3394, na data de pagamento.

### Autenticação

AXp2LE2I UNMIFC?5 cT33k91W rP8Up5E@ 72FYNMML CGAK7t2I Z#VvZQkH ZvAVLR5W  
 PvJHLJiy VUa9uoNM 7PE2dLzK SKskhMNa vZiaG3Xb jP7HAB16 UhPxdyFI edp?FG1\*  
 OaWA?Y25 b#qoSvHu s\*Q4H71B ESzEV67h zu3U7?UI F6wVhwWc 00503022 00240094

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
	<b>0800 704 8383</b>	<b>0800 722 0099</b>		
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Data da Transação: 30/05/2022 - 14h52  
 N° Controle: 981.538.091.495.990.300  
 Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.484.046/0001-96  
 Agência de Débito: 3394 Conta de Débito: 121844-1

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A  
 Código de Barras: 858000003258 178603852214 510717221309 541445315503  
 Data do Pagamento: 30/05/2022  
 Número do Documento: 0717221305414453-1  
 Valor Total: R\$ 32.517,86  
 Autenticação Bancária: 33337155

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
 O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , junto à Agência 3394, na data de pagamento.

### Autenticação

anYz1CuO I8twuJAd LBOnrYgz 4v@U@JZn IhGhxumt eTPmuJqq aAsmEpSG NYXL4ZYQ  
 bBfV6Owc lgA5815x zuCOxWe\* tItzdsUj OAAXSRZs ELQoiuoi @V4j5XU? 9mKMWqwh  
 ?sbtELXb xH5Y6gNi Zu5hSHKQ cuqTfvMv Q6#bt63k \*CgVbP?p 00503022 00210051

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco <b>0800 704 8383</b>	Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b>	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		





Data da Transação: 30/06/2022 - 16h55  
 N° Controle: 021.501.708.286.817.151  
 Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.484.046/0001-96  
 Agência de Débito: 3394 Conta de Débito: 121844-1

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A  
 Código de Barras: 858400006351 887603852218 810717221669 499573471880  
 Data do Pagamento: 30/06/2022  
 Número do Documento: 0717221664995734-7  
 Valor Total: R\$ 63.588,76  
 Autenticação Bancária: 59275376

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec N° 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
 O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , junto à Agência 3394, na data de pagamento.

#### Autenticação

vqy6tam# x@cYes4h GaxgHo2K ?AdT@eQr fmoAXhLB TgswGx6U @VzIL55c niQcjdAD  
 qV429k3Z wvFGkNR6 rRMH5rZ7 iSAHXmc? ult73PSh 8Fmo4EN8 Qb4IQwF\* cIQgm92S  
 puzsTN9N V@Y3M67t QSsCO8v VsDSIUca ?#y2g5z\* nzkV4AEI 00503022 00380058

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
	<b>0800 704 8383</b>	<b>0800 722 0099</b>		
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Data da Transação: 30/06/2022 - 16h58  
 N° Controle: 021.501.708.286.817.151  
 Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.484.046/0001-96  
 Agência de Débito: 3394 Conta de Débito: 121844-1

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A  
 Código de Barras: 858100003284 494803852219 810717221669 499496548500  
 Data do Pagamento: 30/06/2022  
 Número do Documento: 0717221664994965-4  
 Valor Total: R\$ 32.849,48  
 Autenticação Bancária: 59279685

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
 O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , junto à Agência 3394, na data de pagamento.

### Autenticação

HxH87p2g \*mgLrXlk WuNR5?hQ fJ3XxtuJ J\*4e4Ka8 ueEj6lhi HfpF8Zcb #vJTsc4P  
 zSBjMH99 JfkGTWEe KRh\*mzoB QST6bE#f 7#bxF9cE ymko\*1U? sCRy5oqM 6VCsmNzg  
 qMptoIDq 2uWIX#PX KwKSqARE BtefUxyK 6Ej32E59 YJgVxv@9 00503022 00240084

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco <b>0800 704 8383</b>	Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b>	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Data da Transação: 29/07/2022 - 15h55  
 N° Controle: 208.250.138.487.537.610  
 Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.484.046/0001-96  
 Agência de Débito: 3394 Conta de Débito: 121844-1

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A  
 Código de Barras: 858300006422 244603852224 100717221934 986739926840  
 Data do Pagamento: 29/07/2022  
 Número do Documento: 0717221939867399-2  
 Valor Total: R\$ 64.224,46  
 Autenticação Bancária: 84194304

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec N° 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
 O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , junto à Agência 3394, na data de pagamento.

#### Autenticação

xFaugOxz 5fXjKX78 I6by@#b2 MpeOkXR# G6warUqM 4MovAsVo BaMUb#7a nlsV5iGc  
 hveIerl# uwc7F4?4 DSeom8b5 OXW72Sw@ lsKYRvVc bPacHMwO 7MNR8Z7H oQG8caYw  
 gdpZzZ?x JK?lE6Qd iUkCaZiv zTYpnRis f8M8uCVU @2EVt@9g 00502922 00420022

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
	<b>0800 704 8383</b>	<b>0800 722 0099</b>		
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Data da Transação: 29/07/2022 - 15h58  
 N° Controle: 208.250.138.487.537.610  
 Empresa: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.484.046/0001-96  
 Agência de Débito: 3394 Conta de Débito: 121844-1

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF NUMERADO

Agente arrecadador: 237 - Banco Bradesco S/A  
 Código de Barras: 858000003312 778803852224 100717221934 986555792891  
 Data do Pagamento: 29/07/2022  
 Número do Documento: 0717221939865557-9  
 Valor Total: R\$ 33.177,88  
 Autenticação Bancária: 84198843

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec N° 1, de 31 de outubro de 2011.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
 O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , junto à Agência 3394, na data de pagamento.

### Autenticação

jIsnfWAG eNcaK\*B? FQ@ILsAq N75mBOws DPa\*B\*Cf kwGkkky@ ?s9FBaBC C5iZuwP5  
 ?FXkpLeO l4kf2SjR QeOb7tKs Eo2YmfXi ZqwIk@gc z54Bfwkj p2VbOcXc IBy7JDPQ  
 PaLUM5qO Z6Za8Hho XSu9EhFd KAMRoEDX \*MEqqbX3 XIUV2v5I 00502922 00370017

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
	<b>0800 704 8383</b>	<b>0800 722 0099</b>		
<b>Ouvidoria</b>	<b>0800 727 9933</b>	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/07/2022 - 15h34

Nº de controle: 475.593.259.296.932.610 | Autenticação bancária: 084.147.643

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 01.484.046/0001-96**

Código de barras: **81680000019-1 51150732202-8 20731220000-0 00001498493-4**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1498493**

Data de débito: **29/07/2022**

Data do vencimento: **31/07/2022**

Valor principal: **R\$ 1.951,15**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 1.951,15**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 29/07/2022.

### Autenticação

t1l15@5x9 rHHir76S rF7pTs2Y p@1R\*Kvt 6jVYcMwz qurL?BIt lj?hZcHR \*oROoddt  
jIpoAY81 ?TBGPjAJ wNcOXAFq itwrRwA\* nGvczbtP ?gWnYZFf @ccuEuM5 6DqXwzpj  
HvgyHar9 ?AEemUHW sIiVogH8 kEXCUfpP MKmwGO6I yIUUXP@v 00102922 00910051

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/07/2022 - 15h40

Nº de controle: 475.593.259.296.932.610 | Autenticação bancária: 084.160.814

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 01.484.046/0001-96**

Código de barras: **81620000018-9 92500732202-5 20731220000-0 00001497805-0**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1497805**

Data de débito: **29/07/2022**

Data do vencimento: **31/07/2022**

Valor principal: **R\$ 1.892,50**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 1.892,50**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 29/07/2022.

### Autenticação

IaekYn6C K8EwOe2c d@?M7Fey jY#x5S66 6?PRMAjQ Jug6yB#h AK98SY@y 8JcALvqv  
LEf@#qhC MUCVuRQY @WlcGSXC v8ONibTO tGHcKUNF ydLHeyVy Pif6NWaz 8aEZtdtV  
eTafSbPa m7igHPbs og4EUNTc Tvd fm?ko FVsLUnM9 ZCIUWwAg 00102922 00820092

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/03/2022 - 15h19

Nº de controle: 861.411.590.655.706.049 | Autenticação bancária: 082.807.014

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 76661-5 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA. | CNPJ: 14.383.968/0002-30**

Código de barras: **8174000003-7 48020732202-9 20330000030-4 00000924333-8**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **0924333**

Data de débito: **29/03/2022**

Data do vencimento: **30/03/2022**

Valor principal: **R\$ 348,02**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 348,02**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 29/03/2022.

### Autenticação

soD2MuZI wllaH14z 4AvL3wCJ a7xDyIBx VA#tyKCH @@CEB#?n QMITWpJy gV4B42n6  
2AtMyh\*G y?E3ZzBE gwj?OTCi y8athFMW R2Duo5zg SxOsHd#T ?npXeIiS WzqtWcuD  
W5I6XG2t b4K3v2@S ymt7f5LN G#DmafLW js2plsFf @9oT3AHA 00102922 00380048

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/03/2022 - 15h35

Nº de controle: 481.807.820.376.006.009 | Autenticação bancária: 082.829.896

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 76660-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA. | CNPJ: 14.383.968/0001-59**

Código de barras: **8178000029-8 27890732202-0 20330000030-4 00000924336-1**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **0924336**

Data de débito: **29/03/2022**

Data do vencimento: **30/03/2022**

Valor principal: **R\$ 2.927,89**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 2.927,89**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 29/03/2022.

### Autenticação

W?rcte6o rlOgTK6\* 3M@oc?7w GBN6Vy\*f Edb5WbVT zet3jING 5OdtU@eS rxO2lFqu  
Pa7yyXip my7a2Vip smVVp\*zU 14QSSeH5 MH8kSA7Q h7#fJdMm bNnrdAjp tgnxEp#c  
y35NT7u2 3BtZIEha yEMdHMLs qrP23jRa fpr\*pj5b \*YAUdQAp 00102922 00970027

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 16/08/2022 - 17h36

Nº de controle: 236.289.183.397.058.041 | Autenticação bancária: 099.715.405

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 45632-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TROPICAL DIFUSAO DE AR IND E COM | CNPJ: 10.435.136/0001-88**

Código de barras: **81620000017-1 77060732202-9 20831220000-8 00001499712-6**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1499712**

Data de débito: **16/08/2022**

Data do vencimento: **31/08/2022**

Valor principal: **R\$ 1.777,06**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 1.777,06**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 16/08/2022.

### Autenticação

Oawb@tj? 6x2uk6j5 Z#Zy24Aq QynkcNgX xUY3g5Hc k@ehIu36 ygtUb5?Y 2ecJox7I  
FbZ66bSa 3dMTYrBq bF54ODCd hglJgpP4 MBmAsWJE 4Tkp?UEi VOzhG3Mt MQcCUh?M  
96azF3Ca M2mZwZsh @CgGsJWT HpnkVyta 1B?EAqmY WJ?UYQAF 00101622 00770077

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/03/2022

Nº Controle: 434.192.816.515.301.150 | Autenticação Bancária: 083.625.007

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 001.484.046/0001-96**Código de barras: **81660000016-9 71860732202-8 20330000030-4 00000926008-4**

Empresa / Órgão:

**PM CABREUVA/SP**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**REFERENCIA: **0926008**

Data de débito:

**30/03/2022**Data do vencimento: **30/03/2022**Valor principal: **R\$ 1.671,86**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 1.671,86**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **3394**, da data de pagamento **30/03/2022**.

### Autenticação

bXx2E9Ws Z5sPwDTX iAGhyo?M PVc2evNf ChAKAjwv tJG5Iw?H C9O#fPVg uY#fx4RJ  
 eW9v7sIf v2o63c9W P7Jhj9xL rN7\*6oZS EZIhiX3q C@GHybEn NqtOf5vq pzXQbRoX  
 nQRU#LTx 4i3PZ73u N#BMhjZy Rr#ctg@N rpRgZYcm 7WkSxgK6 00103022 00.70067

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



# PREFEITURA DE CABREÚVA

fls. 5940

Emitido por: EPEIXOTO

## DOCUMENTO DE AGREGAÇÃO

17/03/2022 09:53

**INSC.** 020167067470 **CADASTRO:** 759811 **Nº AGREGAÇÃO:** 1633  
**CONTRIBUINTE** 871259 - JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA  
**COMPROMISSÁRIO:**  
**ENDEREÇO IMÓVEL:** ESTRADA DO QUITO GORDO Nº 1835 PINHAL CABREÚVA SP

## DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS AGREGADAS

Lançamento	Parcela(s)	VLR PARC.	CORR.(R\$)	MULTA	JUROS (R\$)	HONOR.(R\$)	TOTAL R\$
2016-Nota Fiscal Eletronica-82	11	51,33	23,49	3,74	46,39	0,00	124,95
2016-Nota Fiscal Eletronica-83	7	78,78	36,05	5,74	75,79	0,00	196,36
2016-Nota Fiscal Eletronica-84	12	146,64	52,72	9,97	121,61	0,00	330,94
2016-Nota Fiscal Eletronica-85	6	53,90	24,67	3,93	52,64	0,00	135,14
2016-Nota Fiscal Eletronica-86	5	63,39	29,01	4,62	62,83	0,00	159,85
2016-Nota Fiscal Eletronica-87	8	102,03	46,69	7,44	96,67	0,00	252,83
2016-Nota Fiscal Eletronica-88	10	149,21	68,28	10,87	137,02	0,00	365,38
2016-Nota Fiscal Eletronica-89	9	107,17	49,04	7,81	99,97	0,00	263,99
2017-Nota Fiscal Eletronica-85	7	148,08	53,24	10,07	108,71	0,00	320,10
2017-Nota Fiscal Eletronica-86	1	51,33	18,46	3,49	41,87	0,00	115,15
2017-Nota Fiscal Eletronica-87	5	159,78	57,45	10,86	121,65	0,00	349,74
2017-Nota Fiscal Eletronica-88	8	39,69	14,27	2,70	28,60	0,00	85,26
2017-Nota Fiscal Eletronica-89	6	41,58	14,95	2,83	31,09	0,00	90,45
2017-Nota Fiscal Eletronica-90	2	53,90	19,38	3,66	43,24	0,00	120,18
<b>Total em R\$</b>		<b>1.246,81</b>	<b>507,70</b>	<b>87,73</b>	<b>1.068,08</b>	<b>0,00</b>	<b>2.910,32</b>

### PREFEITURA DE CABREÚVA



NOME/RAZÃO		
<b>JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA</b>		
EXERCÍCIO	PARCELA	(=) VALOR PRINCIPAL
<b>2022</b>		<b>R\$ 2.927,89</b>
Nº INSCRIÇÃO / CÓDIGO	(+) MULTA	
<b>020167067470 / 1633</b>	(+) JUROS	
<b>Aviso:2022-41-2599</b>		
VENCIMENTO	<b>30/03/2022</b>	(=)

MENSAGEM  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**

NOSSO 3000000924336  
 DATA 17/03/2022  
 ID 20625468

VIA

### PREFEITURA DE CABREÚVA



NOME/RAZÃO		
<b>JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA</b>		
EXERCÍCIO	PARCELA	(=) VALOR PRINCIPAL
<b>2022</b>		<b>R\$ 2.927,89</b>
Nº INSCRIÇÃO / CÓDIGO	(+) MULTA	
<b>020167067470 / 1633</b>	(+) JUROS	
<b>Aviso:2022-41-2599</b>		
VENCIMENTO	<b>30/03/2022</b>	(=)

MENSAGEM  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**

NOSSO 300000092433  
 DATA 17/03/2022  
 ID BOLETO: 20625468

81780000029 8 27890732202 0 20330000030 4 00000924336 1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 16:13, sob o número WCBA22700170750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AF-5D146.



# PREFEITURA DE CABREÚVA

fls. 5941

Emitido por: EPEIXOTO

## DOCUMENTO DE AGREGAÇÃO

17/03/2022 09:50

**INSC.** 027040076982 **CADASTRO:** 760711 **Nº AGREGAÇÃO:** 1632  
**CONTRIBUINTE** 870192 - JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA  
**COMPROMISSÁRIO:**  
**ENDEREÇO IMÓVEL:** ESTRADA DO QUITO GORDO Nº 1835 PINHAL CABREÚVA SP

### DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS AGREGADAS

Lançamento	Parcela(s)	VLR PARC.	CORR.(R\$)	MULTA	JUROS (R\$)	HONOR.(R\$)	TOTAL R\$
2018-NFSE - ISS PRESTADOR-	1	21,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21,76
2018-NFSE - ISS PRESTADOR-	1	46,62	0,00	0,00	0,00	0,00	46,62
2018-NFSE - ISS PRESTADOR-	1	32,63	0,00	0,00	0,00	0,00	32,63
2018-NFSE - ISS PRESTADOR-	1	46,62	16,76	3,17	27,25	0,00	93,80
2018-NFSE - ISS PRESTADOR-	1	21,76	7,82	1,48	12,72	0,00	43,78
2018-NFSE - ISS PRESTADOR-	1	21,76	7,82	1,48	12,42	0,00	43,48
2018-NFSE - ISS PRESTADOR-	1	32,63	11,73	2,22	18,63	0,00	65,21
<b>Total em R\$</b>		<b>223,78</b>	<b>44,13</b>	<b>8,35</b>	<b>71,02</b>	<b>0,00</b>	<b>347,28</b>

## PREFEITURA DE CABREÚVA



NOME/RAZÃO <b>JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA</b>		
EXERCÍCIO <b>2022</b>	PARCELA	(=) VALOR PRINCIPAL <b>R\$ 348,02</b>
Nº INSCRIÇÃO / CÓDIGO <b>027040076982 / 1632</b>	(+ ) MULTA	
	(+ ) JUROS	
Aviso:2022-41-2598		
VENCIMENTO	<b>30/03/2022</b>	(=)

MENSAGEM  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**

NOSSO 3000000924333  
 DATA 17/03/2022  
 ID 20625465

VIA

## PREFEITURA DE CABREÚVA



NOME/RAZÃO <b>JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA</b>		
EXERCÍCIO <b>2022</b>	PARCELA	(=) VALOR PRINCIPAL <b>R\$ 348,02</b>
Nº INSCRIÇÃO / CÓDIGO <b>027040076982 / 1632</b>	(+ ) MULTA	
	(+ ) JUROS	
Aviso:2022-41-2598		
VENCIMENTO	<b>30/03/2022</b>	(=)

MENSAGEM  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**

NOSSO 300000092433  
 DATA 17/03/2022  
 ID BOLETO: 20625465

81740000003 7 48020732202 9 20330000030 4 00000924333 8



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 16:13, sob o número WCBA22700170750. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AF-5D147.





# PREFEITURA DE CABREÚVA

fls. 5942

Emitido por: EPEIXOTO

## DOCUMENTO DE AGREGAÇÃO

23/03/2022 14:11

**INSC.** 02.8041.05292-1 **CADASTRO:** 760726 **Nº AGREGAÇÃO:** 1901  
**CONTRIBUINTE** 870017 - TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**COMPROMISSÁRIO:**  
**ENDEREÇO IMÓVEL:** ESTRADA DO QUITO GORDO Nº 1835 PINHAL CABREÚVA SP

## DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS AGREGADAS

Lançamento	Parcela(s)	VLR PARC.	CORR.(R\$)	MULTA	JUROS (R\$)	HONOR.(R\$)	TOTAL R\$
2016-I.S.S / TAXAS-521	1,2	417,08	190,86	30,40	398,20	103,66	1.140,20
2017-Carne Geral-1310	2	223,59	80,39	15,20	164,15	48,33	531,66
<b>Total em R\$</b>		<b>640,67</b>	<b>271,25</b>	<b>45,60</b>	<b>562,35</b>	<b>151,99</b>	<b>1.671,86</b>



## PREFEITURA DE CABREÚVA

NOME/RAZÃO <b>TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
EXERCÍCIO <b>2022</b>	PARCELA	(=) VALOR PRINCIPAL <b>R\$ 1.671,86</b>
Nº INSCRIÇÃO / CÓDIGO <b>02.8041.05292-1 /</b>		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso:2022-41-2926		
VENCIMENTO	<b>30/03/2022</b>	(=)

MENSAGEM  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**

NOSSO 3000000926008  
 DATA 23/03/2022  
 ID 20627129

VIA



## PREFEITURA DE CABREÚVA

NOME/RAZÃO <b>TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
EXERCÍCIO <b>2022</b>	PARCELA	(=) VALOR PRINCIPAL <b>R\$ 1.671,86</b>
Nº INSCRIÇÃO / CÓDIGO <b>02.8041.05292-1 /</b>		(+) MULTA
		(+) JUROS
Aviso:2022-41-2926		
VENCIMENTO	<b>30/03/2022</b>	(=)

MENSAGEM  
**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.**

NOSSO 300000092600  
 DATA 23/03/2022  
 ID BOLETO: 20627129

81660000016 9 71860732202 8 20330000030 4 00000926008 4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO E SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2022 - REFIS 2022 N.º 3356 / 2022

#### IDENTIFICAÇÃO

**Inscrição:** 00252418407243      **Código:** 0004471  
**Contribuinte:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA    **Cpf/Cnpj:** 01.484.046/0001-96  
**Compromissário:** Cpf/Cnpj:  
**Imóvel:** . VIA FRANCISCO BOTTI 00s/n    Pinhal 00000-000 - Cabreúva - SP  
**End. Entrega:** . ESTRADA DO QUITO GORDO 1909    Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP

**Quantidade de Parcelas:** 10      **Vencimento das Parcelas:** 31/07/2022 á 30/04/2023      **Valor da Primeira Parcela:** R\$ 1.892,50

**Dividas Parceladas:** 1761 I.P.T.U 2016, 12048 IPTU 2019, 1880 IPTU 2017, 6418 IPTU 2020, 2719 IPTU 2021, 3012 IPTU 2018, 1733 I.P.T.U 2015, 1734 I.P.T.U 2014

**Execução Fiscal nº:** 19623, 19625, 19624, 19626, / , 19622, 662, 663

#### VALORES PARCELADOS

Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto	Total
R\$ 13.045,31	R\$ 4.358,80	R\$ 870,15	R\$ 9.012,64	R\$ 1.520,93	R\$ 0,00	R\$ 9.882,79	R\$ 18.925,04

**R\$ 28.807,83 - ( VINTE E OITO MIL, OTOCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS )**

O requerente acima qualificado e identificado, confessa neste ato a quantia acima descrita e se compromete a pagá-la em **10** mensais e sucessivas, a serem pagas a partir de **31/07/2022**.

**CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PARCELAS A CADA VIRADA DE EXERCÍCIO.**

**OBS: Em caso de atraso nas parcelas, será acrescida de multa e juros.**

#### Requerimento

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

CABREUVA, 20/07/2022

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
01.484.046/0001-96

PREFEITURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO E SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2022 - REFIS 2022 N.º 3405 / 2022

#### IDENTIFICAÇÃO

**Inscrição:** 00252421400604      **Código:** 0004498  
**Contribuinte:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA    **Cpf/Cnpj:**  
**Compromissário:** Cpf/Cnpj:  
**Imóvel:** . RUA DAS FLORES 00s/n Pinhal - Cabreúva - SP  
**End. Entrega:** . ESTRADA MUNICIPAL 1909 Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP

**Quantidade de Parcelas:** 1      **Vencimento das Parcelas:** 31/07/2022 à 31/07/2022      **Valor da Primeira Parcela:** R\$ 1.951,15

**Dividas Parceladas:** 1887 IPTU 2017, 12587 IPTU 2019, 2729 IPTU 2021, 1763 I.P.T.U 2016, 1736 I.P.T.U 2014, 1734 I.P.T.U 2015, 3392 IPTU 2018, 6429 IPTU 2020

**Execução Fiscal nº:** 21331, 21332, / , 21330, 785, 784, 21329, 21333

#### VALORES PARCELADOS

Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto	Total
R\$ 1.344,88	R\$ 449,49	R\$ 89,65	R\$ 942,70	R\$ 156,78	R\$ 0,00	R\$ 1.032,35	R\$ 1.951,15

**R\$ 2.983,50** - ( DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS )

O requerente acima qualificado e identificado, confessa neste ato a quantia acima descrita e se compromete a pagá-la em **1** mensais e sucessivas, a serem pagas a partir de **31/07/2022**.

CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PARCELAS A CADA VIRADA DE EXERCÍCIO.

**OBS: Em caso de atraso nas parcelas, será acrescida de multa e juros.**

#### Requerimento

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

CABREUVA, 25/07/2022

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
01.484.046/0001-96

PREFEITURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO E SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2022 - REFIS 2022 N.º 3528 / 2022

#### IDENTIFICAÇÃO

**Inscrição:** 0060571      **Código:** 0000191  
**Contribuinte:** TROPICAL DIFUSAO DE AR IND.E COM.LTDA    **Cpf/Cnpj:** 10.435.136/0001-88  
**Compromissário:** Cpf/Cnpj:  
**Imóvel:** ESTRADA DO QUITO GORDO 1805 Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP  
**End. Entrega:** ESTR. DO QUITO GORDO 1805 Pinhal 13318-000 - Cabreúva - SP

**Quantidade de Parcelas:** 1      **Vencimento das Parcelas:** 31/08/2022 á 31/08/2022      **Valor da Primeira Parcela:** R\$ 1.777,06

**Dividas Parceladas:** 808 I.S.S TAXAS 2014, 785 I.S.S TAXAS 2016, 850 I.S.S TAXAS 2015, 1100 CARNE GERAL 2017

**Execução Fiscal nº:** 294, 7722, 293, 7723

#### VALORES PARCELADOS

Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto	Total
R\$ 1.061,13	R\$ 554,39	R\$ 80,75	R\$ 1.252,73	R\$ 161,54	R\$ 0,00	R\$ 1.333,48	R\$ 1.777,06

**R\$ 3.110,54 - ( TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS )**

O requerente acima qualificado e identificado, confessa neste ato a quantia acima descrita e se compromete a pagá-la em **1** mensais e sucessivas, a serem pagas a partir de **31/08/2022**.

**CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PARCELAS A CADA VIRADA DE EXERCÍCIO.**

**OBS: Em caso de atraso nas parcelas, será acrescida de multa e juros.**

#### Requerimento

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

CABREUVA, 09/08/2022

TROPICAL DIFUSAO DE AR IND.E COM.LTDA  
10.435.136/0001-88

PREFEITURA





Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ainda em atenção a decisão de fls. 5884, disponibilizado no Diário Oficial de 25/07/2022, anexar o parcelamento de tributos municipais feito por TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. demonstrando, mais uma vez, estar equacionando seu passivo tributário e reestruturando o Grupo de Recuperandas.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de Agosto de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 23/08/2022 - 14h43

Nº de controle: 055.722.678.952.215.231 | Autenticação bancária: 005.058.342

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 71653-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | CNPJ: 13.448.984/0001-10**

Código de barras: **8164000032-8 12530732202-9 20831220000-8 00001499924-7**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1499924**

Data de débito: **23/08/2022**

Data do vencimento: **31/08/2022**

Valor principal: **R\$ 3.212,53**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.212,53**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 23/08/2022.

### Autenticação

sv4MYi@B 6oZzIacg Zws9Uz14 mXCZHyKD 4bRNLcNc PQdse@\*p uNPPD2qQ wYsIcVV8  
VgdFV2QA DFju?EuU BJBZqi6e n7StHahs ?\*ZzedIp x6nxyLy\* h@7gr9Hu wy3QHfwV  
lwWdCO@P \*EkXs3V8 h8#F1ATL Fg@Lz6td 2NJ8\*atV aYMUQv@K 00102322 00220012

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



# Prefeitura Municipal de Cabreúva

Rua Floriano Peixoto, 158  
Centro Cabreúva / SP  
SP

Dívida Ativa  
fls. 5948

12/08/2022

**Número do parcelamento:** 3540/2022      **Data do parcelamento:** 12/08/2022      **Processo:**      **Inscrição:** 0065458  
**Contribuinte:** TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA      **CPF/CNPJ:** 13.448.984/0001-10      **Código:** 0000089      **INSCRIÇÃO:** 0065458  
**Endereço:** ESTRADA DO QUITO GORDO 1805      **Atividade:** COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIP.P/USO INDUSTRIAL

CDA	Comp. exercício	Código	VI. original	Principal	Correção	Multa	Juros	Custas	Honorários	Redução	Total
170	2014 - NOTA FISCAL ELETRONICA_	0000089	8.376,11	8.376,11	5.604,88	699,04	13.841,17	0,00	1.398,09	14.540,21	15.379,09
499	2017 - CARNE GERAL	0000089	113,95	113,95	40,67	7,73	91,21	0,00	15,46	98,94	170,00
1021	2016 - I.S.S TAXAS	0000089	212,56	167,20	76,05	12,16	171,48	0,00	24,32	183,64	267,00
1087	2015 - I.S.S TAXAS	0000089	192,06	138,84	84,73	11,17	184,43	0,00	22,35	195,60	245,00
<b>TOTAL</b>											<b>16.062,00</b>

### Execuções envolvidas

Código expandido	Processo Execução	CRJ	Data Execução
655	655	1518	13/11/2019
8214	1500691-59.2021.8.26.0080	4096	15/12/2021
8213	1500691-59.2021.8.26.0080	7172	15/12/2021
656	656	7507	13/11/2019



## Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 1/5	VENCIMENTO 31/08/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499924	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.		QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53
OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***		MULTA
		JUROS
		TOTAL A PAGAR



## Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 1/5	VENCIMENTO 31/08/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499924	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.			QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***			MULTA	
			JUROS	
			TOTAL A PAGAR	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

8164000032 8 12530732202 9 20831220000 8 00001499924 7



VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/08/2022 às 11:36:51, sob o número WCBBA22200173956 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AFD6F37



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 2/5	VENCIMENTO 30/09/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499925	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

**Número do Parcelamento: 3540/2022**  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 - Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**  
 fls. 5949

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 2/5	VENCIMENTO 30/09/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499925	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53			
	MULTA			
	JUROS			
	TOTAL A PAGAR			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81610000032 1 12530732202 9 20930220000 8 00001499925 4



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 3/5	VENCIMENTO 30/10/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499926	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

**Número do Parcelamento: 3540/2022**  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 - Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 3/5	VENCIMENTO 30/10/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499926	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53			
	MULTA			
	JUROS			
	TOTAL A PAGAR			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81660000032 6 12530732202 9 21030220000 6 00001499926 2



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 4/5	VENCIMENTO 30/11/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499927	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

**Número do Parcelamento: 3540/2022**  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 - Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 4/5	VENCIMENTO 30/11/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499927	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53			
	MULTA			
	JUROS			
	TOTAL A PAGAR			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81630000032 9 12530732202 9 21130220000 4 00001499927 0







**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**  
fls. 5950

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 5/5	VENCIMENTO 30/12/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499928	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 5/5	VENCIMENTO 30/12/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499928	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53			
	MULTA			
	JUROS			
	TOTAL A PAGAR			

**Número do Parcelamento: 3540/2022**  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 -  
 Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81600000032 2 12530732202 9 21230220000 2 00001499928 8



VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/08/2022 às 11:30, sob o número WCBA22700173956. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código AFD6F37.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA**

**EXECUÇÃO FISCAL N.º 1500012-35.2016.8.26.0080  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXECUTADO: COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

<b>CDA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>VALOR DA CDA</b>	<b>PARCELAMENTO</b>
1.141.238.369	Inscrita	R\$ 117.935,21	Rompido pelo contribuinte
1.172.704.545	Inscrita	R\$ 105.557,91	-
1.172.704.556	Inscrita	R\$ 36.409,97	-
1.177.060.350	Inscrita	R\$ 216.519,80	-
1.199.373.928	Inscrita	R\$ 457.368,95	-

**VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 933.791,84  
- 04/08/2021 18:49:54**

**CNPJ DO(A) EXECUTADO(A): 10.769.253/0001-88**

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A presente execução fiscal se encontra sobrestada por força da decisão do STJ de afetação do tema “*possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal*” à sistemática dos recursos repetitivos (Tema 987).

Ocorre que no dia 23/01/2021 passou a vigorar a Lei



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA**

14.112/20, que promoveu diversas alterações na Lei 11.101/05. Dentre elas, foi acrescentado o §7º-B ao art. 6º da Lei, com a seguinte redação:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

*I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*

*II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*

*III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*

[...]

*§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica às execuções fiscais, **admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015** (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.*

A alteração legislativa, promovida após intenso debate dos agentes públicos e privados, tem como intuito justamente pacificar a controvérsia ora posta. Garantiu-se, pela via legal, a competência do juízo da recuperação, mas apenas para **substituir** os atos de constrição, e ainda somente sobre aquelas que recaiam sobre os **bens de capital essenciais** à manutenção da atividade empresarial. Logo,



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA**

garantiu-se a competência do juízo da execução fiscal para a prática de atos constritivos.

Tratando-se de alteração de natureza processual, a vigência do dispositivo se aplica de imediato aos processos pendentes, conforme expressamente dispõe o art. 5º, da Lei 14.112/20, ao referenciar o art. 14 do CPC.

Assim, com as modificações impostas pela Lei 14.112/20, a Lei 11.101/05 atualmente resguarda o prosseguimento das execuções fiscais em curso contra empresas em recuperação judicial, permitindo ao juízo da recuperação judicial apenas a substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, sem afastar, contudo, a higidez e o prosseguimento da integralidade dos atos constritivos.

Salienta-se, por oportuno, que para as recuperações judiciais não foi prevista a suspensão das execuções em curso contra a recuperanda, previsão contida no art. 7º-A, §4º, V<sup>1</sup>, apenas para as execuções em curso contra as empresas falidas.

<sup>1</sup> Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

V - as execuções fiscais permanecerão suspensas até o encerramento da falência, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento contra os corresponsáveis;





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA**

Face à novidade legislativa, **no dia 28/06/2021**, o Tema 987 foi totalmente desafetado e cancelado, restando totalmente viável o prosseguimento das execuções fiscais:

Tema/Repetitivo	<b>987</b>	Situação do Tema	<b>Cancelado</b>	Órgão Julgador	PRIMEIRA SEÇÃO
Questão submetida a julgamento	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.				
Anotações Nugep	<p>Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção).</p> <p>Os REsps n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ.</p> <p>Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).</p>				
Informações Complementares	<p>O Ministro Relator ressaltou: "Na verdade, cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da construção efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial. Constatado que não há tal pronunciamento, impõe-se a devolução dos autos ao juízo da execução fiscal, para que adote as providências cabíveis. <b>Isso deve ocorrer inclusive em relação aos feitos que hoje encontram-se sobrestados em razão da afetação do Tema 987</b> (grifo nosso). Acórdão publicado no DJe de 28/6/2021.</p>				
Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO				

Desse modo, diante da nova redação do art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/05, conforme alterações promovidas pela Lei 14.112/20 e do reconhecimento da perda do objeto do Tema 987, inexistente motivo para suspensão da presente execução final, devendo haver prosseguimento dos atos constitutivos.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA**

E isto já foi reconhecido também por este E. TJ/SP quando do julgamento do Agravo de Instrumento 2060455-62.2021.8.26.0000, em 07/05/2021, nos seguintes termos:

***No entanto, em decisões recentes o Ministro Mauro Campbell desafetou tal tema, através de decisão monocrática, nos REsp 1.712.848/SP e 1.694.316/S, em face da alteração havia na Lei nº 11.101/05, com a redação que lhe deu a Lei nº 14.112/20, ficando prejudicada a suspensão dos processos.***

Assim consta da ementa do referido julgado:

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. Empresa em recuperação judicial. Possibilidade de penhora on line. Recuperação judicial que não atinge os créditos fiscais, por expressa disposição legal. Pretensão de suspender a execução em razão da pendência de decisão do tema nº 987 no STJ (Recursos Especiais 1.694.316, 1.712.484 e 1.694.261) que diz respeito sobre a possibilidade de constrição em bens da empresa em regime de recuperação judicial. Alteração na lei 11.101/05 que prejudicou o citado tema, bem como a suspensão dos processos. Alteração legal que consignou a competência do Juízo da Recuperação Judicial apenas para propor cooperação judicial ao Juízo da Execução Fiscal visando a substituição de penhora sobre bens de capital essenciais a atividade da empresa, mas mediante observância da regra do art. 805 do NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2060455-62.2021.8.26.0000; Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito***



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA**

Público; Foro de Valinhos - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 07/05/2021; Data de Registro: 07/05/2021)

Por oportuno, pontua-se que, visando à regularidade fiscal das empresas em recuperação judicial, em 15/10/2020 foi publicada a Lei Estadual 17.293/20, que permitiu a transação tributária no âmbito do Estado de São Paulo, prevendo o parcelamento em condições especiais para empresas recuperandas em **até 84 vezes**, conforme previsão do seu art. 46, §2º, bem como o **desconto de até 40% sobre juros e multas**, até o limite de **30% do valor da dívida e de 50% para ME, EPP ou MEI**, conforme previsto no art. 15, IV c/c o art. 7º, §1º, da Portaria SubG-CTF nº 20, de 4 de dezembro de 2020<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Artigo 46 - Pelo ente público, a transação limita-se às seguintes transigências, vedada, em qualquer caso, a utilização de direitos, mesmo que líquidos, certos e exigíveis, como os de precatórios ou ordens de pagamento de pequeno valor para liquidação ou parcelamento do débito:

I - descontos nas multas e nos juros de mora incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa, conforme critérios estabelecidos nos termos dos incisos V e VI do artigo 54;

**II - prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento de pagamento, o parcelamento e a moratória;**

III - substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º - É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas no “caput” deste artigo para o equacionamento do litígio e extinção do respectivo processo.

§ 2º - Os parcelamentos de que trata o inciso II obedecerão aos seguintes prazos:

**1. em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência;**

2. em até 60 (sessenta) parcelas mensais nos demais casos.

§ 3º - As transigências de que trata este artigo serão aplicadas ao caso concreto a critério da Procuradoria Geral do Estado, observado o disposto no artigo 54.

§ 4º - Observado o limite de que trata o inciso VI do artigo 47, os descontos referidos no inciso I deste artigo observarão o grau de recuperabilidade do débito, conforme dispõe o § 4º do artigo 54, limitando-se a 10% (dez por cento) do valor total do débito que esteja classificado no grau máximo de recuperabilidade.

<sup>3</sup> Art. 7º. O rating-base aplicável a obrigações inscritas em dívida ativa diversas de ICMS, obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º. São classificados no rating D as dívidas de proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial.

Art. 15. Os descontos, previstos pelo artigo 3º, I, desta Portaria serão:

IV - 40% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating D, até o limite de 30% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento.

§ 1º. Para transações com ME, EPP ou MEI, os limites de que trata o caput serão de 30% (trinta por cento) no caso dos incisos I e II ou de 50% (cinquenta por cento) no caso do inciso III e IV.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA**

Também se salienta que foram publicados dois editais (PGE TR nº 01/2021 e 02/2021), prevendo a transação por edital das empresas em recuperação judicial.

Para conferir a elegibilidade dos seus débitos e requerer a transação tributária, o contribuinte pode acessar a página < [www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao) >.

Portanto, verifica-se que as empresas em recuperação judicial possuem especiais mecanismos de conformidade fiscal no âmbito do Estado de São Paulo, podendo garantir a regularidade mesmo durante a fase de soerguimento da empresa, não se justificando a total suspensão do prosseguimento de atos construtivos em execuções fiscais.

Ante o exposto, inexistindo fundamento para suspensão da presente execução fiscal, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80, bem como do artigo 835, inciso I, do CPC/2015, requerer a **CONSTRIÇÃO DE DINHEIRO** que pertença ao(a) devedor(a), existente em depósito ou aplicação financeira, pelo sistema *online* (**SISBAJUD**), até o limite do débito atualizado, com base no artigo 854 do Código de Processo Civil, utilizando o **CNPJ BASE** do(a) mesmo(a), composto pelos 8 dígitos antes da barra (XXXXXXXX/), com o intuito de localizar patrimônio penhorável do(a) executado(a) e/ou das eventuais filiais.

Caso positiva a constrição, a FESP requer, desde





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA**

já, a transferência do valor bloqueado para conta judicial à disposição desse d.Juízo, objetivando posterior conversão em renda, bem como a intimação do(a) devedor(a), pelo correio ou por seu procurador constituído, a respeito do bloqueio.

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

**MARCIO FERNANDO FONTANA**

**Procurador do Estado**

**OAB/SP Nº 116.285**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FERNANDO FONTANA. Protocolado em 04/08/2021 às 18:50:46, sob o número WCBA21800013485. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500012-35.2016.8.26.0080 e o código 8F5A4F0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAJANE SANTOS DOURADO, liberado nos autos em 31/08/2022 às 13:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B068389.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademir Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500012-35.2016.8.26.0080**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Coldex Tosi Industria e Comercio Ltda**

NÚMERO DE ORDEM: 2016/002908

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 05 de agosto de 2021, faço estes autos conclusos à(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes. Eu, Mateusz Hangrád, escrevente, digitei.

Vistos.

A Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em decisão unânime, de relatoria do eminente Ministro Mauro Campbell Marques, nos autos do Recurso Especial nº. 1.694.261/SP, publicada em 28 de junho de 2021, determinou a desafetação daquela demanda, removendo-a do regime de recursos especiais repetitivos, com conseqüente cancelamento do Tema 987, o qual discutia a possibilidade de realização de atos constritivos em sede de execuções fiscais em fase de expropriação de bens de empresa em recuperação judicial, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020, QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005. NOVEL LEGISLAÇÃO QUE CONCILIA ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA TURMA/STJ E DA SEGUNDA SEÇÃO/STJ. 1. Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.") 2. Recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos. Cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987. (STJ, Primeira Seção. REsp nº. 1.694.261/SP, Relator: Min. Mauro Campbell Marques, Julgamento: 23/06/2021)

A desafetação ocorreu com fundamento na existência de novel legislação (Lei nº. 14.112/2020) que incluiu o § 7º-B ao art. 6º da Lei nº. 11.101/2005, com redação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademir Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que passou a ser dada conforme *in verbis*:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. [...]

**§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. [grifo nosso]**

Em seu voto, o E. Ministro Relator ressaltou ainda que:

"...a atribuição de competência ao juízo da recuperação judicial para controlar os atos constritivos determinados em sede de execução fiscal constitui positivamente de entendimento consolidado no âmbito da Segunda Seção/STJ."

Neste contexto, entendo ser possível agora o prosseguimento nos ulteriores atos e termos das execuções fiscais suspensas/sobrestadas neste Juízo com base no Tema 987 do C. STJ (ou com pedidos pendentes de apreciação neste mesmo sentido), bem como a adoção de atos constritivos contra o patrimônio de empresas em recuperação judicial, **ressalvando-se a competência do juízo da recuperação judicial para ponderar sobre a viabilidade das constrições realizadas ou a serem realizadas, a fim de que tais atos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**não impeçam a efetivação do plano de recuperação judicial respectivo.**

Ante o exposto,

1) **INDEFIRO o pedido de suspensão/sobrestamento** da presente execução fiscal com fundamento na existência de recuperação judicial em nome da ora executada. Registro ainda que, em atenção à novel legislação e ao entendimento esposado pelo C. STJ, as eventuais constrições levadas a cabo nestes autos de execução fiscal deverão também ser submetidas ao crivo do juízo pelo qual se processam os autos da recuperação judicial da empresa aqui executada, nos termos dos arts. 67 e segs. do CPC c.c. art. 805 do mesmo diploma legal.

2) Considerando que o numerário irrisório bloqueado através do sistema SISBAJUD não suporta nem mesmo o pagamento das custas processuais, **proceda-se ao desbloqueio.**

3) Manifeste-se a exequente, abrindo-se-lhe vista pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, cientificando-a de que seu silêncio acarretará na suspensão *ex-officio* da presente ação, com fundamento no art. 40 da LEF.

Intimem-se.

Cabreuva, 05 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500012-35.2016.8.26.0080**  
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Coldex Tosi Industria e Comercio Ltda**

NÚMERO DE ORDEM: 2016/002908

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 18 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos à(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes. Eu, Mateusz Hangród, escrevente, digitei.

Vistos.

Cota retro: defiro via RENAJUD. Realizada(s) a(s) pesquisa(s) de praxe, na forma requerida pela parte exequente, proceda(m)-se à(s) anotação(ões) de bloqueio, na modalidade transferência.

Após, expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação, observando-se inclusive eventual(is) endereço(s) vinculado(s) ao(s) veículo(s) bloqueado(s).

Cumpra-se.

Cabreuva, 18 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: FABIELE ALIAGA DE LIMA

04/11/2021 - 12:38:17

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CABREUVA
Juiz Inclusão	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE CABREUVA
Nº do Processo	15000123520168260080

**Total de veículos: 4**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FKF2732		SP	FIAT/STRADA WORKING	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
FKF2725		SP	FIAT/STRADA WORKING	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
FFV0497		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
EIN5868		SP	I/KIA K2500 HD	COLDEX TOSI IND E COM LTDA	Transferência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIELE ALIAGA DE LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500012-35.2016.8.26.0080 e o código 96EE695.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAJANE SANTOS DOURADO, liberado nos autos em 31/08/2022 às 13:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B06838B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CABREÚVA**

**FORO DE CABREÚVA**

**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:

(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500012-35.2016.8.26.0080**  
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Coldex Tosi Industria e Comercio Ltda**  
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
Oficial de Justiça: **Alexandra De Miranda Javarez (22230)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 080.2021/004611-0 dirigi-me ao endereço indicado, informando desde já que a rua Jose Daniel Tosi é a atual rua das Acácias, e ali sendo DEIXEI DE PROCEDER PENHORA E AVALIAÇÃO em bens da executada tendo em vista que a mesma não está mais estabelecida no local.

Certifico que ali encontrei o imóvel desocupado e com placas de VENDE-SE ou ALUGA-SE pela imobiliária Aguapeí ACP Imóveis.

Baixo o mandado em cartório para os devidos fins do que de direito. \*

O referido é verdade e dou fé.

Cabreuva, 09 de novembro de 2021.

Número de Cotas: 01 = R\$87,27 FESP



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO  
FORO DE CABREÚVA – SP**

**Processo nº 1500012-35.2016.8.26.0080**

**EXECUÇÃO FISCAL**

**COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência bem como de seu Respectivo Cartório, por meio de seu advogado que esta subscreve, manifestar-se no que segue:

Em que pese a decisão de medida constritiva via RENAJUD em seu favor, em desfavor da Executada cumpre observar que nenhuma decisão será proferida sem que garanta contraditório e ampla defesa da parte contrária.

### **CPC**

*Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:*

*I - à tutela provisória de urgência;*

*II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos I e II;*



**III - à decisão prevista no art. 701.**

**Art. 10.** *O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.*

Outrossim como bem posicionado por este juízo às fls.113/114, diante da desafetação do tema 987, as medidas constritivas em âmbito de Execução Fiscal deverão ponderar prévio crivo do juízo da Recuperação Judicial, como pressuposto de cooperação jurisdicional, nessa toada compulsando os presentes autos bem como os autos da Recuperação Judicial não localizou qual tipo de manifestação do juízo da recuperação decidindo sobre medida constritiva em tela.

A desafetação ocorreu com fundamento na existência de nova legislação (Lei nº. 14.112/2020) que incluiu o § 7º-B ao art. 6º da Lei nº. 11.101/2005, com redação que passou a ser dada conforme *in verbis*:

**Art. 6º.** *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

**I - Suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;**

**II - Suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;**

**III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demanda**

***judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. [...]§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. [grifo nosso].***

Nesse elastério pugna-se a suspensão da medida constritiva até que o juízo da recuperação judicial decida sobre a viabilidade da constrição almejada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

**ODAIR DE MORAES JÚNIOR**  
**OAB/SP SOB N.º 200.488**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Cabreúva  
FORO DE CABREÚVA  
VARA ÚNICA  
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré  
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP  
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**DESPACHO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1500012-35.2016.8.26.0080**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**  
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**  
Executado: **Coldex Tosi Industria e Comercio Ltda**  
Documento do(a) **CNPJ: 10.769.253/0001-88, IE: 233085406117**  
Executado(a):

NÚMERO DE ORDEM: 2016/002908

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 14 de março de 2022, faço estes autos conclusos à(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). FERNANDO DE LIMA LUIZ. Eu, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço, digitei.

Vistos.

Trata-se de execução fiscal que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO move em desfavor de **Coldex Tosi Industria e Comercio Ltda**.

Em razão do cancelamento do Tema 987 do C. STJ, foi determinado o prosseguimento das execuções fiscais em fase de expropriação de bens de empresas em recuperação judicial e que encontravam-se suspensas neste Juízo e respectivo Cartório (ou, conforme o caso concreto, foi indeferido eventual pedido pendente de suspensão com fundamento na existência de recuperação judicial em nome da ora executada), **ressalvando-se, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para ponderar sobre a viabilidade das constrições realizadas ou a serem realizadas em sede de execuções fiscais, a fim de que tais atos não impeçam a efetivação do plano de recuperação judicial respectivo.**

Em assim sendo, considerando a localização de veículos em nome da executada, determino sejam transladadas cópias deste despacho, das decisões de fls. 113/115 e 122, do requerimento de fls. 105/112 e dos documentos de fls. 123, 128 e 134/136 aos autos da recuperação judicial de nº. **1000712-97.2018.8.26.0080**, a fim de que possam lá se manifestar Administrador Judicial nomeado e demais interessados, procedendo-se e decidindo-se da forma que de direito.

Com a resposta, vistas às partes e, após, voltem conclusos para novas deliberações.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Cabreúva  
FORO DE CABREÚVA  
VARA ÚNICA  
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, . - Jacaré  
CEP: 13318-000 - Cabreuva - SP  
Telefone: (11) 4529-4172 - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Cumpra-se.

Intimem-se.

Cabreuva, 14 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CABREÚVA****FORO DE CABREÚVA****VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que trasladei cópias do processo nº 1500012-35.2016.8.26.0080 a estes autos nesta data. Nada Mais. Cabreuva, 31 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Daiane Santos Dourado, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes de fls. 5951 à 5970.

Nada Mais. Cabreuva, 31 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Daiane Santos Dourado, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0702/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes de fls. 5951 à 5970."

Cabreúva, 1 de setembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, representando a Sociedade de Advogados “Cruz, Gregolin e Amaral *by Neolaw*”, informar que a partir da data deste peticionamento, estão revogados os seus poderes para representar a Autora **AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nos exatos termos do “Termo de Revogação de Mandato” anexo.

Por fim, requer que todas as publicações/intimações vindouras, atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito exclusivamente em nome das Dras. **Heloísa Branda Penteado Gripp**, OAB/SP nº 263.627 e **Larissa Bassi Pultz**, OAB/SP nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, 465, Cumbica, Guarulhos/SP. E-mail: [grupojuridico@acotubo.com.br](mailto:grupojuridico@acotubo.com.br), sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento, nos termos do §2º do art. 272<sup>1</sup> do Novo Código de Processo Civil.

---

<sup>1</sup> Art. 272. (...) - §2º **Sob pena de nulidade**, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

**ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ**  
**OAB-SP nº 178.930**





+55 (11) 4304-9760  
 contato@cga.net.br  
 Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
 8º andar - São Paulo - SP

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

**AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.919.968/0001-29, com sede localizada na Cidade Industrial Satélite de Cumbica, Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Majestic, nº 465, CEP: 07221-060, por meio de suas procuradoras, Dra. **HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.627 e Dra. **LARISSA BASSI PULTZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, nº 465, Cumbica, Guarulhos/SP, E-mail: [grupojuridico@acotubo.bom.br](mailto:grupojuridico@acotubo.bom.br), pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, **REVOGAM E TORNAM SEM EFEITO**, as procurações outorgadas que nomearam os advogados pertencentes ao escritório **CRUZ, GREGOLIN E AMARAL**, sociedade de advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob número 12.935 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 13.057.250/0001-00, com sede na cidade de São Paulo – SP, localizada na Avenida Paulista, nº 1499, 10º andar, CEP: 01311-200, para representá-la na prática de todos os atos necessários nas ações judiciais abaixo elencadas, ficando as mesmas canceladas em definitivo, sem reserva de poderes a partir desta data. **Por força deste termo, os antigos patronos deverão ser excluídos dos cadastros processuais, visto que, conforme acordo comercial firmado entre as partes, estes não farão jus ao recebimento de honorários sucumbenciais dos casos revogados, ainda que parciais.**

Abaixo, segue a relação de processos submetidos a este instrumento revogatório:

0016511-19.2004.8.21.0052	3343091-81.2005.8.21.0001	0031365-76.2004.8.24.0038
3085320.09.2010.8.13.0024	0000288-12.2004.8.24.0018	0030341-13.2004.8.24.0038
1001038-52.2019.8.26.0038	2628149-72.2004.8.13.0024	0039224-46.2004.8.24.0038
0055356-22.2002.8.26.0224	5000999-17.2014.8.24.0038	0039223-61.2004.8.24.0038
0000157-90.2003.8.26.0511	5001458-82.2015.8.24.0038	0019876-10.2004.8.26.0451
0151511-39.2003.8.21.0015	0021095-90.2004.8.24.0038	0008507-10.2005.8.24.0008





+55 (11) 4304-9760  
contato@cga.net.br  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
8º andar - São Paulo - SP

0004864-87.2005.8.16.0001	0006035-24.2008.8.26.0445	0171708-04.2009.8.19.0001
0008473-44.2006.8.16.0001	0018428-26.2008.8.19.0202	0330272-80.2009.8.26.0100
0007395-10.2006.8.16.0035	0002996-28.2008.8.24.0072	6928197-11.2009.8.13.0024
0651291-84.2000.8.26.0100	0188041-64.2008.8.26.0100	0074661-89.2009.8.21.0028
0001196-06.2006.8.16.0056	0002343-71.2006.8.24.0015	0027414-16.2009.8.24.0033
0004868-88.2006.8.19.0007	0001621-77.2008.8.16.0148	0077981-50.2009.8.21.0028
0002860-59.2006.8.16.0028	0000995-92.2008.8.16.0169	6536926-94.2009.8.13.0702
0001919-56.2006.8.24.0103	0013954-70.2008.8.26.0152	0074631-33.2009.8.21.0035
0002517-29.2006.8.19.0077	4554025-74.2008.8.13.0079	0188511-09.2009.8.21.0033
0242337-07.2006.8.26.0100	0000707-30.2008.8.02.0042	0000050-38.2010.8.26.0596
0020946-51.2006.8.20.0001	0033690-50.2008.8.26.0451	0129634.91.2010.8.13.0024
0002267-63.2007.8.16.0038	605394-12.2008.8.09.0137	0065709.53.2010.8.13.0079
0022441-26.2006.8.21.0156	0250084-37.2008.8.26.0100	0002853-27.2010.8.26.0100
0015801-66.2007.8.21.0028	0026276-35.2009.8.16.0001	1029932-51.2016.8.26.0100
0008765-06.2007.8.26.0554	0215211-56.2009.8.21.5001	0002965-41.2010.8.05.0080
4813767-51.2007.8.13.0024	0011081-48.2009.8.21.0008	0086275.23.2010.8.13.0079
3488714-90.2007.8.13.0079	0638369-09.2009.8.13.0148	0000380-37.2010.8.26.0466
0287220.55.2007.8.13.0459	0457045-87.2009.8.13.0180	0009935-26.2010.8.13.0180
0009142-40.2007.8.26.0533	0004102-81.2009.8.19.0087	0024179-35.2010.8.19.0004
0122812-95.2007.8.13.0540	0003315-47.2009.8.05.0150	0120193-71.2010.8.13.0223
0006622-46.2007.8.24.0054	0032281-36.2009.8.21.0033	0368996-48.2010.8.13.0079
0000200-81.2003.8.24.0026	0000922-86.2009.8.26.0370	0046114-27.2010.8.16.0001
0026661-60.2007.8.21.0050	0007021-09.2009.8.21.0145	0130491-27.2010.8.21.0021
0037211-78.2007.8.21.0062	0017551-13.2009.8.19.0021	0057964-39.2010.8.16.0014
0622958-89.2008.8.13.0687	0012404-45.2009.8.16.0035	0157641-22.2010.8.21.0008
0000179-35.2008.8.16.0194	0001066-63.2009.8.16.0071	0081339-17.2010.8.05.0001
0012686-20.2008.8.16.0035	0151873-29.2009.8.26.0100	0081337-47.2010.8.05.0001
0077981-47.2008.8.21.0008	0001906-59.2009.8.26.0115	0575442-83.2010.8.13.0079
0157673-73.2008.8.19.0001	0001906-59.2009.8.26.0115	0022720-62.2010.8.19.0209
0029821-52.2008.8.19.0038	0003333-28.2009.8.17.1090	0039858-97.2010.8.13.0180



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 17:04, sob o número WCBA22700183975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B09271E.



+55 (11) 4304-9760  
contato@cga.net.br  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
8º andar - São Paulo - SP

0025430-38.2010.8.24.0008	0004866-39.2012.8.26.0161	0052322-91.2012.8.13.0372
0009453-50.2010.8.16.0130	0010804-86.2012.8.16.0001	0001073-93.2013.8.24.0038
3017941-98.2010.8.21.0001	0001200-48.2012.8.05.0150	0018379-26.2012.8.21.0028
0000541-18.2011.8.05.0039	0019318-43.2012.8.26.0100	0018852-88.2012.8.21.0035
0012338.48.2011.8.13.0045	0018462-28.2012.8.24.0038	0301672-98.2013.8.05.0001
0000199-23.2011.8.16.0161	0030479-35.2012.8.16.0001	0010198-40.2013.8.19.0001
0002262-05.2011.8.05.0039	0030480-20.2012.8.16.0001	0000088-49.2013.8.26.0045
0001647-40.2011.8.26.0650	0005310-62.2012.8.16.0028	0000632-69.2013.8.24.0020
0003129-55.2011.8.06.0108	0009041-82.2012.8.19.0028	2836232-15.2012.8.13.0024
5000334-20.2011.8.21.0028	5000299-36.2017.8.24.0038	0001305-07.2013.8.05.0080
0017697-59.2011.8.26.0451	5000299-36.2017.8.24.0038	0000617-61.2013.8.26.0597
2216943-26.2011.8.19.0021	0131210-28.2012.8.20.0001	0000616-76.2013.8.26.0597
0244453-13.2011.8.13.0313	0182410-92.2012.8.19.0004	0000904-34.2013.8.08.0012
0097426-14.2011.8.05.0001	0006798-35.2012.8.26.0655	0003973-85.2013.8.16.0001
5000898-26.2011.8.21.0019	0015598-20.2012.8.26.0019	0003964-26.2013.8.16.0001
0012680-10.2011.8.26.0009	0014623-36.2012.8.26.0362	0014408.27.2013.8.13.0317
0008850-36-2011.8.21.5001	0638758-02.2012.8.13.0079	0051911-56.2009.8.21.0008
0203492-27.2011.8.26.0100	2999287.45.2012.8.13.0024	0013573-48.2013.8.26.0100
0013267-33.2011.8.21.0086	0068916-21.2012.8.26.0114	0001491-45.2013.8.21.0028
0052597-54.2011.8.26.0100	2997026-10.2012.8.13.0024	0001037-15.2013.8.16.0025
0053907-95.2011.8.26.0100	0010115-24.2012.8.21.0156	0001154-53.2013.8.26.0663
0007882-97.2011.8.05.0103	0096027-39.2012.8.13.0567	0000450-83.2013.8.16.0189
0033232-25.2011.8.26.0161	0094829-45.2012.8.19.0002	0319938-36.2013.8.05.0001
0008328-78.2008.8.24.0038	0008344-54.2012.8.16.0025	0322546-07.2013.8.05.0001
0000621-22.2012.8.26.0278	0015852-81.2012.8.26.0604	0003281-73.2013.8.26.0077
0000421-28.2012.8.21.0060	0020804-11.2012.8.05.0274	0006410-07.2013.8.21.0019
0032547-71.2012.8.19.0001	0068152-71.2012.8.24.0023	0500135-22.2013.8.24.0012
0000311-90.2012.8.26.0318	0068154-41.2012.8.24.0023	0501107-11.2013.8.24.0038
0003200-69.2012.8.16.0035	0017901-56.2012.8.26.0132	0001759-32.2013.8.16.0160
0020171-22.2012.8.13.0324	0005094-24.2012.8.24.0014	0200789-81.2013.8.13.0079



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 17:04, sob o número WCBA22700183975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B09271E.





+55 (11) 4304-9760  
 contato@cga.net.br  
 Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
 8º andar - São Paulo - SP

0006406-67.2013.8.21.0019	0500098-04.2014.8.05.0201	0008348-96.2014.8.16.0033
0000425-93.2013.8.05.0054	0500011-04.2014.8.05.0054	0026787-57.2014.8.16.0001
0014768-53.2013.8.16.0001	0001329-53.2014.8.26.0197	0022813-17.2014.8.21.0019
0014764-16.2013.8.16.0001	0500105-43.2014.8.05.0250	5000145-23.2014.8.24.0038
1653446-83.2013.8.13.0024	0000653-11.2014.8.19.0065	1010497-73.2014.8.26.0161
0108855-40.2013.8.09.0051	0003326-57.2014.8.16.0033	0009925-27.2014.8.16.0028
0016597-56.2013.8.26.0562	0009970-20.2014.8.21.0019	1031827-34.2014.8.26.0224
3000301-02.2013.8.26.0272	5002425-41.2014.8.21.0008	0034718-64.2014.8.08.0024
0035801-72.2013.8.17.0001	0271860.08.2014.8.13.0145	0197276-27.2014.8.13.0223
4000630-20.2013.8.26.0038	0003241-84.2014.8.26.0650	0001732-14.2014.8.21.0083
0018698-90.2013.8.26.0554	0008702-18.2014.8.16.0035	0661582.81.2014.8.13.0079
0035512-04.2013.8.21.0010	1037066-03.2014.8.26.0100	1108062-26.2014.8.26.0100
0005306-12.2013.8.26.0319	0012124-98.2014.8.19.0008	1008559-93.2014.8.26.0597
0011912-94.2013.8.21.0028	0004424-98.2019.8.19.0007	0300315-59.2015.8.24.0074
0011912-94.2013.8.21.0028	0003420-21.2014.8.21.0015	0156354-34.2014.8.13.0290
0643285-60.2013.8.13.0079	0468795.96.2014.8.13.0702	9892139-84.2009.8.13.0079
0007222-62.2013.8.21.0047	0004425-47.2014.8.16.0038	0003881-53.2015.8.26.0650
0168050-17.2013.8.13.0027	1013301-27.2014.8.26.0577	0093715-69.2015.8.19.0001
0415941.86.2013.8.09.0051	1013279-88.2014.8.26.0602	0801050-33.2015.8.12.0021
0053231-64.2013.8.16.0001	0217997-42.2014.8.09.0051	0802324-32.2015.8.12.0021
0010597-98.2013.8.16.0083	1000634-52.2019.8.26.0506	6011190-21.2015.8.13.0024
0006609-03.2013.8.21.0060	0015333-58.2014.8.08.0048	1030812-77.2015.8.26.0100
0013841-06.2013.8.16.0028	0400023-10.2014.8.13.0079	0000694-85.2015.8.16.0142
4005133-27.2013.8.26.0348	0157527-24.2014.8.13.0313	1002139-25.2015.8.26.0278
0002232-78.2013.8.16.0140	0135840.98.2014.8.13.0245	6001661-07.2015.8.13.0079
0449211-42.2013.8.09.0006	0530254-90.2014.8.05.0001	1002837-23.2015.8.26.0604
5436272-84.2018.8.09.0000	0501679-13.2014.8.05.0150	1014309-94.2015.8.26.0224
0002933-05.2014.8.17.0810	0028900-73.2014.8.19.0203	0017360-89.2015.8.19.0042
0000662-53.2014.8.16.0033	1003454-66.2014.8.26.0038	1050924-67.2015.8.26.0100
0000579-73.2014.8.26.0125	0001957-79.2014.8.16.0113	0014707-23.2015.8.21.0022





+55 (11) 4304-9760  
contato@cga.net.br  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
8º andar - São Paulo - SP

0003483-33.2015.8.26.0157	0002277-30.2015.8.19.0043	0494824-53.2015.8.19.0001
0005108-28.2015.8.26.0505	1099671-48.2015.8.26.0100	0579058-27.2016.8.13.0024
0003932-75.2015.8.21.0077	0006707-56.2015.8.21.0047	1000999-42.2016.8.26.0529
0023305-02.2015.8.21.0010	0037435-03.2015.8.21.0008	0008483-71.2016.8.21.0010
0005755-79.2015.8.21.0014	0006629-69.2015.8.21.0077	0012637-14.2016.4.01.3700
0028971-81.2015.8.21.0010	0046354-55.2015.8.11.0041	0029562-09.2016.8.13.0470
1020468-92.2015.8.26.0114	0002717-28.2015.8.21.0089	0029570-83.2016.8.13.0470
0028067-61.2015.8.21.0010	0058617-22.2015.8.13.0411	0006370-07.2016.8.08.0011
1004365-83.2015.8.26.0510	0058625-96.2015.8.13.0411	0007388-94.2016.8.21.0013
0007114-79.2015.8.21.0009	0029941-31.2015.8.13.0325	0005007-68.2016.8.21.0028
0261138-18.2015.8.09.0006	0012603-44.2015.8.13.0422	5009843-58.2016.8.13.0145
0313836-82.2015.8.24.0038	0012807-07.2015.8.21.0086	5075684-72.2016.8.13.0024
0017294-26.2015.8.13.0447	0024926-62.2015.8.21.0033	0003812-98.2016.8.16.0024
0007236-60.2015.8.21.0052	0013585-33.2015.8.21.0035	0009370-76.2016.8.21.0003
0301194-76.2015.8.24.0103	0439201-04.2015.8.19.0001	1027443-57.2016.8.26.0224
0005649-44.2015.8.26.0543	5001387-19.2015.8.13.0707	0281731.19.2016.8.09.0011
0306176-43.2015.8.24.0036	0013792-32.2015.8.21.0035	0002733-05.2013.8.26.0156
1009365-44.2015.8.26.0161	0019170-10.2015.8.19.0007	0005612-15.2016.8.26.0597
0011595-07.2015.8.21.0035	0039877-97.2015.8.21.0021	1089203-88.2016.8.26.0100
1083770-40.2015.8.26.0100	1030516-79.2015.8.26.0577	0018253-08.2016.8.16.0017
0007935-75.2015.8.21.0141	0503357-29.2015.8.05.0150	1093571-43.2016.8.26.0100
5000248-50.2015.8.21.0144	6009057-94.2015.8.13.0027	0028201-54.2016.8.21.0010
0004301-56.2015.8.21.0049	6146571-98.2015.8.13.0024	0028254-53.2016.8.08.0024
0026021-63.2015.8.21.0022	1007992-28.2015.8.26.0597	0016246-47.2016.8.21.0003
6008670-20.2015.8.13.0079	0027074-78.2015.8.16.0035	1007732-88.2016.8.26.0152
6008673-72.2015.8.13.0079	0023307-69.2015.8.21.0010	1012188-62.2016.8.26.0320
6085940-91.2015.8.13.0024	1003856-87.2016.8.26.0100	0029741-24.2016.8.19.0001
6085852-53.2015.8.13.0024	1000367-04.2016.8.26.0048	1001582-16.2016.8.26.0080
5003030-40.2015.8.13.0245	1000219-33.2016.8.26.0358	0026974-40.2016.8.16.0019
6085906-19.2015.8.13.0024	0000453-30.2016.8.21.0048	0011940-29.2016.8.21.0005



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 17:04, sob o número WCBA22700183975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B09271E.



+55 (11) 4304-9760  
contato@cga.net.br  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
8º andar - São Paulo - SP

0040748-68.2016.8.19.0209	0305226-72.2017.8.24.0033	0025182-88.2017.8.21.0015
0036878-30.2016.8.19.0204	1006301-58.2017.8.26.0451	0028214-84.2017.8.16.0001
0311843-82.2016.8.24.0033	1010281-23.2017.8.26.0577	0302207-71.2017.8.24.0061
5011848-34.2016.8.13.0701	0023507-29.2017.8.19.0021	5151716-84.2017.8.13.0024
0024259-57.2016.8.08.0048	0003360-61.2017.8.21.0009	5013381-76.2017.8.13.0027
0002070-16.2014.8.21.0009	0001889-41.2017.8.21.1001	0028921-52.2017.8.16.0001
5019972-03.2016.8.13.0702	0005044-33.2017.8.21.0005	5011230-55.2017.8.13.0701
5003941-60.2016.8.13.0134	1003765-22.2017.8.26.0048	0010290-69.2017.8.19.0068
5000684-90.2016.8.13.0016	0009915-37.2017.8.08.0048	0013899-88.2017.8.14.0039
0040680-18.2016.8.19.0210	5000035-58.2017.8.21.0052	1040913-24.2017.8.26.0224
0138346-53.2016.8.13.0188	0309943-15.2017.8.24.0038	0024636-76.2019.8.26.0224
0037937-17.2016.8.08.0024	0001444-33.2017.8.21.0060	0317486-62.2017.8.24.0008
0014251-97.2016.8.21.0035	6928197-11.2009.8.13.0024	0293736-90.2017.8.19.0001
0320563-16.2016.8.24.0008	5001234-05.2017.8.13.0290	5002390-98.2017.8.13.0687
0302182-53.2016.8.24.0074	1011062-39.2017.8.26.0482	0141119-11.2017.8.13.0035
5006382-69.2016.8.13.0245	0802789-69.2013.8.12.0002	5014502-42.2017.8.13.0027
0021114-08.2016.8.21.0023	1001181-39.2017.8.26.0514	1012778-05.2017.8.26.0320
0431272-80.2016.8.19.0001	1069936-96.2017.8.26.0100	0006227-86.2017.8.21.5001
0422521.53.2016.8.09.0011	1069420-76.2017.8.26.0100	0036596-71.2017.8.21.0019
0007817-35.2016.8.21.5001	1069420-76.2017.8.26.0100	0010887-11.2017.8.21.0059
0004839-16.2017.8.21.0001	0004087-79.2017.8.21.5001	0007730-72.2017.8.16.0090
0024643-24.2017.8.19.0001	0032299-59.2017.8.16.0019	0007743-50.2017.8.21.0052
1008468-34.2017.8.26.0100	5007934-67.2017.8.13.0105	0014610-57.2017.8.16.0033
0303059-60.2017.8.24.0008	0024081-69.2017.8.26.0114	0007766-17.2017.8.16.0090
0618261-22.2013.8.04.0001	0005364-33.2017.8.21.5001	0071561-26.2017.8.19.0021
0008226-26.2017.8.13.0045	1012124-95.2017.8.26.0068	5008958-88.2017.8.13.0313
0301279-37.2017.8.24.0024	5006809-22.2017.8.13.0313	0036834.05.2017.8.13.0378
0501299-27.2017.8.05.0039	0123155-31.2017.8.13.0188	0932956-80.1996.8.26.0100
0002585-22.2017.8.21.0017	0010592-17.2017.8.16.0025	0700599-70.1992.8.26.0100
0007530-90.2017.8.16.0017	0127271-80.2017.8.13.0188	0529056-57.1996.8.26.0100



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 17:04, sob o número WCBA22700183975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B09271E.



+55 (11) 4304-9760  
contato@cga.net.br  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
8º andar - São Paulo - SP

0016172-26.2017.8.19.0031	0003815-28.2018.8.13.0166	0019761.81.2018.8.13.0411
5003331-88.2017.8.16.0000	0007068-82.2018.8.21.0010	0501298-54.2018.8.05.0250
0016030-97.2017.8.16.0033	0005047-92.2018.8.13.0710	0002202-05.2018.8.16.0193
0003054-14.2017.8.16.0080	0002512-06.2018.8.16.0033	0002201-20.2018.8.16.0193
5180161-15.2017.8.13.0024	0007905.28.2018.8.13.0474	1019551-68.2018.8.26.0114
5009487-10.2017.8.13.0313	0014274-76.2018.8.16.0014	0012841-93.2018.8.13.0378
5180329-17.2017.8.13.0024	5000801-64.2018.8.13.0290	0000851-20.2018.8.25.0072
5008130-71.2017.8.13.0223	0003881-42.2018.8.19.0036	0023894-10.2018.8.19.0021
0014179-47.2017.8.16.0025	0000490-77.2018.8.21.0051	0011566-92.2018.8.16.0001
0000458-79.2018.8.19.0002	0008443-06.2018.8.13.0378	0304478-36.2018.8.24.0023
0001177-50.2018.8.19.0038	0007932-88.2018.8.16.0001	0301187-72.2018.8.24.0073
0049482-06.2003.8.26.0100	5005725-34.2018.8.13.0027	0015288-75.2018.8.21.0008
0604775-11.1997.8.26.0100	0009911-31.2018.8.16.0019	0016297-66.2018.8.21.0010
0000156-18.2018.8.08.0047	0012633-08.2018.8.19.0002	0002801-24.2018.8.16.0037
0000460-37.2018.8.16.0033	5002033-32.2018.8.13.0672	5064347-18.2018.8.13.0024
0000079-14.2018.8.08.0013	0001636-76.2018.8.21.0109	5014664-15.2018.8.13.0702
5001482-85.2018.8.13.0079	0300506-59.2018.8.24.0055	0017757-63.2018.8.19.0004
0000743-91.2018.8.21.0010	5162958-33.2018.8.09.0051	0019108-84.2018.8.13.0474
0001252-88.2018.8.16.0033	0300996-09.2018.8.24.0079	0015102-31.2018.8.08.0035
5013923-69.2018.8.13.0024	0504358-44.2018.8.05.0150	0032192-63.2018.8.13.0148
5894462-90.2020.8.13.0000	5010181-65.2018.8.13.0079	0009820-37.2018.8.21.0039
0001499-66.2018.8.16.0034	0300330-35.2018.8.24.0070	0027038-51.2018.8.13.0411
0702817-94.2018.8.07.0001	0301820-77.2018.8.24.0075	5002141-53.2018.8.13.0707
0014827-44.2018.8.13.0035	0002188-22.2018.8.08.0006	5009884-20.2018.8.13.0027
0500551-07.2018.8.05.0250	0008065-11.2018.8.08.0048	1000712-97.2018.8.26.0080
5004767-86.2018.8.13.0079	0009901-24.2018.8.19.0206	0011765-66.2018.8.16.0017
5082189-38.2018.8.09.0051	0003868-38.2018.8.16.0194	0122125-95.2018.8.13.0035
0302911-15.2018.8.24.0008	0000564-70.2018.8.08.0059	0023131-66.2018.8.19.0002
0500589-19.2018.8.05.0250	0001905-86.2018.8.21.5001	1008857-03.2018.8.26.0482
0500590-04.2018.8.05.0250	0005151-71.2018.8.16.0170	0007159-41.2018.8.21.0086



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 17:04, sob o número WCBA22700183975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B09271E.



+55 (11) 4304-9760  
contato@cga.net.br  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
8º andar - São Paulo - SP

0506273-47.2018.8.05.0080	1014633-60.2018.8.26.0004	0446196-38.2012.8.19.0001
0015859-82.2018.8.19.0014	0567636-78.2018.8.05.0001	0001128-49.2011.8.19.0007
0020177-66.2018.8.21.0010	1049796-62.2018.8.26.0114	0004593-74.2008.8.16.0033
0007389-83.2018.8.21.0086	0019252-70.2018.8.19.0028	0110291-54.2010.8.21.0035
0836361-59.2018.8.14.0301	1004942-24.2018.8.26.0650	0034648-08.2019.8.17.2001
0800582-58.2018.8.14.0005	1000239-02.2019.8.26.0008	1057756-77.2019.8.26.0100
0137235-74.2018.8.19.0001	1000154-62.2019.8.26.0510	0007743-09.2019.8.16.0185
0004411-41.2018.8.21.0052	1000222-69.2019.8.26.0006	0096746-79.2008.8.19.0054
0011515-26.2019.8.24.0033	5014741-14.2019.8.09.0051	0006933-12.2019.8.16.0160
0141112-22.2018.8.19.0001	1000072-81.2019.8.26.0655	0012849-80.2019.8.24.0038
0306657-40.2018.8.24.0023	1001043-98.2019.8.26.0224	5003887-89.2019.8.13.0134
0007877-41.2018.8.16.0033	1000339-29.2019.8.26.0566	0027722-55.2019.8.26.0224
0044798-56.2018.8.16.0014	0001626-64.2019.8.19.0202	5028154-96.2019.8.13.0079
1002189-26.2018.8.26.0220	5001746-68.2019.8.13.0079	5001075-21.2019.8.13.0378
0003282-15.2018.8.26.0358	0803254-28.2019.8.10.0001	0326319-50.2019.8.05.0001
0028674-44.2018.8.19.0004	1001842-44.2019.8.26.0224	0028664-03.2019.8.17.2370
0179008-02.2018.8.19.0001	1001842-44.2019.8.26.0224	1007959-46.2017.8.26.0604
0808320-98.2018.8.20.5124	1005411-92.2019.8.26.0114	0001349-84.2019.8.17.2730
1000686-37.2018.8.26.0424	0300302-35.2019.8.24.0037	0705975-84.2019.8.07.0014
0038321-69.2018.8.19.0002	1000524-33.2019.8.26.0157	0009671-28.2019.8.06.0167
0153920-22.2018.8.06.0001	1009222-48.2019.8.26.0506	0067173-68.2019.8.13.0024
0153959-19.2018.8.06.0001	1001979-35.2019.8.26.0609	0067644-28.2019.8.19.0021
0194044-84.2018.8.19.0001	0044942-94.2019.8.21.0001	5009476-20.2019.8.13.0245
0156232-68.2018.8.06.0001	0002876-94.2016.8.07.0001	5002932-53.2019.8.13.0362
0008727-29.2018.8.19.0028	0002250-29.2014.8.19.0028	0067168-21.2019.8.17.2001
0510836-84.2018.8.05.0080	2219124-24.2018.8.26.0000	1041985-75.2019.8.26.0224
1006477-50.2018.8.26.0597	0015093-39.2013.8.26.0554	1110310-86.2019.8.26.0100
0209301-60.2007.8.21.0008	1003917-64.2018.8.26.0362	0193820-75.2019.8.06.0001
1004380-51.2018.8.26.0347	0004079-68.2015.8.26.0431	5008716-72.2019.8.13.0471
1003457-59.2018.8.26.0368	5000853-74.2019.8.21.0008	5000579-37.2019.8.21.0097



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 17:04, sob o número WCBA22700183975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B09271E.





+55 (11) 4304-9760  
contato@cga.net.br  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
8º andar - São Paulo - SP

4033371-77.2019.8.24.0000	8086462-05.2020.8.05.0001	5138442-48.2020.8.13.0024
0004615-64.2010.8.16.0033	0800619-50.2020.8.19.0046	5151716-84.2017.8.13.0024
0009034-59.2012.8.16.0033	0801884-40.2020.8.20.5129	0457045-87.2009.8.13.0180
8000688-61.2020.8.05.0080	8003022-66.2020.8.05.0113	0003187-46.2021.8.16.0038
0000329-57.2020.8.16.0109	0025048-11.2012.8.13.0710	5000780-48.2021.8.21.0068
5000586-58.2020.8.13.0245	1032171-05.2020.8.26.0224	5002290-42.2021.8.21.0086
0016581-26.2007.8.21.0086	1032182-34.2020.8.26.0224	5037699-43.2021.8.21.0001
1002352-31.2020.8.26.0577	5014604-59.2020.8.13.0027	5001025-08.2021.8.13.0351
5000759-82.2020.8.13.0342	0038175-93.2010.8.16.0001	1013859-71.2021.8.26.0506
0006040-18.2020.8.16.0182	0204852-80.2020.8.19.0001	5002840-44.2021.8.13.0188
0001027-82.2020.8.16.0038	0260227-29.2020.8.06.0001	;5252665-07.2021.8.09.0051
0007324-96.2020.8.19.0014	1035418-21.2020.8.26.0506	5001066-44.2021.8.21.0159
5006262-35.2020.8.24.0033	5022427-16.2020.8.21.0010	5252907-81.2021.8.09.0142
0007673-10.2009.8.26.0655	0032073-88.2016.8.16.0019	5252840-19.2021.8.09.0142
0074119-06.2012.8.26.0100	5155826-24.2020.8.13.0024	1007121-19.2014.8.26.0278
0000320-61.2011.8.26.0100	5155815-92.2020.8.13.0024	8008372-03.2021.8.05.0080
0148763-22.2009.8.26.0100	5028635-25.2020.8.13.0079	0005357-06.2021.8.16.0130
0090832-18.2016.8.19.0001	0051038-45.2020.8.19.0002	1409337-86.2021.8.12.0000
1026974-06.2019.8.26.0224	0001911-59.2020.8.17.2730	1282204-40.2013.8.13.0024
0007190-67.2010.8.26.0453	0009706-57.2013.8.21.0077	5009207-29.2021.8.24.0075
0016509-02.2012.8.26.0320	0005835-77.2020.8.16.0185	0248791-47.2019.8.19.0001
0147100-97.2016.8.19.0001	5025506-03.2020.8.21.0010	0006010-42.2020.8.16.0033
0000601-52.2011.8.26.0347	5025543-30.2020.8.21.0010	0006337-38.2015.8.24.0033
1007148-76.2015.8.26.0048	0020779-86.2020.8.19.0028	0006847-89.2011.8.21.0028
5000299-08.2011.8.21.0013	5022826-51.2020.8.21.0008	0006646-75.2021.8.16.0064
0000064-54.2010.8.16.0158	5012826-07.2020.8.21.0003	5023833-09.2021.8.13.0027
0753012-79.2010.8.13.0287	1005117-47.2020.8.26.0650	0000283-77.2022.8.19.0024
0018892-38.2020.8.16.0000	0002152-21.2021.8.19.0021	0000096-14.2022.8.16.0037
1007386-55.2020.8.26.0037	0001649-36.2021.8.19.0203	0001340-38.2022.8.16.0017
5429107-17.2020.8.09.0064	1000813-34.2021.8.26.0047	0001469-91.2022.8.16.0001



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2022 às 17:04, sob o número WCBA22700183975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B09271E.



+55 (11) 4304-9760  
contato@cga.net.br  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul  
8º andar - São Paulo - SP

0028786-21.2009.8.16.0001	8000570-10.2022.8.05.0244	0092682-97.2022.8.19.0001
5004952-07.2022.8.13.0105	0811567-46.2022.8.15.2001	5000608-62.2022.8.21.0136
5007299-03.2022.8.08.0024	0067627-49.2018.8.13.0035	0007831-12.2022.8.16.0001
8002849-73.2022.8.05.0274	0009790-31.2022.8.19.0002	0226592-86.2022.8.06.0001

São Paulo, 22 de junho de 2022.

---

**HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP**

---

**LARISSA BASSI PULTZ**



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: E8E0087048E04DCDAC503CD7881FA1B5

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Termo de revogação de mandato - atual.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 18

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Iracema Medeiros Zamarrenho Lippi

Rua MAJESTIC 465 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - BL. 1

GUARULHOS, SP 07221-060

iracema.lippi@acotubo.com.br

Endereço IP: 187.22.140.113

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Iracema Medeiros Zamarrenho Lippi

Local: DocuSign

23/06/2022 11:39:55

iracema.lippi@acotubo.com.br

**Eventos do signatário**

Heloisa Branda Penteadó Gripp

heloisa.gripp@acotubo.com.br

GERENTE JURÍDICA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:



2B112640E4FE421...

**Registro de hora e data**

Enviado: 23/06/2022 11:43:48

Visualizado: 23/06/2022 11:49:24

Assinado: 23/06/2022 11:49:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

heloisa.gripp@acotubo.com.br

Usando endereço IP: 189.108.38.194

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Larissa Bassi Pultz

larissabassi@acotubo.com.br

ADVOGADO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A69F4435BE924A8...

Enviado: 23/06/2022 11:43:49

Visualizado: 23/06/2022 13:37:17

Assinado: 23/06/2022 13:37:48

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

larissabassi@acotubo.com.br

Usando endereço IP: 177.81.190.67

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/06/2022 13:37:17

ID: a12e6c1c-147b-48c6-8681-5b88191e0ea9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/06/2022 11:43:49
Entrega certificada	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:48
Concluído	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:48

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: amanda.costa@acotubo.com.br

### **To advise AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA during the course of your relationship with AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2022. Considera-se a data de publicação em 05/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybele Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes de fls. 5951 à 5970."

Cabreúva, 2 de setembro de 2022.



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ainda em atenção a decisão de fls. 5884, disponibilizado no Diário Oficial de 25/07/2022, anexar parcelamentos de tributos municipais e seus pagamentos feitos e cumpridos por TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., AM2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. demonstrando, mais uma vez, estar equacionando seu passivo tributário e reestruturando o Grupo de Recuperandas.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/08/2022 - 17h18

Nº de controle: 856.113.147.406.371.371 | Autenticação bancária: 009.124.427

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 01.484.046/0001-96**

Código de barras: **8166000005-2 60810732202-6 20831220000-8 00001500342-9**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1500342**

Data de débito: **30/08/2022**

Data do vencimento: **31/08/2022**

Valor principal: **R\$ 560,81**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 560,81**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 30/08/2022.

### Autenticação

F5p?MzCr A5IeEITw wdPmsjW4 NdpJA\*HT qTPNkO5T FmDli89y wXEw8GNz 6MkeaMWJ  
Xbp8YdGw 3@ZqJt?m xCEL?\*TU xoTRnzHW nsHNxBbW 5\*7NuEOH T9GSpML9 G#TvA9v7  
oOGt3gr4 KbiRqlXM ISnqSLoE E848xsog z2Yj@7wx nZst4fp# 00103022 00500060

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/08/2022 - 16h07

Nº de controle: 456.630.957.804.571.341 | Autenticação bancária: 009.044.930

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 01.484.046/0001-96**

Código de barras: **8161000024-8 49970732202-4 20831220000-8 00001499715-9**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1499715**

Data de débito: **30/08/2022**

Data do vencimento: **31/08/2022**

Valor principal: **R\$ 2.449,97**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 2.449,97**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 30/08/2022.

### Autenticação

Nit9jvvr iFZpCuuU 4\*aTYQuw y8NLEiuc YBl\*\*?Nh ZT9JuI9f C5xmOeec TM\*pzx2H  
qLtabukA #PHwQwNJ 5RZsFDia 3Rajq#sy r@u8cgFj wetZiVmV whtP#VQj uVYcvfFX  
473aOOct 2VAvmLUI 23ow9\*Fm 3c#xFBme dnrPYMuV #\*gUdAC5 00103022 00490049

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/08/2022 - 14h28

Nº de controle: 722.077.173.380.478.331 | Autenticação bancária: 008.925.643

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 45635-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **COLDEX TOSI IND E COM AR COND LTDA | CNPJ: 10.769.253/0001-88**

Código de barras: **8165000022-8 85410732202-6 20831220000-8 00001499720-9**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1499720**

Data de débito: **30/08/2022**

Data do vencimento: **31/08/2022**

Valor principal: **R\$ 2.285,41**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 2.285,41**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 30/08/2022.

### Autenticação

SX9uXOpW TTttTG@o WsX8cI2T Zbu#Dptf mxmUYYCB otdTCyUX Igb5HJMN MVv6gcyX  
blhD#zLO d6xS5chB dpXHXgq7 U6#y9oH5 fqYuhRRp Rph2bnxL xyo85@5w kAInozuj  
HXam2G#n PIV@NGe? YRZWWrsF KKBWFrYo Pfkocd7U PkwUTQbU 00103022 00250085

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/08/2022 - 15h58

Nº de controle: 764.985.196.713.374.351 | Autenticação bancária: 009.033.986

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 121844-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 01.484.046/0001-96**

Código de barras: **8161000021-4 20310732202-6 20831220000-8 00001499713-4**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1499713**

Data de débito: **30/08/2022**

Data do vencimento: **31/08/2022**

Valor principal: **R\$ 2.120,31**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 2.120,31**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 30/08/2022.

### Autenticação

29xLHVun UK3rOr58 ?zvvVclW fuUX@9kB h5Ci4uzJ 4ZLujauq S95lZpdB re?A8yzZ  
2@WNeNjN sjw5eSmF sbZ9A5PQ 6Bbep3o? M6zZJvy8 5Opo@m3Y iBdrs2Jx Z85mLVQT  
ry8WMOZM NBWvpwIF c5vPyLYq gyALajDz ?s5Jhw#J wxkUJAAe 00103022 00100020

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 23/08/2022 - 14h43

Nº de controle: 055.722.678.952.215.231 | Autenticação bancária: 005.058.342

Conta de débito: **Agência: 3394 | Conta: 71653-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | CNPJ: 13.448.984/0001-10**

Código de barras: **8164000032-8 12530732202-9 20831220000-8 00001499924-7**

Empresa/Órgão: **PM CABREUVA/SP**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Referencia: **1499924**

Data de débito: **23/08/2022**

Data do vencimento: **31/08/2022**

Valor principal: **R\$ 3.212,53**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 3.212,53**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3394, com data de pagamento em 23/08/2022.

### Autenticação

sv4MYi@B 6oZzIacg Zws9Uz14 mXCZHyKD 4bRNLcNc PQdse@\*p uNPPD2qQ wYsIcVV8  
VgdFV2QA DFju?EuU BJBZqi6e n7StHahs ?\*ZzedIp x6nxyLy\* h@7gr9Hu wy3QHfwV  
lwWdCO@P \*EkXs3V8 h8#F1ATL Fg@Lz6td 2NJ8\*atV aYMUQv@K 00102322 00220012

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





# Prefeitura Municipal de Cabreúva

Rua Floriano Peixoto, 158  
Centro Cabreúva / SP  
SP

Dívida Ativa  
fls. 5999

12/08/2022

**Número do parcelamento:** 3540/2022      **Data do parcelamento:** 12/08/2022      **Processo:**      **Inscrição:** 0065458  
**Contribuinte:** TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA      **CPF/CNPJ:** 13.448.984/0001-10      **Código:** 0000089      **INSCRIÇÃO:** 0065458  
**Endereço:** ESTRADA DO QUITO GORDO 1805      **Atividade:** COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIP.P/USO INDUSTRIAL

CDA	Comp. exercício	Código	VI. original	Principal	Correção	Multa	Juros	Custas	Honorários	Redução	Total
170	2014 - NOTA FISCAL ELETRONICA_	0000089	8.376,11	8.376,11	5.604,88	699,04	13.841,17	0,00	1.398,09	14.540,21	15.379,09
499	2017 - CARNE GERAL	0000089	113,95	113,95	40,67	7,73	91,21	0,00	15,46	98,94	170,00
1021	2016 - I.S.S TAXAS	0000089	212,56	167,20	76,05	12,16	171,48	0,00	24,32	183,64	267,00
1087	2015 - I.S.S TAXAS	0000089	192,06	138,84	84,73	11,17	184,43	0,00	22,35	195,60	245,00
<b>TOTAL</b>											<b>16.062,00</b>

### Execuções envolvidas

Código expandido	Processo Execução	CRJ	Data Execução
655	655	1518	13/11/2019
8214	1500691-59.2021.8.26.0080	4096	15/12/2021
8213	1500691-59.2021.8.26.0080	7172	15/12/2021
656	656	7507	13/11/2019



## Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 1/5	VENCIMENTO 31/08/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499924	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.		QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53
OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***		MULTA
		JUROS
		TOTAL A PAGAR



## Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 1/5	VENCIMENTO 31/08/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499924	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.			QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***			MULTA	
			JUROS	
			TOTAL A PAGAR	

**Número do Parcelamento:** 3540/2022  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 -  
 Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

8164000032 8 12530732202 9 20831220000 8 00001499924 7



VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2022 às 11:34, sob o número WCBBA222700188349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B118B2F.



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 2/5	VENCIMENTO 30/09/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499925	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

**Número do Parcelamento: 3540/2022**  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 - Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**  
 fls. 6000

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 2/5	VENCIMENTO 30/09/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499925	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53			
	MULTA			
	JUROS			
	TOTAL A PAGAR			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81610000032 1 12530732202 9 20930220000 8 00001499925 4



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 3/5	VENCIMENTO 30/10/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499926	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

**Número do Parcelamento: 3540/2022**  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 - Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 3/5	VENCIMENTO 30/10/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499926	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53			
	MULTA			
	JUROS			
	TOTAL A PAGAR			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81660000032 6 12530732202 9 21030220000 6 00001499926 2



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 4/5	VENCIMENTO 30/11/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499927	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53	
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

**Número do Parcelamento: 3540/2022**  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 - Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 4/5	VENCIMENTO 30/11/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499927	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA 3.212,53			
	MULTA			
	JUROS			
	TOTAL A PAGAR			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81630000032 9 12530732202 9 21130220000 4 00001499927 0





**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**



**Prefeitura Municipal de Cabreúva - Dívida Ativa**  
fls. 6001

IDENTIFICAÇÃO 0065458	PARCELA 5/5	VENCIMENTO 30/12/2022
NOSSO NÚMERO 22000000001499928	EXERCÍCIO 2022	ESPÉCIE R\$
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.  OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA  3.212,53	
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

IDENTIFICAÇÃO 0065458	CÓDIGO MUNICÍPIO 0732	ESPÉCIE R\$	PARCELA 5/5	VENCIMENTO 30/12/2022
LOCAL DE PAGAMENTO Bancos conveniados				
PAGADOR TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			NOSSO NÚMERO 22000000001499928	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO CONVENIADO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.  OBS: *** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.***	QUANTIDADE / VALOR PARCELA  3.212,53			
	MULTA			
	JUROS			
	TOTAL A PAGAR			

**Número do Parcelamento: 3540/2022**  
 Prefeitura Municipal de Cabreúva  
 Pagador: TURBO TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Documento: 0065458  
 Endereço: ESTRADA DO QUITO GORDO, 1805 -  
 Pinhal - Cabreúva/SP  
 CEP 13315-000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81600000032 2 12530732202 9 21230220000 2 00001499928 8



VIA CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2022 às 11:34, sob o número WCBA22700188349. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B118B2F.



**Boletos e convênios, com código de barra, contas**

G3373016196617251  
30/08/2022 16:28:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.28.34  
8084508084

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TROPICAL SERVICOS LTDA  
AGENCIA: 8084-5 CONTA: 43.000-5  
EFETUADO POR: MARCIO TOSI

=====  
Convenio PREF.MUN.CABREUVA-IMPOSTO  
Codigo de Barras 81650000090-5 61580732202-4  
20831220000-8 00001500778-4  
Data do pagamento 30/08/2022  
Valor em Dinheiro 9.061,58  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 9.061,58  
=====

DOCUMENTO: 083002  
AUTENTICACAO SISBB:  
D.279.076.61C.3FC.30F

=====  
Sua procuracao esta vencida. Voce pode cadastrar  
uma procuracao de forma rapida, segura e sem  
custos no BB Digital. Saiba mais: [bb.com.br/mpe2](http://bb.com.br/mpe2)

Transação efetuada com sucesso por: J5044048 MARCIO TOSI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO E SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2022 - REFIS 2022 N.º 3529 / 2022

#### IDENTIFICAÇÃO

**Inscrição:** 0034702      **Código:** 0002668  
**Contribuinte:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA    **Cpf/Cnpj:** 01.484.046/0001-96  
**Compromissário:** Cpf/Cnpj:  
**Imóvel:** ESTRADA QUITPO GORDO 1909 Pinhal - Cabreúva - SP  
**End. Entrega:** ESTR. DO QUITO GORDO 1909 Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP

**Quantidade de Parcelas:** 2      **Vencimento das Parcelas:** 31/08/2022 à 30/09/2022      **Valor da Primeira Parcela:** R\$ 2.120,31

**Dividas Parceladas:** 8 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 10 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 11 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 109 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 110 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 22 NFSE - ISS TOMADOR 2018, 43 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 153 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 155 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 63 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 190 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 317 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 343 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 143 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 128 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 136 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 7 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 119 NFSE - ISS PRESTADOR 2018, 100 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017

**Execução Fiscal nº:** /

#### VALORES PARCELADOS

Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto	Total
R\$ 3.125,13	R\$ 1.115,50	R\$ 211,91	R\$ 2.462,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.674,09	R\$ 4.240,63

**R\$ 6.914,72 - ( SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS )**

O requerente acima qualificado e identificado, confessa neste ato a quantia acima descrita e se compromete a pagá-la em **2** mensais e sucessivas, a serem pagas a partir de **31/08/2022**.

**CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PARCELAS A CADA VIRADA DE EXERCÍCIO.**

**OBS: Em caso de atraso nas parcelas, será acrescida de multa e juros.**

#### Requerimento

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

CABREÚVA, 09/08/2022





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO E SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2022 - REFIS 2022 N.º 3531 / 2022

#### IDENTIFICAÇÃO

**Inscrição:** 0060648      **Código:** 0000195  
**Contribuinte:** COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA    **Cpf/Cnpj:** 10.769.253/0001-88  
**Compromissário:** Cpf/Cnpj:  
**Imóvel:** AVENIDA JOSE DANIEL TOSI 787 Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP  
**End. Entrega:** AV. JOSE DANIEL TOSI 787 Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP

**Quantidade de Parcelas:** 1      **Vencimento das Parcelas:** 31/08/2022 á 31/08/2022      **Valor da Primeira Parcela:** R\$ 2.285,41

**Dividas Parceladas:** 5694 CARNE GERAL 2021, 2076 CARNE GERAL 2017, 789 I.S.S TAXAS 2016, 205 CARNE GERAL 2020, 109 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2013

**Execução Fiscal nº:** / , 16462, 16461, 16463

#### VALORES PARCELADOS

Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto	Total
R\$ 1.699,86	R\$ 449,40	R\$ 107,43	R\$ 896,44	R\$ 136,15	R\$ 0,00	R\$ 1.003,87	R\$ 2.285,41

**R\$ 3.289,28 - ( TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS )**

O requerente acima qualificado e identificado, confessa neste ato a quantia acima descrita e se compromete a pagá-la em **1** mensais e sucessivas, a serem pagas a partir de **31/08/2022**.

**CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PARCELAS A CADA VIRADA DE EXERCÍCIO.**

**OBS: Em caso de atraso nas parcelas, será acrescida de multa e juros.**

#### Requerimento

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

CABREÚVA, 09/08/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO E SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2022 - REFIS 2022 N.º 3624 / 2022

#### IDENTIFICAÇÃO

**Inscrição:** 0034681      **Código:** 0002699  
**Contribuinte:** TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA    **Cpf/Cnpj:** 47.282.363/0001-20  
**Compromissário:** Cpf/Cnpj:  
**Imóvel:** RUA Primavera 574 Barrinha 13315-000 - Cabreúva - SP  
**End. Entrega:** VIA FRANCISCO BOTTI 00574 PINHAL - Desconhecido - XX

**Quantidade de Parcelas:** 10      **Vencimento das Parcelas:** 31/08/2022 à 30/05/2023      **Valor da Primeira Parcela:** R\$ 9.061,58

**Dividas Parceladas:** 22 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 23 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 24 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 138 I.S.S TAXAS 2016, 19 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 21 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 25 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2015, 26 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2015, 35 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2014, 36 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2014, 37 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2014, 38 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2014, 39 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2014, 40 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2014, 15 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 16 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 17 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 18 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 20 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2016, 166 I.S.S TAXAS 2015, 14 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 24 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 50 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 97 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 225 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 239 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 328 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 332 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 368 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017, 6440 NOTA FISCAL ELETRONICA 2018, 6441 NOTA FISCAL ELETRONICA 2018, 6442 NOTA FISCAL ELETRONICA 2018, 7073 CARNE GERAL 2021, 2075 CARNE GERAL 2020, 766 CARNE GERAL 2017, 21 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2013, 22 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2013, 23 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2013, 24 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2013, 20 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2015, 21 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2015, 22 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2015, 23 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2015, 24 NOTA FISCAL ELETRONICA\_ 2015, 1666 NOTA FISCAL ELETRONICA 2016, 1626 NOTA FISCAL ELETRONICA 2017

**Execução Fiscal nº:** 1445, 1446, 1447, 18694, 18693, 1444, 1448, 1449, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 18689, 18690, 18691, 18692, 1443, 1450, 18695, 1501701-12.2019.8.26.0080, 18696, 18697, 18698, 18699, 18700, 18701, 18702, 18704, 18705, 18706, / , 18707, 18703

#### VALORES PARCELADOS

Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto	Total
R\$ 56.579,83	R\$ 26.592,27	R\$ 4.158,36	R\$ 62.214,27	R\$ 7.443,72	R\$ 0,00	R\$ 66.372,63	R\$ 90.615,82

**R\$ 156.988,45 - ( CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS )**

O requerente acima qualificado e identificado, confessa neste ato a quantia acima descrita e se compromete a pagá-la em **10** mensais e sucessivas, a serem pagas a partir de **31/08/2022**.

**CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PARCELAS A CADA VIRADA DE EXERCÍCIO.**

**OBS: Em caso de atraso nas parcelas, será acrescida de multa e juros.**

**Requerimento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Estado de São Paulo

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

CABREÚVA, 22/08/2022

TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
47.282.363/0001-20

PREFEITURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO E SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2022 - REFIS 2022 N.º 3583 / 2022

#### IDENTIFICAÇÃO

**Inscrição:** 00252137903381      **Código:** 0004009  
**Contribuinte:** AM2 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. **Cpf/Cnpj:** 61.144.085/0001-76  
**Compromissário:** Cpf/Cnpj:  
**Imóvel:** . VIA FRANCISCO BOTTI 00s/n Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP  
**End. Entrega:** . VIA DAS ACACIAS 525 Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP

**Quantidade de Parcelas:** 1      **Vencimento das Parcelas:** 31/08/2022 á 31/08/2022      **Valor da Primeira Parcela:** R\$ 560,81

**Dividas Parceladas:** 2613 IPTU 2021, 6298 IPTU 2020

**Execução Fiscal nº:** /

#### VALORES PARCELADOS

Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto	Total
R\$ 496,96	R\$ 63,85	R\$ 28,02	R\$ 101,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129,27	R\$ 560,81

**R\$ 690,08 - ( SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS )**

O requerente acima qualificado e identificado, confessa neste ato a quantia acima descrita e se compromete a pagá-la em **1** mensais e sucessivas, a serem pagas a partir de **31/08/2022**.

**CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PARCELAS A CADA VIRADA DE EXERCÍCIO.**

**OBS: Em caso de atraso nas parcelas, será acrescida de multa e juros.**

#### Requerimento

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

CABREÚVA, 16/08/2022

AM2 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.  
61.144.085/0001-76

PREFEITURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO E SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2022 - REFIS 2022 N.º 3530 / 2022

#### IDENTIFICAÇÃO

**Inscrição:** 00252137903686      **Código:** 0013433  
**Contribuinte:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA    **Cpf/Cnpj:** 01.484.046/0001-96  
**Compromissário:** Cpf/Cnpj:  
**Imóvel:** . VIA FRANCISCO BOTTI 00s/n Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP  
**End. Entrega:** . ESTRADA DO QUITO GORDO 1909 574/610 Pinhal 13315-000 - Cabreúva - SP

**Quantidade de Parcelas:** 5      **Vencimento das Parcelas:** 31/08/2022 á 30/12/2022      **Valor da Primeira Parcela:** R\$ 2.449,97

**Dividas Parceladas:** 14993 IPTU 2019, 3912 I.P.T.U 2016, 3803 I.P.T.U 2014, 8964 IPTU 2020, 4436 IPTU 2017, 5231 IPTU 2021, 4463 IPTU 2018, 3633 I.P.T.U 2015

**Execução Fiscal nº:** 18085, 18082, 411, 18086, 18083, / , 18084, 410

#### VALORES PARCELADOS

Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Desconto	Total
R\$ 8.376,13	R\$ 2.884,36	R\$ 562,97	R\$ 6.145,02	R\$ 989,40	R\$ 0,00	R\$ 6.707,99	R\$ 12.249,89

**R\$ 18.957,88 - ( DEZOITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS )**

O requerente acima qualificado e identificado, confessa neste ato a quantia acima descrita e se compromete a pagá-la em **5** mensais e sucessivas, a serem pagas a partir de **31/08/2022**.

**CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL DAS PARCELAS A CADA VIRADA DE EXERCÍCIO.**

**OBS: Em caso de atraso nas parcelas, será acrescida de multa e juros.**

#### Requerimento

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348,353 e 354 do Código de Processo Civil.

CABREÚVA, 09/08/2022

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
01.484.046/0001-96

PREFEITURA



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Março de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **EXCLUSÃO** do quadro geral de credores do crédito listado em favor de **ITAÚ UNIBANCO S.A. (FIDC INVISTA CF)** por ter sido quitado pelos avalistas após cessão informada nos presentes conforme detalha a seguir:

**1. FLS. 3936/3937** – Petição do Banco Itaú S.A. e FIDC INVISTA CF dão notícia da cessão do crédito do primeiro para o segundo em 28/05/2019;

**2. FLS. 3938/3939** – Petição do FIDC INVISTA CF juntando o termo de cessão (fls. 3940/3941) e requerendo a representação do crédito junto a presente, o que já fez em AGC conforme fls. 4047.

**3.** Destaque-se que o Administrador Judicial concordou com a cessão às fls. 4063, a Recuperanda não se opôs (fls. 4179) e o r. Juízo deferiu a cessão às fls. 4196.

**4.** Por fim, conforme anexo, os avalistas quitaram o crédito conforme instrumento anexo, pelo que, requer seja excluído o crédito do Quadro Geral de Credores.



Moraes Jr Advogados

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**

## TERMO DE QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

De um lado:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CF**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.200.289/0001-98, com sede na Avenida Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002 ("FIDC CF"), representado por sua administradora **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01.452-00.

E, de outro:

**PATRICE TOSI**, pessoa física inscrita no CPF/ME sob o nº 093.121.058-50, residente e domiciliada na Rua Santo Eufredo, nº 205, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05611-070 ("Patrice");

**MÁRCIO TOSI**, pessoa física inscrita no CPF/ME sob o nº 125.608.438-70, residente e domiciliado na Rua Araporé, nº 408, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05608-001 ("Márcio"); e

**MARCELO TOSI**, pessoa física inscrita no CPF/ME sob o nº 119.500.188-65, residente e domiciliado na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 199, apartamento 182-A, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010 ("Marcelo" e em conjunto com Patrice e Márcio, "Devedores").

E, ainda, como Anuentes:

**INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.737/0001-88, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-010, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Invista"); e

**TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04715-005 ("Tercon" e em conjunto com Invista, "Anuentes").

### CONSIDERANDO QUE:

I. Em 13 de maio de 2019, FIDC CF adquiriu junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Credor Original"), por meio de Instrumento Particular de Cessão de Créditos, Sem Coobrigação, Direitos, Obrigações e Outras Avenças, créditos vencidos, inadimplidos e ajuizados em face dos Devedores ("Créditos").

II. Em 31 de março de 2020, FIDC CF firmou com os Devedores Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças ("Transação"), pelo qual os Devedores confessaram e declararam, de forma irrevogável e irretroatável, dever a FIDC CF, em relação aos Créditos, o montante líquido, certo e exigível de R\$ 6.689.171,61 (seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento

e setenta e um reais e sessenta e um centavos), atualizado até 29 de fevereiro de 2020 (“Valor Total da Dívida”).

III. Pela Transação, FIDC CF, por mera liberalidade, aceitou conceder quitação integral ao Valor Total da Dívida desde que houvesse pontual e integral pagamento do valor de R\$ 1.613.778,72 (um milhão, seiscentos e treze mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme fluxo estabelecido em sua cláusula 1.3 (“Valor Total do Acordo”), modificado pelo Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças Firmado em 31 de Março de 2020, firmado pelas Partes em 14 de agosto de 2020.

IV. Resolvem as Partes firmar o presente Termo com a finalidade de FIDC CF conceder plena quitação para os Devedores, conforme cláusula 1.8 da Transação.

**RESOLVEM** as Partes, justas e acordadas, celebrar o presente Termo de Quitação e Outras Avenças (“Termo de Quitação”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – QUITAÇÃO TOTAL**

1.1. FIDC CF declara que recebeu o pagamento do Valor Total do Acordo, conforme fluxo estabelecido na Transação.

1.2. As partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Quitação, através do qual o FIDC CF outorga neste ato a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação aos Devedores, declarando nada mais ter a receber ou a reclamar a respeito das obrigações inerentes ao Valor Total da Dívida, conforme acima descrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes contratantes, bem como seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

2.2. O presente Termo suplanta e substitui todo e qualquer entendimento anterior firmado entre qualquer uma das partes e que tenha por objeto os mesmos direitos aqui discutidos.

2.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a se tornar.

2.4. Formalização Digital. O presente Contrato poderá ser celebrado eletronicamente com ou sem a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes e testemunhas declaram possuir total conhecimento.



E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CF**

\_\_\_\_\_  
**PATRICE TOSI**

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO TOSI**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO TOSI**

Anuentes:

\_\_\_\_\_  
**TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

**Nome do Documento:** 20220805\_Termo de Quitação\_CF  
**Código do Documento:** 137472650  
**Tipo do Documento:** CARTA (CT)  
**Nome do P7S:** QCECT00137472650.pdf.p7s  
**Tamanho:** 186.48 Kb  
**Data do Recebimento:** 17/08/2022 14:54:08  
**Hash (SHA1):** 57BDE1F01301E30B415CE6A824C5A11E0069057A

Documento



Validador



**Assinante:** RODRIGO COSSOVAN26994251845:26994251845  
**Data da Assinatura:** 17/08/2022 14:58:51  
**Motivo da Assinatura:** Anuente

**Estado da Assinatura Digital**

**Integridade:**  Válida      **ICP-Brasil:**  Válida      **Carimbo do Tempo:**  Válido  
**Validação de LCR:**  Válida

**Informações do Certificado do Assinante**

**Tipo:** A3      **Emitido por:** AC VALID RFB v5  
**Emitido para:** RODRIGO COSSOVAN269942518      **Número de Série:** 1633596558190863022  
**E-mail:** rodrigocossovan@gmail.com      **Válido de:** 21/12/2021 10:08:08 **até:** 21/12/2024 10:08:08

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

**Emitido por:** Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50144  
**Número de Serial:** 38363182  
**Data e Hora (local):** 17/08/2022 14:58:57      **Data e Hora (UTC):** 17/08/2022 17:58:57

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**

**Número da LCR:** 1592B      **Emissor:** AC VALID RFB V5  
**Data de efetivação:** 17/08/2022 14:30:44      **Data da próxima atualização:** 17/08/2022 15:30:44

**Assinante:** HELLEN CRISTINA SOUZA GHELLERO MARQUES:40686334876  
**Data da Assinatura:** 17/08/2022 15:11:53  
**Motivo da Assinatura:** Testemunha

**Estado da Assinatura Digital**

**Integridade:**  Válida      **ICP-Brasil:**  Válida      **Carimbo do Tempo:**  Válido  
**Validação de LCR:**  Válida

**Informações do Certificado do Assinante**

**Tipo:** A3      **Emitido por:** AC SERASA RFB v5  
**Emitido para:** HELLEN CRISTINA SOUZA GHEL      **Número de Série:** 5889912808295157236  
**E-mail:** HELLEN\_HCJS@HOTMAIL.COM      **Válido de:** 04/05/2021 20:00:00 **até:** 03/05/2024 20:00:00

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

**Emitido por:** Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143  
**Número de Serial:** 40846414  
**Data e Hora (local):** 17/08/2022 15:12:00      **Data e Hora (UTC):** 17/08/2022 18:12:00

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**

**Número da LCR:** 18F8C      **Emissor:** AC SERASA RFB V5  
**Data de efetivação:** 17/08/2022 11:03:12      **Data da próxima atualização:** 17/08/2022 17:03:11

**Assinante:** ELISA CATHARYNE SILVA:46846579818  
**Data da Assinatura:** 17/08/2022 15:11:54  
**Motivo da Assinatura:** Testemunha

### Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido fls. 6016  
Validação de LCR: Válida

### Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 Emitido por: AC SERASA RFB v5  
Emitido para: ELISA CATHARYNE SILVA:46846 Número de Série: 3847209192457523877  
E-mail: ADM@INVISTAFIDC.COM.BR Válido de: 29/10/2020 18:00:00 até: 29/10/2023 18:00:00

### Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143  
Número de Serial: 40846409  
Data e Hora (local): 17/08/2022 15:11:58 Data e Hora (UTC): 17/08/2022 18:11:58

### Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 18F8C Emissor: AC SERASA RFB V5  
Data de efetivação: 17/08/2022 11:03:12 Data da próxima atualização: 17/08/2022 17:03:11

Assinante: DANIEL DOLL LEMOS:27560576818

Data da Assinatura: 17/08/2022 16:44:59

Motivo da Assinatura: Administradora CF

### Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido  
Validação de LCR: Válida

### Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC SERASA RFB v5  
Emitido para: DANIEL DOLL LEMOS:275605768 Número de Série: 8666968839920976593  
E-mail: CERTIFICA.ADM@SINGULARE.COM.BR Válido de: 15/10/2021 09:09:00 até: 15/10/2022 09:09:00

### Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143  
Número de Serial: 40868047  
Data e Hora (local): 17/08/2022 16:44:59 Data e Hora (UTC): 17/08/2022 19:44:59

### Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 18F91 Emissor: AC SERASA RFB V5  
Data de efetivação: 17/08/2022 16:03:12 Data da próxima atualização: 17/08/2022 22:03:11

Assinante: GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910

Data da Assinatura: 17/08/2022 16:45:02

Motivo da Assinatura: Administradora CF

### Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido  
Validação de LCR: Válida

### Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC SERASA RFB v5  
Emitido para: GUSTAVO DE MACEDO MALHEI Número de Série: 3855550977230378999  
E-mail: CERTIFICA.ADM@SINGULARE.COM.BR Válido de: 02/05/2022 11:14:00 até: 02/05/2023 11:14:00

### Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50144  
Número de Serial: 38371797  
Data e Hora (local): 17/08/2022 16:45:02 Data e Hora (UTC): 17/08/2022 19:45:02

### Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 18F91 Emissor: AC SERASA RFB V5  
Data de efetivação: 17/08/2022 16:03:12 Data da próxima atualização: 17/08/2022 22:03:11



**Estado da Assinatura Digital**

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido  
Validação de LCR: Válida

**Informações do Certificado do Assinante**

Tipo: A3 Emitido por: AC Certisign RFB G5  
Emitido para: MARCELO TOSI:11950018865 Número de Série: 1316809481646141448197052959868259265  
E-mail: informatica@industriastosi.com.br Válido de: 23/03/2022 13:39:51 até: 22/03/2025 13:39:51

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143  
Número de Serial: 40874581  
Data e Hora (local): 18/08/2022 09:43:33 Data e Hora (UTC): 18/08/2022 12:43:33

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**

Número da LCR: 183C9 Emissor: AC CERTISIGN RFB G5  
Data de efetivação: 18/08/2022 09:16:04 Data da próxima atualização: 18/08/2022 10:16:04

Assinante: PATRICE TOSI:09312105850

Data da Assinatura: 18/08/2022 09:44:57

Motivo da Assinatura: Patrice

**Estado da Assinatura Digital**

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido  
Validação de LCR: Válida

**Informações do Certificado do Assinante**

Tipo: A3 Emitido por: AC SINCOR RFB G5  
Emitido para: PATRICE TOSI:09312105850 Número de Série: 2647140165546331680948525344603033381  
E-mail: informatica@industriastosi.com.br Válido de: 05/03/2021 14:24:18 até: 04/03/2024 14:24:18

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50144  
Número de Serial: 38374316  
Data e Hora (local): 18/08/2022 09:45:08 Data e Hora (UTC): 18/08/2022 12:45:08

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**

Número da LCR: 181F5 Emissor: AC SINCOR RFB G5  
Data de efetivação: 18/08/2022 09:26:00 Data da próxima atualização: 18/08/2022 10:26:00

Assinante: MARCIO TOSI:12560843870

Data da Assinatura: 18/08/2022 15:28:04

Motivo da Assinatura: Marcio

**Estado da Assinatura Digital**

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido  
Validação de LCR: Válida

**Informações do Certificado do Assinante**

Tipo: A3 Emitido por: AC SINCOR RFB G5  
Emitido para: MARCIO TOSI:12560843870 Número de Série: 1131296779190466888277999947345742588  
E-mail: informatica@industriastosi.com.br Válido de: 09/02/2022 15:46:49 até: 08/02/2025 15:46:49

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143  
Número de Serial: 40951922  
Data e Hora (local): 18/08/2022 15:28:10 Data e Hora (UTC): 18/08/2022 18:28:10

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**



Assinante: ADEMIR MAGDALENO MORALES:01214626840

Data da Assinatura: 18/08/2022 17:26:39

Motivo da Assinatura: Anuente

**Estado da Assinatura Digital**Integridade:  Válida ICP-Brasil:  Válida Carimbo do Tempo:  VálidoValidação de LCR:  Válida**Informações do Certificado do Assinante**

Tipo: A1

Emitido por: AC SERASA RFB v5

Emitido para: ADEMIR MAGDALENO MORALE

Número de Série: 2161306091119752904

E-mail: ADEMIRM@INVISTAFIDC.COM.BR

Válido de: 22/03/2022 14:14:00 até: 22/03/2023 14:14:00

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143

Número de Serial: 40970329

Data e Hora (local): 18/08/2022 17:26:40

Data e Hora (UTC): 18/08/2022 20:26:40

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**

Número da LCR: 18FA5

Emissor: AC SERASA RFB V5

Data de efetivação: 18/08/2022 12:03:15

Data da próxima atualização: 18/08/2022 18:03:14

Assinante: RICHARD DE OLIVEIRA SANTOS:37827536824

Data da Assinatura: 18/08/2022 17:48:22

Motivo da Assinatura: Anuente

**Estado da Assinatura Digital**Integridade:  Válida ICP-Brasil:  Válida Carimbo do Tempo:  VálidoValidação de LCR:  Válida**Informações do Certificado do Assinante**

Tipo: A3

Emitido por: AC SERASA RFB v5

Emitido para: RICHARD DE OLIVEIRA SANTOS

Número de Série: 5228871790976057998

E-mail: RICHARD.OLIVEIRA@TERCONASSET.C

Válido de: 05/04/2021 18:00:00 até: 04/04/2024 18:00:00

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143

Número de Serial: 40970716

Data e Hora (local): 18/08/2022 17:48:25

Data e Hora (UTC): 18/08/2022 20:48:25

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**

Número da LCR: 18FA5

Emissor: AC SERASA RFB V5

Data de efetivação: 18/08/2022 12:03:15

Data da próxima atualização: 18/08/2022 18:03:14



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CABREUVA, SP.

RECUPERACAO JUDICIAL

PROCESSO: 1000712-97.2018.8.26.0080

BANCO ITAU S.A., já qualificado nos autos, por seus advogados, e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.200.289/0001-98, com sede na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 1, 3 E 5º ANDARES JARDIM PAULISTANO SÃO PAULO SP 1452002 ("Adquirente"), neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador(a), SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA, CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, com sede na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 1, 3 E 5º ANDARES JARDIM PAULISTANO SÃO PAULO SP 1452002, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, TERCON INVESTIMENTOS LTDA, Gestora, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 09.121.454/0001-95, com sede na RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1765 CJ 32 CHÁCARA SANTO ANTONIO SÃO PAULO SP 4715005, e anuente INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A., como anuente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.049.737/0001-88, com sede na RUA TABAPUÃ, 81 – 11 ANDAR – 04.533-010, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) vêm, respeitosamente perante V.Exa., nos autos acima, informar e requerer o quanto segue:

1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF, mediante o Termo de Cessão, firmado com o BANCO ITAU S.A. (doc.2), adquiriu a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do BANCO ITAU S.A., descritos e caracterizados no referido Termo ("Direitos de Crédito").

2. Os patronos do BANCO ITAU S.A., CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIRO concordam de forma expressa e irrevogável em renunciar o recebimento de eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Adquirente.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Adquirente serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

- a) a imediata substituição do BANCO ITAU S.A., para que em seu lugar passe a constar o nome do Adquirente, como novo titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao DEVEDOR;
- b) a ratificação pelo Adquirente de todos os atos já praticados nestes autos pelo

INSTRUMENTO: 000219050000300  
 AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 7670B750-8F23-479C-BF A0-A098192DF09  
 ITAU\_DIVERSOS ANX\_ABERTURA\_CESSAODECREDITO/SUBSTITUIÇÃO /PROCESSUAL  
 \_FUNDOEINVESTIMENTOEMDIREITOSCREDITORIOENAO ID225017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYNTHIA M. FERRAZ GOMES A. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código 5108224. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código 5108224.

**BANCO ITAU S.A.; e**

- c) que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo BANCO ITAU S.A., vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou.

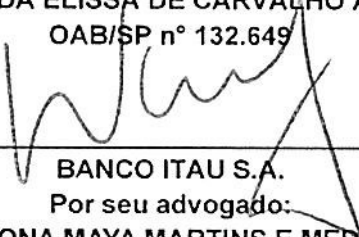
Requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, a advogada FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.649, que irá patrocinar os interesses do Adquirente, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,  
Pedem deferimento  
São Paulo, 18 de Maio de 2019



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADO  
INVISTA CF**

Por sua advogada:  
**FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**  
OAB/SP nº 132.649



**BANCO ITAU S.A.**  
Por seu advogado:  
**CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIRO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIRO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo de nº 19050000300-9, sob o número WCBA22700189604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código 510824.

R

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agi Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreetta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Natalia Grama Lima  
Aline Maria Turco  
Bruna Marcela Bernardo Moreira  
Lara Grama Soares  
Roberto Caldeira Brant Tomaz

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thaís de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Antonio Carlos Magro Junior  
Bianca Castello Novaes  
Munir Argentim  
Letícia Flaminio Oliveira  
Aline Francisca Lopes  
Pedro Ramos Marcondes Monteiro

**TEIXEIRA  
FORTES  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA - SP

Autos nº 1000712-97.2018.8.26.0080

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADO INVISTA CF (“FUNDO”)**, fundo de investimento  
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.200.289/0001-98, com endereço na  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, São Paulo/SP, CEP  
01451-001, vem, por suas advogadas signatárias, nos autos do  
processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TOSI INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA e OUTROS (“DEVEDORES”)**, vem, informar e  
requerer a V. Exa. o quanto segue.

1. Na forma autorizada pelos arts. 286 e seguintes do Código Civil, o **Itaú Unibanco S/A** ("**CEDENTE**"), cedeu, integralmente, ao **FUNDO** o crédito objeto do presente feito, nos termos do instrumento de cessão anexo.
2. Por todo o exposto, requer-se a V. Exa.:
  - a) A sucessão processual do **CEDENTE**, para que passe a figurar o **FUNDO** como novo titular do crédito, uma vez que, nos termos do inciso III do § 1º c.c. § 2º ambos do artigo 778 do Código de Processo Civil, aplicável também aos processos de Recuperação Judicial, que possuem natureza de execução coletiva, a referida sucessão independe do consentimento dos **DEVEDORES**;
  - b) Que seja excluído dos autos o nome dos advogados do **CEDENTE**, uma vez que a partir dessa data eles não possuirão mais poderes para atuar nos autos, em virtude da cessão de crédito realizada;
  - c) Que as publicações intimações dos atos judiciais sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **Cylmar Pitelli Teixeira Fortes**, inscrito na **OAB/SP nº 107.950**, e-mail [prazos@fortes.adv.br](mailto:prazos@fortes.adv.br), a fim de evitar-se a nulidade processual.

---

P. deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2019.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Thaís de Souza França**  
OAB/SP 311.978

**TERMO DE CESSÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

- **ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado CEDENTE,**

E, de outro lado:

- **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.200.289/0001-98, com sede na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1.355 1, 3 E 5º ANDARES, JARDIM PAULISTANO, CEP: 1452-002, SÃO PAULO SP, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador(a), SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA, CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, com sede na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1.355 1, 3 E 5º ANDARES JARDIM PAULISTANO, CEP: 1452-002, SÃO PAULO SP, doravante denominado como Cessionária.**

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos em 17 de Maio de 2019, caráter irrevogável e irretroatável, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, na proporção descrita no quadro a seguir:

OPERAÇÃO	DEVEDOR	VALOR DE FACE (na data da contratação) (*)	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE (**) R\$
632524831	TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.235.802,65	4.391.062,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRYSTIANE SILVA DE SOUSA, proferido em 08/09/2022 às 10:54:19, com o código 632524831. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código 632524831.



O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 13 de Maio de 2019.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Marcelo Soares Dias  
CPF: 132.871.278-07  
RG: 198.785.359

Alexandre Calvo  
Procurador

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO  
INVISTA CF**

Gabriel Lacasa Maya  
Gerente de Adm. de Fundos

Alexandre Calvo  
Procurador

**SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA**

Gabriel Lacasa Maya  
Gerente de Adm. de Fundos

Testemunhas:

Ana Paula Madeiro Portioli  
CPF: 252.883.218-70

Nome:  
RG:

Vanessa Ferreira Funches  
Nome: Vanessa F. Funches  
RG: 43.988.940 27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYPRIANA SILVA DE SGA MBRE S. A R V I A U I M O D A W Y A T B A , pro-Estado de São Paulo em 08/09/2022 às 10:54:19, no sistema de registro eletrônico de atos jurídicos, sob o nº 1.753.320. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código 81882BA.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA - SP.

PROCESSO N° 1000712-97.2018.8.26.0080

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nos autos de processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à decisão de fls. 4027, informar que **não se opõe** a cessão de crédito noticiada às fls. 3936/3937 e 3938/3939.

Termos em que,  
J. em manifestação.  
São Paulo, 28 de junho de 2019.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade  
Responsável Técnico  
CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0  
OAB/SP n° 424.626

**TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO**

OAB/MT n° 24.489/O

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a manifestação apresentada as fls. 3936/3937 e 3938/3939 informar que NÃO SE OPÕEM que a titularidade do crédito do Banco Itaú S/A passe ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INVISTA CF.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 31 de Julho de 2019.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

**CONCLUSÃO**

Em 25/07/2019, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes. Eu, , Escrev., digitei.

Vistos,

- 1) **Fls. 4.082/4.085.** Diga o administrador judicial, após, vista ao MP.
- 2) **Fls. 4.111/4.169.** Ciência às partes sobre os aditivos ao Plano de Recuperação Judicial juntados.
- 3) **Fls. 4.179.** Ante a comprovada ciência da empresa recuperanda e sua expressa anuência, DEFIRO o pedido de substituição do credor ITAÚ S/A, nos termos dos pedidos de fls. 3.936/3.939, em razão da cessão de crédito noticiada. Providenciem-se as devidas retificações excluindo-se o banco cedente do cadastro de partes destes autos, incluindo-se a empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF em seu lugar, que fica, por tais razões, autorizada a participar da assembleia na condição de credora.
- 4) **Fls. 4.178.** Ante a comprovada ciência da empresa recuperanda e sua expressa anuência, DEFIRO o pedido de substituição do credor SANTANDER S/A, nos termos dos pedidos de fls. 4.172/4.173, em razão da cessão de crédito noticiada. Providenciem-se as devidas retificações excluindo-se o banco cedente do cadastro de partes destes autos, incluindo-se a empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF em seu lugar, que fica, por tais razões, autorizada a participar da assembleia na condição de credora.
- 5) Sem prejuízo, esclareça a empresa recuperanda sobre a efetiva alienação de seu veículo, autorizada nestes autos.

Intime-se.

Cabreuva, 31 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO  
FORO DA COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E**

**OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 5971 manifestar-se em relação aos documentos juntados às fls. 5951/5970 para expor e requerer o quanto segue.

**I - DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS ABAIXO DESCRITOS CUJA TRANSFERÊNCIA FOI BLOQUEADA PELA FAZENDA ESTADUAL - RISCO PARA ATIVIDADE DA RECUPERANDA - ATOS DE EXPROPRIAÇÃO CENTRALIZADOS NO JUÍZO RECUPERACIONAL**

1. De início, temos que os créditos fiscais não se submetem à Recuperação Judicial sendo que, os valores e bens custodiados por esse D. Juízo estão integralmente vinculados ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

2. Sobre os bens da empresa, em especial os essenciais a sua operação, devem ter seu destino decidido pelo juízo recuperacional, visando, em última instância, o cumprimento do princípio da preservação da empresa (Art. 47 da Lei 11.101/2005).



3. Nesse contexto, a efetivação de constrições e, ou, atos expropriatórios sobre tais bens e valores acabaria por inviabilizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

4. Entre os documentos juntados entre fls. 5951/5970 temos relação de veículos essenciais à atividade da empresa às fls. 5963 conforme segue:



Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FKF2732		SP	FIAT/STRADA WORKING	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
FKF2725		SP	FIAT/STRADA WORKING	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
FFV0497		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
EIN5868		SP	I/KIA K2500 HD	COLDEX TOSI IND E COM LTDA	Transferência

5. Tais bens estão com restrição de transferência como se nota e, pela presente, requer seja-lhes atribuída essencialidade para que não avancem atos de expropriação fora do juízo recuperacional.

6. A Recuperanda COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. depende de bens diretamente relacionados a sua atividade, tais como o caminhão, pick-ups e veículo descritos acima e ainda outros que compõe sua estrutura operacional, sem os quais, não opera e não atinge sua



Moraes Jr Advogados

finalidade, inclusive para atender ao plano de recuperação judicial e equacionar suas obrigações fiscais.

7. Determinar a essencialidade de tais bens é garantir o cumprimento do princípio maior da Recuperação Judicial estampado no Artigo 47 da Lei 11.101/2005, qual seja, princípio da preservação da empresa.

8. Diz o Art. 6o, parágrafo 7º-B. Da Lei 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [\[Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\]](#) [\[Vigência\]](#)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo **não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do [art. 69 da Lei nº 13.105, de](#)**



Moraes Jr Advogados

16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

**(grifamos)**

9. Assim, os bens com restrição de transferência e penhora pela Fazenda Estadual podem ter eventuais atos de expropriação submetidos ao juízo recuperacional, dada sua essencialidade e no objetivo de cumprir o plano de recuperação judicial, equacionar os débitos fiscais e preservar a empresa.

10. É cediço que a recuperação de empresas pode ser entendida como uma pretensão postulada em juízo com o escopo de alcançar a extinção de obrigações e o contorno da crise financeira de determinada sociedade, sendo que nela é atribuído ao Estado a prestação jurisdicional. Neste sentido, na procedência do pedido, a sociedade adentra ao estado de recuperação e na improcedência da pretensão, ao estabelecimento restará a falência.

11. Em complemento, Sidnei Agostinho Beneti entende que a recuperação *“possui objetivo social, fundado na própria utilidade da empresa e de seus bens, inclusive os bens imateriais componentes dela própria e de seu estabelecimento comercial”*.

12. Em exercício comparativo com o antigo instituto da concordata, Ecio Perin Junior, ensina:



Moraes Jr Advogados

***“(…) se na vetusta legislação a concordata era concedida ao comerciante infeliz, que, muito embora honesto, não conseguia conduzir minimamente a gestão de seus próprios negócios, e portanto o Estado, magnânimo e onipresente, acabava por tutelar os interesses privados desse comerciante em detrimentos dos interesses sociais dos demais credores que estavam sujeitos ao procedimento, na recuperação notamos, judicializado (recuperação judicial) ou não (extrajudicial) e, ainda, a discussão levada ao crivo democrático assemblear da AGC.”***

13. Como observamos, a recuperação de empresas busca a manutenção de uma situação estável para a sociedade, oferecendo a esta oportunidade adicional para a continuidade de seus negócios. Observa-se, para tanto, que o princípio da preservação da empresa foi basilar para a criação do instituto recuperacional.

14. Rubens Requião, em estudo sobre o princípio da preservação da empresa, entendia que *“sendo a sociedade e sua empresa um repositório de interesses privados e gerais, com alta e relevante função social, sua extinção constitui fato grave, que somente em casos extremos deve ser consentida”*.

15. Sobre o princípio, Nelson Abrão expõe que este norteia as relações recuperacionais, no sentido de que:



Moraes Jr Advogados

*“Modelou o Projeto de Lei nº 4.376/93 e particularmente o substitutivo oferecido maneiras singulares que disciplinam a empresa na fórmula envolvida visando preservá-la dos efeitos danosos que se irradiam a partir do momento em que se configura o estado de crise. Aproxima-se remédio de largo espectro que tem o condão de separar o joio do trigo, numa radical mudança d’água para o vinho, na exata quantificação dos aspectos negativos e nos vetores que levarão a empresa ao encontro do seu objeto social”.*

16. A própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas, em seu artigo 47, positivou tal princípio, conforme redação abaixo:

**Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a suspensão da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**





Moraes Jr Advogados

17. Depreende-se da leitura que liquidação da empresa deve ser tratada como *ultima ratio*, devendo os maiores esforços serem envidados para a recuperação da empresa. Mario Ghidini ressalva:

*“(...) a empresa é um organismo produtivo de fundamental importância social; essa deve ser salvaguardada e defendida, enquanto: constitui o único instrumento de produção de (efetiva) riqueza; constitui o instrumento fundamental de ocupação e de distribuição de riqueza; constitui um centro de propulsão do progresso, também cultural, da sociedade”.*

18. Ecio Perin Junior, de forma definitiva, enaltece a importância do princípio para o direito comercial, econômico e financeiro brasileiro:

*“Sem dúvida, o princípio da preservação da empresa encontra apreciação de fundamental importância no campo do direito falimentar, possibilitando ao seu operador proteger os interesses sociais em benefício da comunidade, inclusive garantidos constitucionalmente. É inegável que a sorte da empresa não pode ficar jungida à simples conduta do empresário, como se entre eles houvesse uma relação dominial; a preservação da empresa de fato deve ser um centro*



Moraes Jr Advogados

*autônomo de interesses, cuja intangibilidade deve ser incessantemente perquirida, sem prejuízo da punição e do afastamento do empresário.*

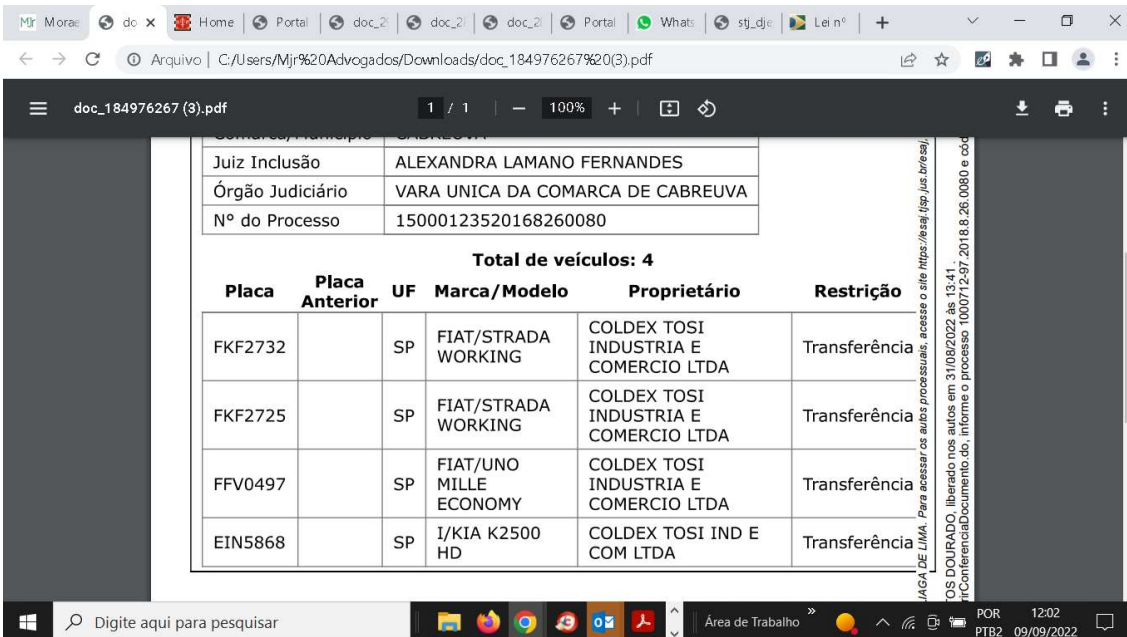
*Como paradigma da questão central objeto da polêmica instalada com a cessão fiduciária em garantia, como dissemos, o princípio da proporcionalidade de destaque na interpretação da norma falitária. Houve, sem dúvida, notória interferência do mercado financeiro na elaboração da lei, que se mostrou determinante para uma mudança de rumo destinada a preservar os créditos de origem financeira dos efeitos da recuperação judicial, conforme se pode verificar da simples leitura do artigo 49, parágrafos §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005”.*

19. Nas palavras de Luís Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos, *“a regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial”.*

## **II – DO PEDIDO**

20. Requer, portanto, seja atribuída essencialidade aos veículos penhorados pela Fazenda Estadual e com restrição de

transferência abaixo listados, avocando para o juízo recuperacional eventuais atos expropriatórios em cooperação judicial.



Juiz Inclusão	ALEXANDRA LAMANO FERNANDES				
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE CABREUVA				
Nº do Processo	15000123520168260080				
<b>Total de veículos: 4</b>					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FKF2732		SP	FIAT/STRADA WORKING	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
FKF2725		SP	FIAT/STRADA WORKING	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
FFV0497		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Transferência
EIN5868		SP	I/KIA K2500 HD	COLDEX TOSI IND E COM LTDA	Transferência

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

**Cybelle Guedes Campos**

**OAB/SP nº 246.662**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Abril de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

**1 – DA OPERAÇÃO “INTERCOMPANY” REALIZADA PELA  
RECUPERANDA**

Conforme já informado pela Administração Judicial as fls. 5.729/5.731 dos autos, a Recuperanda cumpriu com o disposto no Plano de Recuperação Judicial no prazo de supervisão judicial, manifestando-se favoravelmente ao encerramento da Recuperação Judicial.

Contudo, posteriormente, a Recuperanda manifestou-se as fls. 5.824/5.825 informando acerca da alteração societária para admissão da Pessoa Jurídica de Tosi Indústria e Comércio Ltda “em Recuperação Judicial” - CNPJ n.º 01.484.046/0001-96 na qualidade de sócia da empresa Tosi Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ n.º 04.144.959/0001-51, cuja integralização do



capital social se dará mediante a transferência do imóvel Matrícula n.º 284, requerendo seja autorizada a concretização da operação *intercompany*, com a expedição do competente ofício a ser protocolado junto ao Oficial de Imóveis de Cabreúva.

A Administração Judicial manifestou-se as fls. 5.875/5.878 aduzindo que referida operação *intercompany* não constou do Plano de Recuperação Judicial aprovado e que, s.m.j., deverá ser objeto de deliberação pelos credores através de Assembleia Geral de Credores e solicitando outras providências, pugnando por nova vista.

Diante disto, a Recuperanda manifestou-se as fls. 5.893/5.895, aduzindo que a Lei n.º 11.101/05 "*prevê meios específicos de alteração societária, inclusive a transformação da sociedade a permitir a viabilidade darecuperação judicial, medida esta inerente ao processo de recuperação, razão pela qual não há que se submeter referidas questões à Assembléia de Credores, pois tais possibilidades de recuperação, já constam previstas em lei, não sendo a questão passível de negociação com credores, mas decorrente e permitida por lei*", reiterando o pedido de autorização para concretização da operação com a transferência do imóvel, expedindo-se competente ofício ao Cartório de Imóveis de Cabreúva.

Pois bem, no caso, a argumentação da Recuperanda não leva em consideração a existência de credores extraconcursais e o próprio fisco.

No que se refere as dívidas fiscais, a única empresa do grupo que não possui dívidas tributárias é a Tosi Comercio e Serviços Ltda., enquanto a empresa atual proprietária do imóvel em questão tem dívida tributária inscrita na dívida ativa no valor de R\$ 5.963.567,55 (cinco milhões, novecentos e sessentan e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme apontado abaixo:

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - CONSULTA EM 09/07/2022						
TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS Declarado e Autuação)						
EMPRESA	TOSI INDÚSTRIA	COLDEX TOSI	JELLY FISH + Filial 1	TROPICAL P.SERV	TROPICAL DIFUSÃO	TURBOTOSI
VALOR	4.983.192,90	1.455.519,20	9.223.447,59	-	5.186.574,46	4.050.978,91
TRIBUTOS FEDERAIS (Previdenciários e Não Previdenciários)						
EMPRESA	TOSI INDÚSTRIA	COLDEX TOSI	JELLY FISH + Filial 1	TROPICAL P.SERV	TROPICAL DIFUSÃO	TURBOTOSI
VALOR	980.374,65	7.353.380,77	34.338.135,31	1.223.137,37	2.818.360,72	4.963.237,48
TOTAIS	5.963.567,55	8.808.899,97	43.561.582,90	1.223.137,37	8.004.935,18	9.014.216,39
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>76.576.339,36</b>



Importante destacar também que a empresa Tosi Comércio e Serviços LTDA. não tem movimentação de faturamento, sendo contabilizadas apenas algumas despesas mensais, conforme se verifica do anexo 1 que acompanha os Relatórios Mensais apresentando no incidente n.º 0001449-20.2018.8.26.0080 e abaixo colacionado:

TOSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA C.N.P./J/M.F. 04.144.959/0001-51 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	Período encerrado em	
	31/01/2022	31/12/2021
Receita Bruta de Vendas e Serviços	-	-
(-) Devolução de Vendas	-	-
(-) Impostos Sobre Vendas	-	-
<b>RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	-	-
<b>CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	-	-
<b>RESULTADO BRUTO</b>	-	-
(-) Despesas com Vendas	(2.704,42)	(21.209,44)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(12.393,11)	(109.544,30)
(+/-) Outras Despesas e Receitas	-	-
(+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(15.097,53)</b>	<b>(130.753,74)</b>
(+/-) Resultado Financeiro	(82,86)	(3,12)
<b>RESULTADO ANTES DA CSLL E DO IRPJ</b>	<b>(15.180,39)</b>	<b>(130.756,86)</b>
(-) Provisão para CSLL	-	-
(-) Provisão para IRPJ	-	-
<b>RESULTADO LIQUIDO</b>	<b>(15.180,39)</b>	<b>(130.756,86)</b>
<b>MARCIO TOSI</b> SÓCIO-ADMINISTRADOR	<b>FRANCISCO CARLOS NUNES</b> CONTADOR CRC-SP 164744/O-0	

Deste modo, verifica-se que, aparentemente, o objetivo da Tosi Indústria e Comercio Ltda. com a realização da operação *intercompany* mediante a transferência do imóvel é tão somente de proteger este ativo de um constrição por credores extrancursais com execução em andamento.

Ademais, observa-se na Ficha de Brevia Relato extraída junto a Jucesp, cujo trecho segue abaixo colacionado, que o mesmo ato que transferiu o imóvel para a empresa (sem movimento) também alterou a sua atividade:

<b>NUM.DOC: 216.490/22-4    SESSÃO: 28/04/2022</b>
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE REAIS).
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA <b>GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA</b> , MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO TOSI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 119.500.188-

Isto posto, diante dos fatos trazidos na presente manifestação, **REQUER-SE** a intimação da Recuperanda para que esclareça as razões da pretendida operação *Intercompany*, em especial a alteração na substância da empresa (seu objeto) e na sua materialidade (transferência de ativo imobilizado), pugnando por nova vista, se caso assim entender o Juízo.

## 2. DA EXTENSÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Outro ponto a ser abordado é que não havendo o encerramento da Recuperação Judicial até o momento, manteve-se a atuação da Administração Judicial.

Conforme já informado nos autos, o prazo de supervisão judicial de 02 (dois) anos, contados da concessão da Recuperação Judicial expirou em 03/03/2022.

No caso, o tempo do presente processo de Recuperação Judicial superou o inicialmente previsto, o qual havia sido considerado para o cálculo dos honorários em 40 (quarenta) meses (agosto/2018 a novembro/2021), estando desde então realizando suas funções sem qualquer remuneração.

Deste modo, não tendo o procedimento recuperacional sido efetivamente encerrado, a Administração Judicial continua a atuar, com o atendimento aos comandos judiciais e elaboração de relatórios mensais, contudo, sem qualquer remuneração desde novembro/2021.

Ante o exposto, **REQUER** seja deferida a extensão dos honorários da Administração Judicial desde novembro/2021 até o efetivo encerramento da presente Recuperação Judicial, intimando-se a Recuperanda para que realize o pagamento retroativo dos honorários arbitrados da Administração Judicial a partir de novembro/2021, **HOMOLOGANDO-SE** para tanto a quantia de R\$ 43.554,80 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais, correspondente ao valor médio mensal corrigido dos honorários inicialmente arbitrados, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Maurício Galvão de Andrade**

Responsável Técnico

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP nº 189.069



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a manifestação da Administradora Judicial de fls. 6038/6042 esclarecer e requerer conforme segue, pela aprovação da operação intercompany por não afetar credores, sujeitos ou não a recuperação judicial, bem como, pelo encerramento da recuperação judicial ante ter cumprido os fins e prazo legal para tanto:

**Premissas a considerar sobre a “operação intercompany” realizada pelas  
recuperandas**

**1. EMPRESAS SOB A MESMA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – A presente recuperação judicial tramita sob o grupo econômico de várias empresas e, dentre elas, a Tosi Indústria e Comércio Ltda. – em recuperação judicial foi admitida como sócia pela Tosi Comércio e Serviços – em recuperação judicial com a transferência do imóvel matrícula no. 284 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva, SP para integralização do capital.

**2.** Assim, ambas empresas, sob efeito da mesma recuperação judicial, racionalizaram suas operações com a operação intercompany sem qualquer efeito negativo à qualquer credor.





3. Toda a operação foi procedida dentro das formalidades esperadas como alteração do contrato social e registro na Junta Comercial, encaminhamento da integralização para registro e pedido de aprovação judicial em momento em que já se aguardava o encerramento da recuperação judicial por estar sendo devidamente cumprido o plano de recuperação judicial aprovado.

4. A extensão da discussão acerca da operação intercompany realizada e a manifestação da Administradora Judicial por fazer nova Assembleia Geral de Credores e estender cobrança de honorários por sua supervisão só afastam o encerramento que já devia ter ocorrido, e defende a manutenção de despesas altas e a realização de novas quando todo o feito já chegou ao seu termo e aos efeitos esperados com sucesso.

**5. CREDITORES EXTRAJUDICIAIS NÃO FORAM AFETADOS PELA OPERAÇÃO INTERCOMPANY** – Os credores extrajudiciais não são afetados em suas garantias pela operação intercompany acima pois além de estarem sendo contemplados nos créditos a que fazem direito, o imóvel da operação intercompany, matrícula nº: 284 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP não possui ônus e, está vinculado a recuperação judicial das empresas conforme narrado acima.

6. Não há alteração para os credores extrajudiciais pois a empresa Tosi Comércio e Serviços é sucessora das obrigações de sua sócia Tosi Indústria e Comércio Ltda. que continua ativa e agora sócia de sua coligada e ambas respondem pelas obrigações já assumidas e em curso nessa data.

7. Cumpre destacar que caso os credores extrajudiciais sejam ou se sintam prejudicados, terão a seu favor os institutos legais após o encerramento da recuperação judicial como se requer e reitera, ante o presente grupo econômico.



Moraes Jr Advogados

**8. CRÉDITOS FISCAIS NÃO SÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO LIMITAM A COBRANÇA PELO FISCO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO SEM EXIGÊNCIA DE CND - OPERAÇÃO INTERCOMPANY NÃO ELIDE SUCESSÃO TRIBUTÁRIA** - Com relação aos créditos fiscais, a preocupação manifestada pela Administradora Judicial se revela a menos relevante de todas a justificar a prorrogação da presente recuperação judicial e a vedação a operação intercompany.

9. É que, além dos créditos tributários não estarem sujeitos à recuperação judicial (art. 6º. Da Lei 11.101/2005), a operação intercompany, levada a efeito por duas das recuperandas do mesmo grupo econômico, não elide a sucessão de ambas ou de uma, caso a outra não subsista.

10. É o que estabelece o Código Tributário Nacional nos artigos abaixo reproduzidos:

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova



Moraes Jr Advogados

atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial: [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)

(...)

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial. [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for: [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial; [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária. [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)



11. Dessa forma, o FISCO está mais garantido que antes por conta da operação intercompany realizada pois agregou a TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. como responsável solidária pelos débitos tributários da TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

12. **Inclusive, carrega à presente manifestação, as inclusas CERTIDÕES DE CANCELAMENTO DE PROTESTO referentes aos IMPOSTOS ESTADUAIS, sendo que uma delas se refere a um débito superior a dois milhões de reais.**

13. **DA CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL COM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM MARÇO DE 2022 - CONDIÇÕES INALTERADAS E MELHORADAS PARA O ENCERRAMENTO - SUJEIÇÃO LEGAL DAS RECUPERANDAS** – Fato é que a manifestação da Administradora judicial de fls. 5729/5731 pelo encerramento da recuperação judicial se encontra mais atual hoje com mais pagamentos às classes II, III e IV (Classe I quitada) e cumprimento do plano de recuperação judicial, com a melhora no quadro de equacionamento dos débitos tributários, com o parcelamento de vários débitos tributários federais e municipais e estaduais.

14. Se a Administradora Judicial concordava com o encerramento em março de 2022 e o cumprimento do plano de recuperação judicial foi mantido pelas recuperandas e, além disso, as recuperandas estão equacionando os débitos tributários, com maior razão deve a recuperação judicial ser encerrada ante ter sido ultrapassado o prazo de 2 anos de acompanhamento judicial nos termos do Art. 61 da Lei 11.101/2005.

15. A operação intercompany realizada por duas das recuperandas não altera tal fato e não prorroga a necessidade de supervisão.



16. Assim, reitere-se que, no que tange a opinião do Sr. Administrador Judicial quanto a necessidade de submeter aos credores, sobre a operação intercompany, através de Assembleia Geral de Credores, não merece prosperar.

17. O fato de uma empresa recuperanda ingressar no quadro societário de outra empresa recuperanda do mesmo grupo, não representa qualquer alteração patrimonial ou diminuição de ativos, a ensejar qualquer risco aos credores das Recuperandas, sejam sujeitos ou não a esta Recuperação Judicial.

18. A integralização do capital social com o bem móvel de titularidade de uma Recuperanda, não representa redução de seus ativos entre o grupo consolidado.

19. A justificativa e o objetivo da alteração societária, é utilizar da permissão prevista no Artigo 50, da Lei 11.101/2005, o qual elenca os meios através dos quais as empresas podem buscar sua recuperação judicial, e no inciso II do referido artigo constam os meios específicos de alteração societária, inclusive a transformação da sociedade a permitir a viabilidade da recuperação judicial, medida esta inerente ao processo de recuperação, razão pela qual não há que se submeter referidas questões à Assembleia de Credores, pois tais possibilidades de recuperação, já constam previstas em lei, não sendo a questão passível de negociação com credores, mas decorrente e permitida por lei.

20. Conforme já exposto anteriormente, em recente decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, nos autos da recuperação judicial nº: 1030033-49.2020.8.26.0100, quando da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, também foi declarado o encerramento da referida recuperação judicial.

21. Conforme entendimento extraído da mencionada decisão, *“na prática, poucos são os benefícios do período de supervisão judicial previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.”*





22. Ainda, se extrai que, considerando a possibilidade da convolação direta da Recuperação Judicial em Falência, e considerando ainda que a maioria dos planos de recuperação judicial possuem obrigações que serão cumpridas após o prazo de 2 anos de fiscalização, os credores possuem meios que seriam mais efetivos ao recebimento de seus créditos, sem concurso de credores, como uma execução específica que traria mais chances de recuperação dos créditos.

23. Da referida decisão, também é possível entender que é muito mais vantajoso que a empresa em recuperação judicial ostente condições favoráveis de mercado, demonstrando efetivamente seu soerguimento.

24. Conforme discorrido na referida decisão, *“uma das maiores dificuldades enfrentadas no âmbito do exercício da atividade empresarial em nosso país é a obtenção de crédito, seja em um quadro de normalidade do empreendimento, seja na situação de crise econômico-financeira da atividade, hoje ainda com métodos muito burocráticos e limitados, cuja concentração de mercado de fornecedores reside nas instituições financeiras, factorings e FIDCs de custo muito elevado aos tomadores.*

25. *De outro lado, o escopo da recuperação judicial é a retomada da normalidade da atividade empresarial, através da superação de sua crise econômico-financeira, servindo o plano não só como forma de recuperação dos créditos de seus credores e parceiros comerciais, mas para proporcionar uma readequação da própria operação para reconstrução de sua competitividade e capacidade de enfrentamento do ambiente de riscos que é o mercado empresarial.*

26. *E para que isso se torne realidade existe a necessidade da empresa gozar de boa reputação para obtenção de crédito e da confiança dos seus parceiros comerciais.”*



Moraes Jr Advogados

27. Ou seja, conforme já exposto acima, a mácula de empresa em Recuperação Judicial, traz fortes impeditivos para uma retomada rápida e crescente no mercado.

28. No mais, conforme brilhantemente exposto na decisão mencionada, a permanência da tramitação do processo de Recuperação Judicial sujeita a empresa a manter custos que poderiam ser evitados, vejamos:

29. ***“De mais a mais, a prolongamento do trâmite da recuperação judicial com o período de supervisão judicial impõe incremento dos custos do processo, pois haverá alongamento de pagamento dos honorários do administrador judicial e de advogados, além de encarecer o próprio sistema de justiça, pela necessidade de destinação de recursos materiais e humanos do Poder Judiciário e de outros órgãos, sem que se tenha certeza de efetividade da jurisdição no processo de soerguimento e de recuperação dos créditos.”***

30. Inclusive, o texto de lei em vigor, dispõe ao juízo recuperacional a faculdade de fixar ou não o período de fiscalização, independente de período de carência, ante a necessidade de retomada total das Recuperandas no mercado de atuação, buscando melhores condições perante seus fornecedores e instituições financeiras, de modo que não há de haver qualquer óbice ao encerramento da presente demanda.

**31. DO PEDIDO DE EXTENSÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA POSSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – Diante do exposto, tendo-se em vista que o encerramento da presente recuperação judicial e sua supervisão tem sua discussão estendida mas que já poderia ter sido encerrada há tempos, tendo completado 2 anos em 03/03/2022, INAPLICÁVEL a extensão dos honorários da administração judicial por não caber mais a supervisão ante a plena possibilidade legal do encerramento da recuperação judicial como se reitera o pedido.



32. O período de 40 (quarenta) meses orçado e custeado teve a devida remuneração dos trabalhos realizados pela Administração Judicial, e o que se denota com os referidos questionamentos e argumentos de entrave para o encerramento desta medida recuperacional, é justamente postergar o feito, para resultar no prolongamento dos honorários.

33. Pelo exposto, não há que se falar em realização de Assembléia Geral de Credores para deliberação sobre a operação intercompany, REITERANDO, portanto, seja **AUTORIZADA** a concretização da operação PERANTE O CARTÓRIO DE IMÓVEIS, cuja integralização do capital social se dará com a transferência do imóvel, expedindo-se competente ofício a ser protocolado junto ao Oficial de Imóveis de Cabreúva.

34. E, para não prolongar sem necessidade a supervisão judicial ante já estarem devidamente encaminhados tanto o cumprimento do plano de recuperação judicial como as decorrências tributárias e legais envolvendo as recuperandas, requer seja encerrada a presente recuperação judicial evitando-se novos honorários da administração judicial, por ter o feito chego a seu termo em todos os sentidos, mantendo-se as empresas e sua função social, cumprindo-se o plano de recuperação judicial como esperado e prosseguindo suas atividades sem a supervisão judicial mas comprometida pelas incidências legais a com as responsabilidades assumidas.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

Seio:

## CERTIDÃO

Nº. PROCESSO: 9286/2022

**O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CABREÚVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,**

que nos termos da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, em nome de:

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*  
UPTJ JOEVTUSJB F DPNFSDJP MUEB  
VOUK KPFWUVTKC G EOOGTEKO NVFC 65  
CNPJ\*\*01484046000196\*\*\*\*\*RG\*\*23301468911\*\*\*\*\*

*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*

**FOI CANCELADO** em 30 de setembro de 2022, conforme processo nº 9286/22, o registro de protesto lavrado em 11/08/2020 às fls. 130 do livro 288 G, referente ao título: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA  
número: 1274156526, valor: R\$ 6.210,27,  
data emissão: 15/04/2020, data do vencimento: 15/04/2020,

valor protestado: R\$ 28.973,99,  
motivo: FALTA DE PAGAMENTO.

APRESENTANTE: PROCURADORIA\*GERAL\*DO\*ESTADO\*\*\*\*\*  
ENDOSSATARIO: GOVERNO\*DO\*ESTADO\*DE\*SAO\*PAULO\*\*\*\*\*  
SACADOR: 1\*ICMS\*AUTUACAO\*\*\*\*\*

Pesquisado por DANIEL FRANCISCO MEDINA OSORIO

CABREÚVA 30 DE SETEMBRO DE 2022

DANIEL FRANCISCO MEDINA OSORIO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	REG. CIVIL	TRIB. JUST	CART. PREV	STA. CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	INTIM.	TOTAL
1.692,64	481,06	89,08	116,17	329,26	16,93	84,62	81,25	12,00	2.903,01

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. (ITEM 68, CAPÍTULO XV N.S.C.G.J.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/10/2022 às 19:39, sob o número WCBA22700212312. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97-2018.8.26.0080 e código B39F-816.





# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

Selo:

## CERTIDÃO

Nº. PROCESSO: 9286/2022

**O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CABREÚVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,**

que nos termos da Lei nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, em nome de:

**TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\***  
UPTJ JOEVTUSJB F DPNFSDJP MUEB  
VOUK KPFWUVTKC G EEOGTEKO NVFC 65  
**CNPJ\*\*01484046000196\*\*\*\*\*RG\*\*23301468911\*\*\*\*\***

*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*
*	*	*	*	*

**FOI CANCELADO** em 30 de setembro de 2022, conforme processo nº 9286/22, o registro de protesto lavrado em 10/10/2017 às fls. 91 do livro 205 G, referente ao título: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA  
número: 1239134087, valor: R\$ 449.875,42,  
data emissão: 06/09/2017, data do vencimento: 06/09/2017,

valor protestado: R\$ 2.245.437,68,  
motivo: FALTA DE PAGAMENTO.

**APRESENTANTE: PROCURADORIA\*GERAL\*DO\*ESTADO\*\*\*\*\***  
**ENDOSSATARIO: GOVERNO\*DO\*ESTADO\*DE\*SAO\*PAULO\*\*\*\*\***  
**SACADOR: 1\*ICMS\*AUTUACAO\*\*\*\*\***

Pesquisado por DANIEL FRANCISCO MEDINA OSORIO

CABREÚVA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

DANIEL FRANCISCO MEDINA OSORIO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	REG. CIVIL	TRIB. JUST	CART. PREV	STA. CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	INTIM.	TOTAL
1.692,64	481,06	89,08	116,17	329,26	16,93	84,62	81,25	12,00	2.903,01

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. (ITEM 68, CAPÍTULO XV N.S.C.G.J.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/10/2022 às 19:39, sob o número WCBA22700212312. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B39F-818.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Número de Ordem: 2018/001180

**CONCLUSÃO**

Em 05 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Éverton Willian Pona. Eu, , Escrev., digitei.

Vistos,

Fls. 4719: ante a concordância do Administrador Judicial (fls. 4.763/4.764), expeça-se MLE em favor da recuperanda, cujo formulário encontra-se juntado às fls. 4.723/4.724.

Fls. 5.974/5.975: providencie a serventia as devidas anotações junto ao SAJ.

Fls. 5.946 e 5.993: ciência ao Administrador Judicial e ao MP.

Fls. 6.009 e 6.037: ciência aos credores e demais interessados.

Esclareça a recuperanda, no prazo de 5 dias, se ainda há recursos pendentes de julgamento.

Quanto às execuções fiscais de nºs 1500474-50.2020.8.26.0080, 1501847-24.2017.8.26.0080 e 1500575-87.2020.8.26.0080 e 1500012-35.2016.8.26.0080, tendo em vista que a recuperanda não comprovou para qual finalidade se destinaria as referidas quantias conforme diversas manifestações do Administrador Judicial nestes autos, elas deverão prosseguir.

Confira o entendimento do E. TJ/SP nesse sentido:

*EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Tema nº 987 do STJ. Desafetado. Perda do objeto diante das alterações promovidas na Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020. Aplicação do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. Execuções fiscais que não são suspensas em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial. Preservação da competência do Juízo das Execuções para as constrições visando à satisfação dos débitos fiscais. Ausência de violação aos princípios da menor onerosidade e da menor gravosidade. Decisão mantida. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado. (TJ-SP - AGT: 21386583820218260000 SP*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2138658-38.2021.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 08/11/2021, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/11/2021)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que determinou o prosseguimento da execução fiscal. Aplicação do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020. Execuções fiscais que não se suspendem diante do processamento da recuperação judicial. Competência do Juízo das Execuções para as constrações visando à satisfação dos débitos fiscais, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial tão somente determinar eventual substituição dos atos de construção sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20813138020228260000 SP 2081313-80.2022.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 18/05/2022, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/05/2022).*

**Oficie-se junto aos autos de execução fiscal supramencionados, valendo a presente decisão assinada digitalmente como ofício.**

Quanto à execução fiscal de nº 1500012-35.2016.8.26.0080, em que houve o bloqueio de veículos, esclareça e comprove a recuperanda se os bens móveis são essenciais à manutenção da atividade empresarial, indicando outros bens em substituição, se o caso, sob pena de prosseguimento dos referidos autos em termos de penhora.

Em seguida, no prazo de 5 dias, manifeste-se o Administrador Judicial quanto às fls. **6.010/6.011, 6.028/6.036** (bloqueio de veículos junto aos autos de execução fiscal de nº 1500012.35.2016.8.26.0080) e **6.043/6.051** (Operação Intercompany e extensão de seus honorários).

Decorrido o prazo, ao MP.

Observe que o Administrador Judicial e o MP deverão opinar a respeito do encerramento da presente Recuperação Judicial.

Em seguida, conclusos.

Intime-se.

Cabreuva, 05 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0807/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 4719: ante a concordância do Administrador Judicial (fls. 4.763/4.764), expeça-se MLE em favor da recuperanda, cujo formulário encontra-se juntado às fls. 4.723/4.724. Fls. 5.974/5.975: providencie a serventia as devidas anotações junto ao SAJ. Fls. 5.946 e 5.993: ciência ao Administrador Judicial e ao MP. Fls. 6.009 e 6.037: ciência aos credores e demais interessados. Esclareça a recuperanda, no prazo de 5 dias, se ainda há recursos pendentes de julgamento. Quanto às execuções fiscais de nºs 1500474-50.2020.8.26.0080, 1501847-24.2017.8.26.0080 e 1500575-87.2020.8.26.0080 e 1500012-35.2016.8.26.0080, tendo em vista que a recuperanda não comprovou para qual finalidade se destinaria as referidas quantias conforme diversas manifestações do Administrador Judicial nestes autos, elas deverão prosseguir. Confira o entendimento do E. TJ/SP nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Tema nº 987 do STJ. Desafetado. Perda do objeto diante das alterações promovidas na Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020. Aplicação do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. Execuções fiscais que não são suspensas em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial. Preservação da competência do Juízo das Execuções para as constringências visando à satisfação dos débitos fiscais. Ausência de violação aos princípios da menor onerosidade e da menor gravosidade. Decisão mantida. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado. (TJ-SP - AGT: 21386583820218260000 SP 2138658-38.2021.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 08/11/2021, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/11/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que determinou o prosseguimento da execução fiscal. Aplicação do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020. Execuções fiscais que não se suspendem diante do processamento da recuperação judicial. Competência do Juízo das Execuções para as constringências visando à satisfação dos débitos fiscais, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial tão somente determinar eventual substituição dos atos de constringência sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20813138020228260000 SP 2081313-80.2022.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 18/05/2022, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/05/2022). Oficie-se junto aos autos de execução fiscal supramencionados, valendo a presente decisão assinada digitalmente como ofício. Quanto à execução fiscal de nº 1500012-35.2016.8.26.0080, em que houve o bloqueio de veículos, esclareça e comprove a recuperanda se os bens móveis são essenciais à manutenção da atividade empresarial, indicando outros bens em substituição, se o caso, sob pena de prosseguimento dos referidos autos em termos de penhora. Em seguida, no prazo de 5 dias, manifeste-se o Administrador Judicial quanto às fls. 6.010/6.011, 6.028/6.036 (bloqueio de veículos junto aos autos de execução fiscal de nº 1500012.35.2016.8.26.0080) e 6.043/6.051 (Operação Intercompany e extensão de seus honorários). Decorrido o prazo, ao MP. Observe que o Administrador Judicial e o MP deverão opinar a respeito do encerramento da presente Recuperação Judicial. Em seguida, conclusos. Intime-se."

Cabreúva, 6 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0807/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2022. Considera-se a data de publicação em 10/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)



Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 4719: ante a concordância do Administrador Judicial (fls. 4.763/4.764), expeça-se MLE em favor da recuperanda, cujo formulário encontra-se juntado às fls. 4.723/4.724. Fls. 5.974/5.975: providencie a serventia as devidas anotações junto ao SAJ. Fls. 5.946 e 5.993: ciência ao Administrador Judicial e ao MP. Fls. 6.009 e 6.037: ciência aos credores e demais interessados. Esclareça a recuperanda, no prazo de 5 dias, se ainda há recursos pendentes de julgamento. Quanto às execuções fiscais de nºs 1500474-50.2020.8.26.0080, 1501847-24.2017.8.26.0080 e 1500575-87.2020.8.26.0080 e 1500012-35.2016.8.26.0080, tendo em vista que a recuperanda não comprovou para qual finalidade se destinaria as referidas quantias conforme diversas manifestações do Administrador Judicial nestes autos, elas deverão prosseguir. Confira o entendimento do E. TJ/SP nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Tema nº 987 do STJ. Desafetado. Perda do objeto diante das alterações promovidas na Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020. Aplicação do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. Execuções fiscais que não são suspensas em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial. Preservação da competência do Juízo das Execuções para as constringências visando à satisfação dos débitos fiscais. Ausência de violação aos princípios da menor onerosidade e da menor gravosidade. Decisão mantida. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado. (TJ-SP - AGT: 21386583820218260000 SP 2138658-38.2021.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 08/11/2021, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/11/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que determinou o prosseguimento da execução fiscal. Aplicação do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020. Execuções fiscais que não se suspendem diante do processamento da recuperação judicial. Competência do Juízo das Execuções para as constringências visando à satisfação dos débitos fiscais, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial tão somente determinar eventual substituição dos atos de constringência sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20813138020228260000 SP 2081313-80.2022.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 18/05/2022, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/05/2022). Oficie-se junto aos autos de execução fiscal supramencionados, valendo a presente decisão assinada digitalmente como ofício. Quanto à execução fiscal de nº 1500012-35.2016.8.26.0080, em que houve o bloqueio de veículos, esclareça e comprove a recuperanda se os bens móveis são essenciais à manutenção da atividade empresarial, indicando outros bens em substituição, se o caso, sob pena de prosseguimento dos referidos autos em termos de penhora. Em seguida, no prazo de 5 dias, manifeste-se o Administrador Judicial quanto às fls. 6.010/6.011, 6.028/6.036 (bloqueio de veículos junto aos autos de execução fiscal de nº 1500012.35.2016.8.26.0080) e 6.043/6.051 (Operação Intercompany e extensão de seus honorários). Decorrido o prazo, ao MP. Observo que o Administrador Judicial e o MP deverão opinar a respeito do encerramento da presente Recuperação Judicial. Em seguida, conclusos. Intime-se."

Cabreúva, 7 de outubro de 2022.



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 6054/6055 esclarecer que estão em andamento recursos relacionados a créditos do presente feito mas não há mais recursos pendentes relacionados a recuperação judicial ou plano de recuperação judicial em si.

Relacionados a créditos em face da presente recuperação judicial pendem:

2012363-19.2022.8.26.0000 - Jamil Hussni Júnior x Tosi

2049641-25.2020.8.26.0000 - Banco Sofisa S.A. X Tosi

2058641-49.2020.8.26.0000 - Banco Bradesco S.A. X Tosi

2140989-90.2021.8.26.0000 - Tosi x Igor Reis

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cabreúva, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1000712-97.2018.8.26.0080 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 29/05/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 338.600,00

**REQUERENTE(S):**

**JELLY FISH SOLUÇÕES TERMICAS LTDA**, CNPJ 14.383.968/0001-59, Estrada do Quito Gordo, 1909, Pinhal, CEP 13315-000, Cabreuva - SP

**REQUERIDO(S):**

Qualificação Completa da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Concessão - 04/06/2018 18:03:47 - Vistos, Trata-se de recuperação ajuizada por grupo econômico constituído por sete empresas, alegando-se que o principal estabelecimento estaria sediado nesta comarca de Cabreúva, o que justificaria seu processamento neste juízo. Requerem tutelas de urgência, a saber: i) obrigação de fazer consistente na liberação de acesso às autoras quanto aos extratos de contas bancárias mantidas junto ao Banco Safra pelos períodos declinados às fls. 28; ii) Obrigação de fazer para que o fornecimento de energia elétrica e água seja restabelecido para as empresas em que fora cortado e para que as fornecedoras ELKTRO e SABESP se abstenham de cortar o suprimento de energia e água, em ambos os casos relativamente aos débitos anteriores ao ajuizamento desta demanda; e iii) suspensão dos procedimentos expropriatórios para consolidação da propriedade fiduciária do imóvel descrito nos autos em mãos do credor Banco Santander. É o relatório do necessário. Fundamento e decidido. Inicialmente, recebo como emenda à inicial as petições de fls. 308/309, 1237/1238 e 1345/1346, e respectivos documentos. Anote-se. Ante a quantidade de empresas presentes no polo ativo desta ação, em que algumas delas estão sediadas na comarca da Capital deste estado, e ante a desproporcionalidade do valor atribuído à causa, em face dos demonstrativos financeiros constantes dos autos, reputo prudente e adequado, antes de ponderar quanto ao processamento desta recuperação judicial, que se realize uma perícia prévia, de natureza contábil, com os seguintes objetivos: i) Constatação in loco das estruturas contábeis, operacionais, gerenciais e administrativas das empresas do grupo, a fim de se constatar se o estabelecimento principal se encontra de fato estabelecido nesta comarca de Cabreúva/SP, com vistas à análise da competência deste juízo para processamento do feito; ii) Constatação quanto ao cumprimento integral dos requisitos dos art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005; iii) Constatação in loco se a recuperação judicial é procedimento viável sob o ponto de vista



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

econômico-financeiro;iv) Para que se estabeleça um valor adequado à causa, com base na documentação juntada, ante a evidência de que o valor efetivamente atribuído estaria em descompasso com a realidade objeto dos autos.Com isso, nesta oportunidade, nomeio para a realização da perícia prévia, com o objetivo de que sejam respondidos os pontos acima, a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI EPP, independente de compromisso, intimando-a para que, no prazo de 10 dias apresente proposta de honorários periciais, sendo facultado às requerentes para que, no mesmo prazo, indiquem assistente técnico e formulem quesitos, consignando-se que a nomeação de administrador judicial será formalizada depois desta perícia, quando da ponderação entre o processamento ou não do feito.Após, tornem conclusos para novas deliberações, diligenciando-se com brevidade.Não obstante, em que pese a necessidade do exame pericial prévio, ante a necessidade que o caso impõe, passo a analisar os pedidos de tutela provisória de urgência formulados na inicial.Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que é o caso de concessão das liminares pretendidas. Vejamos pontualmente.O art. 300 do NCPC dispõe que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", sendo que seu §3º veda a concessão ante o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.Pois bem, em primeiro lugar, quanto ao pedido para que o BANCO SAFRA S/A seja compelido a fornecer a liberação de acesso das requeridas às informações de suas respectivas contas bancárias, evidencia-se a probabilidade do direito ante os extratos juntados (fls. 430, 440 a 450), nos quais se verifica pouca ou quase nenhuma movimentação bancária, o que destoa dos balancetes que instruem esta inicial. Do mesmo modo, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se evidencia à medida em que as informações constantes de tais extratos é vital para o processamento desta recuperação judicial.Nesse contexto, não há que se ponderar sobre eventual irreversibilidade da decisão, já que os extratos serão liberados em favor dos próprios titulares das contas bancárias, os quais já deveriam tê-los sob a posse sem a necessidade de uma ordem judicial que assim o determinasse.Desta feita, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para que o BANCO SAFRA S/A, no prazo de 10 dias providencie a juntada nestes autos, mediante sigilo, dos extratos bancários especificiados às fls. 28, a saber: i) Agência 0051, conta 606479-7, titularizada por COLDEX TOSI referentes ao período compreendido entre 06/2017 (inclusive) e 10/2017 (inclusive); ii) Agência 0051, conta 14733-0, titularizada por TROPICAL DIFUSAO, referente ao mês de 07/2017; iii) Agência 0051, conta 14734-8, titularizada por TROPICAL DIFUSAO, referente aos meses de 08/2017 e 10/2017; iv) Agência 0051, conta 14894-8, titularizada por JELLYFISH, referente aos meses de 08/2017 e 10/2017; v) Agência 0051, conta 16142-1, titularizada por JELLYFISH, referente ao mês de 10/2017; vi) Agência 0051, conta 603992-0, titularizada por JELLYFISH, referente ao mês de 10/2017; e vii) Agência 0051, conta 605230-6, titularizada por JELLYFISH, referente ao mês de 10/2017.No que tange ao pedido para religação e manutenção do fornecimento de energia elétrica e água, evidencia-se a probabilidade do direito ante as faturas juntadas às fls. 1.240/1.299, que, em inúmeros casos, verificamos a notificação de que os serviços poderão ser suspensos por falta de pagamento. Como se observa, existe o risco de a autora ter sua atividade empresarial inviabilizada, na hipótese de efetivação do aludido corte em seu fornecimento de energia e água, o que representa sensível risco ao resultado útil do processo, por reduzir sobremaneira as chances de se recuperar uma empresa que se vê forçada à paralização.Além disso, como bem sustentou a autora em sua manifestação, é questão já sumulada por este Tribunal de Justiça a impossibilidade de interrupção no fornecimento de luz e água relativamente a débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, senão vejamos:Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.Importante consignar que não há irreversibilidade neste aspecto, já que o fornecimento de água e energia elétrica podem ser cortados a qualquer momento, e eventuais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

débitos que ficarem em aberto a partir de então não estão perdidos, facultando-se aos respectivos credores as medidas cabíveis para seu recebimento. Desta feita, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para que a empresa ELEKTRO REDES S/A restabeleça, no prazo de 10 dias, o fornecimento de energia elétrica para as empresas requerentes (qualificadas na inicial) que tenha sido eventualmente cortado em razão de débitos anteriores ao ajuizamento desta recuperação judicial, bem como, com relação aos mesmos débitos, abstenha-se de realizar futuras interrupções no fornecimento. Do mesmo modo, e no mesmo prazo, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para que a empresa SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO restabeleça, no prazo de 10 dias, o fornecimento de água para as empresas requerentes (qualificadas na inicial) que tenha sido eventualmente cortado em razão de débitos anteriores ao ajuizamento desta recuperação judicial, bem como, com relação aos mesmos débitos, abstenha-se de realizar futuras interrupções no fornecimento. Finalmente, quanto ao pedido de suspensão dos atos expropriatórios para consolidação da propriedade fiduciária relativa ao imóvel registrado sob a matrícula 284 junto ao CRI desta comarca, em mãos do credor BANCO SANTANDER S/A, verifica-se que a probabilidade do direito se encontra pelo registro da alienação fiduciária às fls. 1.305 (R.10), bem como diante da alegação das requerentes no sentido de que nesse local funciona a correquerente JELLYFISH, o que é confirmado pelos documentos de fls. 322, 364 e 366. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo evidencia-se à medida em que as atividades da empresa JELLYFISH, no contexto de sua tentativa de se recuperar econômica e financeiramente não podem colocadas em risco com a perda de uma propriedade relevante para a continuidade de seu parque fabril. Isso não resultará, neste momento, em prejuízo ao banco credor, que terá mantida sua garantia sobre o imóvel. Importante consignar que não se trata de medida irreversível. Seria irreversível permitir a alienação deste imóvel, sem considerar a necessidade de se dar continuidade às atividades das empresas recuperandas. Desta feita, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para que o BANCO SANTANDER S/A se abstenha de praticar qualquer ato tendente à consolidação da propriedade fiduciária relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 284, do CRI desta comarca de Cabreúva/SP. O descumprimento das liminares ora concedidas sujeitará o responsável ao pagamento de multa a ser oportunamente fixada, segundo as especificidades do caso concreto. Importante deixar consignado que essas mesmas liminares estarão vigentes por tempo indeterminado, até eventual segunda ordem. Finalmente, providencie a z. serventia a regularização da distribuição deste feito, certificando-se. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se.

AR Positivo Juntado - 23/08/2018 04:00:13 - Juntada de AR : AR823220783TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Cientificação da Fazenda Municipal - Processamento da Recuperação Judicial

Destinatário : Fazenda Publica Municipal do Municipio de São Paulo

Diligência : 20/08/2018

Edital de Citação Expedido - 28/08/2018 10:47:20 - Edital - Citação - Genérico - Cível

AR Positivo Juntado - 29/08/2018 06:00:18 - Juntada de AR : AR823220766TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Cientificação da Fazenda Estadual - Processamento da Recuperação Judicial

Destinatário : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Diligência : 23/08/2018

Edital Juntado - 29/08/2018 09:08:13 AR Positivo Juntado - 29/08/2018 12:01:21 - Juntada de AR : AR823220806TJ

Situação : Cumprido





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Modelo : Processo Digital - Carta - Cientificação da Fazenda Municipal - Processamento da Recuperação Judicial

Destinatário : PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Diligência : 22/08/2018

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 31/08/2018 12:05:30 - Ao terceiro interessado "Tekhouse Iluminação, Aquecimento, Refrigeração a Ar Eirelli EPP": regularizar, no prazo legal, sua representação processual.

AR Positivo Juntado - 02/09/2018 09:00:44 - Juntada de AR : AR823220770TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Cientificação da Fazenda Federal - Processamento da Recuperação Judicial

Destinatário : União (Fazenda Nacional)

Diligência : 23/08/2018

AR Positivo Juntado - 12/09/2018 15:43:00AR Positivo Juntado - 11/10/2018 23:00:13 - Juntada de AR : AR823222458TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Cientificação da Fazenda Federal - Processamento da Recuperação Judicial

Destinatário : Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba

Diligência : 08/10/2018

Edital de Citação Expedido - 30/10/2018 10:11:23 - Edital - Citação - Genérico - Cível

AR Positivo Juntado - 18/01/2019 17:48:28Remessa - 25/04/2019 12:55:36 - Relação: 0496/2019

Teor do ato: O edital de citação possui 893 caracteres, deverá a parte requerente recolher as custas para sua publicação no valor de R\$ 178,60 em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, Cód. 435-9.

Edital de Citação Expedido - 02/05/2019 09:33:27 - PROCESSO Nº 1000712-97.2018.8.26.0080 ERRATA AO EDITAL DISPONIBILIZADO NO DJE EM 01/03/2019

A MMa. Juíza de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva/SP, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080, Recuperação Judicial de TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Outras, que, após a constatação de ERRO MATERIAL na impressão do Edital publicado nas páginas 124 a 128, do Caderno 5 - Editais e Leilões , do Diário da Justiça Eletrônico ( DJE ), em 07/03/2019, tratou de publicar a presente ERRATA, para corrigir as seguintes omissões:

**CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:**

Onde se Lê: ALANOD GMBH CO KG 21.284,06;

Leia-se: ALANOD GMBH CO KG; EURO (EUR) 21.284,06;

**TOTAL DOS CRÉDITOS EM EURO (EUR):**

Onde se Lê: 21.284,06

Leia-se: EURO (EUR) 21.284,06

AR Positivo Juntado - 28/06/2019 12:43:23 Conclusos para Despacho - 12/09/2022 10:37:22 Conclusos para Decisão - 04/10/2022 17:11:03 Outras Decisões - 05/10/2022 21:17:03 - Vistos, Fls. 4719: ante a concordância do Administrador Judicial (fls. 4.763/4.764), expeça-se MLE em favor da recuperanda, cujo formulário encontra-se juntado às fls. 4.723/4.724. Fls. 5.974/5.975: providencie a serventia as devidas anotações junto ao SAJ. Fls. 5.946 e 5.993: ciência ao Administrador Judicial e ao MP. Fls. 6.009 e 6.037: ciência aos credores e demais interessados. Esclareça a recuperanda, no prazo de 5 dias, se ainda há recursos pendentes de julgamento. Quanto às execuções fiscais de nºs 1500474-50.2020.8.26.0080, 1501847-24.2017.8.26.0080 e 1500575-87.2020.8.26.0080 e 1500012-35.2016.8.26.0080, tendo em vista que a recuperanda não comprovou para qual finalidade se destinaria as referidas quantias conforme diversas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

manifestações do Administrador Judicial nestes autos, elas deverão prosseguir. Confira o entendimento do E. TJ/SP nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Tema nº 987 do STJ. Desafetado. Perda do objeto diante das alterações promovidas na Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020. Aplicação do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. Execuções fiscais que não são suspensas em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial. Preservação da competência do Juízo das Execuções para as constringções visando à satisfação dos débitos fiscais. Ausência de violação aos princípios da menor onerosidade e da menor gravosidade. Decisão mantida. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado. (TJ-SP - AGT: 21386583820218260000 SP 2138658-38.2021.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 08/11/2021, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/11/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que determinou o prosseguimento da execução fiscal. Aplicação do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020. Execuções fiscais que não se suspendem diante do processamento da recuperação judicial. Competência do Juízo das Execuções para as constringções visando à satisfação dos débitos fiscais, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial tão somente determinar eventual substituição dos atos de constringção sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20813138020228260000 SP 2081313-80.2022.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 18/05/2022, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/05/2022). Oficie-se junto aos autos de execução fiscal supramencionados, valendo a presente decisão assinada digitalmente como ofício. Quanto à execução fiscal de nº 1500012-35.2016.8.26.0080, em que houve o bloqueio de veículos, esclareça e comprove a recuperanda se os bens móveis são essenciais à manutenção da atividade empresarial, indicando outros bens em substituição, se o caso, sob pena de prosseguimento dos referidos autos em termos de penhora. Em seguida, no prazo de 5 dias, manifeste-se o Administrador Judicial quanto às fls. 6.010/6.011, 6.028/6.036 (bloqueio de veículos junto aos autos de execução fiscal de nº 1500012.35.2016.8.26.0080) e 6.043/6.051 (Operação Intercompany e extensão de seus honorários). Decorrido o prazo, ao MP. Observe que o Administrador Judicial e o MP deverão opinar a respeito do encerramento da presente Recuperação Judicial. Em seguida, conclusos. Intime-se.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Cabreuva, 14 de outubro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão de Objeto e Pé disponível para impressão.

Nada Mais. Cabreuva, 17 de outubro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Laisa dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0835/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certidão de Objeto e Pé disponível para impressão."

Cabreúva, 18 de outubro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0835/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2022. Considera-se a data de publicação em 20/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybelles Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)

Teor do ato: "Certidão de Objeto e Pé disponível para impressão."

Cabreúva, 19 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

**1 – DA OPERAÇÃO “INTERCOMPANY” REALIZADA PELA RECUPERANDA**

Conforme já informado pela Administração Judicial as fls. 5.729/5.731 dos autos, a Recuperanda cumpriu com o disposto no Plano de Recuperação Judicial no prazo de supervisão judicial e, nesta mesma manifestação, a Administração Judicial manifestou-se favoravelmente ao encerramento da Recuperação Judicial.

Contudo, posteriormente a esta manifestação, a Recuperanda comunicou a realização de uma Operação Intercompany entre empresas do mesmo grupo, envolvendo a integralização de um imóvel registrado na Matrícula n.º 284 do Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva.

Após a manifestação da Administração Judicial e a determinação deste Juízo, as Recuperandas manifestaram-se as fls. 6.043/6.051 tecendo esclarecimentos sobre a Operação Intercompany.

Diante das explicações tecidas pelas Recuperandas, cabe à Administração Judicial RATIFICAR os termos de sua manifestação de fls. 6.038/6.042, no que concerne a Operação Intercompany.

Isto porque, em que pese a Operação Intercompany ser realizada entre empresas do mesmo grupo é fato que existem ações judiciais autônomas, envolvendo créditos extraconcursais, que estão sendo movidas em face das Recuperandas e que não se constatou, até o presente momento, a comunicação de formação de Grupo Econômico.

Sendo assim, caso o referido imóvel seja alienado ou transferido para empresa do grupo que não possua dívidas, referida transferência poderá frustrar a satisfação dos créditos (ou a sua garantia de recebimento) por seus credores.

O objetivo da Administração Judicial é evitar um potencial esvaziamento patrimonial de uma empresa com dívidas fiscais (pela transferência do imóvel de Matrícula n.º 284), evitando um potencial prejuízo de credores extraconcursais a saber, os Fiscos Federal e Estadual, conforme indicado em fls. 6.040.

Embora a Administração Judicial reconheça que os argumentos utilizados pelas Recuperandas as fls. 6.043-6.051 são parcialmente válidos – em especial aquele que menciona as regras de sucessão do Artigo 133 do Código Tributário Nacional - a Administração Judicial também não pode se olvidar em manifestar seu receio de que, potencialmente, poderá se criar o risco (novo) deste procedimento ficar sujeito a uma das causas de convalidação em falência, em especial aquela prevista no Artigo 73, inciso VI da Lei n.º 11.101/05<sup>1</sup>, o que não é do desejo de nenhum dos envolvidos.

Contudo, alternativamente e caso não seja este o entendimento do Juízo, o Procedimento Recuperacional poderá ser imediatamente encerrado, opinando a Administração Judicial para que, sendo este o caso, sejam oficiadas a Receita Federal do Brasil e a Fazenda Estadual, comunicando-as da Operação Intercompany pretendida pelas Recuperandas, preservando-se assim, se entenderem, os direitos dos credores extraconcursais.

## **2 – DA EXTENSÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Conforme informado anteriormente (fls. 6.038/6.042), o prazo de supervisão judicial de 02 (dois) anos expirou em 03/03/2022, superando o inicialmente previsto quando do arbitramento dos honorários (nov/2021).

A Administração Judicial vem realizando todas as suas atividades profissionais, notadamente a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a elaboração dos relatórios mensais de atividades, o atendimento de credores e o pronto atendimento dos comandos judiciais. No caso, o tempo do presente processo de Recuperação Judicial superou o

---

<sup>1</sup> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

VI - Quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)



inicialmente previsto, estando a Administração Judicial trabalhando sem qualquer remuneração desde novembro/2021, ou seja, há um ano.

Deste modo, serve a presente para **REITERAR** o pedido de extensão dos honorários da Administração Judicial desde novembro/2021 até o efetivo encerramento da presente Recuperação Judicial, nos termos da manifestação de fls. 6.038/6.042, homologando-se a quantia de R\$ 43.554,80 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais, correspondente ao valor médio mensal corrigido dos honorários inicialmente arbitrados, a partir de novembro/2021, para os devidos fins.

### **3 – DO BLOQUEIO JUDICIAL DOS VEÍCULOS**

A Administração Judicial concorda com a decisão de fls. 6.054/6.055, devendo a Recuperanda comprovar a essencialidade dos veículos bloqueados nos autos da Execução Fiscal n.º 1500012-35.2016.8.26.0080, indicando para que finalidade são utilizados, para que o Juízo possa apreciar a questão.

Ainda, cabe esclarecer que como apontado pelas Recuperandas, o bloqueio judicial que pende sobre os veículos é para “transferências” e não para “circulação”, o que não impede a sua utilização pelas Recuperandas caso seja mantido, mas tão somente a sua alienação e transferência.

Ademais, a Administração Judicial concorda, também, com a indicação de bens em substituição pelas Recuperandas.

No caso, as Recuperandas deverão buscar meios de equalizar seu passivo fiscal, como já vêm fazendo conforme demonstrado as fls. 5.994/6.008 em relação aos débitos objeto de Execuções Fiscais em curso, em especial com as possibilidades introduzidas pela Lei n.º 14.112/20.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Maurício Galvão de Andrade**

Responsável Técnico

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**

OAB/SP nº 189.069

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE  
CABREÚVA/SP**

**IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto a OAB/ES sob o número 9.729, com endereço na Rua Luiza Grinalda, 550/302, centro, Vila Velha/ES, conforme preceituou o Plano de Recuperação Judicial no Item 5.3, na pessoa de seu bastante procurador, "in fine" assinado, vem informar os dados bancários para o pagamento, a seguir:

**PROCESSO Nº 1000114-41.2021.8.26.0080 - IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**

**VALOR R\$ R\$ 37.923,09**

**CONTA CORRENTE 13446-9**

**AGENCIA 8517**

**BANCO ITAÚ**

**CPF Nº 039.309.667-00**

**TITULAR: IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**

Nestes termos.

A deferimento.

Vila Velha/ES, 11 de novembro de 2022.

**IVANELES OLIVEIRA JÚNIOR**

**OAB/ES 23.935**





COMARCA de Cabreúva  
FORO DE CABREÚVA  
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ,, Jacaré - CEP 13318-000, Fone: (11)  
4529-4172, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

se o Sr. Administrador a respectiva atualização do quadro geral de credores.

Apense-se aos autos da recuperação judicial 1000712-97.2018.8.26.0080

Ciência ao Ministério Público.

Sem condenação às verbas de sucumbência dada a ausência de litigiosidade,  
ficando as custas judiciais a cargo da parte requerente, ressalvada hipótese de AJG.

Intimem-se e oportunamente ao arquivo.

Cabreúva, 06 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000114-41.2021.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios**  
 Requerente: **Igor Reis da Silva Oliveira**  
 Requerido: **Tosi Indústria e Comércio Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação das partes quanto a decisão de fls. 77/78. Nada Mais. Cabreuva, 10 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_, Daiane Santos Dourado, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por DAIANE SANTOS DOURADO em 10/11/2022 às 16:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B71A106.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS referente ao mês de Maio de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. E  
OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que obteve tutela recursal junto ao E.STJ para atribuir efeitos suspensivo a seu Recurso Especial em face do v. acórdão do Agravo de instrumento no. 2012363-19.2022.8.26.0000 de Jamil Hussni Júnior x Tosi relacionado a aprovação do plano de recuperação judicial nos autos da presente.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**  
**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**  
**OAB/SP 200.488**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TP 4195/SP (2022/0322365-8)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 11/11/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 678/680 e considerado publicado em 14 de novembro de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 14 de novembro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 15:29, sob o número WCBA22700251202. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B7C01D7.

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/11/2022 às 06:15:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 012103/2022-CPPR

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Ricardo Mair Anafe  
Presidente do(a) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n - Centro  
01018-010 São Paulo SP

Assunto: PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA n. 4195/SP (2022/0322365-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

N. ORIGEM : 10006303220198260080, 10007129720188260080,  
20123631920228260000

REQUERENTE : JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL

REQUERIDO : JAMIL HUSSNI JUNIOR

Senhor Presidente,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS  
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

[www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 4195 - SP (2022/0322365-8)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**REQUERENTE** : JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : ODAIR DE MORAES JÚNIOR E OUTRO(S) - SP200488  
CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
CARLOS KALIL - SP247411  
**REQUERIDO** : JAMIL HUSSNI JUNIOR  
**ADVOGADO** : ISAAC VALEZI JUNIOR - SP140710

### DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória em que se busca a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial contra acórdão de seguinte ementa (fls. 118/119):

Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial. Decisão de reconhecimento da legalidade da limitação de 150 salários mínimos, devendo o excedente ser pago na forma prevista no plano homologado para créditos de natureza quirográfaria. Agravo de instrumento do credor.

Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal: "Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei". Assim, em que pese ser no bojo da disciplina do processo falimentar (art. 83, I), que a Lei 11.101/2005 cuida da limitação em discussão neste recurso, certo é que, em interpretação compreensiva da regra, harmonizando-a ao conjunto das normas de insolvência, foi desse modo que a questão se harmonizou no Tribunal.

No caso concreto, todavia, não obstante existir, no plano recuperacional, previsão expressa que, a princípio, atenderia ao dizer do enunciado, de rigor o afastamento da limitação, uma vez que, por ausentes todos os credores trabalhistas à assembleia geral de credores, não foi ela aprovada pela classe.

Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial nesse sentido.

Reforma da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

A empresa recorrente pretende com seu recurso especial manter os pagamentos da Classe I - Trabalhista limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, conforme aprovado pelo Plano de Recuperação Judicial, sem a inclusão determinada pelo Tribunal, sendo o excedente pago nos termos da Classe III - Quirográfiarios.

Aponta ofensa aos arts. 337, 39, 45 e 83 da Lei 11.101/2005.

Sustenta-se que, embora a limitação do valor de recebimento de 150 salários mínimos esteja disposta no art. 83 da Lei 11.101/2005, o mesmo pode sim ser utilizado nos processos de recuperação judicial desde que seja prevista no plano, que é soberano nas questões de negociação.

Argumenta que o credor não teria comparecido à assembleia geral de credores para se opor à aprovação da limitação imposta nos termos do art. 83 da Lei 11.101/2005.

Alega que tampouco teria havido recurso contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, tendo deixado o recorrido para fazê-lo somente em incidente que discutia exclusivamente seu crédito.

Aponta dissídio.

Como perigo na demora, indica o fato de já ter efetuado a quitação da Classe I - Trabalhista e já ter iniciado o pagamento das Classes III e IV, dentro do fluxo de pagamento projetado nos termos do plano aprovado, de modo que qualquer alteração significativa no fluxo impactaria todos os compromissos, notadamente em razão do relevante valor.

Relatados, passo a decidir.

A questão posta no recurso especial busca definir o limite de aplicação do art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

Tanto o Tribunal de origem quanto esta Corte Superior entendem pela possibilidade de aplicação da limitação prevista na norma tanto à falência quanto às empresas em recuperação judicial (no mesmo sentido: REsp n. 1.812.143/MT, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 9/11/2021, DJe de 17/11/2021; AgInt nos EDcl no REsp n. 1.849.267/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022; REsp n. 1.785.467/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 2/8/2022, DJe de 16/8/2022).

A tese veiculada no recurso diz respeito, especificamente, à necessidade ou não de presença da classe de credores e sua respectiva anuência na assembleia geral de credores que fixa os limites admitidos por lei.

De se reconhecer, em exame meramente perfunctório, que não há uma exigência legal de presença de todos os credores e anuência à unanimidade sobre os limites estabelecidos no plano de recuperação.

Presente, portanto, a plausibilidade do direito alegado.

De igual modo, o prosseguimento da recuperação fora dos limites estabelecidos no plano de recuperação aprovado pela assembleia geral de credores pode trazer prejuízos à continuidade da atividade empresarial, de maneira que presente o perigo na demora da prestação jurisdicional, notadamente diante dos

elevados valores discutidos.

Estando presentes, em concomitância, os requisitos para a concessão da medida, deve-se dar guarida ao pleito, de modo a resguardar a utilidade do processo.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, até que a questão seja melhor examinada em sede de recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 07 de novembro de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CABREÚVA****FORO DE CABREÚVA****VARA ÚNICA**Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, 22 de novembro de 2022.

Eu, \_\_\_\_, MARIANA LOPES DE VASCONCELOS, Escrevente  
Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Principal <<  
 Informação  
 indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que em 22/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 22 de novembro de 2022





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:

(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**CONSULTA**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CONSULTA**

Respeitosamente, consulto Vossa Excelência sobre como proceder em relação **ao cumprimento da determinação de expedição de MLE em fls. 6054, posto que o valor de R\$ 429,01 (fls. 4716/4718) está vinculado a um processo de outra vara.** É o que submeto, respeitosamente, à apreciação de Vossa Excelência. Nada Mais. Cabreuva, 22 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Daiane Santos Dourado, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Cabreúva  
 FORO DE CABREÚVA  
 VARA ÚNICA  
 RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, CABREUVA-SP - CEP  
 13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: 1000712-97.2018.8.26.0080  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 << Informação indisponível >>:

NÚMERO DE ORDEM: 2018/001180

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandra Lamano Fernandes

Vistos.

Oficie-se, ao juízo da E. 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, requisitando-lhe informações quanto aos valores que menciona no ofício de fls. 4720/4722 (referente aos autos do processo nº 1004358-89.2017.8.26.0100), porquanto referidos valores não foram localizados pela serventia para expedição de MLE junto ao portal de custas.

**SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO OFÍCIO, A SER CUMPRIDO DIRETAMENTE PELA PARTE SERVENTIA, instruindo-se com cópias de fls. 4720/4722.**

Int.  
 Cabreuva, 22 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0931/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se, ao juízo da E. 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, requisitando-lhe informações quanto aos valores que menciona no ofício de fls. 4720/4722 (referente aos autos do processo nº 1004358-89.2017.8.26.0100), porquanto referidos valores não foram localizados pela serventia para expedição de MLE junto ao portal de custas. SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO OFÍCIO, A SER CUMPRIDO DIRETAMENTE PELA PARTE SERVENTIA, instruindo-se com cópias de fls. 4720/4722. Int."

Cabreuva, 23 de novembro de 2022.

# SFCB

Salles • Franco de Campos  
Bruschini • Advogados

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva do Estado de São Paulo.

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**APS COMPONENTES ELÉTRICOS S.A.** (“APS” ou “Credora”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.031.962/0001-69, com sede na Rua Trinta de Outubro, nº 65, Socorro, São Paulo/SP, CEP 04776-050, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da presente **recuperação judicial** ajuizada por **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS** (“Tosi” ou “Recuperanda”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Como se observa dos autos, às fls. 3.638/3646 foi expedido o Edital de Relação de Credores, ratificado pelo Sr. Administrador Judicial – *nos termos do artigo 7, §2º, da Lei nº 11.101/05* –, em que foi corretamente indicado, na classe de Créditos Quirografários, o crédito da APS no valor de R\$ 8.924,25 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), já devidamente atualizado até a data do pedido recuperacional, ou seja, 29 de maio de 2018.

Tel. +55 11 3017-8484

Alameda Santos, 2300, 3º andar – Cerqueira César, 01418-200 – São Paulo/SP

[www.sfc.com.br](http://www.sfc.com.br)



# SFCB

Salles • Franco de Campos  
Bruschini • Advogados

Nesse cenário, a APS requer que o pagamento do seu crédito – *inclusive da 1ª parcela, paga pela Recuperanda aos demais credores quirografários em fevereiro/2022* – seja realizado na seguinte conta bancária de titularidade da Credora APS:

**APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**

CNPJ/ME nº 04.031.962/0001-69

Banco Santander

Agência: 0641

Conta Corrente: 13003290-1

Por fim, a APS requer que todas as intimações e comunicações relacionadas ao presente processo sejam feitas em nome de **Renato Luiz Franco de Campos, inscrito na OAB/SP sob o nº 209.784**, com endereço profissional na Alameda Santos, nº 2.300, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01418-200.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

**Renato Franco de Campos**

OAB/SP nº 209.784

JUCESP  
23 11 21

**10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**

CNPJ/ME 04.031.962/0001-69  
NIRE 35.216.497.093

Por este instrumento particular:

- (i) **ALEXANDRE DE SOUSA LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 21.663.285 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 107.138.808-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, 1800, apto. 142, Edifício Parides, Bairro Panamby, CEP 05705-901 (doravante denominado "Alexandre");
- (ii) **ADRIANA DE PAULA BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.164.644-X e inscrita no CPF/ME sob o nº 040.912.428-12, residente e domiciliada na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Martim Afonso de Souza, 1006, Bairro Embu Colonial, CEP 06844-020 (doravante denominada "Adriana");
- (iii) **SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.901.889/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, 1.800, apto. 142, Bairro Panamby, CEP 05705-901, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.227.468.171, em sessão de 10 de abril de 2013 (doravante denominada "Sinergy", em conjunto com Alexandre e Adriana "Sócios").

13  
★  
LO

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Outubro, 65, Bairro Socorro, CEP 04776-050, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.031.962/0001-69, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.216.497.093, em sessão de 04 de setembro de 2000 ("Sociedade").

Têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

1. Aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação. Os sócios aprovam o Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado nesta data entre a administração da Sociedade, e a administração da Sinergy, o qual estabelece os motivos, termos e condições para que a Sinergy seja incorporada pela Sociedade, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, como Anexo I ("Protocolo").
2. Ratificação da Avaliadora e Aprovação do Laudo de Avaliação. Ato contínuo, os sócios aprovam (i) ratificar a indicação da empresa especializada **APSI CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Avaliadora"), responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Sinergy, a valor contábil ("Laudo de Avaliação"), com

DS  
ala

DS  
AHB

DS  
ADPB

DS  
LSDA

DS  
ADL.1

AS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WGBA22700253655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B80566F7.

DUCEP  
23 11 21

base no balanço patrimonial da Sinergy levantado em 31 de outubro de 2021 (“Data Base”), e (ii) o referido Laudo de Avaliação do acervo patrimonial da Sinergy na Data Base, que apurou, com base no balanço patrimonial da Sinergy, o valor de R\$ 183.302,95 (cento e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos) como sendo a parcela do patrimônio líquido da Sinergy a ser convertido para a Sociedade, conforme anexo ao Protocolo.

3. Aprovação da Incorporação. Os sócios aprovam, finalmente, a incorporação da Sinergy pela Sociedade e a consequente extinção da Sinergy, nos exatos termos estabelecidos no Protocolo (“Incorporação”). Em razão da incorporação da Sinergy e de sua extinção de pleno direito:

(a) a Sociedade sucederá a Sinergy, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da legislação aplicável. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a presente data serão absorvidas integralmente pela Sociedade;

(b) Em virtude da Incorporação, a Sinergy deixa de integrar o quadro societário da Sociedade e, por consequência, os sócios da Sinergy e abaixo qualificados são admitidos na Sociedade, a saber:

**ALMIR HELENO BEZERRA**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da cédula de identidade RG nº 33.177.460-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 316.892.208-05, residente e domiciliado na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Estrada de São Francisco, 2008, AP 77 - Jasmim, Jardim Wanda, CEP 06765-001 (doravante denominado, “Almir”);

**LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.622.112-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 178.039.198-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio do Campo, 254, casa 6, Bairro Pedreira, CEP 04459-000 (doravante denominado, “Leandro”); e

**ALEXANDRE DE LIMA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.338.162-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.178.298-55, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clara Aurora, 18, casa 2, Bairro Jardim Ingá, CEP 05736-110 (doravante denominado, “Lima”); e

(c) os sócios consignam que, nos termos do Protocolo, a incorporação da Sinergy pela Sociedade, implicará em aumento de capital da Sociedade, uma vez que o patrimônio líquido da Sinergy será incorporado na Sociedade. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada para R\$ 3.023.302,00 (três milhões, vinte e três mil, trezentos e dois reais), dividido em 3.023.302 (três milhões, vinte e três mil, trezentas e duas) quotas, portanto, com a consequente emissão de 23.302 (vinte e três mil, trezentas e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, conforme segue:

Nome	Quotas	Valor
Alexandre de Sousa Leal	1.485.656	R\$ 1.485.656,00
Adriana de Paula Barbosa	1.485.656	R\$ 1.485.656,00

DS  
ADPB

DS  
ALA

DS  
AHB

DS  
LSDB

DS  
ADL.2

A

DUCEP  
23 11 21

Almir Heleno Bezerra	17.330	R\$ 17.330,00
Leandro Silva de Oliveira	17.330	R\$ 17.330,00
Alexandre de Lima Araújo	17.330	R\$ 17.330,00
<b>Total</b>	<b>3.023.302</b>	<b>R\$ 3.023.302,00</b>

4. Formalização da Incorporação. Por fim, os sócios autorizam os representantes legais da Sociedade a praticar, perante órgãos públicos e terceiros em geral, todos e quaisquer atos necessários à perfeita implementação das deliberações aqui aprovadas, incluindo a representação da Sociedade perante as autoridades brasileiras, para fins de formalizar a transação aqui aprovada e praticar todos e quaisquer atos necessários à eficácia da incorporação da Sinergy e à sua extinção, incluindo registros, averbações, subscrições e transferências.

5. Aumento de Capital. Ato contínuo, decidem os sócios, aumentar o capital social da Sociedade que já se encontra totalmente subscrito no montante de R\$ 3.023.302,00 (três milhões, vinte e três mil, trezentos e dois reais), para R\$ 3.466.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), resultando, portanto, em um aumento de R\$ 442.698,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais), mediante a criação de 442.698 (quatrocentas e quarenta e duas mil, seiscentos e noventa e oito) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

5.1. As novas quotas são totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios Alexandre e Adriana, conforme indicado abaixo:

- (a) 221.349 (duzentas e vinte e uma mil, trezentos e quarenta e nove) quotas são subscritas pelo sócio Alexandre que integraliza, na presente data, em moeda corrente nacional, o montante de R\$ 221.349,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e nove reais).
- (b) 221.349 (duzentas e vinte e uma mil, trezentos e quarenta e nove) quotas são subscritas pela sócia Adriana que integraliza, na presente data, em moeda corrente nacional, o montante de R\$ 221.349,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e nove reais).

5.2. Os demais sócios da Sociedade – Almir, Leandro e Lima –, por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, **expressamente:** (i) concordam com e aprovam a subscrição de todas as quotas ora criadas, subscritas e integralizadas pelos sócios Alexandre e Adriana; e (ii) renunciam aos seus respectivos direitos de preferência para subscrição das quotas ora criadas.

5.3. Em razão do disposto acima, foi aprovada a alteração da redação da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, o qual devidamente alterada, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Cláusula Segunda:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 3.466.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), dividido em 3.466.000 (três milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme segue:

Nome	Quotas	Valor
Alexandre de Sousa Leal	1.707.005	R\$ 1.707.005,00
Adriana de Paula	1.707.005	R\$ 1.707.005,00

DS  
AA

DS  
AHB

DS  
LSDA

DS  
ADL. 3

DS  
ADPB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WGBA22700253655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B80566F7.

2023  
11/21

Barbosa		
Almir Heleno Bezerra	17.330	R\$ 17.330,00
Leandro Silva de Oliveira	17.330	R\$ 17.330,00
Alexandre de Lima Araújo	17.330	R\$ 17.330,00
<b>Total</b>	<b>3.466.000</b>	<b>R\$ 3.466.000,00</b>

6. Consolidação do Contrato Social. Em virtude das alterações deliberadas acima, os sócios resolvem aprovar a consolidação o Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente alterado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**10ª ALTERAÇÃO “DE CONTRATO SOCIAL  
APS COMPONENTES ELETRICOS LTDA**

CNPJ nº 04.031.962/0001-69  
NIRE 35.216.497.093

**Clausula Primeira:** A Sociedade Empresária APS COMPONENTES ELETRICOS LTDA Tem sua sede a Rua 30 de Outubro, 65 - bairro Socorro - CEP 04776 050 - São Paulo - SP, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato, podendo, no entanto, abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Segunda:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 3.466.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), dividido em 3.466.000 (três milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme segue:

Nome	Quotas	Valor
Alexandre de Sousa Leal	1.707.005	R\$ 1.707.005,00
Adriana de Paula Barbosa	1.707.005	R\$ 1.707.005,00
Almir Heleno Bezerra	17.330	R\$ 17.330,00
Leandro Silva de Oliveira	17.330	R\$ 17.330,00
Alexandre de Lima Araújo	17.330	R\$ 17.330,00
<b>Total</b>	<b>3.466.000</b>	<b>R\$ 3.466.000,00</b>

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem como objeto social a Montagem de Painéis Elétricos, Montagens Industriais em Geral, Comércio Atacadista e Varejista de Materiais Elétricos em Geral, Hidráulicos, Ferragens, Ferramentas, Instrumentos de medição e Controle, Instalações e Consertos, Importações e Exportações, Representação, Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia Elétrica e Automação Industrial, Locação de Máquinas e Equipamentos Industriais ou Comerciais, sem Operador.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 04/09/2000 e seu prazo de duração é indeterminado;

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura]

DS  
[Assinatura] 4 AS



DUCEP  
23 11 21

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC/2002);

**Cláusula Sétima** A sociedade é administrada pelos sócios Alexandre de Sousa Leal e Adriana de Paula Barbosa, assinando isoladamente todos os negócios da sociedade, cabendo-lhes a responsabilidade ativa e passiva, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava:** Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados; (Art. 1065, CC/2002).

**Parágrafo Único:** Fica determinado que a cada mês seja levantado um balancete e dentro dos princípios Contábeis e fiscais e nos limites permitidos por lei, serão distribuídos lucros, desde que a situação econômico-financeira da empresa permita.

**Cláusula Nona:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (Arts. 1.071 e 1.072, §2º e Art. 1.078 CC/2002);

**Cláusula Decima:** Os sócios, de comum acordo, fixam uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, e observada as disposições regulamentares pertinentes;

**Clausula Decima Primeira:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio (Art. 1.028 e Art. 1031 CC/2002);

**Cláusula Decima Segunda:** Os administradores e sócios declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

DS  
ALA

DS  
ATB

DS  
ADPB

DS  
LSDO


DS  
ADL .5


JUCESP  
23 11 21

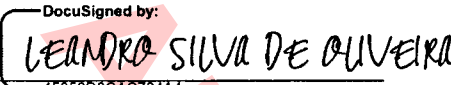
Cláusula Decima Terceira: Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

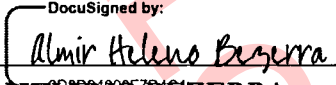
São Paulo, 12 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
  
3ED131C2216542E...  
ALEXANDRE DE SOUSA LEAL

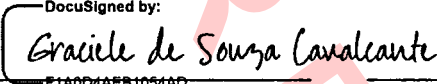
DocuSigned by:  
  
5066A0C74330459...  
ADRIANA DE PAULA BARBOSA

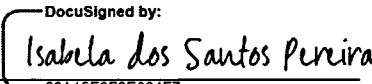
DocuSigned by:  
  
45852D0CAC734A4...  
LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA

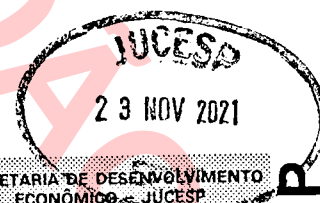
DocuSigned by:  
  
77DC1C7B1F0041E...  
ALEXANDRE DE LIMA ARAÚJO

DocuSigned by:  
  
9D8D91908F7D4E1...  
ALMIR HELENO BEZERRA

Testemunhas:

DocuSigned by:  
  
F1A0D4AEB1054AD...  
Nome: Graciele de Souza Cavalcante  
RG: 421136947  
CPF: 34120804895

DocuSigned by:  
  
26A15E3F2E004F7...  
Nome: Isabela dos Santos Pereira  
RG: 50.040.841-5  
CPF: 381.793.638-99



JUCESP

JUCESP  
23 11 21

Anexo I  
**10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**

**Protocolo**

[Documento Anexo]

SEM VALOR ORDEM DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WGBA22700253655. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B80566F7.

JUCESP

07/11/2021

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. PELA APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir descritas e qualificadas:

(1) A administração da **APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Outubro, 65, Bairro Socorro, CEP 04776-050, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.031.962/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.216.497.093, em sessão de 04 de setembro de 2000, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**APS**”); e

(2) A administração da **SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, 1.800, apto. 142, Bairro Panamby, CEP 05705-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.901.889/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3522746817-1, em sessão de 10 de abril de 2013, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Sinergy**”).

Resolvem firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“**Protocolo**”), de acordo com os Artigos 1.116 a 1.118 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), e, supletivamente, os Artigos 223 a 227 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), consignando os motivos e estabelecendo os termos e as condições que deverão reger a incorporação da Sinergy pela APS, com a conseqüente extinção da Sinergy (“**Incorporação**”), obedecidos os preceitos legais aplicáveis, conforme segue:

1. **Composição Societária da Sinergy.** A Sinergy é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme segue:

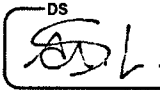
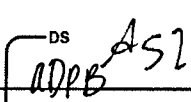
Nome	Quotas	Valor
Alexandre de Sousa Leal	35.000	R\$ 35.000,00
Adriana de Paula Barbosa	35.000	R\$ 35.000,00
Almir Heleno Bezerra	10.000	R\$ 10.000,00
Leandro Silva de Oliveira	10.000	R\$ 10.000,00
Alexandre de Lima Araújo	10.000	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

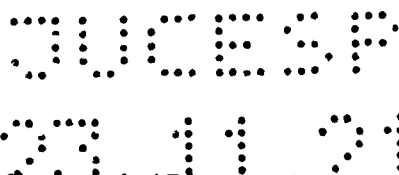
2. **Composição Societária da APS.** A APS é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme segue:

Nome	Quotas	Valor
Alexandre de Sousa Leal	1.425.000,00	R\$ 1.425.000,00
Adriana de Paula Barbosa	1.425.000,00	R\$ 1.425.000,00
Sinergy Participações e Empreendimentos Ltda.	150.000	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>	<b>3.000.000</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

3. **Justificação.** A Incorporação da Sinergy pela APS, nos termos propostos neste Protocolo, é da maior conveniência aos interesses sociais de ambas as sociedades, já que tal incorporação implicará otimização de custos administrativos, comerciais e financeiros, bem como racionalização e simplificação das operações e metas organizacionais das referidas sociedades.

4. **Principais Condições para a Incorporação.** Em razão dos motivos expostos acima, as administrações da Sinergy e da APS decidiram submeter à apreciação e à aprovação dos sócios das referidas sociedades uma

DS  
  
 DS  




proposta para a Incorporação da Sinergy pela APS, transação essa que, se aprovada, deverá ser regida pelos seguintes termos e condições:

**4.1. Critério de Avaliação/Data Base.** O patrimônio líquido da Sinergy foi avaliado pelo seu valor contábil, em 31 de outubro de 2021 (“Data Base”).

**4.2. Data do Evento:** A data do evento da Incorporação, sujeita à confirmação das Partes, ficará designada para a presente data (“Data do Evento da Incorporação”), data em que serão realizados os eventuais ajustes contábeis necessários, bem como as deliberações dos sócios da Sinergy e da APS necessárias à aprovação da Incorporação.

**4.3. Patrimônio Líquido.** Nos termos do balanço patrimonial da Sinergy levantado na Data Base (“Balanço Patrimonial”), que integra o Laudo de Avaliação (conforme definição no item 4.5 abaixo) constante do Anexo I a este Protocolo, o patrimônio líquido da Sinergy na Data Base corresponde ao valor positivo de R\$ 183.302,95 (cento e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

**4.4. Empresa Especializada.** A empresa especializada **APSI CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Avaliadora”), foi escolhida pela administração da Sinergy e da APS como a empresa responsável por avaliar o patrimônio líquido da Sinergy e preparar o respectivo laudo de avaliação. A escolha da Avaliadora será submetida à ratificação, pelos sócios da Sinergy e da APS, nos mesmos atos societários que deliberarem sobre a aprovação da Incorporação na Data do Evento da Incorporação, conforme previsto no item 5 abaixo.

**4.5. Laudo de Avaliação.** O patrimônio líquido da Sinergy na Data Base, no valor de R\$ 183.302,95 (cento e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), foi confirmado no laudo de avaliação preparado pela Avaliadora (“Laudo de Avaliação”), anexo a este Protocolo na forma do Anexo I. O Laudo de Avaliação está sujeito à aprovação, pelos sócios da Sinergy e da APS, nos mesmos atos societários que deliberarem sobre a aprovação da Incorporação na Data do Evento da Incorporação, conforme previsto no item 5 abaixo.

**4.6. Bases para a Incorporação.** A Incorporação deverá ser levada a efeito na Data do Evento da Incorporação mediante a versão e a transferência de todos os elementos do ativo e do passivo da Sinergy para a APS, com a consequente extinção da Sinergy e o aumento do capital social da APS com a inclusão das quotas representativas do capital social da Sinergy e entrada dos sócios da Sinergy na APS.

**4.7. Aumento do Capital Social.** A Incorporação da Sinergy pela APS implicará no aumento do capital social da APS, uma vez que o patrimônio líquido da Sinergy será incorporado na APS. Em virtude do aumento de capital Social da APS, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, passará de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 3.023.302,00 (três milhões, vinte e três mil, trezentos e dois reais), dividido em 3.023.302 (três milhões, vinte e três mil, trezentas e duas) quotas, portanto, com a consequente emissão de 23.302 (vinte e três mil, trezentas e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas, conforme segue:

Nome	Quotas	Valor
Alexandre de Sousa Leal	1.485.656	R\$ 1.485.656,00
Adriana de Paula Barbosa	1.485.656	R\$ 1.485.656,00
Almir Heleno Bezerra	17.330	R\$ 17.330,00
Leandro Silva de Oliveira	17.330	R\$ 17.330,00
Alexandre de Lima Araújo	17.330	R\$ 17.330,00
<b>Total</b>	<b>3.023.302</b>	<b>R\$ 3.023.302,00</b>

DS  
ADPB

DS  
ADL.

ASL

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WCBA22700253655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B8056E7.



DocuSign

23/11/21


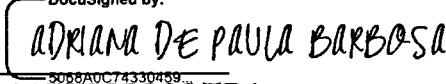
5. Aprovações Societárias. A Incorporação da Sinergy pela APS, tal como proposta neste Protocolo, deverá ser submetida à aprovação na Data do Evento da Incorporação, pelos sócios da Sinergy, e pelos sócios da APS, incluindo, mas não se limitando à aprovação da Incorporação e a consequente extinção da Sinergy. A APS e a Sinergy comprometem-se a realizar todos os demais atos societários que se fizerem necessários à perfeita execução da operação estabelecida no presente Protocolo.



6. Cumprimento das Leis e Regulamentações. A administração da Sinergy e a administração da APS deverão cumprir com as leis e regulamentações aplicáveis para o fim de implementar a Incorporação e a extinção da Sinergy. A administração da Sinergy e a administração da APS serão responsáveis por realizar todos os atos, registros, averbações e aprovações necessários para implementar a Incorporação, correndo por conta da APS todos os custos e despesas decorrentes de tal implementação.

7. Sucessão em Direitos e Obrigações e Variações Patrimoniais. Como consequência da Incorporação e da extinção da Sinergy, a APS sucederá a Sinergy em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da legislação aplicável, e eventuais variações patrimoniais verificadas entre a Data Base e a data da aprovação da Incorporação deverão ser absorvidas pela APS.

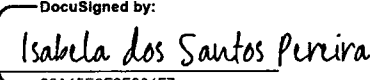
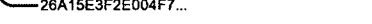
São Paulo, 12 de novembro de 2021.

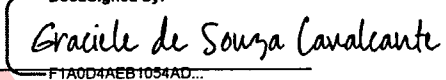

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

DocuSigned by:  DocuSigned by:   
**APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**  
 Por: Alexandre Sousa Leal e Adriana de Paula Barbosa  
 Administradores

DocuSigned by:  DocuSigned by:   
**SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
 Por: Alexandre Sousa Leal e Adriana de Paula Barbosa  
 Administradores

Testemunhas:

1.   
 Nome:   
 RG:  
 CPF/ME:

2.   
 Nome:   
 RG:  
 CPF/ME:

JUL 23 14 31

ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. PELA APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

[Documento Anexo]

\*\*\*

SEM VALOR ORDEM DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WCBA22700253655. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B80566F7.

JUCESP  
23 11 21



**LAUDO DE AVALIAÇÃO  
AP-01180/21-01  
SINERGY PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

SEM VALOR E CERTIDÃO

DUCEAP

20 11 21

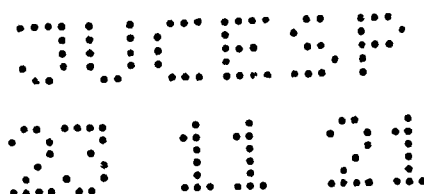


LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-01180/21-01	DATA-BASE:	31 de outubro de 2021
---------------------	----------------	------------	-----------------------

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu Sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, foi nomeada pela administração de APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., doravante denominada APS, estabelecida na Rua Trinta de Outubro, nº 65, Socorro, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 04.031.962/0001-69, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., doravante denominada SINERGY, estabelecida na Rua Itapuíuna, nº 1.800, Apartamento 142, Panamby, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 17.901.889/0001-80, em 31 de outubro de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

SEM VALOR JURÍDICO E CERTIDÃO



## 1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de SINERGY, em 31 de outubro de 2021, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo sua incorporação reversa pela APS.

## 2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes definidos como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas por SINERGY está descrito no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação.

## 3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de SINERGY em 31 de outubro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão deste Laudo de Avaliação. Assim, examinamos o referido balanço patrimonial conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão deste Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial de SINERGY para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de SINERGY. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.



DUCESP  
23 11 21



#### 4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 183.302,95 (cento e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme constava no balanço patrimonial em 31 de outubro de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil de SINERGY, antes da eliminação de sua participação em APS. O patrimônio líquido contábil de SINERGY foi avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

DocuSigned by:  
*Luiz Paulo Cesar Silveira*

547A1025B6FC4D4...  
**LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA**  
Vice-Presidente (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)

DocuSigned by:  
*Evelyne Ferrari*

91A719A3F97940B...  
**EVELYNE FERRARI**  
Projetos (CRC/SP-313879/O-3)

JUCESP  
23 11 21



## 5. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR SINERGY
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

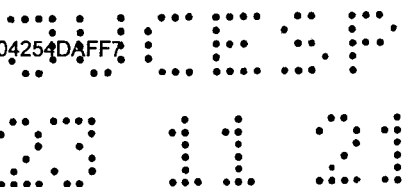
SÃO PAULO - SP  
Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22  
Cerqueira César, CEP 01415-001  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



JURIS  
20 11 21

SEM VALOR DE ROR DE CERTIDÃO

ANEXO 1



\*\*\*\*\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

\*\*\*\*\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

\*\*\*\*\*  
\* **CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL OUTUBRO / 2021** \*  
\*\*\*\*\*

**SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIM. LTDA**

ENDEREÇO : RUA ITAPAIUNA, 1800 - APT 142  
CEP/BAI./CID. : 05705-901 / PANAMBY / São Paulo - SP  
TELEFONE : (11)5645-0800  
I.MUN.CCM : 4.725.500-5  
INSCR.EST : ISENTO  
CNPJ/CPF : 17.901.889/0001-80  
REGIME : SERVIÇOS  
ATIVIDADE : HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS  
C.N.A.E : 6462-0/00  
NIRE : 35227468171 de: 10/04/2013

BRAIN CAPITAL  
RUBENS COSTA  
RUA PADRE JOÃO, 444 - CJ 151  
SAO PAULO (11)3266-3596  
rubens.costa@braincapital.com.br

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*\*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WCBA22700253655 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B80566F7







# BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2021 Folha:0003

BRAIN CAPITAL F.Social: SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIRE: 35227468171 I.E: ISENTA CNPJ: 17.901.889/0001-80

## PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS			
244.009-1	PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR...	1.286,71		
	soma do grupo.....		1.286,71	
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....			
248.005-0	PROLABORE A PAGAR...	14.160,38		
	soma do grupo.....		14.160,38	
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			
249.006-4	INSS - EMPRESA A RECOLHER.....	5.983,21		
	soma do grupo.....		5.983,21	
	<b>TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....</b>			<b>21.430,30</b>
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
251.004-9	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER			
251.005-7	IRF-RETIDO PESSOAS FISICAS - A RECOLHER	1.730,55		
	soma do grupo.....		1.730,55	
	<b>TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....</b>			<b>1.730,55</b>
	<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....</b>			<b>23.160,85</b>
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
280.003-9	CAPITAL SOCIAL			
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS			
280.005-5	CAPITAL.....	100.000,00		
	soma do grupo.....		100.000,00	
	<b>TOTAL DE CAPITAL.....</b>			<b>100.000,00</b>
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.004-1	LUCROS ACUMULADOS E OU SALDO DISPOSIÇÃO			
290.010-6	LUCRO DO EXERCICIO 2017...	24.418,14		
290.011-4	LUCRO DO EXERCICIO 2018...	50.258,83		
290.013-0	lucros do exercicio 2020...	150.076,53		
290.014-9	Lucro no exercicio 2021...	379.829,10		
	soma do grupo.....		604.582,60	
290.504-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.744-5	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2014.....	79,75		
290.756-9	LUCROS ACUMULADOS DEZEMBRO 2015.....	377,18		
	soma do grupo.....		456,93	
	<b>TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS.....</b>			<b>605.039,53</b>
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.504-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.732-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS DEZEMBRO 2013	-71.131,00		
	soma do grupo.....		-71.131,00	
	<b>TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....</b>			<b>-71.131,00</b>
293.003-0	(-)REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
294.004-3	(-)RENDIMENTO DISTRIBUIÇÃO ANTEC. LUCROS			
294.012-4	(-) R.DISTR. ALEXANDRE DE LIMA ARAUJO...	-127.654,29		
294.014-0	(-) R.DISTR. ALMIR HELENO BEZERRA...	-157.664,37		
294.015-9	(-) R.DISTR. LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA...	-165.286,92		
	soma do grupo.....		-450.605,58	
	<b>TOTAL DE REDUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>			<b>-450.605,58</b>
	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>			<b>183.302,95</b>
	<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO.....</b>			<b>206.463,80</b>

\*\*\*\*\*  
\*  
\*\*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WCBA22700253655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B80566F7.



# QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Outubro/2021 Folha:0005

BRAIN CAPITAL F.Social: SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIRE: 35227468171 I.E: ISENTA CNPJ: 17.901.889/0001-80

-As fórmulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares.  
 -Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função de sua atividade, etc...

**ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)**

**01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)**

Disponível	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	1,96										2,01		

**02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "R\$ 1,00" das obrigações a curto prazo)**

Ativo Circulante	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	5,79										2,01		

**03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo)**

Ativo Circulante - Estoques	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	5,79										2,01		

**04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)**

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	5,79										2,01		

**05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)**

Ativo Total - Compensação	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	12,69										8,91		

**06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circ. + Pass. Não Circ. + Patr.Líquido	0,08										0,11		

**07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencerá a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)**

Passivo Circulante	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,00										1,00		

**08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa )**

Patrimônio Líquido	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	11,69										7,91		

**09. GARANTIA.....: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para empresa)**

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	12,69										8,91		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WCBA22700253655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B805667.

# QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Outubro/2021 Folha:0006

BRAIN CAPITAL F.Social: SINERGY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIRE: 35227468171 I.E: ISENTO CNPJ: 17.901.889/0001-80

**10. ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor capacidade e estabilidade financeira terá a empresa a longo prazo)**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Ativo Total - Compensação	0,08										0,11	

**11. ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Patrimônio Líquido	0,09										0,13	

**12. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)**

Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Patrimônio Líquido	0,59										0,87	

**13. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)**

Ativo Não Circ. - Real. Longo Prazo	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Patrimônio Líquido	0,59										0,87	

**14. CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em rel. ao Ativo Circulante)**

Ativo Circulante - Passivo Circulante	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Ativo Circulante	0,83										0,50	

**15. RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R\$ centavos/milésimos)**

Lucro Líquido Exercício	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Ativo Total - Compensação											1,839	

**16. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno de R\$ centavos/milésimos)**

Lucro Líquido Exercício	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Patrimônio Líquido											2,072	

**17. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)**

Ativo Não Circ. - Investimentos	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Patrimônio Líquido	0,59										0,87	

**18. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)**

Ativo Não Circ. - Imobilizado	dez/2020	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
----->												
Patrimônio Líquido												

**19. RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WBAZ2700253655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B805667.

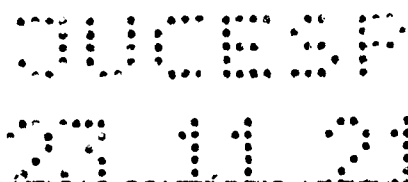




JUCESP  
23 11 21

ANEXO 2

SEM VALOR JURÍDICO E CERTIDÃO



## RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR SINERGY

- **Caixa e equivalentes de caixa**

São classificados como caixa e equivalentes de caixa os valores que são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não os que são utilizados para investimento ou outros fins. Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento e aplicações financeiras que são resgatáveis no prazo de até 90 dias a partir das datas das transações e que apresentam risco insignificante de mudança no valor de mercado.

- **Investimentos**

Referem-se à participação de 5% no capital da incorporadora APS. São registrados pelo valor de custo, devido ao baixo percentual de participação. Conforme confirmado por sua administração, a SINERGY não apresenta influência significativa em APS, portanto a contabilização dos investimentos não é registrada pelo método de equivalência patrimonial.

- **Pessoal, encargos e benefícios sociais**

Em adição à remuneração fixa (que abarca salários, contribuições para seguridade social, férias e 13º salário), os salários e benefícios concedidos a empregados e administradores da companhia compreendem as remunerações variáveis (que abrangem participação nos lucros e remuneração com base em ações). Esses benefícios são registrados no resultado do exercício conforme são incorridos.



DUCESP  
23 11 21

SEM VALOR JURÍDICO E NÃO CERTIFICADO

ANEXO 3

# Glossário

## A

### Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

### Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

### Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

### Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

### Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

### Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

### Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

### Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

### Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

### Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

### Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

### Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

### Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

### Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

## B

### Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

### Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

## C

### CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

### Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

### Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).



## Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

## Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

## CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

## CFC

Conselho Federal de Contabilidade

## Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

## Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

## Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

## Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

## Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

## Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

## Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

## CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

# D

## Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

## Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

## DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

# D&A

Depreciação e Amortização.

# Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

## Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

# E

## EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

## EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

## Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

## Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

## Enterprise value

Valor econômico da empresa.

## Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

## Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

## Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

# F

## Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).



## Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custos e despesas operacionais e investimentos de capital.

## Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

## IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

## IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

## Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

## IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

## Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

## Impairment

Ver Perdas por desvalorização

## Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

## Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

## Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

## M

## Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

## Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

## N

## Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

## P

## Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

## Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

## Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.

### **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

### **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

### **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

### **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

### **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

### **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

### **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

### **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

### **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

### **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

### **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

### **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

### **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

### **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

### **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

### **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

### **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

DUCE SP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Thiago Takuno**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 380.177, expedida em 20/07/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 337.278.978-48, DECLARO, sob as penas da lei e sem prejuízo de quaisquer sanções administrativas, que as assinaturas dos documentos abaixo e ora apresentados para registro são autênticas e condizem com as originais:

- 1 via da Capa do Requerimento, contendo 1 folha assinada;
- 1 OAB/SP de Thiago Takuno;
- 1 via do DBE, contendo 1 folha
- 3 vias da 10ª alteração de contrato social APS Componentes Elétricos Ltda., contendo 7 páginas;
- 3 vias do Protocolo e Justificação de Incorporação, contendo 4 folhas;
- 3 vias do Laudo de Avaliação da Sinergy, contendo 20 folhas;
- 1 CNH de Alexandre de Lima Araujo
- 1 CNH de Almir Heleno Bezerra
- 1 CNH de Leandro Silva de Oliveira

São Paulo, 16 de novembro de 2021



**Thiago Takuno**

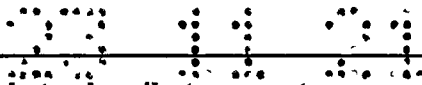
OAB/SP nº 380.177



23 11 21

## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 030169674-8		NIRE SEDE 3521649709-3		NOME EMPRESARIAL APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 3522746817-1	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 030169674-8		NIRE SEDE 3521649709-3		NOME EMPRESARIAL APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE ALMIR HELENO BEZERRA						IDENTIFICAÇÃO 316.892.208-05	
CNPJ Sem C.N.P.J.		RG/RNE 33177460	DÍGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2019	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Estrada Sao Francisco						NÚMERO 2008	
COMPLEMENTO Apto77-Jasmim			BAIRRO/DISTRITO Jardim Wanda			CEP 06765-001	
MUNICÍPIO Taboão da Serra						UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 17.330,00 - DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Termina do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número WBAZ22700253655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B8056F7.





Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 030169674-8		NIRE SEDE 3521649709-3		NOME EMPRESARIAL APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA						IDENTIFICAÇÃO 178.039.198-63	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 25622112	DÍGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Antonio do Campo						NÚMERO 254	
COMPLEMENTO Casa 6		BAIRRO/DISTRITO Pedreira				CEP 04459-000	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 17.330,00 - DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Terminado do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número W6BA22700253655. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B805667.



### Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030169674-8		NIRE SEDE 3521649709-3		NOME EMPRESARIAL APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE ALEXANDRE DE LIMA ARAÚJO						IDENTIFICAÇÃO 226.178.298-55	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 35338162	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2020	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Clara Aurora						NÚMERO 18	
COMPLEMENTO Casa 2		BAIRRO/DISTRITO Jardim Inga				CEP 05736-110	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 17.330,00 - DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Termina do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2021 às 15:40, sob o número WDBA22700253655. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B80567.



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030169674-8		NIRE SEDE 3521649709-3		NOME EMPRESARIAL APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 107.138.808-80	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$		1.707.005,00 - UM MILHÃO, SETECENTOS E SETE MIL, CINCO REAIS					
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2021 às 15:40, sob o número W6BA22700253655. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B8056F7.

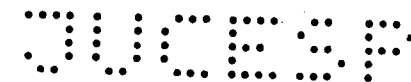


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2022 às 15:40, sob o número W6BA22700253655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B8056F7.

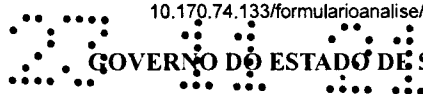
### Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 030169674-8		NIRE SEDE 3521649709-3		NOME EMPRESARIAL APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 040.912.428-12	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$		1.707.005,00 - UM MILHÃO, SETECENTOS E SETE MIL, CINCO REAIS					
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

18/11/2021 09:24



10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROTOCOLO: 2.143.628/21-3**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG 22.523.667-9

Data: 18/11/2021

22 NOV 2021

Ciência Vogais

Camille Eid  
Vogal  
Rg: 1.368.373





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPN2140391229

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
**APS COMPONENTES ELETRICOS LTDA**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**04.031.962/0001-69**

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteracao de capital social**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Camil Ejd  
Vogal  
Rg: 1.368.373

Número de Controle: SP21146485 - 04031962000169

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
**ALEXANDRE DE SOUSA LEAL**

CPF  
**107.138.808-80**

LOCAL

DATA  
**16/11/2021**

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 04.031.962/0001-69

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de direito, a outorgante a seguir qualificada:

**Outorgante:** **APS COMPONENTES ELÉTRICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.031.962/0001-69, com sede na Rua Trinta de Outubro, nº 65, Socorro, São Paulo/SP, CEP 04776-050, nomeia e constitui seus procuradores os seguintes advogados e estudantes de direito:

**Outorgados:**

NOME	OAB/SP ou RG	CPF
Pedro Amaral Salles	211.548	281.922.478-48
Renato Luiz Franco de Campos	209.784	128.264.928-02
Guilherme Meirelles Bruschini	217.029	295.869.908-00
Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen	162.287	254.196.948-16
Luciano de Almeida Prado Neto	189.020	214.869.008-60
Janaína Vanzelli Marques da Silva Conicelli	278.348	329.470.988-97
Veridiana Pires Fraga	213.488	260.499.348-19
Hugo Machado Sampaio	344.766	314.593.058-33
Ricardo Pedro Guazzelli Rosario	243.762	277.374.648-16
Thaís Maria Leonel do Carmo	157.419	266.161.258-07
Antonio Celso Amaral Salles	43.028	694.546.558-68
Camillo Ashcar Junior	45.770	905.960.058-49
Bruno Gomes Cunha	319.442	014.065.193-40
Fernanda Sanches da Silva	276.552	322.576.658-56
José Neves Costa Pinheiro Filho	347.330	370.296.418-50
Leandro Basdadjian Barbosa	296.823	337.729.138-57
Cyrillo Cavalheiro Neto	337.398	370.082.438-63
Marcelle de Andrade Lombardi	250.090	314.674.258-69
Gustavo Pinto Nogueira	374.313	373.574.668-33
Rodrigo Chanes Marcogni	272.493	327.076.088-40
Melissa Rodrigues Adukas	384.580	430.417.618-82
João Pacheco Galvão de França Filho	407.282	368.431.268-12
Marli Dantas dos Santos	372.263	308.529.828-28

Tel. +55 11 3017-8484

Alameda Santos, 2300, 3º andar – Cerqueira César, 01418-200 - São Paulo/SP

[www.sfc.com.br](http://www.sfc.com.br)

Fernanda Maria Gouveia do Rosario	328.957	331.000.038-96
Carolina Angelozi de Lima	431.441	442.310.218-80
Isabelle Valle Pereira	434.244	422.861.558-95
Michele Giampetro	358.348	393.649.398-75
Maria Victoria S. Vaz de Oliveira	434.775	421.832.828-51
Ágata Filippini Colacioppo	400.373	431.320.338-98
Stefanie de Arruda Crivelaro	435.188	446.257.228-96
Patrícia Campos Soares	428.527	346.113.038-96
Isabella Sobral Corazza	447.169	466.591.488-50
Glenda Farias da Fonseca Rodrigues	440.384	468.377.088-13
Lucca Ferreira Bonato	452.065	459.380.018-89
Ana Luisa Castro Leite Dala Déa	452.058	385.788.108-99
Luís Sirota	454.944	442.117.778-40
Guilherme Jorge da Silva Gravatin	393.281	400.005.618-27
Vitória Agostinha dos Santos Camisa Nova	444.330	389.777.328-75
Julia Ferrareto Pereira	459.135	459.688.038-78
Joyce Ayumi Nakao	459.134	459.353.388-07
Isabelle Souza Barreto	464.562	419.945.888-37
Murillo Muniz Alcova	468.703	311.184.998-83
Isabella Tedesco Mermerian	481.618	452.601.238-67
Bianca Namie Higa	52.863.804-X	411.177.058-46
Gabrielle Marques de Souza	43.372.461-4	420.139.748-33
Lucas Diniz Graça	50.749.400-3	459.188.298-57
Júlio Tiago dos Santos	26.332.008-X	248.901.378-58
Julia Toledo Brocanelli	52.804.016-9	362.154.458-51
Geovana Campos Meirelles	37.211.000-9	397.470.898-74
Bianca Santos de Oliveira	52.276.884-2	319.324.518-62
Teresa Caruso	60.988.531-5	509.352.028-46
Laís Dalla Déa Ferreira	38.901.364-X	426.890.128-04

todos brasileiros, integrantes de SALLES, FRANCO DE CAMPOS, BRUSCHINI, ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados de São Paulo sob o nº 15.460, com sede na Alameda Santos, 2.300, 3º andar, no município e estado de São Paulo, CEP 01418-200, aos quais confere os seguintes poderes:

**Poderes:** da cláusula “*ad judicium*”, para representarem a **Outorgante** em conjunto ou separadamente, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final

decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação nos autos do processo, prestar declarações, praticando, enfim, tudo mais que necessário for ou se tornar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, **especialmente para adotar medidas extrajudiciais e judiciais contra devedores da Outorgante.**

**Intimações:** nos termos do item 62, capítulo IV, das *Normas de Serviço de Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo*, Provimento n. 50/89 e ulteriores alterações, conforme consolidação publicada no DOE de 20/12/94, as intimações devem ser efetuadas em nome de **Renato Luiz Franco de Campos**, OAB/SP nº. 209.784.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.



**APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.**  
**CNPJ/ME sob o nº 04.031.962/0001-69**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0931/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2022. Considera-se a data de publicação em 25/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybele Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)



Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se, ao juízo da E. 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, requisitando-lhe informações quanto aos valores que menciona no ofício de fls. 4720/4722 (referente aos autos do processo nº 1004358-89.2017.8.26.0100), porquanto referidos valores não foram localizados pela serventia para expedição de MLE junto ao portal de custas. SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO OFÍCIO, A SER CUMPRIDO DIRETAMENTE PELA PARTE SERVENTIA, instruindo-se com cópias de fls. 4720/4722. Int."

Cabreúva, 24 de novembro de 2022.